



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 140

QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 162ª SESSÃO, EM 23 DE OUTUBRO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 199/90, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 52/83 (nº 8.037/86, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as comissões parlamentares de inquérito.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 76/90 (nº 2.447/89, na Casa de origem), que dispõe o estabelecimento de limites para comissões de agentes de exportação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 77/90 (nº 3.056/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo 2ª a Junta de Conciliação e julgamento de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/90 (nº 2.937/89, na Casa de origem), que autoriza a instituição da Área de Relevante Interesse Eco-

lógico do Morro da Pedreira e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/90 (nº 2.618/89, na Casa de origem), que autoriza a União a doar ao Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, o terreno que especifica.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 50/90 (nº 180/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 26 de outubro de 1989.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 51/90 (nº 218/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, em Brasília, a 7 de março de 1990.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 52/90 (nº 240/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 53/90 (nº 162/89, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Riacho de Santa- na, Estado da Bahia.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 54/90 (nº 157/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 55/90 (nº 141/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio TV Independência Ltda., para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 50 a 55, de 1990, lidos anteriormente.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 183/90, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem 2.200-exemplares.

regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial a ser dado à empresa brasileira de capital nacional, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público.

— Projeto de Resolução nº 53/90, de autoria da Comissão Diretora, que acrescenta § 5º ao art. 2º, da Resolução nº 21, de 1980, e altera o disposto em seu inciso II.

1.2.4 — Comunicação da Liderança do PMDB

— Substituição de membro em Comissões Permanentes.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR MÁRIO MAIA — Reajuste irreal do preço da borracha decretado pelo Ibama.

SENADOR ANTÔNIO ALVES — Dúvidas de S. Exª quanto a oportunidade de ulitimação do processo eleitoral em Rondônia, face ao assassinato do Senador Olavo Pires.

SENADOR WILSON MARTINS — Reportagem do jornal Folha de S. Paulo, edição do último domingo, sobre a Lei de Imprensa.

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Recessão econômica. Empréstimo pleiteado pelo novo Presidente da VASP, Wagner Canhedo, junto à Petrobrás.

SENADOR ROMPEU DE SOUSA, como Líder — Solidariedade ao pronunciamento do Sr. Wilson Martins, proferido anteriormente, sobre a Lei de Imprensa. Episódio da demissão do Presidente da

Petrobrás. Cassação da credencial do jornalista José Carlos Sigmaringa Seixas, pelo porta-voz da Presidência da República, Sr. Cláudio Humberto Rosas.

SENADOR MARCONDES GADELHA, como Líder — Carta circular do Superintendente da Sude-ne, enviado aos Srs. Parlamentares, sobre a preservação dos incentivos fiscais para o Nordeste.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Presença na Casa do Sr. Amir Francisco Lando, suplente convocado da representação do Estado de Rondônia, em virtude do falecimento do titular, Senador Olavo Pires.

1.2.7 — Prestação de compromisso regimental e posse do Sr. Amir Francisco Lando

1.2.8 — Comunicação

— Do Senador Amir Lando, referente à sua filiação partidária e nome parlamentar.

1.2.9 — Leitura de projeto

— Projeto de Resolução nº 54, de 1990, de autoria do Senador Mauro Benevides e outros Senadores, que estabelece normas para a posse dos Deputados Distritais, eleitos a 3 de outubro de 1990, regula a eleição da Mesa da Câmara Legislativa e a solenidade de posse do Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, eleitos na mesma data, e dá outras providências.

1.2.10 — Requerimentos

— Nº 367/90, de urgência para o Projeto de Resolução

nº 46/90, que altera a redação do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989.

— Nº 368/90, de urgência para o Projeto de Lei do DF nº 58/90, que autoriza a reestruturação dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Nº 369/90, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 23 de outubro de 1990 pelo prazo de 7 dias. **Aprovado.**

1.2.11 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 366/90, lido em sessão anterior, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, solicitando autorização do Senado para participar, como observador parlamentar, da Delegação do Brasil à Quadragésima Quinta Assembleia Geral das Nações Unidas. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 52/90, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado cinco bilhões, cento e vinte e cinco milhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul-LFT/RS. **Aprovado**, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. José Fogaça. A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 52/90. **Aprovada.** A promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22/89, que a-

prova o texto da Convenção nº 147 da Organização Internacional do Trabalho OIT sobre normas mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a Sexagésima Segunda Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. **Aprovado.** A promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 5/90, que aprova o texto do convênio de defesa fitossanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, concluído em Madrid, em 12 de abril de 1984. **Aprovado.** A promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 8/90, que aprova o texto da alteração do convênio constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, adotado pela Assembleia dos Governadores, em 24 de dezembro de 1987. **Aprovado.** A promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 37/90, que aprova os textos do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica e do Protocolo Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica celebrado em Maputo, em 1ª de junho de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique. **Aprovado.** A promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42/90, que aprova o texto do ajuste complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a constituição de um programa de cooperação técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989. **Aprovado.** A promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43/90, que aprova o texto do acordo, por troca de notas, sobre concessão de um empréstimo pelo Japão, nos termos do plano de reciclagem financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989. **Aprovado.** A promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/90, que autoriza a adesão do Brasil à convenção sobre a conservação das focas antárticas,

adotadas em Londres, em 1ª de junho de 1972. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. A promulgação.

— Projeto de Lei do Senado nº 166/90, que regulamenta o art. 174, §§ 3ª e 4ª da Constituição. **Aprovado** com emenda. A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 166/90. **Aprovada.** A Câmara dos Deputados.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 3/89, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum qualificado.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 5/89, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos senadores. **Votação adiada** por falta de quorum qualificado.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 6/89, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. **Votação adiada** por falta de quorum qualificado.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 1/90, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum qualificado.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 2/90, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal. **Aprovado** o prosseguimento de sua tramitação.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, fundacional e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado,** ficando mantido o veto.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do DF nº 41/90, que regulamenta o art. 39 da Constituição, relativo ao regime jurídico dos servidores das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras

providências. **Aprovado,** ficando portanto mantido o veto.

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 45/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis das fundações públicas do Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado,** ficando portanto mantido o veto, após usar da palavra o Sr. Maurício Corrêa.

— Projeto de Lei do DF nº 53/90, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap e doar os imóveis que especifica e dá outras providências. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 53/90. **Aprovada.** A sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do DF nº 43/90, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na carreira Administração Pública da Fundação Zoológica do Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências. **Aprovado,** após parecer da comissão competente. A Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 43/90. **Aprovada.** A sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Lei do DF nº 55/90, que cria a carreira Assistência Jurídica das fundações públicas do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências. **Aprovado,** após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra o Sr. Mauro Benevides. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do DF nº 55/90. **Aprovada.** A sanção do Governador do Distrito Federal.

— Projeto de Resolução nº 47/90, que dispõe sobre a realização do concurso público para o preenchimento de cargos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras providências. **Retirado** da pauta, para audiência na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos

termos do Requerimento nº 372/90, de autoria do Senador Odacir Soares, após usarem da palavra os Srs. Odacir Soares, Francisco Rollemberg, Maurício Correa e Fernando Henrique Cardoso.

— Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 33/90, que dispõe sobre a criação de Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências. Retirado da pauta em virtude da decisão do item anterior.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3.2 — Matérias apreciadas após a ordem do Dia

— Requerimentos nºs 367 e 368/90, lidos no expediente da presente sessão. Aprovados.

1.3.3 — Discursos após a ordem do Dia

SENADOR MAURÍCIO CORREA, como Líder — Matéria publicada no jornal O Globo, sob o título **Polícia tem nova pista da morte do Senador Olavo Pires.**

SENADOR AFONSO SANCHO, como Líder — Nomeação do Senador Jarbas Passarinho para o Ministério da Justiça. Carta do Dr. Osvaldo Alves Dantas, dirigida ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, discordando da nota dessa Seccional publicada no jornal O Estado de S. Paulo, sobre a nomeação do Senador Jarbas Passarinho para o cargo de Ministro da Justiça.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, como Líder — Posição do PSDB em relação ao Governo Federal. Reparos a notícias atribuídas a S. Ex.^a, sobre a criação de blocos partidários.

SENADOR JOSÉ FOGAÇA, como Líder — Apoio do PMDB gaúcho à candidatura de Alceu Collares, no segundo turno das eleições para o governo do Estado do Rio Grande do Sul.

SENADOR NELSON WEDEKIN — A situação da suinocultura no Estado de Santa Catarina.

SENADOR MARCO MACIEL — Homenagem ao poeta Carlos Pena.

SENADOR ODACIR SOARES — Pacto Social. Nomeação do Senador Jarbas Passarinho para Ministro da Justiça. Matéria publicada no jornal Folha de S. Paulo sob o título **Carta diz que Passarinho não tem capacitação moral para Ministério.**

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Discordância de S. Ex.^a, com a inclusão da Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S/A — Nitrofértil, no programa nacional de desestatização.

1.3.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — MESA DIRETORA

3 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

4 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 162ª sessão, em 23 de outubro de 1990 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva, Pompeu de Sousa e Ronaldo Aragão.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Gilberto Miranda — Odacir Soares — João Menezes — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavoura — João Nascimento — Francisco Rollemberg — Luiz Viana Neto — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — João Calmon — Jamil Haddad — Ronan Tito — Maurício Correa — Mário Covas — Antonio Alves — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Mendes Canale — Wilson Martins — Leite Chaves — Jorge Bornhausen — Márcio Berezowski — Nelson Wedekin — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30

Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO

PRIMEIRO SECRETÁRIO

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 199/90, de 19 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1983 (nº 8.037/86, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que a-

crecenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito. (Projeto enviado à sanção em 19-10-90.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 76, DE 1990

(nº 2.447/89, na Casa de Origem)

Dispõe sobre o estabelecimento de limites para comissões de agentes de exportação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O percentual contratado a título de comissão do agente de exportação obedecerá a limites estabelecidos em função da categoria do produto que estiver sendo exportado, obedecendo o máximo de 5% (cinco por cento).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 77, DE 1990**

(nº 3.056/89,
na Casa de Origem)

Dá nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, para especificar como sendo 2ª a Junta de Conciliação e Julgamento de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Ficam criadas, na 10ª Região da Justiça do Trabalho, vinte e cinco Juntas de Conciliação e Julgamento, assim distribuídas: duas no Distrito Federal, em Taguatinga (1ª e 2ª); nove no Estado de Goiás, sendo duas em Goiânia (5ª e 6ª) e uma em Caldas Novas, Formosa, Gurupi, Itumbiara, Jataí, Luziânia e Uruaçu; três no Estado de Mato Grosso, sendo uma em Cuiabá (2ª), Cáceres e Colíder, dez no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo duas em Campo Grande (2ª e 3ª) e uma em Aquidauana, Amambai, Coxim, Dourados (2ª), Mundo Novo, Nova Andradina, Ponta Porã e Três Lagoas e uma no Estado de Tocantins, em Miracema do Norte."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 78, DE 1990**

(Nº 2.936/89,
na Casa de origem)

Autoriza a instituição da Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro da Pedreira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Morro da Pedreira, no município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A ARIE do Morro da Pedreira corresponde ao Morro da Pedreira, situado no Distrito de Cardeal Motta, à margem da Rodovia MG-010, na altura do Km 103, distando 4 (quatro) quilômetros do parque Nacional da Serra do Cipó e ocupando uma superfície aproximada de 70 ha (setenta hectares).

Art. 2º A instituição da ARIE do Morro da Pedreira tem por finalidade:

I - a proteção do patrimônio espeleológico local;

II - a preservação da biota nativa;

III - o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica e de caráter educativo;

IV - o aproveitamento para atividades de esporte, lazer e turismo que se coadunem com a proteção ambiental.

Art. 3º A ARIE do Morro da Pedreira será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que tomará as providências necessárias a sua efetiva implantação e consolidação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL
DE 5 DE OUTUBRO DE 1988**

"Art. 20. São bens da União

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do meio Ambiente, prevê em seu art. 9º, item VI, a criação de áreas de relevante interesse ecológico pelo Poder Público. O Decreto nº 89.336, de 31 de janeiro de 1984, que dispõe sobre as Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológico, esclarece:

"Art. 2º São Áreas de Relevante Interesse Ecológico as áreas que possuam características naturais extraordinárias ou abriguem exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder Público.

§ 1º As Áreas de Relevante Interesse Ecológico - Arie serão preferencialmente declaradas quando, além dos requisitos estipulados no caput deste artigo, tiverem extensão inferior a 5.000ha (cinco mil hectares) e houver ali pequena ou nenhuma ocupação humana por ocasião do ato declaratório.

Art. 3º A proteção das Reservas Ecológicas e Áreas de Relevante Interesse Ecológicos, previstas nos artigos 9º, VI, e 18, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tem por finalidade manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos da conservação ambiental.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 79, DE 1990**

(Nº 2.618/89,
na Casa de origem)

Autoriza a União a doar ao Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, o terreno que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a doar ao Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, um terreno com área de 553.400m² (quinhentos e cinquenta e três mil e quatrocentos metros quadrados), situado no lugar denominado Pasto Grande, naquele Município, dentro das seguintes divisas: começa no canto do polígono, confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal de Patrocínio, na extensão de 250m

(duzentos e cinquenta metros); daí, com deflexão de 90° (noventa graus) à esquerda, segue esse rumo, na extensão de 512m (quinhentos e doze metros); desse ponto, com deflexão de 90° (noventa graus) à direita, até a distância de 90m (noventa metros); desse ponto, com deflexão de 90° (noventa graus) à esquerda, até o ponto na extensão de 260m (duzentos e sessenta metros); daí, com deflexão de 90° (noventa graus) à esquerda, até o ponto a 90m (noventa metros); desse ponto, com deflexão de 90° (noventa graus) à direita, segue até o ponto de 1.348m (um mil, trezentos e quarenta e oito metros), com deflexão de 90° (noventa graus) à esquerda, segue até o ponto de 250m (duzentos e cinquenta metros); desse, com deflexão de 90° (noventa graus) para a esquerda, segue, finalmente, ao ponto inicial, na extensão de 1.120m (um mil e cento e vinte metros), confrontando no restante com terras de José Francisco de Queiroz, fechando-se assim o polígono.

Parágrafo Único. O Poder Executivo providenciará, dentro de 90 (noventa) dias, os atos necessários à efetivação da doação a que se refere esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania)

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

Nº 50, DE 1990

(Nº 180/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 26 de outubro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 26 de outubro de 1989.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido

Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer-lhe ajustes complementares.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 68, de 1990

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, celebrado em Quito, em 26 de outubro de 1989.

Brasília, em 13 de fevereiro de 1990. — José Sarney

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DCINT/DAI/DAM-II/001/SDAC L00 F03 DE 5 DE JANEIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor José Sarney, Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional entre o Brasil e Equador, assinado em Quito, em 26 de outubro de 1989.

2. O referido Acordo visa a reger todas as iniciativas e atividades de caráter cultural, acadêmico, educativo e desportivo levadas a efeito por qualquer uma das Partes Contratantes no território da outra, bem como a promover o intercâmbio e a cooperação bilateral nesses setores, nas seguintes modalidades: intercâmbio de intelectuais, artistas, professores, educadores, estudantes e desportistas; intercâmbio, tradução e publicação de obras literárias; projetos e realizações culturais em geral.

3. As Partes Contratantes estabelecerão uma Comissão Mista Cultural, que se ocupará da implementação do instrumento, bem como do exame e da aprovação dos programas de cooperação e das condições de financiamento. A Comissão reunir-se-á, em princípio, a cada dois anos, alternadamente, em Brasília e em Quito.

4. Permito-me encarecer a Vossa Excelência conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que será necessária autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os termos do Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

a) Roberto de Abreu Sodré

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR.

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes Contratantes").

Inspirados pelo desejo de fortalecer os laços comuns de amizade e compreensão existentes entre os seus dois povos;

Inspirados pelo propósito de desenvolver o conhecimento mútuo, através do fortalecimento das suas relações culturais, e educacionais, e

Animados pelo espírito de integração que impulsiona os países do continente e no intuito de atualizar os instrumentos jurídicos bilaterais que regulam suas relações culturais,

Acordam o seguinte

ARTIGO I

O presente acordo rege todas as iniciativas e atividades de caráter cultural, acadêmico, educativo e esportivo levadas a efeito pelo Governo e pelas instituições competentes de uma das Partes Contratantes no território da outra.

ARTIGO II

As Partes Contratantes promoverão o intercâmbio e a cooperação bilateral nos campos da cultura, educação e dos esportes, observadas as respectivas legislações e normas vigentes.

ARTIGO III

A cooperação entre as Partes Contratantes compreenderá:

a) o intercâmbio de professores, escritores, compositores, pintores, diretores teatrais e cinematográficos, artistas, cantores, músicos, regentes de orquestra, solistas de babalé, escultores, arquiteto e, arqueólogos, antropólogos, restauradores e outros peritos em bens culturais, esportista e estudantes de nível superior;

b) a tradução e publicação de obras literárias e artísticas da outra Parte Contratante;

c) o intercâmbio de livros, publicações culturais e de informação sobre museus, bibliotecas e outras instituições culturais;

d) o intercâmbio de missões educacionais, culturais, turísticas e esportivas que sejam de interesse recíproco e que tenham sido previamente acordadas.

e) a organização de manifestações culturais, tais como exposições, conferências, representações teatrais, mostras cinematográficas, apresentações musicais, espetáculos de dança, exposições circenses e certames esportivos.

2. A fim de implementar o presente acordo, as Partes Contratantes, estabelecerão programas bianuais de intercâmbio, que incluirão atividades da cooperação, assim como condições financeiras, entre outras, essenciais para o seu cumprimento, inclusive quanto à admissão e saída de material artístico, obras de arte, material didático e equipamento cultural e educativo.

ARTIGO IV

1. As Partes Contratantes comprometem-se a conceder matrículas de cortesia, independentemente de vaga, com a isenção de concurso vestibular, a estudantes de ambos os países dependentes de funcionários da outra Parte que figurem na respectiva lista diplomática ou consular.

2. Os estudantes que se beneficiarem com a matrícula de cortesia estarão sujeitos ao pagamento de taxas e anuidades que foram cobradas e às normas que regulam o ensino superior nos dois países, exceto no caso de estudantes-convênio.

3. Os pedidos de matrícula serão transmitidos às Universidades pelo Ministério das Relações Exteriores local, depois da comprovado se requere

rente faz jus ao estatuto diplomático ou assimilado.

ARTIGO V

Dentro do programa bilateral de cooperação cultural, educacional e esportiva, cada Parte Contratante comunicará à outra, anualmente e por via diplomática, a relação dos cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento, indicando o número de bolsas de estudo e estágios nos níveis profissional e executivo a serem oferecidas, em cada especialidade, a estudantes universitários que tenham cursado a maior parte de seus estudos superiores, a graduados, profissionais e liberais e artistas da outra Parte, previamente selecionados.

ARTIGO VI

1. Cada Parte Contratante dará a conhecer à outra, anualmente e por via diplomática, o número de estudantes-convênio da outra Parte que poderão obter matrícula, sem prestação de exames de admissão, na primeira série de seus estabelecimentos de ensino superior, com isenção de todas as taxas escolares.

2. Os estudantes beneficiados por essa medida serão selecionados por uma Comissão integrada por representantes oficiais de ambas as Partes.

3. Tais estudantes somente poderão obter transferência para estabelecimentos similares de seu país de origem ao fim de um período mínimo de dois anos letivos, com aprovação integral, e respeitada a legislação vigente sobre a matéria em cada Parte.

ARTIGO VII

Os diplomas e títulos para o exercício de profissões liberais e técnicas, devidamente autenticados, expedidos por instituições de ensino superior de uma das Partes a nacionais da outra, terão plena validade no país de origem do interessado, satisfeitas as formalidades legais de cada Parte.

ARTIGO VIII

1. A transferência de estudante de um dos países para estabelecimento de ensino do outro será condicionada à apresentação, por parte do interessado, de certificado de aprovação de estudos realizados, devidamente reconhecido e legalizado pelas autoridades competentes do país de origem.

2. A revalidação e o reconhecimento de estudos realizados em conformidade com a

legislação do país onde os estudos tiverem prosseguimento.

3. Em qualquer caso, a transferência se subordinará à prévia aceitação da instituição de ensino na qual o estudante deseje ingressar.

ARTIGO IX

1. As Partes Contratantes concordam em estabelecer uma Comissão Mista Cultural, composta por representantes dos órgãos competentes de ambos os Governos, à qual caberá:

a) elaborar os programas bianuais de intercâmbio cultural, educacional e esportivo e velar pelo seu desenvolvimento e pelo da cooperação nestas matérias;

b) propor medidas para o aperfeiçoamento da execução do presente Acordo.

2. A Comissão Mista Cultural reunirá-se alternadamente em Brasília e em Quito a cada 2 anos, ou de acordo com a conveniência das Partes Contratantes.

3. As decisões e recomendações estipuladas nas reuniões da Comissão Mista Cultural deverão constar de uma Ata Final, feita em dois textos originais, em português e castelhano, ambos igualmente autênticos.

ARTIGO X

No intervalo das sessões da Comissão Mista Cultural, todas as negociações pertinentes à realização dos programas periódicos de intercâmbio cultural, educacional e esportivo, bem como dos mecanismos financeiros para a execução destes, serão realizadas por vias diplomáticas.

ARTIGO XI

Cada uma das Partes Contratantes protegerá os direitos autorais das obras educativas, científicas, literárias e artísticas da outra Parte, de acordo com a legislação aplicável em cada um dos dois países.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes estimularão as visitas de equipes esportivas e o intercâmbio de treinadores e especialistas em educação física e esportes entre os dois países.

ARTIGO XIII

As Partes Contratantes concederão facilidades para que Delegações da outra Parte possam efetuar visitas e prestar

assessoramento técnico a bibliotecas, arquivos, museus e outras instituições culturais e educacionais, segundo a regulamentação vigente em cada país.

ARTIGO XIV

As Partes Contratantes, conscientes da importância do desenvolvimento turístico entre os dois países, se comprometem a estudar, com a brevidade possível, uma proposta de convênio no campo turístico.

ARTIGO XV

As Partes Contratantes convidarão representantes para congressos, conferências, festivais de arte e outros encontros culturais, educacionais e esportivos de caráter internacional que se celebrem em cada país, e para os de caráter nacional que as Partes Contratantes julgarem conveniente.

ARTIGO XVI

As Partes Contratantes poderão celebrar Ajustes Complementares ao presente Acordo, que visem à criação de programas de trabalho entre universidades e outras instituições de ensino superior, bem como culturais, de ambos os países, que desejem cooperar nos campos de cultura, educação e esportes, em conformidade com os dispositivos deste Acordo.

ARTIGO XVII

As Partes Contratantes consideram que, devido à vinculação cada vez mais estreita dos contatos interamazônicos, é indispensável impulsionar os programas bilaterais e incrementar a cooperação cultural no âmbito do Pacto Amazônico. Consideram, assim, que deve fomentar-se o intercâmbio entre as instituições que se ocupam atualmente destes assuntos, bem como todo programa neste campo.

ARTIGO XVIII

Qualquer modificação ao presente Acordo, ou a sua revisão, deverá ser proposta por escrito e entrará em vigor depois de sua aprovação por ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO XIX

1. As Partes Contratantes se notificarão sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a entrada em vigor do presente Acordo, o qual passará a vigorar, uma vez que ambas as Partes tenham feito tal notificação.

2. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer tempo, dar o presente Acordo por terminado, por via diplomática e com seis meses de antecedência.

3. A menos que as Partes Contratantes decidam em contrário, o término do presente Acordo não prejudicará programas de andamento.

ARTIGO XX

O Presente Acordo substituirá, desde a data de sua entrada em vigor, o Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico entre o Brasil e o Equador, celebrado na cidade de Quito, em 12 de julho de 1973.

Feito em Quito, aos 26 dias do mês de outubro de 1989, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e castelhana, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil — pelo Governo da República do Equador.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO Nº 51, DE 1990

(Nº 218/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã, em Brasília, a 7 de março de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática alemã, em Brasília, a 7 de março de 1990.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 411, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã em Brasília, a 7 de março de 1990.

Brasília, 8 de maio de 1990.
— Fernando Collor

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DC-INT/DDC/DIEP/DAI/DE — II /DFTR/098/SDAC — LOO — J02, DE 2 DE MAIO DE 1990

A Sua Excelência o Senhor

Fernando Collor,

Presidente da República

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo do Acordo sobre Cooperação Cultural entre o Brasil e a República Democrática Alemã, assinado em Brasília a 7 de maio de 1990.

2. O Acordo em apreço visa a reger as atividades de caráter cultural, esportivo e educativo, levadas a efeito pelo Governo, pelas instituições governamentais e não governamentais e pelas universidades e outras instituições de ensino superior de uma das Partes Contratantes no território da outra. Nesse contexto contempla promover, na medida de suas disponibilidades, a cooperação bilateral naqueles setores, mediante modalidades como: o intercâmbio de intelectuais, artistas, professores, cientistas e esportistas; a tradução e publicação de obras literárias; a organização de manifestações culturais e artísticas, a concessão de vagas para estudantes e bolsas de estudo; e a divulgação da língua, cultura, literatura e civilização da outra parte.

3. O Ministério das Relações Exteriores, do lado brasileiro, e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, do lado alemão oriental, são designados, pelo Acordo, como Coordenadores para efeitos de implementação de suas cláusulas.

4. Permito-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, para o que será necessária a autorização prévia do Congresso Nacional, conforme os ter-

mos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, acompanhado do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Brasil e a República Democrática Alemã.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Francisco Rezek.

ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO
CULTURAL ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA
DEMOCRÁTICA ALEMÃ

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática Alemã

(doravante denominados "Partes Contratantes").

Inspirados nos princípios de respeito mútuo à soberania e de não-ingeração nos assuntos internos.

Guiados pela determinação de fortalecer as relações de amizade que unem os dois países,

Desejosos de fomentar o conhecimento mútuo e a cooperação pacífica.

Convieram no seguinte:

ARTIGO I

O presente acordo rege as atividades de caráter cultural, esportivo e educativo, inclusive no ensino superior, levadas a efeito pelo Governo e pelas instituições governamentais e não-governamentais de uma das Partes Contratantes no território da outra parte Contratante, observadas as respectivas disposições legais internas.

ARTIGO II

As Partes Contratantes promoverão, na medida das suas possibilidades, a cooperação por meio das seguintes medidas:

a) o intercâmbio de artistas, professores, cientistas e esportistas, bem como de especialistas e personalidades atuantes nos domínios abrangidos pelo presente Acordo;

b) o intercâmbio de jovens artistas, para fins de formação e aperfeiçoamento;

c) o intercâmbio de delegações para viagens de estudo,

troca de experiências e participação em congressos, festivais e concursos, bem como de outras atividades no âmbito do presente Acordo, em particular a investigação em campos selecionados;

d) a organização de manifestações culturais e artísticas, tais como exposições, mostras de filmes, programas de rádio e televisão e apresentações de teatro, dança e música de uma das Partes Contratantes no território da outra, inclusive em bases comerciais;

e) a tradução e edição de obras de autores da outra parte Contratante, de reconhecido valor artístico ou literário;

f) o intercâmbio de livros, jornais, publicações e outros materiais;

g) a organização de seminários, conferências e certames esportivos; e

h) a promoção da participação mútua em congressos e colóquios internacionais a serem realizados em seus respectivos territórios, nos domínios abrangidos pelo presente Acordo.

ARTIGO III

Cada Parte Contratante promoverá a divulgação da língua, cultura, literatura e civilização da outra.

ARTIGO IV

1) As Partes Contratantes concederão, na medida de suas possibilidades, vagas e bolsas de estudo em cursos de pós-graduação de suas universidades para estudantes da outra Parte Contratante, em áreas de estudo escolhidas de comum acordo.

2) Os diplomas e títulos expedidos por instituições de ensino superior de uma das Partes Contratantes terão validade no território de outra, desde que preencham as condições de equiparação exigidas pela legislação vigente em cada Parte Contratante.

3) Cada uma das Partes Contratantes reconhecerá os certificados, diplomas, títulos e graus acadêmicos outorgados em consequência da formação, do aperfeiçoamento ou da especialização em instituições da outra Parte. Sobre o reconhecimento mútuo de graus acadêmicos, poderão ser concluídos acordos separados entre os órgãos competentes das Partes Contratantes.

ARTIGOS V

As Partes Contratantes estimularão a cooperação no âmbito das convenções internacionais em vigor para ambas as Partes, bem como das organizações internacionais das quais sejam membros, no que respeita aos domínios abrangidos pelo presente Acordo.

ARTIGO VI

Para a realização deste Acordo, as Partes Contratantes acordarão, na forma do Artigo VII, programas de intercâmbio que compreenderão atividades de cooperação, assim como as condições financeiras, entre outras, essenciais à sua concretização.

ARTIGO VII

1) A Parte Contratante brasileira designa o Ministério das Relações Exteriores como Coordenador de sua participação na execução do presente Acordo, e a parte Contratante da República Democrática Alemã designa, para o mesmo fim, o Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2) Aos Coordenadores caberá:

a) analisar o desenvolvimento do intercâmbio e da cooperação bilateral nos domínios cultural, educacional e esportivo; e

b) examinar e aprovar os programas de intercâmbio previstos no Artigo VI, e avaliar seu cumprimento.

3) Todas as questões relativas à execução dos programas de intercâmbio aprovados serão tratadas com os órgãos coordenadores, por intermédio das respectivas missões diplomáticas.

ARTIGO VIII

Universidades e outras instituições de ensino superior, bem como outras entidades culturais e esportivas, de ambos os países, que desejam cooperar nos campos da cultura, da educação e dos esportes, em conformidade com os princípios e dispositivos deste Acordo, poderão, por via diplomática, celebrar Ajustes Complementares que visem à criação de programas de trabalho entre si.

ARTIGO IX

1) os nacionais da República Federativa do Brasil e os nacionais da República Democrática Alemã, a serem enviados ao abrigo do presente Acordo, deverão observar as disposições legais do Estado

que recebe e não poderão dedicar-se a qualquer atividade alheia a suas funções sem a autorização prévia de ambas as Partes.

2) As Partes Contratantes assegurarão aos nacionais enviados ao abrigo do presente Acordo, em conformidade com as suas disposições legais, as condições necessárias para o cumprimento integral das suas tarefas, e facilitarão seu acesso a entidades educacionais e culturais, arquivos e bibliotecas.

ARTIGO X

1) Cada Parte Contratante informará a outra, por nota, do cumprimento dos requisitos legais internos necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da segunda notificação.

2) O presente Acordo permanecerá em vigor por período indeterminado, a menos que uma das Partes Contratantes o denuncie, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito seis meses após a data da respectiva notificação.

3) A denúncia do presente Acordo não afetará o cumprimento dos programas e projetos em execução ainda não concluídos, salvo quando as Partes Contratantes tenham acordado diversamente.

Feito em Brasília, aos 7 dias do mês de março de 1990, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e alemã, fazendo ambos os textos igualmente fé. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Roberto de Abreu Sodré. — pelo Governo da República Democrática alemã Werner Haenold.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1990

(Nº 240/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 440, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio Comercial, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cuba, em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

2. O referido instrumento estabelece regras básicas do relacionamento entre os dois países no campo comercial e institui uma Comissão Mista de Comércio Exterior para assegurar a execução do Convênio e examinar questões relativas ao desenvolvimento do intercâmbio entre o Brasil e Cuba.

Brasília, 30 de maio de 1990.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE LA/DAI/DCS/118/XPROLOGILL, DE 25 DE

MAIO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Fernando Collor, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência a anexa mensagem ao Congresso Nacional relativa ao exame e eventual aprovação do Convênio Comercial entre o Brasil e Cuba, assinado em Brasília, a 16 de outubro de 1989.

2. O referido instrumento estabelece regras básicas do relacionamento entre os dois países no campo comercial e institui uma Comissão Mista de Comércio Exterior para assegurar a execução do Convênio e examinar questões relativas ao desenvolvimento do intercâmbio entre o Brasil e Cuba.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência. Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Francisco Rezek.

CONVÊNIO COMERCIAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CUBA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República de Cuba (doravante denominados "Partes Contratantes").

Tendo em vista que ambos os países são membros do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, em conformidade com o qual se rege o seu intercâmbio comercial bilateral;

Animados pelo propósito de fortalecer e desenvolver as relações comerciais entre ambos os países em bases de igualdade e de interesse mútuo;

Desejosos de encetar a cooperação econômica e o intercâmbio comercial com base nos princípios de soberania e independência nacionais, e

Coincidentes com os princípios da Carta da organização das Nações Unidas e o espírito de Integração Latino Americana;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes esforçar-se-ão para promover e incrementar o comércio mútuo, em conformidade com os termos deste Convênio e em consonância com as leis e regulamentos vigentes em seus respectivos países.

ARTIGO II

1. Para fins de Comércio a que se refere o presente Convênio, cada Parte Contratante estenderá à outra Parte o tratamento de "Nação Mais Favorecida" com respeito a:

Direitos aduaneiros e outros gravames e impostos que incidam ou se refiram à importação e à exportação;

— regulamentos e formalidades aduaneiras que digam respeito à exportação e à importação.

2. As disposições do presente artigo não se aplicarão às vantagens, isenções ou facilidades que cada Parte Contratante concedam ou venha a conceder;

a) a países limítrofes, a fim de facilitar o comércio fronteiriço;

b) aos demais membros da zona de livre comércio, união aduaneira de acordo e integração econômicas de que seja parte integrante;

c) em decorrência de acordos comerciais multilaterais entre países em desenvolvimento dos quais uma das Partes Contratantes não participe.

ARTIGO III

1. As transações comerciais realizadas por pessoas naturais ou jurídicas brasileiras e organizações cubanas competentes, legalmente autorizadas a realizar operações de comércio exterior, ajustar-se-ão às disposições do presente Convênio, procedendo, quando necessário, às consultas mencionadas no Artigo IV, bem como às disposições legais vigentes em cada país.

2. As condições estipuladas em cada operação comercial serão registradas nos respectivos contratos.

ARTIGO IV

1. O comércio entre ambos os países se efetuará segundo as disposições do Artigo II do presente Convênio, com base nos produtos primários, manufaturados e elaborados, originários e procedentes dos territórios das Partes Contratantes.

2. Qualquer das Partes Contratantes poderá indicar à outra os produtos de seu interesse para o desenvolvimento do intercâmbio comercial.

ARTIGO V

Para a reexportação das mercadorias objeto do intercâmbio abrangido pelo presente Convênio, as empresas envolvidas deverão consultar e obter a autorização prévia das autoridades competentes do país de origem das mercadorias.

ARTIGO VI

Tendo em conta as possibilidades e as necessidades das economias nacionais de ambos os países, as Partes Contratantes fomentarão e apoiarão, por todos os meios ao seu alcance, as empresas e/ou organizações competentes de seus respectivos países na celebração de contratos de compra e venda de bens e serviços com intenção de alcançar progressivamente um intercâmbio dinâmico e de mútuo benefício.

ARTIGO VII

As Partes Contratantes se comprometem a proteger, de acordo com as suas próprias legislações e com o disposto nos Convênios Internacionais firmados por ambos, os direitos de propriedade industrial em seus respectivos territórios contra formas desleais de concorrência associadas à apropriação fraudulenta de marcas de produtos originários da outra Parte Contratante, por meio da proibição da importação e da fabricação, circulação ou venda de produtos que levem marcas, nomes geográficos, ou qualquer outro sinal que constitua indicação falsa sobre a origem ou a procedência do produto.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos de importação e exportação, autorizarão a livre importação e exportação de:

a) amostras, de mercadorias e materiais publicitários destinados à promoção de compras e à propaganda comercial;

b) objetivos e mercadorias destinados à apresentação nas feiras e exposições internacionais programadas para o território de cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO IX

A fim de alcançar os objetivos do presente Convênio, as Partes Contratantes procurarão estimular periodicamente, através de seus organismos competentes, o intercâmbio de informações sobre possibilidades comerciais em seus mercados para os produtos de exportação de outra Parte, aí incluídos dados estatísticos e outras informações que possibilitem o fluxo estável e crescente das relações comerciais, a médio e longo prazo.

ARTIGO X

Cada Parte Contratante procurará, de acordo com as suas respectivas legislações e através das entidades competentes, facilitar o registro, a prorrogação e a transferência de titularidade das marcas, patentes e nomes comerciais das mercadorias procedentes da outra Parte Contratante.

ARTIGO XI

A fim de contribuir para os objetivos deste Convênio, cada Parte Contratante facilitará, segundo as leis e regulamentos em vigor, o intercâmbio de delegações comerciais e de re-

presentantes dos organismos técnicos de comércio exterior, com vistas a ampliar os conhecimentos do comércio e da promoção de exportações.

ARTIGO XII

As disposições do presente Convênio não serão interpretadas com impedimentos para a adoção e cumprimento de medidas destinadas à:

a) aplicação de leis e regulamentos de segurança;

b) regulamentação das importações e exportações de armas, munições e outros materiais de guerra;

c) identificação da qualidade dos produtos e de normas sanitárias.

ARTIGO XIII

Os pagamentos das operações comerciais decorrentes do intercâmbio comercial objeto do presente Convênio se efetuarão em conformidade com o que for acordado pelas empresas e/ou organizações de cada país legalmente autorizadas a efetuar operações de comércio exterior, em consonância com a legislação vigente em cada Parte Contratante.

ARTIGO XIV

1. A fim de assegurar a execução do presente Convênio, e de examinar questões relativas ao desenvolvimento do comércio entre ambos os países, as Partes Contratantes se comprometem a estabelecer uma Comissão Mista de Comércio Exterior que se reunirá alternadamente no Brasil e em Cuba, de acordo com solicitação de qualquer das Partes Contratantes, curada com pelo menos três meses de antecedência.

2. A Comissão Mista terá as seguintes atribuições:

a) analisar as relações comerciais, entre ambos os países e adotar as recomendações necessárias para o seu desenvolvimento;

b) examinar as facilidades que as Partes estejam em condições de oferecer-se mutuamente para a assinatura de contratos comerciais, e

c) examinar as dificuldades que surgirem na implementação deste Convênio e tomar as medidas necessárias para sua eliminação.

d) analisar as questões de interesse comum no âmbito das negociações econômicas internacionais, aí incluídos os convênios internacionais de

produtos de base, e no tocante à cooperação e a integração regional da América Latina e o Caribe.

ARTIGO XV

1. O presente Convênio entrará em vigor na data em que as Partes Contratantes se comunicarem, por via diplomática, a conclusão dos procedimentos: dos estipula em cada país.

2. O presente Convênio terá vigência de três anos e será automaticamente prorrogado por períodos anuais sucessivos, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, por escrito e com pelo menos três meses de antecedência, sua decisão de dá-lo por terminado.

3. As disposições do presente Convênio continuarão em vigor para todas as operações comerciais que hajam sido formalizadas antes do seu término.

Feito em Brasília, aos 16 dias de mês de outubro de 1989, em dois exemplares em português o castelhano, sendo ambos os textos autênticos. — Pelo Governo da República Federativa do Brasil: — Paulo Tarso Flecha de Lima. —

Pelo Governo da República de Cuba: Ricardo Cabrisas Ruiz.

LEGISLAÇÃO CITADA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que encarcem ou comprometam ao patrimônio nacional.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1990

(Nº 162/89,
na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de agosto de 1989, a concessão outorgada à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 511, DE 1989

Excelentíssimos senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.110, de 31 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de setembro de 1989, que "outorga concessão à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia".

Brasília, 8 de setembro de 1989. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 124-89, DE 23 DE AGOSTO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do edital nº 32/89, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreu apenas a Aecofaba Radiodifusão Ltda.

Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sen-

tido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a entidade proponente satisfaz às exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

Nessas condições, à vista da entidade que se habilitou à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro, do artigo 223, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães

DECRETO Nº 98.110,
DE 31 DE AGOSTO DE 1989

Outorga concessão à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003044/89, (Edital nº 32/89), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Aecofaba Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de agosto de 1989; 168ª de Independência e 101ª da República. — JOSÉ SARNEY — Antônio Carlos Magalhães.

SUBCHEFIA PARA
ASSUNTOS PARLAMENTARES-SAP

Referência:

E. M. Nº 124/89.

Origem:

- | | | |
|-----------------------------|----------|--------------------|
| 1. Serviço | : | Onda Média |
| 2. Local | : | Riacho de Santa-Ba |
| 3. Frequência | : | 1460 khz |
| 4. Potência | : | 1 kw |
| | :Diurna | 0,25 kw |
| | :Noturna | Onidirecional |
| 5. Sistema irradiante | : | 055 m |
| 5.1 altura da Torre | : | 200 (duzentas) mvp |
| 6. Capital mínimo exigido | : | Ilimitado |
| 7. Horário de funcionamento | : | |

As demais condições deste Edital fazem parte do processo que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do Dentel, em Salvador-BA, situada no Centro Empresarial Metropolitano, Quadra C, Lote 7, Av. Magalhães Neto — Bairro Pituba, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília, 3 de maio de 1989.
— Antônio Carlos Magalhães.

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

1 — Entrega das propostas

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do Dentel em Salvador, no Centro Empresarial Metropolitano, Quadra C, Lote 7 — Av. Magalhães Neto — Bairro Pituba.

2 — Documentos Relativos à Entidade

2.1 — Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

Ministério das Comunicações.

Assunto:

Decreto nº 98.110, de 31 de agosto de 1989, que "Outorga concessão à Aecofaba Rdiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia".

D.O.U do dia 4 de setembro de 1989.

Documento:

- 1 - Mensagem;
- 2 - E.M. supra;
- 3 - Texto do Decreto;
- 4 - Processo; e
- 5 - "Aviso Publicado no D.O. de 5 de maio de 1989"

EDITAL Nº 32/89-GM

Recebimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão sonora, com as características e condições que se seguem:

2.1.1 — No requerimento deverá constar o endereço para correspondência.

2.2 — Ato constitutivo e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente.

2.2.1 — Do ato constitutivo ou de suas alterações deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 — A entidade tem como objetivo a execução do serviço de radiodifusão.

2.2.1.2 — Tratando-se de sociedades anônimas, que:

2.2.1.2.1 — as ações representativas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

2.2.1.2.2 — nenhuma alteração estatutária poderá ser realizada sem prévia autorização do Ministério das Comunicações.

2.2.1.3 — Tratando-se de sociedades por cotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.3.1 — as cotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas;

2.2.1.3.2 — nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

2.2.1.4 — Tanto no caso de sociedade anônima, como no de por cotas de responsabilidade limitada, que:

2.2.1.4.1 — os administradores deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

2.2.2 — No estatuto de Fundação deverá constar dispositivos relativos, apenas, aos subitens 2.2.1.1, 2.2.1.2.2 e 2.2.1.4.1.

2.2.3 — As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada sócio.

2.3 — Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade.

2.4 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se tratar de microempresa.

2.4.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.3 e 2.4 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades.

2.5 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo I.

3 - Documentos Relativos a cada Cotista ou Acionista

3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País.

3.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão.

4 - Documentos relativos a cada Administrador.

4.1 - Prova da condição de brasileiro, mediante apresentação de qualquer um dos documentos indicados no item 3.1.

4.1.1 - Fica dispensado da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão.

4.2 - Certidão dos Cartórios distribuidores Cíveis, Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador.

4.3 - Prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral.

4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo II.

4.5 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação.

5 - Demonstração de Recursos Técnicos

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item I do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo III) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destes equipamentos.

6 - Capital mínimo exigido para o empreendimento

6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "C", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

Estações de Radiodifusão Sonora em onda média, onda curta e onda tropical

6.1.1 - Estações de potência até 500 w, exclusive 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 w, exclusive, e 1 kw, inclusive - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kw, exclusive, e 5 kw, inclusive - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kw, exclusive, e 10 kw, inclusive - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kw, exclusive, e 25 kw, inclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kw, exclusive, e 50 kw, inclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kw, e 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

Estações de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM

6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

Estações de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão)

6.1.12 - Estações de potência até 21 kw, exclusive 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 21 kw, inclusive, e 10 kw, exclusive - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kw, inclusive, e 25 kw, exclusive - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;

6.1.15 - Estações de potência igual ou superior a 25 kw - 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência.

6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC nº 316/85, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência, a ser considerado para o cálculo, é o vigente na data da publicação do Edital.

7 - A Demonstração de Disponibilidade de Recursos Financeiros poderá ser feita da seguinte forma:

7.1 - No caso de entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão;

7.1.1 - quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado ou prevista, nos atos constitutivos a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação;

7.1.1.1 - Prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

Observação: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por

cento) do capital, declaração de compromisso de realização de aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos (modelo IV);

7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data do início de funcionamento da estação:

7.1.2.1 - Prova de depósito, em banco ou em instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - Demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:

7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados na Portaria MC nº 316/85, para cada um de seus serviços, acrescida de quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros.

7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento (escolher uma das opções abaixo indicadas):

Primeira: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

Segunda: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cen-

to) do valor correspondente do capital exigido para novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executante do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

Primeira: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para novo empreendimento, e,

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total do capital exigido para o empreendimento.

Segunda: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, do total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento.

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - Quadro complementar à proposta

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas a, b, c, d, e, e f do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985.

9 - Programação

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constantes do item anterior, a proponente deverá elaborar seus programas educativos, artísticos, culturais e informativos, com observância

aos princípios enunciados no artigo 221 da Constituição.

10 - Disposições Finais

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis facultada a reprodução fotostática desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por interesse da administração, mediante ato do Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o Dentel poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la.

10.3.1 - Nos Estados do Amapá, Acre, Pará, Rondônia, Roraima, à exceção de suas capitais, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do Dentel.

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu reestudo.

AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA CONTRATO SOCIAL

Joaquim de Oliveira Nogueira, brasileiro, casado, técnico Agrícola, residente e domiciliado à rua 13 de Agosto s/n na Cidade de Riacho de Santana-Ba., portador da Cédula de Identidade nº 2.247.670, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CIC 264039005-87 - Maria da Glória Melo, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Pça Mons. Tobias nº 305, na Cidade de Riacho de Santana-Ba., portadora da Cédula de Identidade nº 935.263, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CIC nº 106.692.055-91 - Tito Eugênio Cardoso de Castro, brasileiro, casado, Bioquímico, residente e domiciliado à rua Felinto Müller, na Cidade de Riacho de Santana-Ba., portador da Cédula de Identidade nº 1.397.126, expedida pela Secretaria de Segurança Pública-Ba., e CIC nº 131.585.545-38 - Valdemir Silva Rocha, brasileiro, casado, Téc. Contabilidade, residente e domiciliado à rua Monas. Tobias 296 na Cidade de Riacho de Santana-Ba., porta-

dor da Cédula de Identidade nº 614.157, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CIC nº 025.465.665-04; constituem, entre si e na melhor forma de direito, sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e condições serão regidos pelas Cláusulas, a saber:

CLÁUSULA I

A sociedade terá como denominação:

AECOFABA RADIODIFUSÃO LTDA
CLÁUSULA II

A sociedade tem como sede e foro a Cidade de Riacho de Santana Estado da Bahia, com endereço à rua Sítio São Felix s/nº.

CLÁUSULA III

A sociedade se propõe a executar e explorar o serviço de Radiodifusão Sonora e/ou de sons e Imagens - Televisão, mediante Concessão e/ou Permissão do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e Legislação vigentes a saber:

Sons e Imagens	Televisão
Onda Média	AM
Frequência Modulada	FM
Onda Tropical	OT

CLÁUSULA IV

Os objetivos expressos da Sociedade se identificam com o que dispõe o artigo 3º (terceiro), do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (R. S. R.) consagrado, em nível de prioridade, os programas de natureza Educativa, Informativa, Recreativa e ao Vivo, paralelamente com as atividades de Publicidade de Comercial, compatíveis com o veículo, para suportação dos encargos da empresa e sua melhor dimensão técnica e artística.

CLÁUSULA V

A Sociedade é constituída para vigorar por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir da data de arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando e se necessária a dissolução de sociedade, os dispositivos de Lei pertinente serão observados.

CLÁUSULA VI

A Sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe, Decretos Decretos-Leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações e/ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vir, e referentes à Legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Geral.

CLÁUSULA VII

A Sociedade se compromete, por seus Diretores e sócios, se investida na qualidade de Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Geral ou do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Televisão, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Competente.

Não tornada Concessionária ou Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora, a Sociedade poderá alterar as Cláusulas do presente contrato, desobrigada que está da prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA VIII

A Sociedade se obriga a manter em seu quadro de funcionários, número mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros natos.

CLÁUSULA IX

A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar o serviço de Radiodifusão Sonora no País, além dos limites fixados pelo Artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os sócios quotistas não poderão integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária, executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora, na Cidade em que pretendem instalar, digo, instalar a nova emissora, nem em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os sócios Diretores nomeados estão impedidos de participar da Diretoria ou na qualidade de sócios-quotistas de outra Concessionária ou Permissionária, executante do mesmo tipo de serviço de Radiodifusão Sonora, na Cidade em que pretendem instalar a nova emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar, foro especial e nem mesmo em outras localidades do País, em excesso aos limites fixados pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA X

As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, e sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos.

CLÁUSULA XI

O Capital Social é de NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) representado por 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de NCZ\$ 10,00 (dez cruzados novos) cada uma, subscritas pelos sócios em moeda nacional, na proporção a saber:

	Quotas		Valores
Joaquim de Oliveira Nogueira	250	NCZ\$	2.500,00
Maria da Glória Melo	250	NCZ\$	2.500,00
Tito Eugênio Cardoso de Castro	250	NCZ\$	2.500,00
Valdemir Silva Rocha	250	NCZ\$	2.500,00
Totais	1000	NCZ\$	10.000,00

14 10 7 7 7 7

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o Artigo 2º in fine, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1989, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA XII

As quotas são individuais em relação à Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA XIII

O Capital Social da Entidade, de NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) será integralizado, em moeda corrente Nacional pelos sócios de forma que segue:

1. Cada sócio integraliza, neste ato, 20% (vinte por cento) das quotas por ele subscritas, em moeda nacional, totalizando NCz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos):

2. Cada sócio se obriga a integralizar os restantes de 80% (oitenta por cento) das quotas por ele subscritas, ou seja, o valor representativo da totalidade do Capital Social, no montante de NCz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados novos), na data da publicação da outorga no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações, se o ato for deferido em nome da Sociedade.

CLÁUSULA XIV

A Sociedade será administrada pelos sócios, no exercício da função a que ficam nomeados, a saber:

Joaquim de Oliveira Nogueira: Diretor Gerente

Maria da Glória Melo: Diretor Financeiro

1. Caberá aos Diretores Gerente e Financeiro todos os poderes de Administração legal da sociedade e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhes, ainda, a assinatura de todos os documentos relativos às suas gestões sociais e comerciais, sempre conjuntamente, para o que se lhes dispensa a prestação de caução.

2. Na hipótese de dispor ou onerar, com as ressalvas atinentes sob qualquer forma, os bens constitutivos do patrimônio de sociedade, inclusive direitos, torne obrigatória a assinatura de todos os sócios.

3. Os administradores serão brasileiros, natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer, depois de te-

rem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XV

O uso da denominação social nos termos da Cláusula Décima quarta, deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos, e quotas favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando o (a) Diretor (es) pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA XVI

Para o exercício do cargo Gerente, subgerente, procurador, locutores empregados das instalações técnicas, bem como responsáveis pela orientação intelectual direta ou indiretamente da administração da Sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se procuradores vierem a ser investidos dos poderes de gestão e administração da sociedade, atribuição que caberá a brasileiros natos o ato de nomeação será necessariamente submetido à prévia autorização dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XVII

1. As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso de todos os sócios. Para esse fim o sócio que pretender efetuar a cessão deverá notificar por escrito aos outros sócios, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para aceitação do novo sócio na sociedade, caso não exerçam o seu direito de preferência, as quotas serão distribuídas em proporção de igualdade às quotas dos sócios remanescentes.

2. Fica ajustado entre as partes que ao sócio que se retira, caberá receber o valor das quotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios, e cujo pagamento será feito em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda vez que modificar, alterar o presente contrato, no todo ou em parte a alteração contratual o documento será submetido à anuência prévia do Ministério das Comunicações e, posteriormente, arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CLÁUSULA XVIII

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a Sociedade, ficando herdeiros e sucessores ou o representante legal nomeado, sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" ou interdito, portanto nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles credenciados pelos demais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Mediante consenso entre os sócios superativos, os herdeiros ou acessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica se observe a anuência dos órgãos competentes do Ministério das Comunicações, para que sua admissão seja revestida de todos efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se herdeiros ou sucessores não desejarem continuar na sociedade, seus haveres serão apurados em Balanço levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem juros, a quem legalmente nomeado.

CLÁUSULA XIX

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um Balanço Geral das atividades da empresa. O Balanço levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do Extrato de Contas de Lucros e Perdas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em parte proporcional ao número de quotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA XX

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro foro da sociedade a cidade de Riacho de Santana, Estado da Bahia, para solução de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XXI

Os casos omissos neste Contrato social, serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam Diretores e sócios.

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividade mercantil. E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, fazendo-o perante as testemunhas de lei.

Riacho de Santana, 26 de junho de 1989 - Joaquim de Oliveira Nogueira, Maria da Glória Melo, Tito Eugênio Cardoso de Castro e Valdemir Silva Rocha.

Testemunhas: - Noêmia Laranjeira B. Guimarães - Maxamy Jaylton Guimarães.

Demonstração do uso da Firma:

ANEXO III

Demonstração de Recursos Técnicos

- 1 - Transmissor Principal
- 1.1 - Fabricante: Elvitec
- 1.2 - Tipo e/ou Modelo: 333
- 2 - Transmissor Auxiliar
- 2.1 - Fabricante:
- 2.2 - Tipo e/ou Modelo:
- 3 - Sistema Irradiante
- 3.1 - Fabricante: S.T.P. Soc. Téc. Paulista Ltda.
- 3.2 - Tipo e/ou Modelo: TA 35/1

Riacho de Santana, 28 de junho de 1989 - Joaquim de Oliveira Nogueira.

(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, de 1990

(Nº 157/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova concessão à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a renovação de concessão à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., para explorar, pelo prazo de

10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, ato a que se refere o Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 506, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de setembro de 1989, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo".

Brasília, 8 de setembro de 1989. - José Sarney.

Exposição de motivos nº 127-GM, de 29 de agosto de 1989, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo de renovação de outorga requerida pela Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, achando-o regularmente instruído, obedecendo os requisitos legais e técnicos atinentes ao procedimento renovatório.

3. Diante do exposto, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de decreto consubstanciando a medida.

4. Esclareço que o ato de renovação somente virá a produ-

zir efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. - Antonio Carlos Magalhães.

DECRETO Nº 98.112 DE 31 DE AGOSTO DE 1989

Renova a concessão outorgada à Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29100.001998/88, decreta:

Art. 1º Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovada por 10 (dez) anos a partir de 7 de fevereiro de 1989, a concessão da Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., outorgada através do Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, para explorar, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º A concessão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro o art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 31 de agosto de 1989; 168ª da Independência e 101ª da República. - JOSÉ SARNEY - Antônio Carlos Magalhães.

PLANO DE TRANSMISSÃO DE SINALIZADOZINHO - AM / CM
LAUDO DE ENSAIO

II - 4.2

II - 4.2.1

INTERESSADO

Nome : Rádio Cidade AM de Voluporanga Ltda.

Endereço : Rua Ruy de São Paulo, 342 - Voluporanga-21, CEP: 25.500-000

II - 4.2.2

VISITA

a) Local de Emissão

b) End: Sítio S. Sebastião, fax: Marinheiro de Cien, Distrito de Simoeson Voluporanga-SP (Sistema Irradiante e Transmissora)

c) Data: 02/12/86

II - 4.2.4

Medições

II - 4.2.4.1

Potência = 1.0 / 0.50/0.25 W;

Função = Reserva

II - 4.2.4.2

FREQUENCIA

Cristal = 1.190 KHz.

Operação = 1.190 KHz.

a) Medidas: Secenta (60) minutos de duração para cada aferição.

b) Por variação de temperatura.

Temperatura da Câmara Térmica = 60° C.

Temperatura Ambiental = 18° C.

(Nenhuma variação foi detectada)

c) Por variação da tensão de alimentação:

TENSÃO	FREQUENCIA	TOLERANCIA
220 V (Nede)	1.190.000 KHz.	0 %
+ 15% = 253 V	1.190.001 KHz.	0,1 %
- 15% = 187 V	1.190.001 KHz.	0,1 %

II - 4.2.4.3

DISTORÇÃO HARMONICA = Para a Potência de 1.0 W.

FREQUENCIA	2%	3%	5%	7%	(%)
50 Hz.	1.2	1.5	2.7	2.1	
100 Hz.	1.2	1.5	2.1	2.0	
400 Hz.	1.1	1.3	1.4	1.5	
1000 Hz.	1.0	1.1	1.2	1.3	
5000 Hz.	1.3	1.5	1.6	1.7	
7500 Hz.	1.8	1.9	2.0	2.1	

Para a Potência Reduzida de 0.50 W.

50 Hz.	1.2	1.4	1.5	1.6
100 Hz.	1.1	1.4	1.5	1.7
400 Hz.	1.2	1.4	1.5	1.6
1000 Hz.	1.0	1.1	1.3	1.5
5000 Hz.	1.2	1.4	1.4	1.7
7500 Hz.	1.6	1.7	1.9	2.1

Para a Potência Reduzida de 0.25 W.

50 Hz.	1.1	1.2	1.5	1.8
100 Hz.	1.2	1.4	1.9	2.0
400 Hz.	1.2	1.3	1.4	1.5
1000 Hz.	1.0	1.1	1.3	1.5
5000 Hz.	1.2	1.3	1.5	1.7
7500 Hz.	1.8	1.9	2.1	2.2

II - 4.2.4.4

RENDIMENTO DE ÁUDIO FREQUENCIA = Para a Potência de 1.0 W.

FREQUENCIA	2%	3%	5%	7%	(dB)
50 Hz.	-0.1	-0.4	-0.7	-0.4	
100 Hz.	-0.2	-0.3	-0.4	-0.4	
400 Hz.	+0.2	+0.14	+0.2		
1000 Hz.	0	0	0		
5000 Hz.	-0.8	-0.8	-0.9		
7500 Hz.	-1.20	-1.8	-1.9		

Para a Potência Reduzida de 0.50 W.

50 Hz.	-0.4	-0.6	-0.6		
100 Hz.	-0.1	-0.2	-0.3		
400 Hz.	+0.2	+0.12	+0.4		
1000 Hz.	0	0	0		
5000 Hz.	-0.7	-0.7	-0.8		
7500 Hz.	-1.21	-0.9	-2.0		

Para a Potência Reduzida de 0.25 W.

FREQUENCIA	2%	3%	5%	7%	(dB)
50 Hz.	-0.1	-0.5	-0.6		
100 Hz.	-0.2	-0.2	-0.3		
400 Hz.	+0.1	+0.15	+0.2		
1000 Hz.	0	0	0		
5000 Hz.	-0.5	-0.7	-0.8		
7500 Hz.	-1.23	-1.9	-2.1		

II - 4.2.4.5

AMPLITUDE DA PORTADORA = Percentagem de modulação em 1.000 Hz.

Para a Potência Nominal de 1.0 W.

MODULAÇÃO - %	CMR MTE	TIPOLOGIA
(0) zero	470 mA	0.5 %
100 %	425 mA	1.0 %
P/P= 500 W.		
(0) zero	100 mA	0.5 %
100 %	107 mA	1.0 %
P/P= 250 W.		
(0) zero	205 mA	0.5 %
100 %	206 mA	1.0 %

II - 4.2.4.6

NÍVEL DE RUÍDO de portadora com 100 % de modulação na faixa de 400 Hz. Igual d = (-) 52 dB

II - 4.2.4.7

ATENÇÃO DE HARMONICOS E ESPURIOS EM RELAÇÃO A FUNDAMENTAL (P=1.0 W.)

HARMONICOS	dBu	dB
2º Harmônico	-	-
3º Harmônico	67.1	10.1 pV
4º Harmônico	-	-
5º Harmônico	-	-

P/P= 250 W. (Imediate)

ESPURIOS

+ ou - 15 a + ou - 30 KHz. = Não apresentou espúrios

+ ou - 30 a + ou - 75 KHz. = Não apresentou espúrios

II - 4.2.4.8

NÍVEL DE ENTRADA de áudio na frequência de 1.000 Hz. correspondente a 100 % de modulação:

Nível = (+) 11 dB

II - 4.2.4.9

POTÊNCIA PRIMARIA de entrada para cada uma das potências nominais de unidade a 0 % e a 100 % de modulação:

Para a Potência Nominal de 1.0 W.

Potência Primária	Modulação	Consumo	Entrada
220 VAC	0 zero	2.970 VA	475 W.
220 VAC	100 %	4.310 VA	1.010 W.
P/P= 500 W.			
220 VAC	0 zero	2.564 VA	495 W.
220 VAC	100 %	3.255 VA	504 W.
P/P= 250 W.			
220 VAC	0 zero	1.631 VA	210 W.
220 VAC	100 %	1.858 VA	255 W.

Obs: Medições efetuadas c/ a tensão estabilizada.

II - 4.2.5

II - 4.2.5.1

OBSERVAÇÕES VISUAIS

IDENTIFICAÇÃO = (placa)

a) Nome : ELVITEC - Ind. Eletrônica Ltda.

b) Modelo : 333

c) Nº de Série : 1085

d) Potência Nominal de Saída : 1000/500/250 W

e) Código DENTEL : 77/0272

f) Ano de Fabricação : 1981

g) Local da Placa de Identificação : Em anexo

II - 4.2.5.2

MEDIÇÕES DO ESTÁGIO FINAL DE RF - (Instrumentação)

1 - Amperímetro Térmico de 0 a 10 ANS marca SHIMADZU - Saída de RF	-	-
1 - Voltímetro AC de 0 a 250 V	-	-
1 - Miliamperímetro DC de 0 a 600 mA	-	-
1 - Voltímetro DC de 0 a 5 kv.	-	-
1 - Amperímetro DC de 0 a 1 A.	-	-
1 - Miliamperímetro DC de 0 a 600 mA	-	-
1 - Miliamperímetro DC de 0 a 100 mA	-	-

II - 4.2.5.3

MONITORAÇÃO

a) Existência de tomada externa p/modificação de frequência

b) Existência de tomada externa p/modificação de modulação

XI - 4.2.5.4

TIPO E QUANTIDADE DE VALVULAS NO ENTÃO FINAL DE RF:
 Tanque Final de RF = (02) valvulas 7527 (equiv. a 4-400-2)
 Separador/Driver = (01) valvula 807
 Oscilador/Xtal = (01) valvula 807

XI - 4.2.5.5

Quantidade de estágios separados entre a unidade osciladora e a estação final de RF:
 - Num (01) estágio SEPARADOR/DRIVER e/ valvula-807

XI - 4.2.5.6

DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- Todos os capacitores estão providos de resistores de drenagem "bleed-off" para descarga após o desligamento da AT.
- Todo o conjunto do transmissor está encerrado em gabinete metálico com portas e chaves e o conjunto está interligado a mesma "terra" e possui uma tomada geral de "terra".
- Todas as portas móveis (portas) estão providas de interruptores de segurança "Inter-Lock" que uma vez aberta avisa a fonte de AT.
- Existe possibilidade de fazer ajustes de sintonia e calibração no painel frontal sem oferecer perigo de vida.

XI - 4.2.5.7

EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR

- Existência de relé de sobre carga na fonte de alimentação de AT.
- Existência de relé de sobre tensão e de interrupção na fonte de AT.
- A ventilação interna é forçada por meio de ventoinha, possuindo nos laterais do transmissor (gabinete) ventoinhas para ventilação natural.
- Proteção do estágio final por falta de excitação que desarma a fonte de AT por meio de elemento sensitivo.
- A aplicação das diferentes tensões de alimentação das várias estações em forma seqüencial é obrigatória, não sendo possível de outra forma, mesmo por falsa manobra do operador.
- Todos os estágios estão devidamente blindados entre si.

XI - 4.2.9

XI - 4.2.8 - Não há observações

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PARA VERIFICAÇÃO

- Osciloscópio marca MADER mod. 100 - 310-4043-122
- Gerador de áudio frequência marca ACO mod. 1405 at 51.714
- Frequencímetro marca YAESU HENRI mod. 10 110-5 at 41.222
- Analisador de distorção marca KENWOOD mod. AAS1 at 141-2
- Multímetro Digital, marca CYANUM - OCA mod. 10 100 TH 10/1
- Carga Fontina, fabricação própria, com resistores NAO indutivos e/ou com de 1p. e/ou amperímetro técnico de 0 a 15 AMP p/ 5.0 Kw.
- Medidor de Carga, marca HENRI mod. 1.1.1.1, at 10
- Protocolo dos instrumentos de 0.2 graus de erro - 0.001 Fl. e/ou de 0.01

XI - 4.2.10

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

O **D E C L A R O** ser verídicas todas as informações constantes do **Laudo de Ensaio**, obtidas mediante exames e ensaios por mim realizados, bem como no transmissor a que se refere, e por mim assinado, em 1990, em folhas autênticas, rubricadas e numeradas de acordo com o rubrica de **Laudo de Ensaio** e todas as folhas rubricadas.

Votuporanga, 18 de dezembro de 1990

Assinatura do Profissional
 Eng. Sérgio A. Yamamoto
 Autor do laudo

XI - 4.2.11

PARÊRES CONCLUSIVOS

O **E N T ã O** que o transmissor de ondas médias a que se refere este **Laudo de Ensaio** na data em que foi realizado, atende a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Votuporanga, 19 de dezembro de 1990

Assinatura do Responsável pelo Laudo
 Eng. Sérgio A. Yamamoto
 Responsável pelo laudo

XI - 4.2.12

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

A qualidade do Representante Legal na Entidade, Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda. **D E C L A R O** que o Eng. Sérgio A. Yamamoto, esteve no endereço

acima constante deste laudo nos dias 29-30 de novembro e 1º de dezembro de 1988 ensaiando o transmissor de ondas médias, fabricado por ELETROS - In Eletrônica Ltda, modelo-333 nº de série 1085 com as potências nominais de 1000/500/250 W, respectivamente.

Votuporanga, 18 de dezembro de 1990

Assinatura do Representante Legal da Entidade
 REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

XI - 4.2.13

ART - nº 899791 (anexo)

EXAME DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO MÓVEL - AM / 12
LAUDO DE ENSAIO

XI - 4.2

XI - 4.2.1

INTERESSADO

Nome : Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda.
 Endereço : Rua Barão do Rio Branco, 147 - Votuporanga - SP 13115-000
 (Sede e Estúdio)

XI - 4.2.2

VERIFICAÇÃO

- Laudo de Ensaio
- End: Sérgio S. Yamamoto - Falt. Marinho de Cima - Instituto de Telecomunicações - Votuporanga - SP. (Sistema Iluminante e Transmissor).
- Data: 30/11/88

XI - 4.2.3

FABRICANTE

- Nome: TELE-TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
- End: 110, Jundiaí, 134, Jundiaí - SP.

XI - 4.2.4

XI - 4.2.4.1

MEDIDAS

Potência = 5.0 Kw. c/res. p/ 1.0 Kw.
 Função = Principal

XI - 4.2.4.2

FREQUÊNCIA

Crístal : 4.760 KHz. (48 Harmônicas)
 Operação : 1.190 KHz.
 Medida : Secenta (60) minutos de duração p/cada aferição.

- Por variação da temperatura.
 Temperatura da Câmara Térmica = 60° C.
 Temperatura Ambiental = 32° C.
 Obs: Nenhuma variação foi detectada.
- Por variação da tensão de alimentação.
 250 V. nominal / Rede) Estabilizada.

TENSÃO

250 V. (Estabilizada) 1.190.000 KHz.
 + 1% = 253 V. 1.190.001 KHz.
 - 1% = 187 V. 1.190.001 KHz.

XI - 4.2.4.3

DISTORÇÃO HARMÔNICA - Para A Potência Nominal de 5.0 Kw.

FREQUÊNCIA	25%	50%	75%	100%
50 KHz.	1.2	1.5	2.1	2.1
100 KHz.	1.2	1.5	2.0	2.1
400 KHz.	1.2	1.5	1.4	1.5
1000 KHz.	1.0	1.2	1.3	1.4
5000 KHz.	1.2	1.4	1.6	1.7
7500 KHz.	1.7	1.8	2.1	2.2

(Para A Potência Reduzida de 1.0 Kw.)

FREQUÊNCIA	25%	50%	75%	100%
50 KHz.	1.2	1.3	2.0	2.1
100 KHz.	1.2	1.5	2.1	2.1
400 KHz.	1.2	1.4	1.5	1.5
1000 KHz.	1.0	1.2	1.3	1.4
5000 KHz.	1.2	1.3	1.5	1.6
7500 KHz.	1.7	1.8	2.1	2.1

XI - 4.2.4.4

RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA - Para A Potência de 5.0 Kw.

FREQUÊNCIA	25%	50%	75%	100%
50 KHz.	- 0.1	- 0.7	- 0.6	- 0.6
100 KHz.	- 0.2	- 0.2	- 0.3	- 0.3
400 KHz.	+ 0.2	+ 0.15	+ 0.2	+ 0.2
1000 KHz.	0	0	0	0
5000 KHz.	- 0.8	- 0.8	- 0.9	- 0.9
7500 KHz.	- 1.25	- 1.9	- 2.0	- 2.0

(Para A Potência Reduzida de 1.0 Kw.)

50 Hz.	- 0.3	- 0.7	- 0.6
100 Hz.	- 0.1	- 0.2	- 0.3
400 Hz.	+ 0.2	+ 0.12	+ 0.4
1000 Hz.	0	0	0
5000 Hz.	- 0.8	- 0.8	- 0.9
7500 Hz.	- 1.21	- 1.8	- 1.3

II - 4.2.4.3

AMPLITUDE DA PORTADORA (Variação)
(Porcentagem de Modulação em 1.000 Hz.)
(Para A Potência de 5.0 Kw.)

MODULAÇÃO	CORRENTE	POTÊNCIA
0 %	1.25 A.	0.5 %
100 %	1.28 A.	0.5 %
(Para A Potência de 1.0 Kw.)		
0 %	0.55 A.	0.5 %
100 %	0.57 A.	0.5 %

II - 4.2.4.6

NÍVEL DE RUÍDO (da portadora c/ 100 % de modulação na faixa de 400 Hz.)
Igual a 4 (-) 27 dB

II - 4.2.4.7

ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E EMISSÃO EM DILATAÇÃO A FUNDAMENTAL (P=5.0 Kw.)

HARMÔNICOS	dBm	Campo 490 mV
2º Harmônico	44.6	0.5 %
3º Harmônico	47.3	0.5 %
4º Harmônico	-	-
5º Harmônico	-	-
P=1.0 Kw.		
2º Harmônico	57.4	0.5 %
3º Harmônico	-	-
4º Harmônico	-	-
5º Harmônico	-	-

EMISSÃO

+ ou - 15 m + ou - 30 kHz = 74 dB (Nota: Modulação efetuada a 1.0 Kw. do Sistema Irradiante)

+ ou - 30 d + ou - 75 kHz = 88 dB

II - 4.2.4.8

NÍVEL DE INTENSIDADE de ruído na frequência de 1.000 Hz. correspondente a 1 % de modulação:
Nível = 10,5 dBm

II - 4.2.4.9

POTÊNCIA PRIMÁRIA de entrada para cada uma das potências nominais de saída de 0 % a 100 % de modulação:

Potência Primária	Modulação	Consumo	Saída, W
(P=5.0 Kw.)			
220 VAC	0 %	10.800 VA	5.000 W.
220 VAC	100 %	15.100 VA	5.050 W.
(P=1.0 Kw.)			
220 VAC	0 %	4.850 VA	995 W.
220 VAC	100 %	6.100 VA	1.005 W.

Obs: Medições efetuadas c/ tensão da rede estabilizada.

II - 4.2.5

OBSERVAÇÕES VISUAIS

II - 4.2.5.1

Placa de Identificação:

a) Nome: TREL ELETRÔNICA LTDA.

b) Modelo: MWI 5000

c) Nº de Série: 001

d) Potência de saída: 5.000 W. c/ red. p/ 1.000 W.

e) Código DENIN: 0262/86

f) Ano de Fabricação: 01/86

II - 4.2.5.2

MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF (Instrumentação)

1 - Voltímetro AC de 0 a 300 V	marca "ENGRO"	- Rede Elétrica
1 - " " " DC de 0 a 6.0 Kv	"	- A.T. Placa
1 - Amperímetro	0 a 2.0 A	- Catodo/Rodador nº 1
1 - " " "	0 a 2.0 A	- " " nº 2
1 - " " "	0 a 1.0 A	- Corrente/Coef./Driver
1 - Miliamperímetro	0 a 50 mA	- Gnd./Estimador
1 - " " "	0 a 500 mA	- Placa / Estimador
1 - " " "	0 a 500 mA	- Gnd./Final
1 - Amperímetro	0 a 2.0 A	- Placa Final
1 - Wattímetro	0 a 6.0 Kw.	- Saída/RF/Final

II - 4.2.5.3

OBSERVAÇÕES

- a) Existência de tomada externa p/ medição de frequência
b) Existência de tomada externa p/ medição de modulação

II - 4.2.5.4

TÍPO E QUANTIDADE DE VALVULAS NO ESTÁGIO FINAL DE RF

Tanque Final = (01) uma Valvula JCK - 2500 - F/3

Separador/Driver = (01) uma Valvula Q3 4 /1100

Oscilador = Transistorizado c/ controle térmico.

II - 4.2.5.5

Quantidades de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.

(01) Um estágio intermediário, separador/Driver c/ (01) uma valvula Q3 4 /1100.

II - 4.2.5.6

DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) Todos os capacitores estão providos de resistentes de dreno "Bleeder" e descarga de tensão após o desligamento do AT.
b) Todo o conjunto do transmissor está encerrado em gabinete metálico c/ portas c/ chave e o conjunto está todo interligado a mesma "terra" e essa a uma tomada geral de "terra".
c) Todas as partes móveis e removíveis e portas estão providas de intertravamentos de segurança (Inter-Lock) que uma vez removido ou aberto avisa a fonte de AT.
d) Existe a possibilidade de fazer ajustes de sintonia sem abrir o painel frontal e sem perigo de vida.

II - 4.2.5.7

EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR

- a) Existência de rede de sobre carga na fonte de alimentação de AT.
b) Existência de rede de sobre tensão e desligador na fonte de AT.
c) A ventilação.

II - 4.2.5.8

- a) A ventilação interna é fornecida por meio de ventiladores, possuindo entrada e saída de ar provida de filtros ativos.
b) Existe proteção do estágio final de RF por falta de extinção de a t - glo anterior que por sua vez desarma a fonte de AT por elemento fusível.
c) A aplicação das diferentes tensões de alimentação dos estágios, na sequência é obrigatória não sendo possível de obter resultados por falsa manobra de operação.
d) Todos os estágios estão devidamente blindados contra RF.

II - 4.2.8

OBSERVAÇÕES

Durante o ensaio do referido transmissor não foi feito nenhum teste de alteração, apenas foi recalibrado o sintonizador.

II - 4.2.9

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PARA O ENSAIO

- 1 - Osciloscópio marca LEAD mod. LMO 110 A nº 41.1.2
2 - Gerador de Audio marca L&P mod. 3405 nº 41.114
1 - Frequencímetro marca Y&H INGEN mod. VC P-5-D nº 410225
1 - Amplificador de Distúrbios marca F&H mod. AA-1 nº 14 42
1 - Multímetro digital marca STANDARD-USA mod. VM 40 TR 0 0
1 - Carga Fantasma, fabricação própria c/ resistores 500 Ohms c/ 10 W em série de 5.0 Kw. cada c/ 10 W e 50 Ohms c/ Amperímetro de 0 a 15 A.
1 - Medidor de Campo, marca POPULAC mod. F.1.F. 41 nº 116
Total: A precisão e calibração dos instrumentos de medição utilizados são de 0.5 % de 95 a 100 % e a margem provável de erro em relação ao valor de 0.5 %

II - 4.2.10

DECLARAÇÃO DO INSTRUMENTAL

D E C L A R O ser verídica e verdadeira toda a informação constante do laudo de Ensaio, obtida mediante exames e ensaios por este Instrumental pessoalmente no transmissor a que se refere. O presente LAUDO contém (08) oito folhas datilografadas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica Assinatura de que faço uso.

Votuporanga, 1º de dezembro de 1982

Assinatura

Autor do laudo

XI - 4.2.11

PARANÁ CONCLUSIVO

CERTIFICADO que o transmissor de Ondas Médias a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atende a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Veluporanga, 18 de dezembro de 1989

Roberto Nogueira de Souza
Diretor Geral da DENTEL

Roberto Nogueira de Souza
Diretor Geral da DENTEL

Deputado Representante p/ Paraná

XI - 4.2.12

DECLARAÇÃO DO INTERESSADO

Na qualidade de Representante Legal da Rádio Cidade AM de Veluporanga Ltda **DECLARO** que o Eng. Sérgio A. Vianna esteve no endereço antes mencionado desta LAUDO nos dias 29, 30 de novembro e 31 de dezembro de 1989, e a mesma tem de caráter informativo, fornecendo por TETO TELECOMUNICAÇÕES, modelo RAT-1000 nº de série 001, com as seguintes especificações: 1.000 W. de potência para 1.0 Kw. respectivamente.

Veluporanga, 18 de dezembro de 1989

Sérgio A. Vianna
Representante Legal da Rádio Cidade AM de Veluporanga Ltda

Representante Legal da Rádio Cidade AM de Veluporanga Ltda

XI - 4.2.13

A.R.E. nº 859792 (anexo)

Letra da Fica de Identificação FI-06

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 22.100.00000000

INTERESSADA: Rádio Cidade AM de Veluporanga Ltda

Senhor Secretário Geral

ASSUNTO:

Trata-se de processo que se refere ao pedido de concessão de outorga, formulado pela Rádio Cidade AM de Veluporanga Ltda, para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Veluporanga, Estado do Paraná.

ESTUDO

SINTÉTICO:

O processo foi analisado pela Seção de Radiodifusão da Diretoria Regional competente que emitida, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 89.066/91, a Parecer nº 00000000, ratificado pela Direção de Radiodifusão (Anexo nº 200/91), concluindo que o processo encontra-se devidamente instruído e que a outorga deverá ser provida a partir de 12/01/90, encaminhando a ser devolvido o processo.

CONCLUSÃO:

Pelo reconhecimento da outorga e considerações do Senhor Presidente da República.

Brasília, 24 de junho de 1989

Roberto Nogueira de Souza
Diretor Geral da DENTEL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 55, DE 1990**

(Nº 141/89, na
Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio TV Independência Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Rádio TV

Independência Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito a exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná, ato a que se refere o Decreto nº 97.812, de 6 de junho de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 270, DE 1989

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MÊMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que "outorga concessão à RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná", constante do Decreto nº 97.812, de 06 de junho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente.

Brasília, em 16 de junho de 1989.

Luiz Figueiredo

Exposição de Motivos Nº 053-GM, de 01 de junho de 1989, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 272/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

JM TV RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.,
RÁDIO E TELEVISÃO BANDAERANTES DE PELOTAS LTDA.,
TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA. e
RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do Edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objeto do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência, para fins de decisão, nos termos do artigo 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de mais profundo respeito.

Antônio Carlos Pimenta
Ministro de Estado das Comunicações

TOLEDO - PR
EDITAL Nº 272/88 - TV

ENTIDADES/ADMINISTRADORAS - SÓCIOS MAJoritários	Admissão		Sócio		Diretor		Equipe		Recursos		Outros		Total
	Nome	Participação	Nome	Participação	Nome	Participação	Nome	Participação	Nome	Participação	Nome	Participação	
01 - RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA	Joel Malucelli (A)	100	Alexandre Malucelli (A)	100									200
02 - RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA	Marcos de Barros Sod	100	Maurício de Campos Sod Filho (A)	100									200
03 - TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA	Bilmar Abilio Archegues (A)	100	Roberto Irineu Marinho (A)	100									200
04 - RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA	Mário José Gonzaga Petrucci Filho (A)	100	Genivaldo Luis Magalhães dos Santos (A)	100									200
	Wilson Sabelo (A)	100		100									200

Decreto nº 97.812, de 06 de junho de 1989

Outorga concessão à RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 84, item IV, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006507/88, (Edital nº 272/88), decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão à RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º - Esta concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação.

Brasília-DF, 06 de junho de 1989; 18º da Independência e 101º da República.

[Assinatura]
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

Secretaria - Geral
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Processo MC nº

Senhor Secretário - Geral.

A fim de atender determinação superior, solicito autorização de V.Sa. para providenciar a abertura de Edital para execução de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO), consoante especificações abaixo:

1. Serviço : TELEVISÃO (Geração)
2. Local : TOLEDO - PR
3. Canal : 7 (SETE)
4. Potência : 2 kW ERP
5. Capital mínimo exigido : 2.500 (DUAS MIL E QUINHENTAS) R\$
6. Horário de funcionamento : Ilimitado

Brasília-DF, DE AGOITO DE 1988.

[Assinatura]
LOURENÇO MASSIS CHERAB
Secretário de Serviços de Radiodifusão

De acordo.
Elabora-se o Edital respectivo, nas condições propostas.

Brasília-DF.

[Assinatura]
RÔMULO VILLAR FURTADO
Secretário - Geral

De ordem do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão, do SPA/DR para formar processo e posterior devolução à Secretaria Geral.



SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
Brasília-DF, 01/09/88.

[Assinatura]

EDITAL Nº 272/88-GM

Recabimento de propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão em vigor, torna público que, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, estará recebendo pelo prazo de 15 (quinze) dias, propostas para a execução e exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com as características e condições que se seguem:

1. Serviço : TELEVISÃO (Geração)
2. Local : Toledo-PR
3. Canal : 7 (sete)
4. Potência : 2 kW ERP
5. Capital mínimo exigido : 2500 (duas mil e quinhentas) R\$
6. Horário de funcionamento : Ilimitado

As demais condições deste Edital fazem parte do processo, que lhe deu origem e encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Regional do DENTEL em Curitiba-PR, situada na Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral, 279, onde seus representantes legais deverão entregar suas propostas.

Brasília-DF, 01 de setembro de 1988.

[Assinatura]
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

CONDIÇÕES DE EDITAL PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIO-DIFUSÃO

1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS

As entidades interessadas na execução e exploração do serviço de radiodifusão deverão, por seu representante legal, apresentar suas propostas durante o horário de expediente, na Diretoria Regional do DENTEL em Curitiba, à Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral, 279.

2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTREGA

2.1 - Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações:

2.1.1 - No requerimento deverá constar o endereço para correspondência;

2.2 - Ato constitutivo e alterações subsequentes, com as respectivas comprovações de registro ou arquivamento na repartição competente;

2.2.1 - Dos atos constitutivos das sociedades deverão constar dispositivos declarando expressamente que:

2.2.1.1 - as cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incanceláveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas;

2.2.1.2 - nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações;

- 2.2.1.3 - Os administradores deverão ser brasileiros natos e a investidura nos cargos adiante poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações;
- 2.2.2 - No estatuto da Fundação deverá constar dispositivos relativos, apenas, aos subitens 2.2.2.2 e 2.2.2.3...
- 2.2.3 - As sociedades anônimas ainda não executantes do serviço de radiodifusão deverão apresentar, junto com seu estatuto, o quadro societário atualizado constando o número, o valor e o tipo das ações de cada acção;
- 2.3 - Comprovante de que obtive assentimento prévio de ~~Localidade~~ de Segurança Nacional, se a sede do município, objeto do Edital, estiver localizada dentro dos limites da fronteira:
- 2.3.1 - Ficam dispensadas da apresentação do documento de que trata o item anterior, as entidades já executantes de qualquer tipo de serviço de radiodifusão na faixa de fronteira, devendo, entretanto, informar na proposta essa situação;
- 2.3.2 - As entidades já concessionárias, permissonárias que, pela primeira vez pretendem executar serviço de radiodifusão na faixa de fronteira, deverão providenciar a adaptação de seus atos constitutivos às disposições do Decreto nº 55.004, de 20 de agosto de 1960, a fim de obterem, através do DENTEL, o assentimento de que trata o item 2.3;
- 2.3.3 - As entidades que, para registrar ou arquivar seus atos constitutivos necessitem do assentimento do Conselho de Segurança Nacional, mencionado no item 2.3, deverão providenciar este documento, através do DENTEL, bem como o consequente registro ou arquivamento dos mesmos, antes da data prevista para a entrega da proposta;
- 2.4 - Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), como prova de cumprimento da legislação trabalhista referente à observância da proporcionalidade de brasileiros na entidade;
- 2.5 - Certidão de quitação de tributos federais, exceto quando se trata de microempresa;
- 2.5.1 - Os documentos enumerados nos itens 2.4 e 2.5 não precisarão ser apresentados pelas entidades que não tenham ainda iniciado suas atividades;
- 2.6 - Declaração firmada pelos administradores, conforme Anexo 1
- 3 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA COTISTA OU ACIONISTA**
- 3.1 - Prova da condição de brasileiro, feita mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade ou comprovante de naturalização, ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses;
- 3.1.1 - Fica dispensada da apresentação da prova de que trata o item acima, quem pertencer ao quadro societário de entidade executante de serviço de radiodifusão;
- 3.2 - Ficha de Cadastro - Formulário DKT-146 (Anexo II), em 03 (três) vias, para os sócios que detêm 5% (cinco por cento) ou mais, das cotas ou ações representativas do capital social;
- 4 - DOCUMENTOS RELATIVOS A CADA ADMINISTRADOR**
- 4.1 - Prova da condição de brasileiro nato, mediante apresentação de qualquer um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade;
- 4.1.1 - Fica dispensada da apresentação da prova de que trata o item anterior, quem pertencer ao quadro diretivo de entidade já executante do serviço de radiodifusão;
- 4.2 - Certidão dos Cartões Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerça ou haja exercido, no mesmo período, atividades econômicas, como administrador;
- 4.3 - Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;
- 4.4 - Declaração assinada por todos os dirigentes, conforme Anexo III;

- 4.5 - Ficha de Cadastro - Formulário DKT-146, em 03 (três) vias;
- 4.5.1 - Os documentos a que se referem os itens 4.1 e 4.5 não precisarão ser apresentados pelos dirigentes que integram o quadro societário da entidade, uma vez que a apresentação dos mesmos será feita atendendo os itens 3.1 e 3.2;
- 4.6 - Todos os documentos, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a 60 (sessenta) dias da sua apresentação;

5 - DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

A demonstração dos recursos técnicos a que se refere o nº 5 do item 1 do artigo 14 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, deverá ser feita mediante indicação das características do transmissor e do sistema irradiante (Anexo IV) que a entidade pretende utilizar nas suas instalações, compreendendo: fabricante, tipo e modelo destas equipamentos.

6 - CAPITAL MÍNIMO EXIGIDO PARA O EMPREENDIMENTO

- 6.1 - O capital mínimo exigido para o empreendimento de que trata a alínea "c", § 1º do artigo 11 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, é calculado em função da potência ou, no caso de FM, da classe da estação, conforme tabela abaixo, fixada pela Portaria MC nº 316, de 11 de novembro de 1985.

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM CIPA MÉDIA, EXCETO EM CIPA TROPICAL

- 6.1.1 - Estações de potência até 500 W, exclusiva - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.2 - Estações de potência compreendida entre 500 W, inclusiva, e 1 kW, inclusiva - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.3 - Estações de potência compreendida entre 1 kW, exclusiva, e 5 kW, inclusiva - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.4 - Estações de potência compreendida entre 5 kW, exclusiva, 10 kW, inclusiva - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.5 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, exclusiva, e 25 kW, inclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.6 - Estações de potência compreendida entre 25 kW, exclusiva, e 50 kW, inclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.7 - Estações de potência superior a 50 kW - 7000 (sete mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM

- 6.1.8 - Estações classe "C" - 100 (cem) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.9 - Estações classe "B" - 200 (duzentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.10 - Estações classe "A" - 500 (quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.11 - Estações classe "Especial" - 1000 (mil) vezes o maior Valor de Referência;

ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGEM (TELEVISÃO)

- 6.1.12 - Estações de potência até 2 kW, exclusiva - 1500 (mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.13 - Estações de potência compreendida entre 2 kW, inclusiva, e 10 kW, exclusiva - 2500 (duas mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.14 - Estações de potência compreendida entre 10 kW, inclusiva, e 25 kW, exclusiva - 5000 (cinco mil) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.1.15 - Estações de potência igual ou superior a 25 kW - 7500 (sete mil e quinhentas) vezes o maior Valor de Referência;
- 6.2 - Os valores estabelecidos na mencionada Portaria MC nº 316, referem-se a cada nova concessão ou permissão pretendida, considerada isoladamente, e o valor de referência.

a ser considerado para a avaliação, e o presente na data da publicação do Edital.

- A DEMONSTRAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PODERÁ SER FEITA DA SEGUINTES FORMAS:

7.1 - Quando a entidade ainda não executante do serviço de radiodifusão:

7.1.1 - Quando o capital social da entidade for igual ou superior ao valor do capital mínimo exigido para o empreendimento e estiver totalmente integralizado de ou prevista, nos atos constitutivos, a integralização até a data de entrada em funcionamento da estação;

7.1.1.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

OBSERVAÇÃO: Se a entidade participar de mais de um Edital deverá, para cada um deles, apresentar, além do depósito de 50% (cinquenta por cento) do capital, minuta de alteração dos atos constitutivos onde conste o aumento do capital social de mais o valor do capital mínimo exigido para cada um dos serviços pretendidos;

7.1.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento ou for igual ou superior, mas não estiver totalmente integralizado, nem prevista a sua integralização até a data de início de funcionamento da estação;

7.1.2.1 - prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.1.2.2 - demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior, até atingir, no mínimo, o total de capital exigido para o empreendimento;

7.2 - No caso de entidade executante do serviço de radiodifusão:

7.2.1 - Quando o capital social totalmente integralizado for igual ou superior à soma dos valores fixados no Portaria MC nº 310/85, para cada um dos seus serviços, acrescida da quantia exigida para o novo empreendimento, a entidade fica isenta da demonstração de disponibilidade de recursos financeiros;

7.2.2 - Quando o capital social for inferior ao capital mínimo exigido para o empreendimento, escolher, uma das opções abaixo indicadas:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou em outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) minuta de alteração dos atos constitutivos para elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor necessário para o novo empreendimento, na qual conste que a sua integralização total será efetivada até a data prevista para a entrada em funcionamento da estação;

SEGUNDA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o novo empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, de forma a completar o valor do capital mencionado no subitem anterior;

até atingir, no mínimo, o total do capital exigido para o empreendimento;

7.3 - Sendo a proponente uma fundação, executora do serviço de radiodifusão ou não, a comprovação dos recursos poderá ser feita de uma das seguintes maneiras:

PRIMEIRA: a) prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

b) demonstração de disponibilidade de crédito bancário ou de garantia de financiamento, feita através de documentos fornecidos pelas instituições próprias ou de financiamento concedido pelo fabricante dos equipamentos, ou através de outros meios que demonstrem a complementação do valor total de capital exigido para o empreendimento;

SEGUNDA: prova de depósito, em banco ou outra instituição financeira, de total do valor correspondente ao capital exigido para o empreendimento;

7.4 - Os financiamentos com os fabricantes dos equipamentos ou com estabelecimentos de crédito nacionais não poderão ser contratados por prazo superior a 10 (dez) anos;

8 - QUANDO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

8.1 - A entidade deverá apresentar, em complementação à sua proposta, o quadro (Anexo V), para os fins das alíneas g, h, i, j, k e l do § 1º do artigo 16, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.637, de 25 de outubro de 1985.

9 - PROGRAMIZAÇÃO

9.1 - Para efeito de preenchimento dos itens 7 e 8 do Anexo V, constante do item anterior, a proponente:

considerando o interesse nacional e a finalidade educativa e cultural do serviço de radiodifusão deverá elaborar seus programas informativos, educativos (e ao nível, bem como a publicidade comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando, entre outros, os seguintes critérios:

9.1.1 - preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;

9.1.2 - respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira, procurando relacioná-las em seu próprio contexto;

9.1.3 - manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;

9.1.4 - fidelidade da informação e observância, na publicidade, dos princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor.

10 - DISPOSIÇÕES FISCAIS

10.1 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, em originais legíveis, facultada a reprodução fotográfica, desde que as cópias sejam autenticadas e legíveis;

10.2 - A aceitação das propostas não implicará na obrigatoriedade da outorga, podendo o Edital ser cancelado por intimação da Administração, mediante ato do Ministro das Comunicações, nos termos do artigo 12 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, sem que as proponentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização;

10.3 - Constatada falta ou incorreção na documentação que acompanha a proposta, o BENTEL poderá conceder um prazo de até 15 dias à proponente para supri-la;

10.3.1 - Nos Estados do Amazonas, Acre, Pará, Rondônia e nos Territórios de Amapá e Roraima, a execução das capitais dos citados Estados, o prazo poderá ser de até 30 dias, a critério do BENTEL;

10.4 - O Ministro de Estado das Comunicações poderá autorizar a juntada de documentos ao processo das proponentes e determinar seu reexame;

DECLASSIFY

(local) _____ (date) _____

ANEXO 11

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Departamento Nacional de Telecomunicações

FICHA DE CADASTRAMENTO

DECLARAÇÃO DE RESERVAÇÃO DE NOME									
1. NOME COMPLETO									
2. ENDEREÇO									
3. DATA DE NASCIMENTO									
4. LOCAL DE NASCIMENTO									
5. DATA DE RESERVAÇÃO									
6. MOTIVO DA RESERVAÇÃO									
7. ASSINATURA									
8. RUBRICA									
9. DATA									

DECLARAÇÃO DE RESERVAÇÃO DE NOME									
1. NOME COMPLETO									
2. ENDEREÇO									
3. DATA DE NASCIMENTO									
4. LOCAL DE NASCIMENTO									
5. DATA DE RESERVAÇÃO									
6. MOTIVO DA RESERVAÇÃO									
7. ASSINATURA									
8. RUBRICA									
9. DATA									

DECLARAÇÃO DE RESERVAÇÃO DE NOME									
1. NOME COMPLETO									
2. ENDEREÇO									
3. DATA DE NASCIMENTO									
4. LOCAL DE NASCIMENTO									
5. DATA DE RESERVAÇÃO									
6. MOTIVO DA RESERVAÇÃO									
7. ASSINATURA									
8. RUBRICA									
9. DATA									

ARGENT 213

D I C T A T E A C T O

```

{local}                                     {data}

```

(ansurubir d'odot o' d'irigir)

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante:
- 1.2 - tipo e/ou modelo:

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante:
- 2.2 - tipo e/ou modelo:

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - fabricante:
- 3.2 - tipo e/ou modelo:

```

(local )      (data)

```

(representante legal)

ANEXO V

ADMINISTRADORES (NATURAIS OU DOMICILIADOS) (PREENCHER: OU 2 CONFORME O CASO - SUPLEN AMBOS PARA A MESMA PESSOA)	MUNICÍPIO DO		REGIÃO DO	
	EDITAL	EDITAL	EDITAL	EDITAL
	NAT	DOM	NAT	DOM

1. SÓCIOS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL (NATURAIS OU DOMICILIADOS) SE NECESSÁRIO USAR O VERO PRIMEIRO) (PREENCHER EM DUPLICATA - CASO - LIGAR A SEGUIR PARA A SEGUIR)		2. MUNICÍPIO DO EDITAL NAT DOM NAT DOM		3. REGIÃO DO EDITAL NAT DOM NAT DOM	
4. A ENTIDADE POSSUI OUTRA OUTORGA NA MESMA LOCALIDADE? SIM NÃO TIPO DE SERVIÇO					
5. NOMES DOS SÓCIOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONENTE E PERTENCENTES A OUTRA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA, NA MESMA LOCALIDADE		6. TIPO DE SERVIÇO			
7. NOMES DOS DIRETORES INTEGRANTES DO QUADRO DE DIRENTES DA PROPONENTE E PERTENCENTES A OUTRAS CONCESSIONÁRIAS PERMISSIONÁRIAS NA MESMA LOCALIDADE		8. TIPO DE SERVIÇO			
9. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS: TRANSMISSOR PRINCIPAL TRANSMISSOR AUXILIAR SISTEMA IRRADIANTE		NACIONAL ESTRANGEIRO NACIONAL ESTRANGEIRO NACIONAL ESTRANGEIRO			
10. PERCENTUAL DE TEMPO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE A TEMAS, AUTORES E INTERPRETES NACIONAIS. (ENQUENÇA LEGAL DO PROGRAMA DE MÚSICA POPULAR - MÍNIMO DE 30% DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA)					
11. TEMPO DESTINADO AO SERVIÇO NOTICIOSO, DIARIAMENTE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PROGRAMAÇÃO. (ENQUENÇA LEGAL - MÍNIMO 20%)					
12. PRAZO DE APRESENTAÇÃO PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAIS (MÁXIMO - 6 MESES)		13. MESES			
14. PRAZO PARA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO EM DEFINITIVO DA ESTAÇÃO (MÁXIMO - 24 MESES)		15. MESES			
16. Pôrto Região Econômica Estadual Para os fins do disposto nestas condições, entende-se como Tempo de Programação Diária de emissora de radiodifusão o período de tempo de transmissão ininterrupto, compreendido entre a entrada no ar da estação, coincidente com o início de sua programação habitual e o término das transmissões no período, coincidente com o encerramento dessa mesma programação.					
(LOCAL)		(DATA)			
(REPRESENTANTE LEGAL)					

MC - DENTEL
 RAD - SEAJ
 PROCESSO Nº 29000.006507/88-19

Tendo em vista o disposto no Capítulo III do Manual de Orientação Jurídica, aprovado pela Instrução Interna nº 4981, de 02 de Outubro de 1981, encaminha-se o presente processo à Diretoria Regional do DENTEL em Curitiba/PR que, lhe fará apensação das propostas pertinentes e efetuará estudos.

Brasília, 20 de Setembro de 1988.

[Assinatura]
 DOMINGO FORTI CRABALCOTTA
 Diretor da Divisão de Radiodifusão

nº 639/CIA4

12.09.88

a: Diretoria da Diretoria Regional do DENTEL em Curitiba
 : Rua Des. Otávio de Azevedo, 279 - Sigorilho - 80430
 : Sr. Prefeito Municipal de Toledo/PR
 : Edital para instalação de emissora de radiodifusão (encaminha)

Pelo presente informamos a V.Sa. que foi publicado no Diário Oficial da União de 02 de corrente, o Edital nº 272/88, referente a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) nessa localidade. Outrossim, comunicamos que o prazo para entrega das propostas, nesta Diretoria, instruídas com a documentação exigida pelo edital, terá início no dia 18/10/88 e término a 01/11/88. Desta forma, solicitamos a V.Sa. a gentileza de divulgar o mencionado Edital entre os órgãos da imprensa local e outros meios de comunicação.

Atenciosamente,

[Assinatura]
 TEREZA FIALKOWSKI DEQUECHE

Endereço:
 Ilmo. Sr.
 Prefeito Municipal de Toledo
 85900-TOLEDO/PR

nº 228/CTA4

12.09.88

Diretora da Diretoria Regional do DENTEL em Curitiba

Rua Des. Otávio do Amaral, 279 - Bigorrião - 80430

Sr. Diretor da Rádio União de Toledo Ltda.

Edital para instalação de emissora de radiodifusão (encaminha)

MC/DENTEL

DR/CTA

SRAD

PROCESSO Nº 29000.001046/88

JUNTOS: 29105.001046/88; 001049/88; 001050/88; 001051/88

EDITAL Nº 272/88 (TV em Toledo/PR)

INFORMAÇÃO Nº 279/CTA4

Pelo presente informamos a V.Sa. que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 02 do corrente, o Edital nº 272/88, referente à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), nessa localidade.

Outrossim, comunicamos que o prazo para entrega das propostas, nesta Diretoria, instruídas com a documentação exigida pelo Edital, terá início no dia 18/10/88 e término a 02/11/88.

Solicitamos a V.Sa. a gentileza de divulgar o mencionado edital.

Atenciosamente,

TEREZA FIALKOSKI DROQUECH

MC/DENTEL

DR/CTA

SRAD

PROCESSO Nº 29000.006507/88

JUNTOS: 29105.001046/88; 001049/88; 001050/88; 001051/88

ASSUNTO: Edital nº 272/88

Curitiba, 14 de novembro de 1988.

ENGº MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Chefe da SRAD-resp.

Endereço:
Av. Farigot de Souza, 322-Jd. Porto Alegre
82900-TOLEDO/PR

PARECER Nº 180/CTA4

MC/DENTEL
EDITAL Nº 272/88
(TV-TOLEDO/PR)

EMENTA:

Convocação de interessados na execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

TERMO DE APENSAÇÃO

PROCESSO Nº 29000.006507/88

As propostas entregues nesta Diretoria Regional foram numeradas da seguinte maneira, observada a data de apresentação:

PROPOSTA Nº 01 - JM-RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. apresentada em 26.10.88, protocolizada sob o nº 29105.001046/88

PROPOSTA Nº 02 - RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA. apresentada em 27.10.88, sob o nº 29105.001049/88

PROPOSTA Nº 03 - TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA. apresentada em 27.10.88, protocolizada sob o nº 29105.001050/88

PROPOSTA Nº 04 - RÁDIO E TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA. apresentada em 27.10.88, protocolizada sob o nº 29105.001051/88

Nesta data, apensei ao presente processo as referidas propostas, que passaram a fazer parte integrante do mesmo, até a ocasião da outorga.

E, para constar, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Curitiba, 03 de novembro de 1988.

ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
Assistente do Diretor

Acorreram ao chamamento do Edital acima indicado as seguintes entidades:

- A) JM-TV RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
- B) RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.
- C) TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA.
- D) RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA.

A proponente RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA. instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

- Fl. 01 Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;
- Fl. 02 a 11 atos constitutivos e eventuais alterações com as respectivas comprovações de arquivamento na repartição competente;
- Fl. 03 cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14º do RSR;
- Fl. 25 Declaração firmada pelo administrador de que:
 - a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga;
 - b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga;
- Fl. 09 e 28 comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;
- Fl. 12 a 16 minuta de alteração contratual ou estatutária para a elevação do capital social, a ser aumentado de mais o valor previsto para o novo serviço;

Fl. 43 e 44 recursos técnicos: indicação dos equipamentos;

Fl. 68 e 69 quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;

Fl. assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (dispensado, tendo em vista a extinção do C.S.N.)

Fl. 29, 31 e 33 prova de que os cotistas são brasileiros;

Fl. 33 prova de que o diretor é brasileiro nato;

Fl. 39 prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;

Fl. 34 a 40 Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos dos diretores;

Fl. 26 declaração do diretor, de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública do qual decorra foro especial.

A proponente JM-TV RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

Fl. 01 Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

Fl. 02 a 06 atos constitutivos com a respectiva comprovação de arquivamento na repartição competente;

Fl. 03, 04, 05 cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR;

Fl. 08 Declaração firmada pelo administrador de que:
a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga;

Fl. 03 comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;

Fl. 33 recursos técnicos: indicação dos equipamentos;

Fl. 34 e 35 quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;

Fl. assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (dispensado, tendo em vista a extinção do C.S.N.)

Fl. 09 e 20 prova de que os cotistas são brasileiros;

Fl. 09 prova de que o diretor é brasileiro nato;

Fl. 19 prova de cumprimento das obrigações eleitorais do diretor;

Fl. 11 a 17 Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos dos diretores;

Fl. 32 declaração do diretor, de que não participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

A proponente TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA. instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

Fl. 01 Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

Fl. 02 a 08 atos constitutivos com a respectiva comprovação de arquivamento na repartição competente;

Fl. 03 e 05 cláusulas exigidas pelas alíneas a, b, e c do § 1º do art. 14 do RSR;

Fl. 10 Declaração firmada pelos administradores de que:
a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a

estação e que não excederá os limites fixados do artigo 12 do Decreto lei nº 236/67, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto lei nº 236/67, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga;

Fl. 02 e 64 comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;

Fl. 65 recursos técnicos: indicação dos equipamentos;

Fl. 66 e 67 quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;

Fl. assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (dispensado, tendo em vista a extinção do C.S.N.)

Fl. 11 e 12 prova de que os cotistas são brasileiros;

Fl. 11 e 12 prova de que os diretores são brasileiros natos;

Fl. 61 e 62 prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;

Fl. 13 a 60 Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos dos diretores;

Fl. 63 declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

A proponente RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDESTE LTDA. instruiu sua proposta com os seguintes documentos:

Fl. 01 Requerimento dirigido ao Ministro das Comunicações;

Fl. 02 a 06 atos constitutivos com a respectiva comprovação de arquivamento na repartição competente;

Fl. 03 e 04 cláusulas exigidas pelas alíneas a, b e c do § 1º do art. 14 do RSR;

Fl. 09 Declaração firmada pelos administradores de que:

a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, no município onde se pretende instalar a estação e que, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga;
b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto lei nº 236/67, caso a pretendente venha a ser contemplada com a outorga;

Fl. 02 e 26 comprovantes de que a entidade possui os recursos financeiros exigidos para o empreendimento;

Fl. 28 a 30 recursos técnicos: indicação dos equipamentos;

Fl. 31 e 32 quadro complementar à proposta, conforme item 8 das Condições do Edital;

Fl. assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (dispensado, tendo em vista a extinção do C.S.N.)

Fl. 11, 16 e 21 prova de que os cotistas são brasileiros;

Fl. 11, 16 e 21 prova de que os diretores são brasileiros natos;

Fl. 15, 20 e 25 prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos diretores;

Fl. 12 a 14 17 a 19 22 a 24 Certidão dos Cartórios Distribuidores Cíveis, Criminais e de Protestos de Títulos dos diretores;

Fl. 10 Declaração dos diretores, de que não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão a que se refere o edital, no município onde se pretende instalar a estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto lei nº 236/67, caso a proponente venha a ser contemplada com a outorga e que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTAS															
ENTIDADE: JM-TV RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.															
NOME DE TODOS OS SÓCIOS E ADMINISTRADORES	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO DO EDITAL		REGIÃO DO EDITAL				REQUISITOS		ENTIDADE POR SOLICITAÇÃO DO TOMADOR	PERCENTUAL DEPARTAMENTO UTILIZADO	PROPOSTA O SÓCIO O SÓCIO O SÓCIO	PRAZO APRESENTAÇÃO PROPOSTA		
		SÓCIO	ADMINISTRADOR	SÓCIO	ADMINISTRADOR	SÓCIO	ADMINISTRADOR	SÓCIO	ADMINISTRADOR						
														CPF	DATA
JOEL MALUCELLI ALEXANDRE MALUCELLI	90 10														
ENTIDADE: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.															
MARISA DE BARROS SAAD MAURILIO DE CAMPOS SENNA FILHO WILSON ARNALDI TOMAZ	95 2,5 2,5														
ENTIDADE: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.															
ENTIDADE: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.															

EDITAL Nº 272/88

QUADRO COMPARATIVO DAS PROPOSTENTES

(TV TOLEDO/PR)

ENTIDADE: TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA.

NOME DE TODOS OS SÓCIOS E ADMINISTRADORES	Município	MUNICÍPIO DO EDITAL				REGIÃO DO EDITAL				REQUISITOS		ENTIDADE POR SOLICITAÇÃO DO TOMADOR	PERCENTUAL DEPARTAMENTO UTILIZADO	PROPOSTA O SÓCIO O SÓCIO O SÓCIO	PRAZO APRESENTAÇÃO PROPOSTA				
		SÓCIO		ADMINISTRADOR		SÓCIO		ADMINISTRADOR		MÉDIA	SOMA								
		CPF	DATA	CPF	DATA	CPF	DATA	CPF	DATA										
DILMAR ABILIO ARCHEGAS ROBERTO IRINEU MARINHO	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SIM	NACIONAL 100%	70%	02				
	50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		ESTRANGEIRO 05%	12					

ENTIDADE: RÁDIO TV INDEPENDENCIA SUDOESTE LTDA.

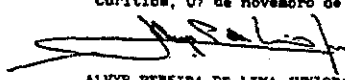
MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI FILHO OSVALDO LUIZ MACALHÃES DOS SANTOS NELSON RABELO	83,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%	50%	06
	83,33	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X	06%	12

Ante o exposto, concluímos que as seguintes entidades estão aptas à outorga objeto do Edital nº 272/88:

- A) JM-TV RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
- B) RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.
- C) TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA.
- D) RÁDIO E TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA.

Esclarecemos que todas as proponentes apresentaram a documentação em ordem.

Curitiba, 07 de novembro de 1988.


ALVIR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
Assistente Jurídico

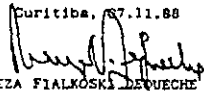
DE ACORDO,
À consideração do Sr. Diretor Regional.

Curitiba, 07.11.88


MARCELO JOSÉ BUDEQUE
Chefe da SNAD-resp.

Encaminho o presente processo (Edital nº 272/88) e seus apensos à Divisão de Radiodifusão, para prosseguimento.

Curitiba, 07.11.88


TEREZA FIALKOWSKA DEVUECHE
Diretora Regional

MC - DENTEL
DIVISÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
SEÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SOU
PROCESSO Nº 29.000-006507/88-19
JUNTOS : 29.105-001050/88, 29.105-001046/88, 29.105-001052/88 e
29.105-001049/88.
ASSUNTO: Edital nº 272/88 (convocação de interessados na execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Toledo, Estado do Paraná).

INFORMAÇÃO RAD Nº 233/88

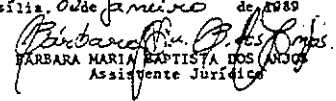
Em atendimento às instruções baixadas pelo MANUAL DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA, em seu Capítulo III, a Diretoria Regional do DENTEL em Curitiba procedeu ao estudo preliminar das propostas apresentadas pelas entidades:

- A) JM-TV RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
- B) RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.
- C) TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA.
- D) RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA.

tendo emitido o despacho de fls. 26 e o parecer nº 180/CTA4/88 (fls. 27 a 34), quando concluiu que as proponentes satisfizeram os requisitos do Edital.

Ratificamos o citado Parecer nº 180/CTA4/88, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Exmº Sr. Presidente da República.

Brasília, 08 de janeiro de 1989


BARBARA MARIA BAPTISTA DOS ANJOS
Assistente Jurídico

MC - DENTEL

PROCESSO Nº 29.000-006507/88-19

Senhor Secretário-Geral,

ASSUNTO: Trata o presente processo do Edital nº 272/88, para outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Toledo, Estado do Paraná.

ESTUDO
SINTÉTICO: No prazo estipulado, ocorreram ao chamado as seguintes entidades:

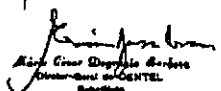
- A) JM - TV RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
- B) RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.
- C) TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA.
- D) RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA.

O processo foi examinado pela Diretoria Regional do DENTEL em Curitiba (despacho de fls. 26 e parecer nº 180/CTA/88 e pela Divisão de Radiodifusão deste Departamento (Informação RAD nº 233/88), constatando-se que as entidades supramencionadas atenderam aos pressupostos do Edital.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, está o processo em condições de ser submetido à consideração do Exmº Sr. Presidente da República.

Brasília, 11 de janeiro de 1989

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA
Diretor-Geral do DENTEL


Roberto Blois Montes de Souza
Diretor-Geral do DENTEL

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número 001046/88, nesta Diretoria, com os documentos que instruem a proposta da JM-TV RÁDIO E TELEVISÃO LTDA para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, nos termos do Edital nº 272/88. A proposta compreende 35 folhas numeradas e rubricadas.

CURITIBA, 26 DE OUTUBRO DE 1988


ALVIR PEREIRA LIMA JUNIOR

ASSISTENTE DO DIRETOR

Declaro que presenciei a instauração do presente processo e nenhum reparo tenho a fazer.


SYLVIO NEVES DA ROCHA
PROCURADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES

A JM - TV, RADIO E TELEVISÃO LTDA., com sede na Cidade de Toledo, Estado Paraná, à Rua Maripá, nº 1.160, tomando conhecimento através do Diário Oficial da União do dia 01.09.88 do Edital sob nº 272/88, mandado publicar por V.Excia., convidando os interessados a apresentar suas propostas para a execução de um serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná, onde existe a possibilidade técnica de instalação de uma emissora operando no canal 7 (2 KW-ERP), vem, mui respeitosamente, dizer a V.Excia., que deseja o mencionado serviço e que se compromete, desde já, a atender as exigências de ordem técnica ou legal que lhe sejam feitas pelo Ministério das Comunicações.

Declaro que se comprometo, caso seja a entidade escolhida para a execução do serviço, a observar o seguinte:

- A) Obediência às Leis, Regulamentos, Normas e Recomendações em vigor referentes à execução do serviço;
- B) Que utilizará nas suas instalações, equipamentos, cujas características estão relacionadas em documentos anexos, sob o título "Demonstração de Recursos Técnicos".

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

Toledo, 13 de outubro de 1988

JM - TV, RADIO E TELEVISÃO LTDA.

Joel Malucelli
JOEL MALUCELLI

Alexandre Malucelli
ALEXANDRE MALUCELLI

JM - TV, RADIO E TELEVISÃO LTDA.

CONTRATO SOCIAL

JOEL MALUCELLI, brasileiro, separado judicialmente, economista e industrial, residente e domiciliado à Rua Bento Viana, 780, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 439.047-PR, de 22.03.71 e CPF nº 003.054.569-20 e ALEXANDRE MALUCELLI, brasileiro, solteiro, emancipado, estudante, residente e domiciliado à Rua Bento Viana, 780, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.440.698-0, e CPF nº 677.121.509-15, resolvem por este Contrato Social, instrumento particular, constituir uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelas Leis 3708 de 10 de janeiro de 1919 e 4726 de 13 de julho de 1965 e de conformidade com a legislação que rege os serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), e pelas demais disposições legais, aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de JM-TV, RADIO E TELEVISÃO LTDA., tendo sua sede e foro nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, à Rua Maripá, nº 1.160.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objetivo a execução de serviços de radiodifusão de qualquer modalidade, em quaisquer localidades do País, desde que, para tanto, o Governo Federal lhe outorgue concessão ou permissões, podendo, paralelamente, explorar a propaganda comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços a que se refere esta cláusula obedecerá sempre a legislação específica que rege a radiodifusão, visando a fins cívicos, educacionais, patrióticos e recreativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a consecução de seus objetivos a sociedade poderá instalar estações radiodifusoras, abrir e fechar sucursais, filiais e escritórios em quaisquer localidades do País.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a contar da data em que o Governo Federal outorgar à sociedade a concessão ou permissão para os serviços de radiodifusão a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, integralmente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de Cr\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil cruzados), divididos em 1.550 (hum mil, quinhentos e cinquenta) cotas de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzados) cada uma, ficando assim distribuídas entre os sócios:

- a) JOEL MALUCELLI, 1.395 (hum mil, trezentos e noventa e cinco) cotas, no valor de Cr\$ 13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil cruzados) integralizados conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula; e
- b) ALEXANDRE MALUCELLI, 155 (cento e cinquenta e cinco) cotas no valor de Cr\$ 1.550.000,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta mil cruzados), integralizados conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada sócio integralizará 50% (cinquenta por cento) do total de seu capital social, neste ato em moeda corrente do País e os restantes 50% (cinquenta por cento) em 10 (dez) prestações, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias a contar da data em que o Governo Federal outorgar à sociedade a concessão ou permissão para execução de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital nos termos do artigo 20 da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cotas representativas do capital social são indivisíveis e para cada uma delas, a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO: O capital social, na sua totalidade pertencerá sempre à pessoas físicas e brasileiras.

CLÁUSULA QUINTA: É vedado o ingresso na sociedade, às pessoas jurídicas e estrangeiras, nela podendo ser admitida somente pessoas físicas e brasileira.

CLÁUSULA SEXTA: As cotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Ministério das Comunicações e Secretária de Assessoramento da Defesa Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência nas suas aquisições na proporção das cotas que possuem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas cotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta através dos demais sócios existentes exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. De corrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve

necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados por balanço os haveres do sócio falecidos serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentar à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com o sócio supérstite os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios-gerentes, aos quais competem privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, especialmente a prestação de aval, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores serão brasileiros natos, e a sua investidura nos cargos, somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações e Secretaria de Assessoramento da Defesa Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade caberá somente a brasileiros natos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sociedade poderá fazer-se representar em juízo e também fora dele, por procurador ou procuradores, os quais terão os poderes fixados nos respectivos instrumentos de mandato, sempre que a Lei o exigir, conforme sejam os poderes outorgados, o procurador ou procuradores deverão ter seus nomes aprovados previamente pelo órgão competente do Governo Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: O quadro de pessoal será constituído no mínimo de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica investido na função de gerente o sócio JOEL MALUCELLI, para quem fica dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, receberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, a quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal na legislação do Imposto de Renda a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas cotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo segundo do decreto nº 57.651 de 19 de janeiro de 1.966.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para a solução de qualquer pendência oriunda do presente instrumento de Contrato Social, com expressa renúncia de qualquer outra.

Os sócios declaram que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em Lei e que os impeça de exercer atividades mercantis.

E, por assim terem justos e contratado, leram, datam, rubricam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo, 13 de outubro de 1.988

Joel Malucelli
JOEL MALUCELLI

Alexandre Malucelli
ALEXANDRE MALUCELLI

ALVARO Nº 41202093020

23 Out 1988

Testemunhas:

Rosa C. Fernandes
ROSA C. FERNANDES
Andra C. Bida
ANDRA C. BIDA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração os abaixo assinados, JOEL MALUCELLI, brasileiro, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, à Rua Bento Viana, 780, portador da Cédula de Identidade nº 439047-PR e CPF nº 003.054.569-20 e ALEXANDRE MALUCELLI, brasileiro, solteiro, emancipado, estudante, residente e domiciliado à Rua Bento Viana, 780, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.440.698-0, e CPF nº 677.121.509-15, nomeiam e constituem seu bastante procurador onde com esta se apresentar o Sr. SYLVIO NEVES DA ROCHA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Curitiba, à Alameda Dom Pedro II, 520, Aptº 201, portador da Cédula de Identidade nº 556.662-PR, e CPP 313.135.909-91, a quem conferem amplos e especiais poderes para junto a Diretoria do Dentel em Curitiba, em nome da JM - TV, RADIO E TELEVISÃO LTDA, apresentar propostas ao Edital 272/88 do Diário Oficial da União, podendo para isso dito procurador assinar documentos, apresentar perante repartições públicas, estadual e municipal, assinar e requerer o que for necessário enfim praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive subestabelecer.

Toledo, 13 de outubro de 1.988

JM - TV, RADIO E TELEVISÃO LTDA.

Joel Malucelli
JOEL MALUCELLI

Alexandre Malucelli
ALEXANDRE MALUCELLI

7º TABELIÃO Reconheço por assinatura a firma

Joel Malucelli

21 OUT 1988

Em nome da verdade

AVTOR CHIRINSKY

7º TABELIÃO Reconheço por assinatura a firma

Alexandre Malucelli

21 OUT 1988

Em nome da verdade

AVTOR CHIRINSKY

ESTADO DO PARANÁ



CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR DA CAPITAL
15 DE SET

José Borges da Cruz Filho

João Maria de Lima

Maxime Lais Marins

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuições civis e penhoras (inclusive "Criminiais") existentes neste cartório, dos mesmos encontrei o seguinte em nome de JOSÉ MAURICELLI, no período de 18 de março de 1963 até esta data--

Ma, 25/11/87 - distribuição nº 1156.

O REFERIDO É VERDADEIRO QUE DOU FÉ.

Curitiba, 11 de outubro de 1988.



225480-02

Mexico Luiz Martins
JUN 19 1960

RE
COMANCA DE CURTIBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE

Cartório do Distribuidor - 3.º Ofício
NLO 3 DE S. CAMARGO

NILO J. DE S. CAMARGO
SACULAS

TITULAR

ATHAYDE LEOPOLDO DE A. MENCER

MOUZÉS PINTO SILVEIRA

ENFERMADOS JURAMENTADOS

PLA MAPECHAL DEODOMO, 125 - 4° ANDAR - CONJUNTO 406

- CERTIDÃO NEGATIVA -

CERTIFICO a pedido verbal de prazos.

Até o presente momento, não se encontra este Cartão em os Livros de Registro e, portanto, o Protocolo de Título, desta Carteira, de fato, NÃO CONSTA no Livro de Registro de Imóveis e, assim, tendo sido distribuído aos interessados, não se encontra este documento em vigor.

JOHN MARY BOYD, JR., X-X-X-X-X-X-X-

✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓ ✓

CONFIDENTIAL - VERBAUX E DOU FE*.

nome : República da cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná,

6. 4. 4. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842

Page 10 of 10

[illegible]

Est. 1954



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

COORDENAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

CEPHALO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

[illegible]

026480/00



CERTIDÃO

O Senhor Ivan Gradowski,
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal
Regional Eleitoral do Paraná:

Certifico, a pedido de parte interessada e para fins de direito que, revendo o cadastro da SUBSECRETARIA DE CONTROLE GERAL DE ELEITORES, dele consta que, **ALEXANDRE MALUCELLI**, nascido em 18.09.69, filho de **VITA MALUCELLI**, natural de **CURITIBA**, inscrito sob nº 93792579671, seção de 999, zona eleitoral de **CURITIBA**, Estado do **PARANÁ**, **ESTADO**, **DUITE** com a Justiça Eleitoral, não constando neste circunscrição, até a presente data, quanto a perda ou suspensão de seus DIREITOS POLÍTICOS.

E para constar, eu, **DIRETOR** da Subsecretaria de Controle Geral de Eleitores, lavrei e mandei datilografar a presente **CERTIDÃO** que vai assinada pelo Ilustríssimo Senhor Doutor **DIRETOR** Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

Curitiba, 13 de outubro de 1988

IVAN GRADOWSKI
Diretor Geral



CUSTAS: NENH
REGISTRO Nº: 3142/88

SACGE/ME



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
COORDENAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

| | |
|--|----------------------------------|
| Unidade Expedidora
Agência de Rendas Curitiba | Certidão número
017560 |
| Nome Físico ou Denominação Social
Alexandre Malucelli | CNPJ
677.121.509/15 |
| Antecedentes incorporados e salientados, inclusive denominação anterior de requerente | Carimbo Preenchido |
| Domicílio tributário, rua, número, bairro e município
Rua Cisconde de Moura 1.411 | |
| Código e nome de atividade econômica | |
| Nº e data de arquivamento na Junta Comercial - início das atividades | |
| Constituição de Firma | |
| Reservado o direito da Fazenda Pública do Estado de cobrar quaisquer créditos tributários, certifico, para a finalidade acima indicada, não existir, nesta data inscrição em dívida ativa em nome do requerente. | |
| | |
| Assinatura sobre o carimbo | |

1ª VIA

Inscrição Nº 00000 - Formato 21 x 28 cm
Quando o boleto vencer, sobreposto, MCFY - 201 - DPA - CTR

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes da JM - TV, RADIO E TELEVISÃO LTDA., declaram que:

a) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de televisão no município de Toledo, nem de outras empresas de televisão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967, mesmo que a preponente venha a ser contemplada com outorga;

b) não estão no exercício do mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Toledo, 12 de outubro de 1.988

Joel Malucelli
JOEL MALUCELLI

Alexandre Malucelli
ALEXANDRE MALUCELLI

ANEXO IV

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISOR

- 1.1. Fabricante: Lys Eletronic Ltda
- 1.2. Tipo e/ou modelo: Av - 100v
- 1.3. Homologação: Código DENTEL nº 0020/85

2 - SISTEMA IRRADIANTE

- 2.1. Fabricante: Lys Eletronic Ltda
- 2.2. Tipo e/ou modelo: 5110 - 4 - 03 - 07
- 2.3. Ganho máximo: 6,7 dBd

Toledo, 13 de outubro de 1.988

Joel Malucelli
JOEL MALUCELLI

-ANEXO V-

| 1 ADMINISTRADORES (NATURAIS OU DOMICILIADOS)
(PREENCHER: OU CONFORME O CASO - NUNCA AMBOS PARA A MESMA PESSOA) | | MUNICÍPIO DO EDITAL | | RESID. DO EDITAL | |
|---|------|---------------------|------|------------------|------|
| NAT. | DOM. | NAT. | DOM. | NAT. | DOM. |
| NADA A DECLARAR | | | | | |

| 2 SÓCIOS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL (NATURAIS OU DOMICILIADOS) SE NECESSÁRIO USAR O VERSO
(PREENCHER: OU CONFORME O CASO - NUNCA AMBOS PARA A MESMA PESSOA) | | MUNICÍPIO DO EDITAL | | RESID. DO EDITAL | |
|---|------|---------------------|------|------------------|------|
| NAT. | DOM. | NAT. | DOM. | NAT. | DOM. |
| Joel Malucelli | 9D | | | X | X |
| Alexandre Malucelli | 1D | | | X | X |

| 3 A ENTIDADE POSSUI OUTRA OUTORGA NA MESMA LOCALIDADE - DE ? | SIM | NÃO | TIPO DE SERVIÇO |
|--|-----|-----|-----------------|
| | | X | |

| 4 NOMES DOS SÓCIOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONENTE E PERTENCENTES A OUTRA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSOÁRIA, NA MESMA LOCALIDADE | TIPO DE SERVIÇO |
|--|-----------------|
| NADA A DECLARAR | |

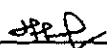
| 5 NOMES DOS DIRETORES INTEGRANTES DO QUADRO DE DIRIGENTES DA PROPONENTE E PERTENCENTES A OUTRAS CONCESSIONÁRIAS PERMISSOÁRIAS NA MESMA LOCALIDADE | TIPO DE SERVIÇO |
|---|-----------------|
| NADA A DECLARAR | |

| 6 PERCENTUAL DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS: | NACIONAL | ESTRANGEIRO |
|--|----------|-------------|
| TRANSMISSOR | 100 % | % |
| SISTEMA IRRADIANTE | 100 % | % |
| ESTÚDIO | 100 % | % |

| 7 PERCENTUAL DE TEMPO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE A TEMAS, AUTORES E INTERPRETES NACIONAIS.
(SERVIÇO LEGAL: MÍNIMO DE 50% DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA) | % |
|--|-----|
| | 80% |

| 8 TEMPO DESTINADO AO SERVIÇO NOTICIEIRO, DIARIAMENTE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PROGRAMAÇÃO.
(SERVIÇO LEGAL: MÍNIMO 8%) | % |
|---|-----|
| | 10% |

| 9 PRAZO DE APRESENTAÇÃO PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAL. | MESES |
|--|----------|
| (MÍNIMO: 3 MESES) | 05 MESES |

| | | |
|--|---|--------------|
| 10 | PRAZO PARA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO EM DEFINITIVO DA ESTAÇÃO (máximo: 25 meses) | 25 meses |
| * I a micro Região Econômica Estadual | | |
| ** Para os fins do disposto nestas condições, entende-se como Tempo de Programação Diária de emissora de radiodifusão o período de tempo de transmissão ininterrupto, compreendido entre a entrada no ar da estação, coincidente com o início de sua programação habitual e o término das transmissões no período, coincidente com o encerramento dessa mesma programação. | | |
| Toledo | | 18 / 10 / 88 |
| (LOCAL) | | (DATA) |
| 
(RESPONSÁVEL LOCAL) | | |

às exigências de ordem técnica e legal que lhe sejam feitas por esse Ministério.

Declara, na oportunidade, que conhece e se submete às condições deste Edital e que não participa de concorrências abertas pelo Ministério das Comunicações.

Termos em que,

P.Deferimento.

Porto Alegre, 26 de outubro de 1988.

MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO

274.129.15.051049/88

TERMO DE INSTAURAÇÃO

CONTRATO SOCIAL DA

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número 001049/88, nesta Diretoria, com os documentos que instruí a proposta da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA para executar o serviço de radiodifusão TV- TOLEDO/PR nos termos do Edital nº 272/88. A proposta compreende 70 folhas numeradas e rubricadas.

CURITIBA, 27 DE OUTUBRO DE 1988

ALVARO PEREIRA LIMA JUNIOR
ASSISTENTE DO DIRETOR

Declaro que presenciei a instauração do presente processo e nenhum reparo tenho a fazer.

FOAD RAZUK
PROCURADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

EDITAL Nº 272/88 - CM

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS

LTDA., CGC/MF. sob nº 90.711.524/0001-83, devidamente constituída na forma da legislação em vigor, com sede na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, tendo tomado conhecimento do Edital em epígrafe, através do Diário Oficial da União, de 02 de setembro de 1988, mandado publicar por esse Ministério, convidando os interessados à execução de serviços de radiodifusão de Sons e Imagens (televisão), na cidade de Toledo-PR, vem, por seu Diretor infra assinado, dizer a V.Exa., que deseja executar o serviço e que se compromete desde já, a atender

Os abaixo assinados:

- Maria de Barros Saad, brasileira, maior, solteira, médica veterinária, RG nº 3.468.018 - SP, CPF nº 041.470. - 988-01, residente e domiciliada em São Paulo - SP, à Av. Higienópolis, 375, 5º andar, bairro Higienópolis.

- Maurilo de Campos Senna Filho, brasileiro, maior, casado, administrador, RG nº 2.994.450 - SP, CPF nº 049.375.830-70, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Av. Major Penteado, 1798, apto. 162, bairro Sumaré.

- Wilson Arnaldi Tomaz, brasileiro, maior, casado, radiolista, RG nº 2.566.130 - SP, CPF nº 006.050.699-72, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Rua Vicente Felix, 95 - 3º andar, bairro Pinheiros.

Tem entre si justo e contratado uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA, com sede na cidade de Porto Alegre Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Delfino Nave, 183.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto a execução de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens (rádio e televisão) com finalidades educacionais e culturais, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), dividido em 70.000 (setenta mil) cotas de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma e assim repartido entre os sócios.

| | | |
|------------------------------------|---------------|--------------------------------|
| Maria de Barros Saad | 66.500 | cotas - Cr\$ 665.000,00 |
| Maurilo de Campos Senna Filho | 1.750 | cotas - Cr\$ 17.500,00 |
| Wilson Arnaldi Tomaz | 1.750 | cotas - Cr\$ 17.500,00 |
| Total | 70.000 | cotas - Cr\$ 700.000,00 |

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) do capital social será integralizado neste ato, em moeda corrente do País e os restantes 50% (cinquenta por cento), deverá ser integralizado até a data prevista para entrada em funcionamento da primeira permissão ou concessão.

§ 2º - A responsabilidade de cada um dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA 4ª - As cotas são inalienáveis, intransmissíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo de qual - quer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

CLÁUSULA 5ª - Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA 6ª - A sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo sócio Maurilo de Campos Senna Filho, que assinará isoladamente, todos os papéis e documentos como sócio gerente.

CLÁUSULA 8ª - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço anual encerrado em 31 de dezembro, serão distribuídos proporcionalmente às cotas de cada um dos sócios no capital social.

CLÁUSULA 9ª - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA 10ª - O quadro do pessoal, será sempre constituído, ao menos de dois terços de trabalhadores brasileiros, e a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA 11ª - Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos legais vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, sendo uma das vias para ser arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e as demais para uso dos sócios.

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na lei que os isenar de exercer atividade mercantil.

Porto Alegre, 25 de maio de 1986.

Maria de Barros Saad
Maria de Barros Saad

Maurilo de Campos Senna Filho
Maurilo de Campos Senna Filho

Wilson Arnaldi Tomaz
Wilson Arnaldi Tomaz

TESTEMUNHAS
Visto
29 FEV 1988
TERMO DE LEI Nº 6.884/80
Visto

INSTRUMENTO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO DA RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.

Os infra assinados:

- MARIA DE BARROS SAAD, brasileira, maior, solteira, médica veterinária, RG. nº 3.456.018-SSP, CPF 041.470.848-01 residente e domiciliada em São Paulo - SP à Avenida Nilglenópolis, nº 375 - 5º andar, Nilglenópolis.

- MAURILLO DE CAMPOS SENNA FILHO, brasileiro, casado, administrador da empresa, RG. nº 2.994.460-SSP, CPF nº 040.335.638-20, residente e domiciliado em São Paulo - SP à Avenida Heitor Penteado, nº 1.796, apt. 162, Sumaré.

- WILSON ARNALDI TOMAZ, brasileiro, casado, radialista, RG. nº 2.556.130-SSP, CPF nº 006.050.699-72, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Rua Vicente Felix, nº 95, bairro de Pinheiros.

Únicos sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada que girará sob a razão social de "RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.", com sede social à Rua Delfino Klut, nº 183, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, conforme contrato social protocolado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 021066, em 18.04.86, ratificam o § 1º da cláusula 3ª do aludido contrato, no que tange a forma de integralização do capital social, para que esse referido parágrafo passe a ter a seguinte redação:

§ 1º - O capital social será integralizado da seguinte maneira: a) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente a metade do capital social, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente contrato, na proporção estabelecida para cada sócio cotista, valendo a assinatura do sócio e do gerente nomeado no contrato, como recibo por parte deste; b) Os restantes R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), serão integralizados em moeda corrente nacional, na mesma proporção estabelecida para cada sócio, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura deste contrato social.

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato social original.

Porto Alegre, 24 de abril de 1986.

Maria de Barros Saad
MARIA DE BARROS SAAD

Maurilo de Campos Senna Filho
MAURILLO DE CAMPOS SENNA FILHO

Wilson Arnaldi Tomaz
WILSON ARNALDI TOMAZ

Vistos, nos termos da Lei nº 6.884 de 1980.

Testemunhas:
1) *Raul Pedro Trochette*
2) *Sergio José Giffard*
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Visto em Porto Alegre, 23 de maio de 1986.

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.

CGC, ME. nº 90.711.524/0001-83

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de alteração do Contrato Social, os infra assinados, MARISA DE BARROS SAAD, brasileira, solteira, maior, médica veterinária, RG nº 3.468.018-SSP, CPF nº 041.470.988-01, residente e domiciliada em São Paulo-SP, à Av. Higienópolis, nº 375 - 5º andar, Bairro Higienópolis; MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 2.994.460-SSP, CPF nº 049.335.836-20, residente e domiciliado em São Paulo, à Av. Heitor Penteado, nº 1.798, aptº 162, Bairro Sumaré; WILSON ARNALDI TOMAZ, brasileiro, casado, radiologista, RG. nº 2.566.130-SSP, CPF nº 006.050.699-72, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Vicente Felix, nº 95, 3º andar, Bairro Pinheiros, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade de responsabilidade limitada, denominada RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA., com sede social à Rua Delfino Riet, nº 183, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, conforme contrato social e respectivo instrumento de ratificação e ratificação, registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43.201.035.397, resolvam, como resolvido têm, alterar as cláusulas 2ª e 3ª do referido contrato social, com o objetivo de utilizar os serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, colocados em concorrência pública pelo Ministério das Comunicações, através do Edital nº 195/86-GM, de 08.10.86, publicado no Diário Oficial da União de 10 subsequente, pág. 15.347 e 15.348, da Seção I, da seguinte forma:

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televisão), com finalidades educacionais, culturais, informativas, recreativas e de propaganda comercial, na execução de seus serviços, dentro dos limites estabelecidos na legislação específica, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Delfino Riet, nº 183 onde tem sua sede e foro, podendo abrir filiais, escritórios, sucursais e agências em todo o território nacional, especialmente na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, objeto do Edital de Concorrência do Ministério das Comunicações nº 195/86, publicado no D.O.U. de 10.10.86.

A Sociedade, para participar da Concorrência relativa ao referido Edital nº 195/86-GM, decidiu aumentar o capital social de R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados) para R\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzados), mediante a

aplicação de R\$ 1.765.000,00 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil cruzados) em dinheiro e a consequente emissão de 176.000 (cento e setenta e seis mil) cotas, no valor de R\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, a serem subscritas pelos sócios, na proporção das de que cada um já é possuidor, a fim de ficar dotada do capital social necessário para utilizar-se dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a ser integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) - metade na importância de R\$ 882.500,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzados), no ato da assinatura da presente alteração contratual, valendo a assinatura dos sócios e do dirigente da sociedade como recibo.
- b) - a outra metade na quantia de R\$ 882.500,00 (oitocentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzados), será integralizada em moeda corrente nacional, na proporção das cotas de que os sócios já são possuidores, no prazo de 02 (dois) meses, a contar da assinatura da presente alteração do contrato social.

Por força do aumento do Capital Social a cláusula 3ª (terceira) do contrato social, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª - O Capital Social é de R\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzados), divididos em 246.500 (duzentas e quarenta e seis mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, e assim repartido entre os sócios:

MARISA DE BARROS SAAD - 233.662 (duzentas e trinta e três mil, seiscentas e oitenta e duas) cotas, no valor de R\$ 2.336.820,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte cruzados);

MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO, 6.409 (seis mil, quatrocentas e nove) cotas, no valor de R\$ 64.090,00 (sessenta e quatro mil e noventa cruzados);

WILSON ARNALDI TOMAZ, 6.409 (seis mil, quatrocentas e nove) cotas, no valor de R\$ 64.090,00 (sessenta e quatro mil e noventa cruzados).

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato original e respectivo instrumento de ratificação e ratificação.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento de alteração do contrato social em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e das duas testemunhas e final assinadas, foi achado conforme, lido e assinado, obrigando-se, por si, seus sucessores a bem e fielmente cumprir-lo.

Porto Alegre, 10 de Janeiro de 1987

MARISA DE BARROS SAAD

CARTÓRIO DE NOTAS

MAURÍLIO DE CARROS SENNA FILHO

WILSON ARNALDI TOMAZ

Testemunhas:

1) Dalva Ap. V. Cunha

2) M. Ivani B.C. Firmino

Vistos, nos termos da
Lei nº 5.884, de 09.12.80

DR. EDAD RAZUK
OAB-4.437

CARTÓRIO DE NOTAS
O presente instrumento foi lido e assinado na presença de duas testemunhas e do próprio notário, sendo tudo conforme o teor do mesmo.

MINUTA

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.

CCC.MF. nº 90.711.524/0001-83

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 - Por este instrumento particular de alteração do Contrato Social, os infra assinados, MARISA DE BARROS SAAD, brasileira, solteira, maior, Médica Veterinária, RG nº 3.468.018-BSP/SP, CPF.MF. nº 041.470.986-01, residente e domiciliada em São Paulo - SP, à Av. Higienópolis, nº 375 - 5º andar, Bairro Higienópolis; MAURÍLIO DE CARROS SENNA FILHO, brasileiro, casado, Administrador de

Empresas, RG nº 2.994.460-BSP/SP, CPF.MF. nº 049.335.838-20 residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Av. Padre Pereira de Andrade, nº 545 - aptº 112-B, Alto de Pinheiros; WILSON ARNALDI TOMAZ, brasileiro, casado, Publicitário, RG nº 2.666.130-BSP/SP, CPF.MF. nº 006.050.699-72, residente e domiciliado em São Paulo - SP, à Rua Vicente Felix, nº 45, 3º andar, Bairro de Pinheiros, na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade de responsabilidade limitada, denominada RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA., com sede social à rua Delfino Riet, nº 183, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, conforme contrato social e respectivo instrumento de ratificação e ratificação, registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 43.201.035.397, a última alteração sob nº 115.673, em 11 de julho de 1987, resolveu, como resolvido têm, alterar o referido contrato, com o objetivo de aumentar o Capital Social de Cr\$ 2.465.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzados) para Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzados), mediante a aplicação de Cr\$ 15.535.000,00 (quinze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil cruzados) em dinheiro, e a consequente emissão de 1.553.500 (hum milhão, quinhentas e cinquenta e três mil e quinhentas) cotas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzados) cada uma, a serem subscritas pelos sócios, na proporção das de que cada um já é possuidor, a fim de ficar dotada do capital social necessário para utilizar-se dos serviços de radiodifusão, objeto do Edital nº 272/88-GM, de 01.09.88, publicado no Diário Oficial da União de 02.09.88, para execução e exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo, Estado do Paraná, observado o maior valor de referência para execução do serviço, na data da publicação do Edital que importou em Cr\$ 15.432.500,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos cruzados), arredondado para Cr\$ 15.535.000,00 (quinze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil cruzados), aumento de Capital esse, a ser integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

- Metade na importância de Cr\$ 7.767.500,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzados), na proporção das cotas de que os sócios já são possuidores, no ato da assinatura do presente alteração contratual, valendo a assinatura dos sócios e do dirigente da sociedade, como recibo;
- A outra metade, na quantia de Cr\$ 7.767.500,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzados), na proporção das cotas de que os sócios já são possuidores, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da presente alteração do Contrato Social.

II - Por força do aumento do Capital Social, a cláusula 3ª (terceira) do contrato social, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª - O Capital Social é de Cr\$ 18.000.000,00 (de-

oito milhões de cruzados), dividido em
1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) co-
tas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzados) ca-
da uma, e assim repartido entre os sócios:

MARISA DE BARROS SAAD

1.706.400 (um milhão, setecentas e seis mil e quatro-
centas) cotas, no valor de Cr\$ 17.064.000,00 (dezessete
milhões, e sessenta e quatro mil cruzados).

MAURILLO DE CAMPOS SENNA FILHO

46.800 (quarenta e seis mil e oitocentas) cotas, no va-
lor de Cr\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito
mil cruzados).

WILSON ARNALDI TOMAZ

46.800 (quarenta e seis mil e oitocentas) cotas no va-
lor de Cr\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito
mil cruzados).

III - A cláusula 1ª do Capital Social original, pas-
sarà a vigorar com a seguinte redação:

"A Sociedade girará sob a denominação de **RÁDIO**

E TELEVISÃO BANEIRANTES DE PELOTAS LTDA., com

sede social na Rua Delfino Riet, nº 183, na

cidade de Porto Alegre, Capital do Estado

Rio Grande do Sul, obrigando-se, porém, a

abrir filiais em todo o território nacional,

sempre que lhe for outorgada concessão ou per-
missão para a execução e exploração de servi-
ços de radiodifusão e televisão, objeto de E-
dital de concorrência, publicado no Diário O-
ficial da União, por determinação do Ministé-
rio das Comunicações."

condições do contrato original e respectivo instrumento de
retificação e ratificação.

E, por estarem justos e contratados, mandaram
dattilografar o presente instrumento de alteração do contr-
to social em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual
lido na presença dos contratantes e das duas testemunhas a
final assinadas, foi achado conforme, aceitam e assinam, o
brigando-se, por si, seus sucessores a bem e fielmente cum-
pri-lo.

Porto Alegre,

Marisa de Barros Saad

MARISA DE BARROS SAAD

Maurillo de Campos Senna Filho

MAURILLO DE CAMPOS SENNA FILHO

testemunhas:

1) *Kinuyo Okamoto*
KINUYO OKAMOTO

2) *Marlene Aparecida dos Reis*
MARLENE APARECIDA DOS REIS

Visto, nos termos da Lei
nº 6.384, de 09.12.1980.

Foad Razuk
DR. FOAD RAZUK
OAB-4.437

PROCURAÇÃO

RÁDIO E TELEVISÃO BANEIRANTES DE

PELOTAS LTDA., CCC.NF. nº 90.711.524/0001-53, com sede so-
cial à Rua Delfino Riet, nº 183, na cidade de Porto Ale-
gre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com contrato
social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Gran-
de do Sul, sob o nº 43.201.035.397, neste ato representada
por seu sócio gerente, **MAURILLO DE CAMPOS SENNA FILHO**, bra-
sileiro, casado, administrador de empresas, RG.nº
2.994.460-SSP/SP e do CPF nº 049.335.836-20, residente e
domiciliado à Av. Heitor Penteado, nº 1.796, aptº 162, em
São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, nomeia e consti-
tui seu bastante procurador o **DR. FOAD RAZUK**, brasileiro,
casado, advogado, RG.nº 403.268-SSP/SP e do CPF nº
004.276.916-34, residente e domiciliado à Alameda Franca,
nº 1.433 - 5º andar, em São Paulo, Capital do Estado de
São Paulo, para representá-la perante o **MINISTÉRIO DAS CO-
MUNICAÇÕES** e seus órgãos subordinados, especialmente o De-
partamento Nacional de Telecomunicações em Brasília-DF, For-
taliza e densa Diretorias Regionais, podendo, para o fiel
desempenho, apresentar propostas para a execução e explora-
ção de serviços de radiodifusão sonora (rádio), e de sons

Acrescenta-se ao contrato social original, as
seguintes cláusulas:

12ª - O Capital Social na sua totalidade, pertence-
rá sempre a pessoas físicas brasileiras.

13ª - A responsabilidade e a orientação intelectual
e administrativa da empresa, caberão somente
a brasileiros natos.

14ª - Os administradores da Entidade serão brasilei-
ros natos e a sua investidura no cargo; somen-
te poderá ocorrer após haverem sido aprovados
pelo Ministério das Comunicações.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e

e imagem (televisão), assinar documentos, defesa, pedidos de reconsideração, recursos, termos, requerimentos, acompanhar andamento de processos, juntar e retirar documentos, pagar taxas e demais emolumentos, cumprir exigências, bem como solicitar informações sobre a vida legal da sociedade, e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o completo e fiel desempenho deste mandato.

Cartório de Notas
Maurilo de Campos Senna Filho
Porto Alegre, 11 de novembro de 1986.

Porto Alegre, 11 de novembro de 1986.

MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO
Sócio Gerente

domiciliado em São Paulo, Capital, à Av. Padre Pereira de Andrade, nº 545 - aptº 112-B - Alto de Pinheiros. Cotista com 2,5% do Capital Social e gerente da Entidade.

WILSON ARNALDI TONAZ

Brasileiro, casado, radialista, RG.nº 2.566.130-SSP/SP, CPF.MF.nº 006.050.689-72, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Vicente Felix, nº 95,3º andar. Cotista com 2,5% do Capital Social.

Porto Alegre, 26 de outubro de 1988.

MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO
Diretor Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M: - DEKTEL

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DEKTEL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, atendendo ao que foi requerido pela RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA, através do Processo nº 29102.001281/88,

CERTIFICA, para fins de comprovação perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA, com sede na cidade de Porto Alegre, neste Estado, não detém, até a presente data, qualquer concessão, permissão ou autorização, para executar serviços de radiodifusão no Estado do Rio Grande do Sul, podendo, face à legislação em vigor, requerer o registro da alteração de seu contrato social na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, independentemente, da autorização deste Órgão. E, para constar, eu HELENA ALENCAR DIAS, lavrei a presente certidão que vai arquivada por mim e pelo Senhor Diretor Regional.

Porto Alegre, 17 de outubro de 1988.

HELENA ALENCAR DIAS
IAPIR MAROTTA

DECLARAÇÃO

A RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE

PELOTAS LTDA, entidade constituída para a execução de serviços de radiodifusão, **DECLARA**, que ainda não é concessionária e/ou permissionária de serviços de radiodifusão em nenhuma de suas modalidades, até a presente data.

Porto Alegre, 26 de outubro de 1988.

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE
PELOTAS LTDA.

MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO
Diretor Gerente

RELAÇÃO DOS COTISTAS E DIRIGENTES DA

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.

MARISA DE BARROS SAAD

Brasileira, maior, solteira, médica veterinária, RG.nº 3.468.018-SSP/SP, CPF.MF.nº 041.470.988-01, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Av. Higienópolis, nº 375 - 5º andar, Bairro Higienópolis. Cotista com 95% do Capital Social.

MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO

Brasileiro, casado, administrador de empresas, RG.nº 2.994.460-SSP/SP, CPF.MF.nº 049.335.838-20, residente e

DECLARAÇÃO

MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO, sócio cotista e gerente da **RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA**, sediada à Rua Delfino Riet, nº 183, em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, **DECLARA**, para os devidos fins, que não participa de nenhuma Entidade que executa serviços de radiodifusão.

Porto Alegre, 26 de outubro de 1988.

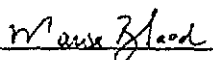
MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO
Diretor Gerente

DECLARAÇÃO

MARISA DE BARROS SAAD, sócia cotista da RÁDIO E TELEVISÃO BANDAIRANTES DE PELOTAS LTDA., com sede social à Rua Delfino Riet, nº 183, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA, que participa das seguintes Entidades executantes de serviços de radiodifusão:

- RÁDIO CLUBE JACAREÍ LTDA.
Jacareí - São Paulo
Onda Média
- RÁDIO SOCIEDADE NORTE DE MINAS LTDA.
Montes Claros - Minas Gerais
Onda Média

Porto Alegre, 26 de outubro de 1988.

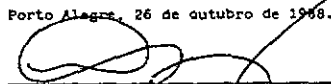

MARISA DE BARROS SAAD

DECLARAÇÃO

WILSON ARNALDI TOMAZ, sócio cotista da RÁDIO E TELEVISÃO BANDAIRANTES DE PELOTAS LTDA., com sede à Rua Delfino Riet, nº 183, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA, para os devidos fins, que participa da RÁDIO E TV PORTOVI-
SÃO LTDA., sediada em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, como executante dos seguintes serviços de radiodifusão:

- Onda Média
- Frequência Modulada
- Televisão

Porto Alegre, 26 de outubro de 1988.


WILSON ARNALDI TOMAZ

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legal-
mente responsável pela RÁDIO E TELEVISÃO BANDAIRANTES DE
PELOTAS LTDA., com sede social na cidade de Porto Alegre,
Capital do Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA, que:

- a) Não possui a Entidade, autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no Município de Toledo - PR, onde pretende instalar a Estação, e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

b) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no Município de Toledo - PR, onde se pretende instalar a Estação, nem de outras empresas de radiodifusão, em Municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Porto Alegre, 26 de outubro de 1988.


MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO
Diretor Gerente

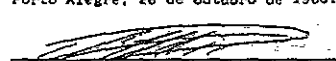
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legal-
mente responsável pela RÁDIO E TELEVISÃO BANDAIRANTES DE
PELOTAS LTDA., com sede social na cidade de Porto Alegre,
Capital do Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA, que:

a) Não participa da direção de outra Entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, a que se refere o Edital, no Município de Toledo - PR, onde se pretende instalar a Estação, nem de outras empresas de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

b) Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Porto Alegre, 26 de outubro de 1988.


MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO
Diretor Gerente

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O Capital Mínimo exigido pelo Ministério das Comunicações, através do Edital nº 272/88-GM, publicado no Diário Oficial da União de 02.09.88, para execução e exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Toledo - PR, é de Cz\$ 15.432.500,00, e equivalente à 2.500 M.V.R. do mês de setembro de 1988.

A Entidade é dotada do Capital Social de Cz\$. 2.465.000,00, elevado para Cz\$ 18.000.000,00, mediante a aplicação de Cz\$ 15.535.000,00 em dinheiro e a consequente emissão de 1.535.000 cotas, no valor de Cz\$ 10,00 cada uma, a fim de ficar dotada do Capital Social necessário, para utilizar-se dos serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo - PR.

Para completar o Capital mínimo de Cr\$
18.000.000,00, os sócios depositam Cr\$ 7.767.500,00, cor-
respondente à metade de Cr\$ 15.535.000,00, no Banco Bra-
sileiro de Descontos S/A, formalizando, assim, a sua posição
financeira, conforme recibo de depósito anexo.

Porto Alegre, 26 de outubro de 1988

MAURILLO DE CAMPOS SENNA FILHO

Diretor Gerente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Estado de São Paulo

CERTIDÃO

JOSÉ VICTOR DE BARROS CARRIERI,
Diretor da Subsecretaria de
Controle Geral de Eleitores,
na forma da lei,

CERTIFICA que, conforme
RECADASTRAMENTO ELEITORAL,
MARIS: DE BARROS SÁND,
filho de João Jorge Sánd
e Maria Helena Lendes de Barros
nascido em 22/03/56, acha-se inscrito na
1.ª Zona Eleitoral - BELA VISTA
deste Estado, sob nº 97.335.02 - 42
200a. Seção, não se verificando eventual suspen-
são de seus direitos políticos. Certifica,
também, que o mencionado eleitor está quite com a
Justiça Eleitoral. O referido é verdade e dá fé.
São Paulo, 14 de Janeiro de 1989.
Eu, datilografei.
Eu, Maria Estela Gomes Ferreira,
Chefe do Serviço de Processamento de Dados, confe-
ri. E eu, José Victor de Barros Carrieri, Diretor da Subsecretaria de
Controle Geral de Eleitores, subscrevi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE PORTO ALEGRE
PODER JUDICIÁRIO

2º OFÍCIO DE PROTESTOS CAMBIAIS

Certidão

FLAVIO PINTO SOARES, oficial do 1º Ofício de Protestos Cambiais, no sede do
Município de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

CERTIFICO, usando da faculdade que me confere a lei e por me ser verbalmente
pedido pelo próprio requerente que revendo, neste cartório, os livros de Registro de Protestos
de Letras de Câmbio, Notas Promissórias e outros títulos, no período dos últimos vinte (20)
anos, não encontro registro de protestos algum lavrado contra o aludido requerente.
"MAURILLO DE CAMPOS SENNA FILHO".

Busca em 26/10/88

O referido é verdade e dou fé.
Porto Alegre, 12 OUT 1988

Out. Cr\$ 142,65
Busca Cr\$ 76,61
TOTAL Cr\$ 219,26

Flavio Pinto Soares
OFICIAL ADJUNTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
2º OFÍCIO DE PROTESTOS CAMBIAIS
OFICIAL JOÃO FERNANDO FERREIRA



CERTIDÃO NEGATIVA nº 966

REVENDO OS LIVROS DE REGISTROS DE PROTESTOS DESTA OFÍCIO, DESDE A
DATA DE SUA INSTALAÇÃO, EM 1º DE JULHO DE 1974 ATÉ A DATA ASENSALADA
NO CAMPO "BUSCA", CERTIFICADO NÃO EXISTIR PROTESTO CONTRA A PESSOA
ABAIXO MENCIONADA

BUSCA ATÉ
04.10.88

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE
MAURILLO DE CAMPOS SENNA FILHO,
.....

LOCAL E DATA DE EMISSÃO
PORTO ALEGRE, 07 DE OUTUBRO DE 1988

76,61 142,65 219,26

NÃO ACEITE A PRESENTE CERTIDÃO
NO CASO DE CONTER RASURAS.

RUA DOS ANJOS, 1.894 - 4 ANDAR - FONE (51) 261277 - TA 0811 3001
PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL H/105

3º Cartório de Protestos Cambiais
Bel. Hilafonso Romero Gonçalves Barradas - Oficial

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de parte interessada,
que, no registro de protestos cambiais deste Cartório, desde
sua instalação, aos 10 de novembro de 1976, não consta
título algum protestado em que figure como responsável
MAURILLO DE CAMPOS SENNA FILHO

Busca até 06 DE OUTUBRO DE 1988.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 07 DE OUTUBRO DE 1988.

ALFEU QUITES BORBA
OFICIAL ADJUNTO

CUSTAS
***219,73
Cr\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Estado de São Paulo

CERTIDÃO

JOSÉ VICTOR DE BARROS CARRIERY,
Diretor da Subsecretaria de
Controle Geral de Eleitores,
na forma da lei,

CERTIFICA que, conforme
RECADASTRAMENTO ELEITORAL,
Maurício de Campos Senna Filho ---
filho de Maurício de Campos Senna ---
e Wilma S. de Campos Senna ---
nascido em 30/05/44, acha-se inscrito na
250 a. Zona Eleitoral - Lapa ---
deste Estado, sob nº 854265501-59 ---
172 a. Seção, não se verificando eventual suspen
são de seus direitos políticos. Certifica,
também, que o mencionado eleitor está quite com a
Justiça Eleitoral. O referido é verdade e dá fé.
São Paulo, 08 de Janeiro de 1988.
Eu, But datilografei.
Eu, Jo Maria Estela Gomes Ferreira,
Chefe do Serviço de Processamento de Dados, confie
ri. E eu, But José Victor
de Barros Carriery, Diretor da Subsecretaria de
Controle Geral de Eleitores, subscrevi.

DECLARAÇÃO

RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES
PELOTAS LTDA., C.G.C. nº 90.711.524/0001-83, sediada na ci
dade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do
Sul, **DECLARA**, que se compromete a elevar o capi
tal social de acordo com a minuta de alteração do contrato
social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados
da data da publicação no D.O.U. do ato de outorga do servi
ço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cida
de de Toledo - PR, objeto do Edital nº 272/88-GM, do Minis
tério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da
União de 02.09.1988.

Porto Alegre, 26 de outubro de 1988.

MAURÍCIO DE CAMPOS SENNA FILHO
Diretor Gerente



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FINANCEIRA

BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA., C.G.C. MF nº
51.218.659/0001-50, sediada à Av. Conceição, 1244-A, Diadema, em
São Paulo, Capital, tendo por objeto a fabricação de equipamen
tos de radiodifusão sonora (rádio) e de sons e imagens (televi
são), conforme Contrato Social registrado na Junta Comercial do
Estado de São Paulo, sob o nº 35200301623 em 25/05/1979.

Declara a idoneidade financeira de RÁDIO E TELEVISÃO
BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA., C.G.C. MF nº 90.711.524/0001-83,
sediada à Rua Delfino Riet, 183, na cidade de Porto Alegre, no
Estado do Rio Grande do Sul, para instalar, executar e explorar
uma estação de sons e imagens (televisão), na cidade de Toledo,
no estado do Paraná, objeto de concorrência divulgado pelo Minis
tério das Comunicações, através do Edital nº 272/88-GM, publica
do no D.O.U. de 02/09/1988, e se compromete a fornecer o equipa
mento necessário de sua fabricação, face ao bom crédito que
desfruta a RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.

São Paulo, 18 de outubro de 1988.
BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA.

ADENOR SIMÕES NETO

BANDEIRANTES ELETRÔNICA LTDA. Rua Carlos Cruz Jr. 82 Jardim Leonor, SP. Tel. (011) 211 3011 R. 115 - Tel. (011) 37878
FABRICA Av. Conceição 1244 A - Diadema SP. Tel. (011) 443 1681

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

Em atenção ao que dispõe o Artigo 34, letra b do Código
leiro de Telecomunicações, para a sua proposta de execução do
Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TELEVISÃO) na loca
lidade de TOLEDO, Estado do Paraná, objeto do Edital de Concorrên
cia nº 272 de 01.09.88, publicado no DOU de 02.09.88, a **RÁDIO
E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.** passa a indicar os
equipamentos que pretende utilizar para a execução do referido
serviço.

Especifica que os mesmos foram dimensionados para alcançar os
valores máximos de potência irradiada, o que será demonstrado
por ocasião da apresentação do Projeto Técnico para aprovação
de locais e equipamentos.

1 - TRANSMISSOR

- 1.1. - Fabricante : TELAVO - Indústria e Comércio de Equi
pamentos para Telecomunicações Ltda.
- 1.2. - Tipo e Modelo: Transmissor para Vídeo e Áudio, modu
lação em FI, com uma única válvula, po
tência de pico de vídeo: 1,0 kW, Ban
da III em VHF.
Modelo: RTV - 1000A.
- 1.3. - Especificações técnicas : Anexo I.

2 - SISTEMA IRRADIANTE

- 2.1. - Fabricante : RCA - Radio Corporation Of America.
- 2.2. - Tipo e Modelo: Conjunto de Antenas tipo Rômbica, dis
postas 2 a 2 em uma torre de seção
quadrada, dimensionada para operar na
Banda III em VHF, potência de en
-
- 2.3. - Especificações técnicas : Anexo II.

3 - CABOS E CONECTORES

- 3.1. - Fabricante : KOP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.

- 3.2. - Tipo e Modelo: Cabo coaxial, dielétrico a ar, flexível, impedância característica 50 OHMS, com 1 5/8" de diâmetro, modelo: HF 1 5/8".
- 3.3. - Especificações técnicas : Anexo III.

São Paulo, 26 de Outubro de 1988.

Eng. Miguel Cipolla Junior.
Superintendente de Engenharia.

ANEXOS

- I - Especificações Técnicas e Certificado de Homologação do Equipamento Transmissor de fabricação: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda., modelo: RTV - 1000A.
- II - Especificações Técnicas da antena tipo: rômica, de fabricação: RCA - Radio Corporation of America.
- III - Especificações Técnicas dos cabos coaxiais e conectores de fabricação: KMP - Cabos Especiais e Sistemas Ltda.
- I - Especificações Técnicas e Certificado de Homologação do Equipamento Transmissor de fabricação: TELAVO - Indústria e Comércio de Equipamentos para Telecomunicações Ltda., modelo: RTV - 1000A.

7. ELAYO

* TRANSMISSOR DE TELEVISÃO EM V.H.F. *

ETV-1000-A

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PRINCIPALS

| | |
|----------------------------|---|
| Modelo..... | KTV-1000-A |
| Faixa de operação..... | Canais 2 a 4 [54 - 72 MHz]
Canais 5 e 6 [76 - 88 MHz]
Canais 7 a 13 [174 - 216 MHz] |
| Classe de emissão..... | ASC e F3 |
| Potência de Saída..... | Vídeo: 1 Kw [pulsos de sincronismo]
Áudio: 100 Watts |
| Tensão de alimentação..... | 220 Volts / 50 Volts [trifásico] |
| Dimensões..... | Comprimento: 1,20 Metros
Altura: 1,50 Metros
Profundidade: 0,70 Metros
Peso: 220 Kilos |

2. CARACTERÍSTICAS VIDEO

| | |
|---|--|
| Nível de entrada..... | 0,7 a 1,5 Vpp |
| Impedância de entrada..... | 75 Ohm (assimétrica) |
| Potência de saída..... | 1000 Watts (nos pulsos de sincronismo) |
| Impedância de saída..... | 50 Ohm |
| Estabilidade de Frequência..... | $\pm 6,00058$ |
| Atenuação de Harmônicas e Espúrios..... | Melhor que 60 dB, abaixo da portadora de vídeo |
| Zumbido 'e Ruído..... | 7 dB, abaixo da portadora de vídeo |
| Garbo Diferencial..... | 0,9- para 87,5% modulação |
| Fase Diferencial..... | ± 39 para 87,5% modulação |

Compressão de síncronismo..... 2,5 dB máximo
Retardo Luminância-Crominância..... Melhor que 30 ns

3. CARACTERÍSTICAS AUDIO

| | |
|---------------------------------|---|
| Nível de entrada..... | 8 dBm |
| Impedância de entrada..... | 600 Ohm, balanceado para 25 KHz de desvio |
| Potência de saída..... | 100 Watts |
| Impedância de saída..... | 50 ohm |
| Estabilidade de frequência..... | ± 100 Hz |
| Resposta de frequência..... | ± 1 dB 50 Hz a 15 KHz (com 75 uV pré-ênfase) |
| Ruído AM..... | 50 dB abaixo do nível correspondente para 100% de modulação |
| Ruído FM..... | 55 dB abaixo do nível correspondente para 100% de modulação |
| Atenuação de harmônicos..... | Melhor que 60 dB |

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

| | |
|---|--|
| Conector de entrada..... | Âudio: tipo Ca von
vídeo: tipo BM |
| Conector de saída..... | Flange ET: 7/8" |
| Tensão de alimentação..... | 120/330 Volts (trifásico) |
| Consumo..... | 7,5 KVA |
| Estágio excitador (transistorizado 50 w), | 2 transistores tipo ELN-33 ou eq. 2-
valente |
| | Tensão de coletor 75 Volts |
| | Corrente de placa: 3,25 A |
| Estágio final..... | Válvula: 1 (uma) tipo TH-298 Thomson
ou equivalente |
| | Tensão de placa: 3300 Volts |
| | Corrente de placa: 1,4 A |

TELAVC

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Rua José Bonifácio Salinas, 120 - São Álvaro - São Paulo
TELEX (010) 20.373 TYPM BR - Fone PBX 522-3233

[illegible]

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **RÁDIO E TELEVISÃO RANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.**, com sede na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, **DECLARA**, que:

Considerando o interesse nacional e a finalidade Educativa e Cultural dos serviços de radiodifusão, a emissora compromete-se a elaborar seus programas informativos, educacionais e ao vivo, bem como a publicidade de comercial e o serviço noticioso, de forma a contribuir, para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro, observando entre outros, os seguintes critérios:

- a) Preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) Respeito às diferenças regionais, da cultura brasileira, procurando relacioná-las em próprio contexto;
- c) Fidedignidade da fonte de informação do fato antes da emissão da notícia e observância, na publicidade, de normas éticas indispensáveis à proteção do consumidor.

A programação da emissora deverá atender às estipulações do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, assim como dos artigos 11 e 16, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; Portaria MEC/MC nºs 952, de 27 de agosto de 1974 e 568, de 21 de outubro de 1980 e Portaria nº 55 de 25 de janeiro de 1974.

A Entidade obriga-se:

1 - Quanto à publicidade comercial:

- a) Não excedê-la de 15 (quinze) minutos em cada intervalo de 60 (sessenta) minutos entre horas exatas;
- b) Limitá-la a um máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da programação diária; e
- c) A diluí-la ao longo da programação não havendo ser, em nenhum caso, superior a 3 (três) minutos consecutivos.

2 - Quanto ao serviço noticioso, a destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária para transmissão de serviço noticioso.

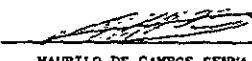
3 - Quanto à programação educacional, a observar as Portarias MEC/MC nºs 952 de 27 de agosto de 1974 e 568, de 21 de outubro de 1980.

4 - Quanto à programação ao vivo, a obedecer o que dispuseram os Poderes Públicos Concedentes.

A Entidade obriga-se, ainda, a conservar em seus arquivos, pelo prazo exigido por Lei e suas modalidades ali previstas, os textos da programação irradiada, classificadas por dia, hora, minutos e segundos, para serem consultados pelo órgão fiscalizador, quando necessário, e a irradiar programação genuinamente nacional, no que puder, obedecendo ao disposto na Portaria nº 308/79.

Desta forma, Senhor Ministro, prometo a **RÁDIO E TELEVISÃO RANDEIRANTES DE PELOTAS LTDA.**, caso seja a escolhida para execução do serviço proposto no Edital nº 272/88 - GM, a produzir uma programação dinâmica e moderna em técnica de radiodifusão, onde a nota dominante, será a finalidade educativa e cultural do serviço.

Porto Alegre, 26 de outubro de 1988.


MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO
Diretor Gerente

SEGUNDA A SEXTA

06:30 **BRASIL AFORE**

Notícias, reportagens e músicas dedicadas ao homem do campo e das cidades do interior.

07:00 **JORNAL DA MANHÃ**

Noticiário nacional e internacional.

07:45 **EDIÇÃO LOCAL**

Noticiário local

08:00 **TV CRIANÇA**

Programa infantil
Desenhos, jogos e brincadeiras

11:00 **DIA A DIA**

Prestação de serviços, notícias e variedades locais.

12:00 **ESPORTE TOTAL**

Noticiário Esportivo

12:30 **ESPORTE TOTAL**

Noticiário Esportivo Local

12:45 **EDIÇÃO LOCAL**

Noticiário político e policial - local

13:00 **EDIÇÃO DA TARDE**

Noticiário nacional e internacional

13:30 **CANENA ABERTA**

Variedades

14:30 **SUPER TAREX**Desenhos, músicas, jogos, brincadeiras para o público
infante-juvenil.16:15 **SÉRIES AVENTURA**17:15 **NOVELA**18:00 **CANAL LIVRE**

Debates

19:30 **EDIÇÃO LOCAL**19:45 **JORNAL BANDEIRANTES**20:30 **SÉRIES / POLICIAL E AVENTURA**21:30 **SEGUNDA: DESAFIO**Show de gincanas, curiosidades e desafios entre
populares e artistas**TERÇA: NO PAÍS DAS MARAVILHAS**

programa de humor e

SÉRIE JORNALÍSTICA MENSAL

(Cara a Cara, Investigação, Sucesso, Local)

QUARTA: SAFENADOS E SAFADINHOS

Show entre crianças e velhos

e

SÉRIE/POLICIAL (4 EM RODÍCIO)**QUINTA: QUINTA ESPETACULAR**

Filmes de Longa Metragem

SEXTA: PRAÇA BRASIL

Programa de humor

e

GRANDE GALA

Especiais musicais nacionais e internacionais

23:30 **EDIÇÃO LOCAL**

Noticiário local

23:45 **JORNAL DA NOITE**

Notícias nacionais e internacionais

00:10 **DINHEIRO**

Noticiário econômico

00:15 **FLASH**

Entrevistas e reportagens

01:15 **CINEMA NA PRAÇA**

Longa metragens

03:00 **ENCERRAMENTO****SÁBADO**08:00 **VIDEOMIX**

Músicas, cinema, esporte, moda, etc...

Para o público adolescente

12:00 **FIN DE SEMANA**

Noticiário geral e variedades culturais

12:45 **FIN DE SEMANA / LOCAL**

Noticiário local e variedades culturais da Praça

13:00 **ENTRE AMIGOS**

Programa de variedades para o público de 3ª idade

14:30 **CLUBE DO BOLINHA**

Programa de auditório com calouros, concursos e músicas

17:30 **CAPITÃO POWER**

Série Infante-juvenil

18:00 **JOGUE O JOGO**Programa de auditório com jogos, distribuição de prêmios e
músicas19:30 **EDIÇÃO LOCAL / SÁBADO**19:45 **JORNAL BANDEIRANTES / SÁBADO**20:30 **AS MAIS MAIS**

Parada de sucesso

21:30 **BOMBO**22:30 **PERDIDOS NA NOITE**

Show de músicas e variedades

01:30 **VÍDEO CLUBE**

Filme com som original e legendas

03:30 **SÉRIE DE OURO**

reprises de séries famosas

até às 07:00

DOMINGO07:00 **JORNAL RURAL**

Agricultura, pecuária e cultura rural

08:00 **SHOW LOCAL**

Músicas e entrevistas locais

11:00 SHOW DO ESPORTE

Eventos e notícias esportivas

20:00 BOA NOITE BRASIL

Show Jornalístico / Musical

22:00 CINEMA

Filmes de Longa Metragem

(no 4º domingo filmes de arte com legendas)

00:00 CRÍTICA E AUTOCRÍTICA

Entrevista e análises sobre economia política

01:00 ENCERRAMENTO

EDITAL 272/88 - CM ANEXO V

| ADMINISTRADORES (NATURAIS OU DOMICILIADOS) | | MUNICÍPIO DO EDITAL | | ELAB. DO EDITAL | |
|---|--|---------------------|-----|-----------------|-----|
| (PROPOSTOR QUE CONTÉM O CASO - NUNCA ANTES PARA A MESMA PROPOSTA) | | NAT | DOM | NAT | DOM |
| MARISA DE BARROS SAAD | | | | | |
| MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO | | | | | |
| WILSON ARNALDI TOMAZ | | | | | |

| SÓCIOS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL (NATURAIS OU DOMICILIADOS) SE NECESSÁRIO USAR O VERSO | | MUNICÍPIO DO EDITAL | | ELAB. DO EDITAL | |
|--|--|---------------------|-----|-----------------|-----|
| (PROPOSTORES QUE CONTÉM O CASO - NUNCA ANTES PARA A MESMA PROPOSTA) | | NAT | DOM | NAT | DOM |
| MARISA DE BARROS SAAD | | 95% | | | |

| A ENTIDADE POSSUI OUTRA OUTORGA NA MESMA LOCALIDADE - DE ? | SIM | NÃO | Tipo de Serviço |
|--|-----|-----|-----------------|
| | | X | |

| CONOMES DOS SÓCIOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONENTE E PERTENCENTES A OUTRA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA, NA MESMA LOCALIDADE | Tipo de Serviço |
|--|-----------------|
| NENHUM | |

3. NÚMERO DAS EMENDAS INTEGRANTES DO QUADRO DE SINGELAS DA PROPOSTA, COM NÚMERO E PERTENCENTES A OUTRA CONCESSIONÁRIA PERMISSÃO, NUNCA NA MESMA LOCALIDADE

NENHUM

| EQUIPAMENTOS UTILIZADOS: TRANSMISSOR PRINCIPAL | NACIONAL | ESTRANGEIRO |
|--|----------|-------------|
| | | X |
| | | X |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | NACIONAL | ESTRANGEIRO |
| | | X |
| SISTEMA IRRADIANTE | NACIONAL | ESTRANGEIRO |
| | | X |

| 4. PORCENTUAL DE TEMPO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE A TEMAS, AUTORES E INTERPRETES NACIONAIS | 56% |
|---|-----|
| (VALOR LÍMITE PARA PROGRAMAS DE MÚSICA POPULAR: MÍNIMO DE 30% DE MÚSICA NACIONAL) | |

| 5. TEMPO DESTINADO AO SERVIÇO NOTICIOSO, DIARIAMENTE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PROGRAMAÇÃO | 16% |
|--|-----|
| (VALOR LÍMITE: MÍNIMO 5%) | |

| 6. PRAZO DE APRESENTAÇÃO PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAIS | MESES |
|---|-------|
| (MÁXIMO: 6 MESES) | 16 |

| 7. PRAZO PARA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO EM DEFINITIVO DA ESTAÇÃO | MESES |
|---|-------|
| (MÁXIMO: 6 MESES) | 18 |

* É a micro Região Econômica Estadual

** Para os fins do disposto nestas condições, entende-se como Tempo de Programação Diária de emissora de radiodifusão o período de tempo de transmissão ininterrupto, compreendido entre a entrada no ar da estação, coincidente com o início de sua programação habitual e o término das transmissões no período, coincidente com o encerramento dessa mesma programação.

PORTO ALEGRE 26 / 10 / 88

(LOCAL) (DATA)

(REPRESENTANTE LOCAL)

MAURILO DE CAMPOS SENNA FILHO

AC - DENTEL

DR / CTA

27.12.2013.201050

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número 001050/88, nesta Diretoria, com os documentos que instruíam a proposta da TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA para executar o serviço de radiodifusão em Toledo/PR.

nos termos do Edital nº 272/88. A proposta compreende 67 folhas numeradas e rubricadas.

CURITIBA, 27 DE OUTUBRO DE 1988

ALVYR PEREIRA LIMA JUNIOR

ASSISTENTE DO DIRETOR

Declaro que presenciei a instauração do presente processo e nenhum reparo tenho a fazer.

DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS
GERENTE

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações

TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA., inscrita no CGC/MF sob o nº 81.054.504/0001-96, sediada na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro nº 1059, CEP 85900, em cidade constituída na forma da legislação vigente em 20/10/88, tendo tomado conhecimento, através do Diário Oficial da União de 02/09/88, do Edital nº 272/88, mandado publicar pelo Ministério das Comunicações convidando os interessados à execução do serviço de Televisão na Cidade de Toledo, operando o canal 7 (sete) VHF, vem por seus sócios-Gerentes que a esta subscrevem, dizer a Vossa Excelência que desejam executar o serviço e que se comprometem, desde já, a atender a todas as exigências de ordem técnica e legal que sejam feitas por esse Ministério.

A proponente, por seus representantes legais abaixo firmados, declaram que a sociedade foi constituída para a habilitação ao Edital nº 272/88, não concorrendo a qualquer outro Edital desse Ministério.

Termos em que

E. R. M.

Toledo-PR, 25 de outubro de 1988.

DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS
Sócio Gerente

ROBERTO IRINEU MARINHO
Sócio Gerente

Instrumento de Constituição da Sociedade
por Cotas de Responsabilidade Limitada
denominada TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA.

"DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS, brasileiro, natural da cidade Curitiba/PR, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Barão de Guaraúna nº 403, portador da Carteira de Identidade nº RG-237.673/PR e do CIC/MF nº 000.005.589/15; e ROBERTO IRINEU MARINHO, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, casado, industrial, residente e domiciliado na Estrada Gávea nº 60 - ap. 702, portador da Carteira de Identidade nº 2.089.854 - IPR e do CIC/MF nº 027.934.827/49, resolvem cons-

tituir a Sociedade denominada TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA., que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas deste contrato, que se seguem:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade denomina-se TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA., tendo sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro nº 1059, podendo ter criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da Lei específica.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa ou recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade ou propaganda comercial ou institucional, e promover a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de fitas magnéticas gravadas ou não e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades como cotista ou acionista.

CLÁUSULA III - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social, totalmente realizado em moeda do País, é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões

TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA.

de cruzados), representado por 16.000 cotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzados) cada uma, e assim distribuído:

| COTISTAS | COTAS | VALOR - Cr\$ |
|------------------------------|--------|---------------|
| DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS | 8.000 | 8.000.000,00 |
| ROBERTO IRINEU MARINHO | 8.000 | 8.000.000,00 |
| T O T A L | 16.000 | 16.000.000,00 |

§ 1º: - As cotas representativas do Capital Social deverão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do Ministério das Comunicações, e do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2º: - A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS e ROBERTO IRINEU MARINHO, com as designações de Gerente Administrativo e Gerente de Produção, respectivamente, os quais dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

§ 1º: - Os Sócios-Gerentes terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

§ 29: - Compete aos Sócios-Gerentes, em conjunto:

- a) - a compra e venda de imóveis;
- b) - a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 400 (quatrocentas) OTM's;
- c) - a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta cláusula;
- d) - a compra e venda de participação societária em outras empresas;
- e) - aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;
- f) - a contratação de funcionário em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- g) - a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
- h) - a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
- i) - a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
- j) - a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
- l) - a gestão dos negócios sociais nas áreas financeira e comercial;
- m) - a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

§ 30: - Compete exclusivamente ao Gerente Administrativo:

- a) - a gestão nas seguintes áreas:
 - I - administrativa;
 - II - pessoal (observado o disposto na letra F, § 2º, desta cláusula).
- b) - elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;
- c) - elaboração, para aprovação, do Relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

§ 40: - Compete exclusivamente ao Gerente de Produção:

- a) - estruturar a programação geral das emissoras;
- b) - controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
- c) - a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f, do § 2º, desta cláusula.

§ 50: - O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar qualquer dos Gerentes indicados não será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os Sócios-Gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do § 2º, desta cláusula.

§ 60: - A designação do cotista ou procurador que exercerá as funções de Gerente Administrativo caberá sempre ao sócio DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS e a nomeação do que ocupará o cargo de Gerente de Produção ao sócio ROBERTO IRINEU MARINHO.

§ 70: - Os administradores e procuradores com poderes de Gerência, além das condições de nomeação estabelecidas neste contrato, deverão ser brasileiros natos e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após aprovação do Ministério das Comunicações, e do Conselho de Segurança Nacional.

§ 80: - É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou afiançar em nome da Sociedade obrigação de terceiros.

§ 90: - A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

CLÁUSULA V - DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

A transferência de cotas representativas do Capital Social, que são indivisíveis, entre os sócios ou a pessoas estranhas à Sociedade dependerá de expressa autorização dos sócios que representem a totalidade do Capital, e desde que obtida a prévia anuência dos órgãos competentes do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Em igualdade de condições, ou em caso de empate, sempre preferências na aquisição das cotas do capital social caberá ao sócio que deixar a Sociedade, em relação a pessoa que não pertença ao quadro social.

CLÁUSULA VI - DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores, os quais, se menores, poderão ser representados por quem de direito.

§ 10: - Os herdeiros ou sucessores do sócio impedido indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e, somente o indicado, poderá se entender com o Sócio-Gerente e demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

§ 20: - As operações previstas nesta cláusula dependerão, para a sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

CLÁUSULA VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação ou distribuição do saldo de lucros porventura apurado.

§ 10: - Todos os Balanços serão auditados por Auditor Independente, o qual será escolhido de comum acordo pelos Sócios-Gerentes.

§ 20: - No caso de distribuição de lucros líquidos apurados, os sócios participarão dos mesmos na proporção das cotas que possuem na Sociedade.

CLÁUSULA VIII - DO FÓRO

Fica eleito o foro da Cidade de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam ter direito, por especiais que sejam.

27-10-88

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A presente Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que tenham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

§ 1º: - O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a Sociedade transformada em qualquer outro tipo admitido por Lei, por deliberação dos sócios que detenham a totalidade do Capital Social. Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do Ministério das Comunicações e do Conselho de Segurança Nacional.

§ 2º: - O capital da Sociedade pertencerá sempre, na sua totalidade, a pessoas físicas brasileiras; o quadro de pessoal da Sociedade será sempre constituído de, pelo menos, dois terços de trabalhadores brasileiros; e a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Sociedade caberão somente a brasileiros natos.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios abaixo firmados declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer das crises previstas em Lei e nas restrições legais que possam impedir-lhes de exercer atividade mercantis.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e toa, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, obrigando-se a cumpri-lo por si, seus herdeiros e sucessores.

1.º Tabelionato de Curitiba/PR, 06 de outubro de 1988.

RUA BARRIO DO GERVASIO AZUL, 244
81.120-000 CURITIBA

Curitiba, 27-10-88

DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS

ROBERTO IRINEU MARINHO

Testemunhas:

JOSÉ GERALDO DE NOVAES

LINDOLFO LUIZ SILVA

TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA.

De conformidade com a Portaria nº 53/87 do DNRC, têm direito ao uso da denominação social os abaixo firmados.

TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA.

DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS

TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA.

ROBERTO IRINEU MARINHO

DECLARAÇÃO

Os abaixo-assinados, representantes legais da TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA., sediada na cidade de Toledo/PR, DECLARAM, para os efeitos do Edital nº MC-272/88, que:

a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no Município de Toledo/PR, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no Município de Toledo/PR, nem de outras empresas de radiodifusão, em Municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a pretendente venha a ser contemplada com a outorga.

Toledo-PR, 25 de outubro de 1988.

DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS

Sócio Gerente

ROBERTO IRINEU MARINHO

Sócio Gerente

DECLARAÇÃO

Os abaixo-assinados, dirigentes da TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA., sediada na cidade de Toledo-PR, DECLARAM para os efeitos do Edital nº MC-272/88:

a) não participam da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no Município de Toledo/PR, nem de outras empresas de radiodifusão, em Municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga;

b) não estão no exercício do mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Toledo-PR, 25 de outubro de 1988.

DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS

Sócio Gerente

ROBERTO IRINEU MARINHO

Sócio Gerente

TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA

TV - VHF - TOLEDO-PR

EDITAL Nº 272/88

Comprovante de depósito bancário
da importância correspondente a
100% (cem por cento) do Capital
Social : Cr\$ 16.000.000,00

| | | | |
|---|----------|---------------------------|--|
| NACIONAL | | NACIONAL S.A. | |
| TV Aliança do Paraná Ltda | | | |
| AL. PACT | CONTO Nº | VALOR DO DEPÓSITO EM CR\$ | |
| | | Cr\$ 16.000.000,00 | |
| Nº 27.597.510 | | | |
| ENCARGOS 770.786 \$16.000.000,00/CR\$05 | | | |

TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA

VHF - PARANÁ - PR

EDITAL Nº 272/88

ANEXO IV : DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS

1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL

- 1.1 - fabricante : TELEVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES
1.2 - tipo e/ou modelo : RTV - 1000A
1.3 - potência : 1KW
1.4 - homologação DENTEL : 0373/84

2 - TRANSMISSOR AUXILIAR

- 2.1 - fabricante : TELEVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES
2.2 - tipo e/ou modelo : RTV - 1000A
2.3 - potência : 1KW
2.4 - homologação DENTEL : 0373/84

Obs.: Serão utilizados dois dos transmissores especificados acima em paralelo.

Com a configuração em paralelo, cada transmissor é reserva do outro.

3 - SISTEMA IRRADIANTE

- 3.1 - fabricante : TRANS-TEL CONTI CIA. LTDA.
3.2 - tipo e/ou modelo : TTCL (superturistile, 1 bay)
3.3 - ganho : 1 vez

Toledo-PR, 25 de outubro de 1988.

DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS
Sócio Gerente

[Assinatura] L 1-0

ANEXO V

| ADMINISTRADORES (NATURAIS OU DOMICILIADOS)
(PREENCHER 1 OU 2 CONFORME O CASO - NUNCA AMBOS PARA A MESMA PESSOA) | MUNICÍPIO DO EDITAL | | REGIÃO DO EDITAL | |
|--|---------------------|-----|------------------|-----|
| | HA | DOM | HA | DOM |
| DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS | | SIM | | |
| ROBERTO IRINEU MARINHO | | SIM | | |

Obs.: os administradores possuem domicílio em Toledo/PR em face de exercerem atividade econômica naquele Município.

| SÓCIOS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL (NATURAIS OU DOMICILIADOS) SE NECESSÁRIO USAR O VERSO
(PREENCHER 1 OU 2 CONFORME O CASO - NUNCA AMBOS PARA A MESMA PESSOA) | MUNICÍPIO DO EDITAL | | REGIÃO DO EDITAL | |
|--|---------------------|-----|------------------|-----|
| | HA | DOM | HA | DOM |
| DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS | SIM | | SIM | |
| ROBERTO IRINEU MARINHO | SIM | | SIM | |

| 1. A ENTIDADE POSSUI OUTRA OUTORGUA NA MESMA LOCALIDADE - DE ? | SIM | NÃO | TIPO DE SERVIÇO |
|--|-----|-----|-----------------|
| | | X | |

| 2. NOME(S) DOS SÓCIOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONENTE E PERTENCENTES A OUTRA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSOINÁRIA, NA MESMA LOCALIDADE | TIPO DE SERVIÇO |
|---|-----------------|
| | |

| 3. NOMES DOS DIRETORES INTEGRANTES DO QUADRO DE ORIENTEADORES DA PROPONENTE E PERTENCENTES A OUTRA CONCESSIONÁRIA PERMISSOINÁRIA NA MESMA LOCALIDADE | TIPO DE SERVIÇO |
|--|-----------------|
| NÃO TEM | |

| 4. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS: | NACIONAL | X | ESTRANGEIRO |
|-----------------------------|----------|---|-------------|
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | X | |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | X | |
| SISTEMA IRRADIANTE | | X | |

| 5. PERCENTUAL DE TEMPO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE A TEMAS, AUTORES E INTERPRETES NACIONAIS
(EXIGÊNCIA LEGAL NOS PROGRAMAS DE MÚSICA POPULAR: MÍNIMO DE 50% DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA) | 70 % |
|--|------|
|--|------|

| 6. TEMPO DESTINADO AO SERVIÇO NOTICIOSO, DIARIAMENTE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PROGRAMAÇÃO
(EXIGÊNCIA LEGAL MÍNIMO 5%) | 5 % |
|---|-----|
|---|-----|

| 7. PRAZO DE APRESENTAÇÃO PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAIS.
(MÁXIMO 6 MESES) | MESES
DOIS |
|--|---------------|
|--|---------------|

| | |
|--|---|
| 10
PRAZO PARA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO EM DEFINITIVO DA ESTAÇÃO
(INSCRIÇÃO Nº 115554)
* E a micro Região Econômica Estadual
** Para os fins do disposto nestas condições, entende-se como Tempo de Programação Diária de emissora de radiodifusão o período de tempo de transmissão ininterrupto, compreendido entre a entrada no ar da estação, coincidente com o início de sua programação habitual e o término das transmissões no período, coincidente com o encerramento dessa mesma programação. | MESES
DOZE |
| | Toledo-SP, 25 / 10 / 88
(LOCAL) (DATA)
DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS
Sócio Gerente
ROBERTO IRINEU MARINHO
Sócio Gerente |

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, os abaixo-firmados, representantes legais da TV ALIANÇA DO PARANÁ LTDA., sediada na cidade de Toledo-PR, DECLARAM, para os fins do Edital nº 272/88 (serviço de televisão na cidade de Toledo/PR - canal 07 - VHF), que será observado na programação da emissora que lhe for outorgada o seguinte:

- a) a preferência a temas, autores e intérpretes nacionais, a fim de incentivar a criatividade do homem brasileiro e o desenvolvimento das empresas produtoras nacionais, com a consequente ampliação do mercado de trabalho ligado a todas as atividades artísticas;
- b) o respeito às diferenciações regionais da cultura brasileira procurando relacioná-las em seu próprio contexto;
- c) a manutenção de elevado sentido ético, moral e cívico;
- d) a fidedignidade da informação e observância na publicidade, de princípios éticos indispensáveis à proteção do público e do consumidor;
- e) o respeito às normas constantes do Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/62); do Decreto-Lei nº 236/67; do Decreto nº 50.929/61; e do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795/63); com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 91.837/85;
- f) as finalidades educacionais, culturais, cívicas e recreativas da radiodifusão de forma a contribuir para o desenvolvimento da Nação, através do aperfeiçoamento integral do homem brasileiro;
- g) a destinação de um mínimo de 5% do horário à transmissão de serviço noticioso, além de eventos especiais de interesse público;
- h) a limitação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do horário de sua programação diária do tempo destinado à conservação, em arquivo, dos textos dos programas, inclusive noticiosos, devidamente autenticados pelos responsáveis, durante 60 (sessenta) dias, bem como a conservação da programação, por 30 (trinta) dias, na forma prevista no artigo 71 da Lei nº 4.117/62 (redação dada pelo Decreto-Lei nº 236/67);
- i) a transmissão de programas educacionais, em horários compreendidos entre as 7 e as 17 horas;

1) a irradiação frequente do indicativo da chamada da emissora, de sua denominação e do local onde está instalada.

Toledo-PR, 25 de outubro de 1988.

DILMAR ABÍLIO ARCHEGAS
Sócio Gerente

ROBERTO IRINEU MARINHO
Sócio Gerente

MC - DENTEL
D R / C T A

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurai, nesta data, o processo que recebeu o número 001051/88 / , nesta Diretoria, com os documentos que instruem a proposta da RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA. para executar o serviço de radiodifusão TV- TOLEDO/PR nos termos do Edital nº 272/88 / . A proposta compreende 32 folhas numeradas e rubricadas.

CURITIBA, 27 DE OUTUBRO DE 1988

ALVYR PEREIRA LIMA JUNIOR
ASSISTENTE DO DIRETOR

Declaro que presenciei a instauração do presente processo e nenhum reparo tenho a fazer.

OSMARINA GODINHO DE SOUZA
PROCURADORA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça W. Barth, s/n, Toledo, Paraná, através dos seus Diretores infra assinados, submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta para execução de serviço de radiodifusão em som e imagem (televisão).

ão), na localidade de Toledo, Paraná, nos termos do Edital nº 272, do Ministério das Comunicações, publicado no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 1988.

M. Termos
P. Deferimento

Toledo, 29 de setembro de 1988

MÁRIO JOSÉ CONZAGA PETRELLI FILHO

OSVALDO LUIZ MACALHAES DOS SANTOS

NELSON RABELO

RADIO TV INDEPENDENCIA SUDOESTE S.A.

CONTRATO SOCIAL

Ano 233 de Rn 004705

MÁRIO JOSÉ CONZAGA PETRELLI FILHO, brasileiro, casado, do comércio, portador de cédula de identidade RG nº 769.558-6-Pr, inscrito no CPF nº 449.967.043-04, domiciliado e residente em Curitiba, Paraná, à Rua Carmelo Rangel, 111, 02 VALDO LUIZ MACALHAES DOS SANTOS, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 935.277-Pr, inscrito no CPF nº 437.853.609-91, domiciliado e residente em Curitiba, Paraná, à Rua Buenos Aires, 681, apto. 601 e NELSON RABELO, brasileiro, solteiro, religioso, portador de cédula de identidade RG nº 597.914-Pr, inscrito no CPF nº 168.839.690-04, domiciliado e residente à Rua Dr. Silvio Vidal, 58, Pato Branco, Paraná, se solvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade em caráter de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis nºs 3078 de 10.01.1919 e 4.726 de 13.07.1965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de RADIO TV INDEPENDENCIA SUDOESTE LTDA e tem por objeto social a instalação de estações de radiodifusão de sons e imagens, com fins educacionais, informativos, cívicos e patrióticos, bem como a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) propaganda comercial e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal de outorgas, concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade adotará para publicidade e indicativo de chamadas de suas emissoras de radiodifusão, o nome de fantasia: SSO SISTEMA SUL DE COMUNICAÇÃO ou RADIO TV INDEPENDENCIA SUDOESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sua sede à Rua W. Barth, s/nº, Toledo, Paraná, podendo abrir filiais, escritórios e agências em todo o País, sempre que assim lhe convier e permitirem os Poderes Públicos. O foro da sociedade, será o da Comarca de Toledo, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando na data deste contrato e observando-se quando da sua dissolução os preceitos da lei específica.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cr\$ 15.450.000,00 (Quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 15.450.000 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta) quotas, no valor nominal e unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), fica assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | QUOTAS | VALOR | Cr\$ |
|-----------------------------------|-------------------|----------------------|------|
| MÁRIO JOSÉ CONZAGA PETRELLI FILHO | 5.150.000 | 5.150.000,00 | |
| OSVALDO LUIZ MACALHAES DOS SANTOS | 5.150.000 | 5.150.000,00 | |
| NELSON RABELO | 5.150.000 | 5.150.000,00 | |
| total | 15.450.000 | 15.450.000,00 | |

PARÁGRAFO ÚNICO: Neste ato é realizado 50% (cinquenta por cento) do capital em moeda corrente, e o restante será realizado

do até no máximo quando de entrada em funcionamento da emissora, não ultrapassando do 31 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 20, "in fine", do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada ao valor do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo art. 62, parágrafo 2º do Decreto 37651, de 10.01.66, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade em outro tipo jurídico.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA NONA: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA: As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes, são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívida de qualquer natureza de seus titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas representativas do capital social, são inalienáveis e intransmissíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual assim como a transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras; o quadro de pessoal será sempre constituído, no mínimo, de dois terços de trabalhadores brasileiros; a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que devesse transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiros, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições dos negócios, para que seja apreciado e decidido pelos demais sócios e seu ingresso ou não na sociedade, sendo que na hipótese negativa o sócio alienante terá direito à apuração e pagamento de seus haveres na forma do parágrafo único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar, por escrito, a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço e pagamento em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores da sociedade serão sempre brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 Diretores Gerentes, nos quais competirá sempre em conjunto, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes vedado todavia o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou caucões de favor. Designar procuradores para, em conjunto com um Diretor Gerente, representar a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São investidos e empossados nos cargos de Diretores Gerentes os sócios MÁRIO JOSÉ CONZAGA PETRELLI FILHO, OSVALDO LUIZ MACALHAES DOS SANTOS e NELSON RABELO, dispensados da prestação de caução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Os Diretores Gerentes perceberão a título de "pro-labore", quantia mensal fixada em comum, que será levada a débito na conta de despesas gerais. Por deliberação da Diretoria, os sócios não diretores poderão prestar serviços à sociedade percebendo remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes em lei que os impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO : O primeiro balanço da sociedade será realizado em 31 de dezembro do ano em que a mesma se instalar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela se fazerem representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais. Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão eles pagos em 12 (doze) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, se a maioria dos sócios com isso estiver de acordo e não houver qualquer impedimento de ordem legal.

E, por terem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo, 29 de setembro de 1988.

MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI FILHO

OSVALDO LUIZ MAGALHÃES DOS SANTOS

NELSON RAMILO

Testemunhas:

Osmarina Godinho de Souza
CPF: 009.980.220-15
Dorvalino José Jankovski
CPF: 403.840.989-91

16 OUT 1988
11941202093364

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Toledo, Paraná, neste ato representada conforme seus estatutos sociais.

OUTORGADA :

OSMARINA GODINHO DE SOUZA, brasileira, viúva, advogada, portadora de Carteira de Identidade RG nº 13.109-048-PR, domiciliada e residente em Curitiba, Paraná.

PODERES :

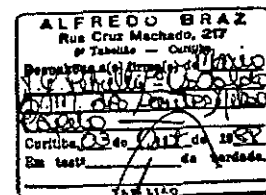
Representar a outorgante junto ao Departamento Nacional de Telecomunicações, no processo de concorrência Edital nº 272, do Ministério das Telecomunicações, juntando documentos, quando o que preciso for, retirar documentos, enfim todos os atos necessários ao fim proposto.

Curitiba, 29 de setembro de 1.988

MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI FILHO

OSVALDO LUIZ MAGALHÃES DOS SANTOS

NELSON RAMILO



ANEXO I

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, representantes legais da RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA SUDOESTE LTDA., declaram que:

a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município de Toledo-Pr, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) nenhum sócio integra o quadro societário de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, no município de Toledo-Pr, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Toledo, 29 de setembro de 1.988.

MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI FILHO

OSVALDO LUIZ MAGALHÃES DOS SANTOS

NELSON RAMILO

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigentes da RÁDIO TV INDEPENDÊNCIA BUDOKITE LTDA., declaram que:

a) não participam da direção de outra entidade executora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Toledo-Pr, bem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967, nem no que a proponente venha a ser contemplada com a outorga;

b) não estão no exercício do mandato que lhes assegure imunidade parlamentar, nem exercem o cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial.

Toledo, 29 de setembro de 1.988.

MARCO JOSÉ CANZAGA PETRELLI FILHO

OSVALDO LUIZ MICHAELIS DOS SANTOS

WILSON RAFAEL

ROBERTO LANG
Engenheiro
CREA-PR nº 000000-0
CREA-PR nº 000000-0
Registro de Engenharia e Telecomunicações

1.0 - Transmissor

- a) Fabricante:
Lys Eletrônica Ltda
Av. Marití, 5-106
Rio de Janeiro - RJ.
- b) Modelos:
AV - 1Kw - V
- c) Código de homologação do Dentois:
0275/25
- d) Canal de operação:
7 (sete)
Sem decalagem
- e) Potências:
Vídeo: 1,0Kw
Áudio: 0,1 Kw
- f) Informações técnicas adicionais:
Impedância na saída de RF: 50 ohms
Harmônicas: Atenuação maior do que 60 dB

2.0 - Antena Transmissora:

- a) Fabricante:
Cobor Eletrônica Ltda
São Paulo - SP.
- b) Modelos:
CA - V3

- c) Ganho (sobre o dipolo de meia onda):
3,5 vezes
- d) Canal:
7 (sete)
- e) Potência máxima admissível:
7,5 Kw

3.0 - Linha de transmissão:

- a) Fabricante:
KHF - Cabos Espaciais e Sistemas Ltda
Embú - SP.
- b) Modelos:
LCF - 7/C*
- c) Atenuação:
1,25 dB em 100MHz
- d) Potência admissível no canal 7:
4,0 Kw
- e) Tipo:
Cabo coaxial
- f) Impedância:
50 ohms

4.0 - Outros equipamentos:

Além dos indicados serão instalados equipamentos que possam resultar em uma transmissão de sons e imagens de boa qualidade.

5.0 - Projeto:

O projeto técnico de emissora será desenvolvido dentro das normas em vigor. Será levado em consideração a potência prevista no Plano Básico, isto é, 2,00 Kw, para que o sinal transmitido seja o melhor possível. Devo-se respeitar as limitações do canal proposto.

6.0 - Responsabilidades:

Todo o serviço de projetos e de instalação serão supervisionados por profissionais habilitados, tendo-se como objetivo básico de colocar em funcionamento uma emissora rigorosamente enquadrada nas exigências técnicas e legais.

Curitiba, 03 de outubro de 1.988.

Roberto Lang
Engenheiro

ANEXO V

| 1 ADMINISTRADORES (NATURAIS OU DOMICILIADOS)
(PREENCHER 100% CONFORME O CASO - NUNCA ABOLIR PARA A MESMA PESSOA) | 2 MUNICÍPIO DO
EDITAL | | 3 REGIÃO DO
EDITAL | |
|---|--------------------------|-----|-----------------------|-----|
| | NAT | DOM | NAT | DOM |
| MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI FILHO | | | | |
| OSVALDO LUIZ MACALHAES DOS SANTOS | | | | |
| NELSON KARELO | | | | |

| 4 SÓCIOS COM MAIS DE 5% DO CAPITAL (NATURAIS OU DOMICILIADOS) SE NECESSÁRIO USAR O VERSO
(PREENCHER 100% CONFORME O CASO - NUNCA ABOLIR PARA A MESMA PESSOA) | 5 MUNICÍPIO DO
EDITAL | | 6 REGIÃO DO
EDITAL | |
|---|--------------------------|-----|-----------------------|-----|
| | NAT | DOM | NAT | DOM |
| MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI FILHO | | | | |
| OSVALDO LUIZ MACALHAES DOS SANTOS | | | | |
| NELSON KARELO | | | | X |

| 7 A ENTIDADE POSSUI OUTRA OUTORGA NA MESMA LOCALIDADE? | SIM | NÃO | TIPO DE SERVIÇO |
|--|-----|-----|-----------------|
| Nada a declarar | | X | |

| 8 NOMES DOS SÓCIOS INTEGRANTES DO QUADRO SOCIETÁRIO DA PROPONENTE E PERTENCENTES A OUTRA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA, NA MESMA LOCALIDADE | TIPO DE SERVIÇO |
|--|-----------------|
| Nada a declarar | |

| 9 NOMES DOS DIRETORES INTEGRANTES DO QUADRO DE DIRIGENTES DA PROPONENTE E PERTENCENTES A OUTRAS CONCESSIONÁRIAS PERMISSÓRIAS NA MESMA LOCALIDADE | TIPO DE SERVIÇO |
|--|-----------------|
| Nada a declarar | |

| 10 EQUIPAMENTOS UTILIZADOS: TRANSMISSOR PRINCIPAL | NACIONAL | OUTRO ESTRANGEIRO |
|---|----------|-------------------|
| TRANSMISSOR AUXILIAR | NACIONAL | OUTRO ESTRANGEIRO |
| SISTEMA IRRADIANTE | NACIONAL | OUTRO ESTRANGEIRO |

| 11 PERCENTUAL DE TEMPO DE PROGRAMAÇÃO DIÁRIA REFERENTE A YEMAS, AUTORES E INTERPRETES NACIONAIS.
(LEGISLAÇÃO LEGAL NOS PROGRAMAS DE MÚSICA POPULAR - MÍNIMO DE 50% DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA) | % |
|---|------|
| | 50 % |

| 12 TEMPO DESTINADO AO SERVIÇO NOTICIEIRO, DIARIAMENTE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PROGRAMAÇÃO
(LEGISLAÇÃO LEGAL - MÍNIMO 5%) | % |
|---|-----|
| | 5 % |

| 13 PRAZO DE APRESENTAÇÃO PROJETO DE APROVAÇÃO DE LOCAIS.
(LEGISLAÇÃO LEGAL - MÍNIMO 5%) | MESES |
|--|-------|
| | 6 |

| 14 PRAZO PARA ENTRADA EM FUNCIONAMENTO EM DEFINITIVO DA ESTAÇÃO
(LEGISLAÇÃO LEGAL - MÍNIMO 5%) | MESES |
|---|-------|
| | 12 |

15 Para os fins do disposto nestas condições, entende-se como termo de programação diária de emissão de radiodifusão o período de tempo de transmissão ininterrupta, compreendido entre a entrada no ar da estação, coincidente com o início de sua programação habitual e o término das transmissões no período, coincidente com o encerramento dessa mesma programação.

Toledo, 29 de setembro de 1988

MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI FILHO OSVALDO LUIZ MACALHAES DOS SANTOS NELSON KARELO

Nesta data, de ordem, formalizei o processo n.º 19.105.00.1051/88 constituído, inicialmente, de 32 folhas, numeradas seqüencialmente de 1 a 32.

Data: 27-10-88
Assinatura: [Assinatura]
Identificação: 4887



PROJ. Nº 19.105.00.1051/88
PROJ. Nº 19.105.00.1051/88
PROJ. Nº 19.105.00.1051/88
PROJ. Nº 19.105.00.1051/88

PROJ. Nº 19.105.00.1051/88
PROJ. Nº 19.105.00.1051/88
PROJ. Nº 19.105.00.1051/88
PROJ. Nº 19.105.00.1051/88

PROJ. Nº 19.105.00.1051/88
PROJ. Nº 19.105.00.1051/88
PROJ. Nº 19.105.00.1051/88
PROJ. Nº 19.105.00.1051/88

3-22
20 A Comissão de Educação

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Do expediente lido, constam os Projetos de Decreto Legislativo nºs 50, 51 e 52, de 1990, que por se tratarem de matérias referentes a atos internacionais, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão na Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Constam ainda do expediente lido os Projetos de Decreto Legislativo nºs 53 a 55, de 1990, que terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 183, DE 1990**

Regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, que dispõe sobre o tratamento preferencial a ser dado à empresa brasileira de capital nacional, na aquisição de bens e serviços pelo poder público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na aquisição de bens e serviços, o poder público dará tratamento preferencial, nos termos desta lei, à empresa brasileira de capital nacional, definida no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 2º A preferência à empresa brasileira de capital nacional dar-se-á quando as propostas das empresas participantes de uma licitação pública apresentarem características técnicas, padrões de qualidade e condições de fornecimento semelhantes, e igualdade de preços.

§ 1º Atendidos os interesses econômico-financeiros do Poder

Público, poderá este definir uma margem adicional de preferência, em favor da empresa brasileira de capital nacional, correspondente a um diferencial máximo de preço de 15% (quinze por cento) relativamente ao menor preço oferecido pelos demais licitantes.

§ 2º O tratamento preferencial definido nesta lei deve ser observado por todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive fundações públicas, e todas as demais entidades direta ou indiretamente controladas ou mantidas pela União, estados, Distrito Federal e municípios.

§ 3º O tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional, em hipótese alguma, poderá implicar exclusão prévia de qualquer licitante, sob pena de nulidade do processo de licitação pública.

§ 4º No caso da participação, em licitação pública, de empresas de representação comercial ou de consórcios de empresas, o tratamento preferencial somente será aplicado se:

I - as empresas de representação comercial estiverem representando empresa brasileira de capital nacional;

II - os consórcios estiverem sob a liderança de empresa brasileira de capital nacional, como esta na condição de licitante principal.

Art. 3º Os órgãos e entidades referidos no § 2º do art. 2º desta lei manterão núcleo de atividades relativas ao estabelecimento de especificações de desempenho, de qualidade e de garantia de produtos e serviços que usualmente demandam, com vistas a contribuir para a melhor qualificação da empresa brasileira de capital nacional nas licitações públicas de que participe.

Art. 4º A empresa brasileira de capital nacional, beneficiária do tratamento preferencial de que trata esta lei, manterá atividades de pesquisa e desenvolvimento sujeitas à verificação e comprovação pelos órgãos e entidades licitadoras, nos termos e nas modalidades por estes definidos.

Art. 5º Os Tribunais de Contas da União, dos estados e do Distrito Federal, bem como os Conselhos de Contas dos municípios, exercerão controle prévio, permanente e sistemático das licitações públicas, quanto ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Aspecto relevante e inovador da Constituição vigente, a definição de empresa brasileira de capital nacional busca fornecer condições institucionais que possibilitem a autonomia nacional na condução do processo de desenvolvimento e em sua incorporação tecnológica.

Não se desconhece a importância da atuação das empresas estrangeiras nas economias em processo de desenvolvimento, notadamente no Brasil, e suas contribuições para a expansão da produção, emprego e exportação. Não se ignora, todavia, que têm sido bastante reduzidos seus impactos em termos da transferência de tecnologias. Hoje, como é sabido, o domínio tecnológico representa fator estratégico na hegemonia do processo de divisão internacional do trabalho.

É nessa direção e com esses objetivos que apresentamos o presente projeto de lei, o qual visa regulamentar dispositivo constitucional que assegura tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional, nas aquisições de bens e serviços pelo setor público. Acreditamos ser de fundamental importância para a consecução da autonomia nacional no processo de desenvolvimento, a definição dos parâmetros operacionais que garantam o exercício efetivo de estímulos e proteção ao segmento econômico sob controle nacional, entre os quais se inserem as compras governamentais de bens e serviços.

O tratamento preferencial à empresa brasileira de capital nacional, definida pela Constituição, e regulamentada na forma que agora apresentamos, demarca uma prática que constitui um procedimento usual no mercado internacional, reconhecida e afirmada pelos diversos organismos de financiamento e regulação do comércio internacional. Com efeito, o próprio Banco Mundial, nas concorrências internacionais por ele financiadas, estipula uma margem de preferência de 15% em favor das indústrias locais. No projeto de lei incorporamos tal definição de margem de preferência, sempre que não haja comprometimento ou desequilíbrio para as finanças públicas.

Assim, o que a Constituição faz é apenas distinguir o segmento produtivo sob controle nacional, e, dessa forma, estipular uma preferência moti-

vada, justificada, visando não discriminar a origem do capital, mas sim consolidar e desenvolver o efetivo controle nacional na gestão das atividades produtivas.

Neste contexto, é legítima a exceção ao princípio da isonomia, da qual trata a Constituição no § 2º do art. 171, e o presente projeto de lei regulamenta, pois a regra de igualdade não pode ser entendida de forma absoluta, que afaste toda e qualquer possibilidade de tratamento preferencial. Exige, sim, que a diferenciação de tratamento seja justificada, seja destinada à consecução de valores consagrados pelo próprio ordenamento jurídico. Sem dúvida alguma, a busca da autonomia nacional na condução do processo de desenvolvimento e de sua incorporação tecnológica é objetivo permanente consagrado nos diversos planos nacionais de desenvolvimento, nos instrumentos legais que os definiram e na própria Constituição Federal.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. - Márcio Lacerda.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 171. São consideradas:

§ 2º Na aquisição de bens e serviços, o poder público dará tratamento preferencial, nos termos da lei, à empresa brasileira de capital nacional.

(À Comissão de Assuntos Econômicos - decisão ter miniativa.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1990

Acrescenta § 5º ao art. 2º, da Resolução nº 21, de 1980, e altera o disposto em seu inciso II.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º, da Resolução nº 21, de 20 de maio de 1980, é acrescido do § 5º, e seu inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º

II - da representação mensal do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

§ 5º Será computado, para os fins previstos neste artigo, o tempo de serviço prestado em outros órgãos públicos federais, sob o regime estatutário, os cargos e funções a que alude o art. 2º, alíneas a e b da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979.

Art. 2º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal, renumerando os seus artigos, para introduzir as alterações previstas nesta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Desde logo, é necessário esclarecer que a proposição em tela visa a estender aos servidores do Senado Federal o disposto nas alíneas a e b, do art. 2º, da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e adaptar a redação dada à Resolução nº 87, de 1989, ao disposto no inciso II, art. 2º, da Resolução nº 21, de 1980.

Com o advento da mencionada lei, admitindo a contagem do tempo de exercício prestado em cargos e funções de confiança, que nela foram enunciados - DAS, DAI, FAS, e o de natureza especial previsto em lei - para fins de vantagem pessoal denominada "quintos", esta Casa providenciou a elaboração da Resolução nº 21, de 1980, mas houve por bem condicionar o benefício aos cargos e funções nela enunciados, que, diferentemente da lei instituidora da vantagem, prevê apenas os cargos do Grupo-DAS e as funções gratificadas (FGS-I, 2, 3 e 4), criadas pelo Senado Federal.

Presume-se que tal restrição tenha decorrido do fato de o Senado Federal não dispor, em seus quadros de Pessoal, do Grupo-Direção e Assistência

Intermediárias (DAI), da Função de Assessoramento Superior (FAS) e do cargo de natureza especial previsto em lei, o que contribuiu para restringir direito assegurado a todos os funcionários públicos federais estatutários, menos aos desta Casa, posto que a Lei nº 6.732, de 1979, instituidora da vantagem, nada mais fez que alterar a redação do art. 180, da Lei nº 1.711, de 1952 que é justamente o Estatuto dos Servidores Públicos. Civis da União.

Em face desse ordenamento regulamentar restritivo, os servidores do Senado Federal que exerceram, em outros órgãos do poder público federal, cargos e/ou funções enunciados no art. 2º, alíneas a e b, da Lei nº 6.732/79, mas não consideradas pela Resolução nº 21, de 1980, não têm direito ao aproveitamento desse tempo de exercício, para incorporação das parcelas de "quintos".

Como já esclarecido, a aplicação da Lei dos "quintos" é direcionada ao funcionário público federal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, e a sua finalidade é a de evitar que o funcionário investido em cargo ou função de confiança, ao deixar de exercê-los, venha a sofrer decesso em seus vencimentos.

Por essas razões, o direito à incorporação de quintos independe, pois, do órgão de lotação ou do Poder a que pertença o funcionário.

No que respeita à alteração do disposto no inciso II, do art. 2º, da Resolução nº 21, de 1980, trata-se de simples adaptação à nova regra estabelecida pelo art. 3º, § 1º, da Resolução nº 87, de 1989, a qual determina que o cálculo da importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto) será aplicado diretamente sobre o valor da representação mensal do cargo em comissão.

Sala da Comissão Diretora, 23 de outubro de 1990. - Nelson Carneiro - Iram Saraiva - Alexandre Costa - Pompeu de Sousa - Nabor Júnior - Antônio Luiz Maya.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.732.

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a redação do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

Art. 2º O funcionário que contar seis (6) anos completos, consecutivos ou não, de exercício em cargos ou funções enumerados nesta lei, fará jus a ter adicionado ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de um quinto (1/5):

a) da gratificação de função do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias;

b) da diferença entre o vencimento do cargo ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou do cargo de natureza especial previsto em lei, ou da Função de Assessoramento Superior (FAS), e o do cargo efetivo.

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1980

Altera a redação do art. 405 do Regimento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e alterado pela Resolução nº 30, de 1978, e dá outras providências.

Art. 2º O servidor que contar 6 (seis) anos completos, consecutivos ou não, de exercícios em cargos ou funções enumerados nesta resolução, fará jus a ter adicionada ao vencimento do respectivo cargo efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente à fração de 1/5 (um quinto):

II - da diferença entre o vencimento do cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e o do cargo efetivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - O projeto lido será publicado e ficará sobre a mesa, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser feita pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 22 de outubro de 1990

Senhor Presidente,

De conformidade com os termos regimentais, solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias para que o Exmº Sr. Senador Antônio Alves seja designado para subs-

tituir, nas Comissões Permanentes, o Exmº Sr. Senador Irapuan Costa Junior, que se encontra licenciado desta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. - Senador Ronan Tito, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT - AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sou usineiro, não sou seringueiro, não sou seringueiro. Sou filho de seringueiro, sim, porque meu pai era um nordestino que, em 1907, foi para o Acre, e seu primeiro trabalho naquelas paragens, nos adentrados da Amazônia Ocidental, era na faina da extração de borracha. Portanto, Sr. Presidente, as vezes que compareço a esta tribuna para tratar de assuntos de seringueiros, de usinas de beneficiamento de borracha, de seringueirista, da economia ainda básica da Amazônia, que é o extrativismo da borracha, não venho fazê-lo em causa própria. Não venho aqui defender os meus interesses, mas os interesses da Amazônia, do meu Estado, o Acre, os interesses do Brasil.

No dia 10 de agosto do mês próximo passado, o Ibama baixou a Portaria nº 1.515-P, a qual praticamente inviabilizou a produção da borracha nativa da Amazônia. Essa portaria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, elaborada por assessores incompetentes, completamente alheios à realidade do extrativismo gumífero da grande região Norte - pois creio que não conhecem sequer uma árvore gumífera, um pé de seringa ou uma seringueira -, essa portaria adulterou a planilha de custos que desde há muito era um instrumento básico para os cálculos de preço da goma elástica por unidade de peso para pagamento aos vários degraus do setor produtivo. Essa planilha não era a realidade; entretanto, tinha sido estudada para estabelecer categorias de preços relacionados com a cadeia produtiva: seringueiro, seringueirista e beneficiadores primários do produto, os chamados usineiros.

Os técnicos do Ibama, orientados naturalmente, ou desavisadamente - creio que eles não

teriam uma atitude impatriótica, seria por ignorância mesmo; ignorância no sentido de não conhecerem a problemática da Amazônia, da economia, do extrativismo da borracha -, pelo cartel de pneumáticos, que se tem manifestado inúmeras vezes no sentido de acabar, de uma vez por todas, com a borracha da Amazônia: os técnicos ao abandonarem os critérios da planilha de custo, criaram novos números aleatoriamente, resultando o último reajuste em verdadeiro absurdo.

Ora, todas as vezes que se faziam os reajustes para fugir da espiral inflacionária, os cálculos incidiam, proporcionalmente, sobre os três setores produtivos: seringueiro - é o homem trabalhador na intimidade da floresta; que extrai diretamente o látex da seringueira; o seringueirista - é o intermediário, que comercializa o produto bruto, recebendo dos seringueiros e aviando-os nos seringais, levando as mercadorias e os utensílios necessários à produção da borracha; e o usineiro, que recebe dos seringueiristas a borracha bruta em forma de fardos ou de pélo e faz o beneficiamento primário da lavagem e da crespagem - atualmente há mais um segmento - para entregar à indústria.

Pois bem, criaram números arbitrariamente, aleatoriamente, resultando esse reajuste no absurdo referido. Todas as vezes que se fazia o reajuste para fugir da espiral inflacionária, como já falei, os três setores eram contemplados de maneira coerente, de modo a não quebrar qualquer elo da cadeia produtiva.

Desta feita, entretanto, Sr. Presidente, sem critério algum, o Ibama resolveu conceder percentagens completamente díspares para cada um dos elos da cadeia. Assim, resolveu conceder 59% de reajuste para a borracha produzida pelos seringueiros, o que, aliás, é um absurdo. É uma miséria esse reajuste, completamente irre-real, porquanto, mesmo com esse reajuste o salário mínimo médio do seringueiro, ainda fica em torno de Cr\$ 3.000,00 menos da metade do salário mínimo oficial. Ao beneficiador primário da borracha, o usineiro assim chamado, coube apenas 23% de reajuste sobre o mesmo produto.

Resulta, claramente, dessa disparidade, ser econômica e comercialmente inviável a negociação das mesmas mercadorias com reajustes visivelmente estapafúrdios.

Como pode o usineiro pagar 59% de reajuste sobre a borracha do seringueiro se lhe dão apenas 23% de reajuste para a venda do mesmo produto apenas usinado, a indústria de pneumáticos e artefatos de borracha? E acabar completamente com o usineiro, porque houve um aumento de 59% para o seringueiro, que não é real, e para o usineiro, 23%. Ele tem que comprar a borracha do seringueiro, ou do seringalista, por um preço com aquele aumento.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o resultado dessa ação irresponsável, inconsequente — diria até criminosa — seria um crime de lesa-pátria, porque atinge toda Amazônia, que representa 2/3 de todo este imenso Brasil.

Segundo informou-me ontem, por telefone, o Sr. Armando Soares, Presidente da Associação de Produtores de Borracha Natural do Brasil — APBNB, sediada em Belém, o Estado do Pará não produziu, no período de 15 de março, quando da posse do Presidente Collor, até esta data, um quilo sequer de borracha nativa beneficiada para entregar à indústria. Isso significa a morte completa dessa economia. Enquanto isso, as importações se fazem descontroladamente. Não há mais critério, não há mais controle sobre a importação para a garantia mínima sequer do preço da borracha, com importações de borracha de maneira ilegal e escandalosa. Imaginem, Srs. Senadores, segundo o Sr. Armando Soares, estamos importando borracha do Uruguai. E sabido que o Uruguai nunca produziu borracha, que alguns setores do cartel de pneumáticos e artefatos de borracha, nomeados pelo Ibama como beneficiadores de borracha, estão internando borracha da Malásia via Uruguai, em detrimento da borracha nativa, em detrimento dos beneficiadores de borracha da grande região Norte.

Segundo ainda as informações do Sr. Armando Soares, Presidente da APBNB, o contingente de borracha para as necessidades industriais do Brasil é da ordem de 26% de borracha nacional para 74% de borracha importada.

Com os efeitos da Portaria nº 1.515-P, de 10 de agosto deste ano, a fração brasileira, segundo o informante, caiu para 22%. A indústria passa, então, a não recolher o TORMB — Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha —, no valor correto. A receita da TORMB cai de 59 para 23%, fa-

vorecendo, única e exclusivamente, o cartel de pneumáticos. Isto porque, se há um aumento de 59% para a borracha bruta, que é a borracha dos seringueiros, e apenas um aumento de 23% para a borracha beneficiada, a Fazenda Nacional só vai cobrar sobre os 23%, e não sobre os 59%, da importada.

Sr. Presidente, teço estas considerações — e não é a primeira vez que as faço aqui — com grande preocupação, porque, viajando nos rios e barancos de nossa região, tive oportunidade de entrar em contato com seringueiros, com seringalistas, com usineiros. O que o Sr. Armando Soares está dizendo aqui é o mesmo relato de todo esse grande contingente de produtores da economia gomífera da Amazônia.

Então, há uma intenção maquiavélica, há uma intenção do cartel de pneumáticos e de artefatos de borracha de acabar, de destruir, de uma vez por todas, a economia da borracha natural, da borracha nativa da Amazônia. Eles querem eliminar, de uma vez por todas, a Tormb, que é a taxa de equalização, para podermos livremente importar a borracha da Malásia pelo preço que eles querem. Esse cartel da economia internacional, Sr. Presidente, tem seus seringalistas na Malásia, e, portanto, pode superfaturar e subfaturar o produto ao bel-prazer, importar a sua borracha lá da Malásia e interná-la aqui, fazendo o preço que bem entenderem.

Para concluir estas ligeiras considerações de minhas preocupações, quero dizer que foi dado, recentemente, um aumento de 150% sobre os derivados da indústria da borracha, pneumáticos e artefatos de borracha, enquanto o Governo, indiferentemente, sem qualquer preocupação com a economia da grande região Norte, mantém a borracha em preços vis, preços que não correspondem à realidade mínima da sobrevivência do guardião da Floresta Amazônica, que ainda é o seringueiro, perdido no anonimato das matas da nossa Floresta tropical.

Portanto, Sr. Presidente, aqui vai o meu alerta e o registro, nesta Casa alta do País, para que o Senhor Presidente — creio não estar Sua Excelência avisado dessas fatos por seus assessores — acorde e chame a atenção da Sr^a Tânia Munhoz, Presidente do Ibama, uma gaúcha de nascimento, que, honestamente, segundo me consta, confessou não entender nada de borracha. É a Presidenta do Ibama quem está

fazendo a política da borracha. Naturalmente este fato está sendo aproveitado pelos espertalhões das indústrias da borracha, para fazer esse assessoramento e implantar o caos completo sobre a economia do extrativismo da borracha na Amazônia.

Vai aqui, neste meu alerta, o meu apelo para que o Senhor Presidente da República tome conhecimento do fato grave que estou denunciando mais uma vez à Nação, para que não seja conivente com o que está acontecendo, porque, do contrário, a História poderá registrar a sua administração, senão criminosa, pelo menos desastrosa para a economia do nosso Setentrião brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Alves.

O SR. ANTÔNIO ALVES (PMDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores em atendimento ao ilustre Senador Nelson Carneiro, Presidente desta Casa, estive em Goiânia representando o Senado no sepultamento do nosso ex-colega Olavo Pires.

Não é fácil a tarefa de compartilhar com a dor dos familiares diante do fato como sucedeu.

Sabemos todos que o crime está sendo investigado.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu gostaria de deixar agora com V. Ex^{as}, minha preocupação sob a forma de pergunta:

- Não é perigoso para a vida política brasileira, caso ocorra uma eleição, após o assassinato de um candidato sem antes de uma conclusão oficial de sua causa?

- Quais as consequências, dentro do processo de consolidação democrática vivida neste País, poderiam ter caso haja tal precedente?

Não tenho mais nada a dizer. Deixo com V. Ex^{as} tais respostas.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Martins.

O SR. WILSON MARTINS (PSDB — MS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trabalho jornalísti-

co de boa qualidade informativa, sem dúvida, foi o que nos apresentou a Folha de S. Paulo no último domingo, dia 21 de outubro, a propósito da Lei de Imprensa. Aqui está a recapitulação da maneira pela qual a Lei nº 5.250, de 1967, tramitou e foi aprovada pelo Congresso Nacional:

"Na corrida contra o tempo" - diz a reportagem - "o Relator, Deputado Federal Ivan Luz, conseguiu barrar a apresentação de um substitutivo. Foi assim que, quinze minutos antes que expirasse o prazo para a votação e recorrendo ao expediente do voto de liderança, a Lei de Imprensa foi aprovada em Plenário".

Essa lei, Sr. Presidente, é uma irrisão, é um dos monstros que ainda se acham em vigor no Brasil redemocratizado. Ela está com seus dias contados.

A Ordem dos Advogados do Brasil formou uma Comissão, composta por advogados ilustres, para a redação de um projeto, juntamente com a Associação Nacional dos Jornais e a Federação Nacional dos Jornalistas.

Evidentemente, em se tratando de matéria da maior relevância nacional, não se pode trazer esta Casa um projeto sem o devido debate, sem o devido exame, sem a opinião de entidades como essas, que têm grande influência no País, inclusive na formação da opinião nacional.

Entendo, Sr. Presidente, que a iniciativa dessas entidades deverá, também, o Senado Federal secundá-la através de sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - que tem atribuições para estudar e examinar essa matéria coletivamente, inclusive chamando autoridades e personalidade da vida brasileira para opinar a respeito deste assunto -, de tal modo que esta Casa também, desde logo, passe a cogitar de maneira séria sobre este assunto.

O trabalho da Folha de S. Paulo, além de uma exposição inicial, dizendo como se encontra o assunto, traz uma coletânea de arbitrariedades, como chama, aos dispositivos que desafiavam e ameaçavam os jornalistas.

Há também a informação, que para nós é evidente, de que, embora constitua uma lei, assim, ameaçadora, ela não preserva a honra e a intimidade das pessoas. É uma lei totalmente defasada, é uma lei que apenas mostra a face má. Nes-

tas condições, ela precisa ser suprimida por uma legislação moderna e que cubra devidamente a matéria.

Venho, portanto, a esta tribuna, Sr. Presidente, para pedir a atenção da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para este assunto. Embora esta Comissão esteja sobrecarregada com o exame de numerosas leis, deve, entretanto, voltar as suas vistas para um assunto como este, da maior importância nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) - Concedo a palavra, ao nobre Senador Jamil Haddad, como Líder.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB - RJ. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos se recordam de que temos ocupado a tribuna reiteradamente abordando o problema da recessão que assola o País.

Hoje, Sr. Presidente, lemos na primeira página do Jornal do Brasil, aliás, em todos os jornais, a notícia relacionada com a concordata de uma das mais tradicionais casas de comércio do Brasil, que só no Rio de Janeiro possui trezentas lojas e doze mil funcionários - as Casas Pernambucanas.

Temos informações, também, de que em São Paulo várias empresas encontram-se em situação difícil, principalmente em razão da manutenção de juros escorchantes, na faixa de até 30% ao mês.

Essa política econômica do Governo, além de causar um grande número de desemprego vem trazendo consequências drásticas, porque cada vez há menos dinheiro circulante. As pequenas, médias e microempresas não têm como sobreviver sem capital de giro e com juros escorchantes.

Há o aumento constante do desemprego, o que levou o Sr. Mário Amato, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, no encontro com a Ministra Zélia Cardoso de Mello, ontem, a mostrar as preocupações do empresariado paulista. Sr. Presidente chamavam-nos de radicais quando fazíamos pronunciamentos relacionados com o desemprego, com a recessão e com a situação difícil em que se encontram as indústrias e o comércio em termos nacionais. Afora este problema sério e grave, não poderíamos deixar de enfatizar que a máscara está caindo.

A saída do Presidente da Petrobrás, Sr. Motta Veiga, traz, perante a opinião pública nacional, um fato que já vinha sendo comentado e tínhamos denunciado nesta Casa. Referimo-nos ao Sr. PC - Paulo César - tesoureiro da campanha do Presidente Collor, que, em determinado momento, indicara o Secretário de Transportes do Ministério da Infra-Estrutura e havia encomendado um parecer a juristas para que não se fizesse concorrência para a realização de obras nas rodovias chamadas SOS Rodovias, no valor de 12 bilhões. Ele, que tinha sido Diretor da firma Tratorial era ligado aos grandes interesses da candidatura de Collor de Mello.

Sr. Presidente, aquele ato que permitia a construção das obras sem concorrência foi anulado. O Sr. Marcelo Ribeiro, Secretário de Transportes, foi exonerado, e, agora, vemos o Sr. Presidente da Petrobrás declarar que foi procurado pelo Sr. Paulo César tesoureiro da campanha do Sr. Presidente Collor, para que 50 milhões de dólares fossem emprestados pela Petrobrás ao Sr. Wagner Canhedo, que comprou a VASP do Governo de São Paulo, a fim de que ele pudesse fazer face a compromissos assumidos para a privatização.

Sr. Presidente, a Petrobrás, uma empresa de que todos os brasileiros devem orgulhar-se, em determinado momento se transformaria numa empresa de empréstimos, para que a iniciativa privada pudesse assumir compromissos relacionados com as empresas estatais. Sr. Presidente, muita lama foi jogada por parte do Sr. Cláudio Humberto da Rosa e Silva, porta-voz do Palácio do Planalto, contra o Sr. Luís Octávio da Motta Veiga, ex-Presidente da Petrobrás. Fica bem claro que, mais uma vez, aquelas atitudes moralizadoras decantadas pelo Governo estão-se tornando claramente configuradas como atos meramente de jogadas políticas com a mídia eletrônica, para procurar enganar a população brasileira.

O Sr. Nelson Wedekin - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Jamil Haddad?

O SR. JAMIL HADDAD - Ouço V. Ex^a com toda a satisfação, nobre Senador Nelson Wedekin.

O Sr. Nelson Wedekin - Nobre Senador Jamil Haddad, esse episódio da Vasp é bastante sintomático e muito ilustrativo do verdadeiro caráter e da verdadeira natureza não só do Governo Fernando Collor de Mello como de toda a tese da chamada privatização. Nós -

saiba V. Ex^a — sempre entendemos que essa discussão da privatização é falsa, porque os verdadeiros dilemas estão entre a eficiência e a não-eficiência, o entre aquilo que está de acordo com os interesses nacionais e aquilo que está contra os interesses nacionais. Ele é sintomático e ilustrativo pela razão simples de que a empresa Vasp, privatizada, portanto, passada para a iniciativa privada, para uma suposta infalibilidade e eficiência absolutamente necessária da iniciativa privada, faz o quê? Na hora que precisa do dinheiro, vai recorrer a uma empresa estatal, que leva exatamente a uma contradição por todos os modos, que precisa ser registrado, como V. Ex^a está fazendo neste momento. É algo que também sempre me passou pela cabeça em cada um desses processos de privatização. Parece que atrás de cada processo de privatização está, na verdade, um bom negócio para a iniciativa privada e sempre prejuízo para os cofres públicos e, portanto, para a sociedade. Então, junto com esta longa lista de irregularidades, de escândalos de um Governo que afirmou que viria para governar como realidade, para trazer a este País as luzes da boa forma de governar dentro da moralidade e da ética, há também esse episódio, que, para mim, é extremamente sintomático. Sei qual é o pensamento de V. Ex^a a este respeito. Faço gosto e questão de reforçar aqui este notável episódio, muito sintomático, muito ilustrativo. É bom que esta Casa e que V. Ex^a registrem, é bom que a opinião nacional tome conhecimento desse fato notável, dessas privatizações, que, como sempre, acabam por beneficiar, na verdade, a iniciativa particular, os interesses privados. Como sempre, nós dos Partidos de esquerda dissemos o que é preciso fazer no Estado brasileiro. Na verdade, não é a sua privatização, mas a sua desprivatização.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Nelson Wedekin, V. Ex^a tem lutado, nesta casa, para que a verdade sempre esteja presente em todos os atos de todos os governos. Fomos oposição ao Governo do Presidente José Sarney e estamos sendo oposição ao atual Governo, porque acreditamos que a população brasileira tem que tomar ciência de todos os fatos que ocorrem. O Poder Legislativo é diariamente criticado, porque é um Poder aberto; já o Poder Executivo, com a cobertura da mídia eletrônica, exibe uma imagem completamente diferente da realidade.

Nobre Senador Nelson Wedekin, veja V. Ex^a, no *Jornal do Brasil* de hoje, há o trecho de uma reportagem do jornalista Marcelo Auler, que diz o seguinte:

* Reunião — As negociações começaram no primeiro semestre, quando Paulo César Farias, o PC, amigo do Presidente Collor e que Canhedo classificou ontem como seu amigo há 20 anos, procurou Motta Veiga para propor o negócio. Ainda em junho, bem antes da aquisição da empresa, por decisão de Motta Veiga, Canhedo conversou com o Presidente da BR Distribuidora em reunião da qual participou também o diretor responsável pela área de aviação, Sartório. A primeira proposta foi US\$ 60 milhões, em dinheiro, e a promessa de que a Vasp se comprometia a adquirir metade de todo o combustível que consumisse na BR Distribuidora.

Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, aqui, na revista *Veja*, temos o seguinte: 'O Carro do Planalto derrapou em duas curvas perigosas, na primeira uma placa em que se lê "Pró-PC"; na segunda está escrito: "Pró-Zélia-PC".'

Vem a ser o apelido de Paulo César Farias, que teria cinco empresas. Duas de taxi-aéreo, uma de reflorestamento, uma de revenda de tratores e uma fazenda com oito mil pés de coco.

E sai por aí, Sr. Presidente, mostrando o que Motta Veiga declarou sobre o problema do empréstimo para a Vasp:

A estridente acusação de Motta Veiga não foi a única recebida por PC nos antepenúltimos, penúltimos e nos últimos tempos. Antepenúltimos: o Banco Central abriu oito processos administrativos contra ele, todos por ter cobrado duplicatas por compras desfeitas por sua empresa, a Tratorial, que comercializava máquinas, tratores e equipamentos. Os processos foram parar na Procuradoria Geral da Justiça de Alagoas, de lá para uma Vara e, por fim, arquivados por falta de provas. Penúltimos tempos: no eixo Rio — São Paulo há um coro de empresários trocando histórias cabeludas a respeito dos métodos de PC para arrecadar fundos durante e depois da campanha presidencial de Collor. Entre esses empresários, PC tem um apelido originado nas histórias em quadrinhos da Mônica — Cascão, o amigo sujo do pre-

sidente — e repete-se com insistência que seu irmão Luis Romero é secretário executivo do Ministério da Saúde.

Sr. Presidente, na realidade, amigos diletos do Presidente Fernando Collor, como o Deputado Renan Calheiros, que o chamou de "Al Capone", e o Deputado Cleto Falcão, que veio na mesma tecla, fazem críticas severas a esse senhor, que é o intermediário de uma grande negociata em que a Petrobrás — em lugar de fazer prospecção para nos tornar, o mais rápido possível, auto-suficiente em matéria de petróleo, e que está no vermelho há muito tempo —, repito, a Petrobrás — empresa estatal — seria uma mera repassadora de recursos a uma pessoa física, para que essa pessoa assumisse o controle da empresa aérea do Estado de São Paulo, a VASP.

Estamos apenas fazendo alguns enfoques. Hoje vemos que o Presidente do Lloyd cai cinco meses após a posse, quando sai pedindo demissão, declara o seguinte:

"... não estar disposto a continuar compactuando com o esfacelamento da empresa."

Parece que a pirâmide está desmoronando. Infelizmente, mais uma vez, a população brasileira se vê diante de uma séria crise, diante de um arrocho salarial nunca visto com percentual de demissões nunca imaginado e, o que é pior, com uma recessão que está levando a uma situação difícil o comércio e a indústria nacionais.

Sr. Presidente, eram estas as palavras que desejávamos proferir perante a Casa. Faremos um estudo mais detalhado dos últimos acontecimentos, para um pronunciamento mais longo a respeito.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a Cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa, como Líder do PSDB.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: hoje eu não poderia deixar de vir a este plenário falar sobre três assuntos. Por isso pedi a V.

Ex^a, Sr. Presidente, que me substituiu na Presidência para este efeito. Porque há três matérias jornalísticas que tornam absolutamente indispensável que sobre elas se faça um pronunciamento, por quem de direito, por um homem da área que tenha responsabilidade histórica com a comunicação social neste País.

A primeira matéria foi objeto justamente da bela oração do nosso nobre Companheiro, o Senador Wilson Martins, que discorreu sobre a magnífica reportagem da Folha de S. Paulo, a propósito dessa super-radíssima, desmoralizadíssima Lei de Imprensa, que ainda sobrevive à sua própria morte, teima em sobreviver à sua própria morte. Insisto em dizer que ela teima em sobreviver à sua própria morte porque ainda há quem a alegue em pontos capitais que já foram capitalmente revogados. Portanto, a lei está derogadíssima pelo Capítulo da Comunicação Social da Constituição que nós elaboramos, no qual, modestia à parte, tive atuação muito acirrada e empenhada.

Portanto nesse assunto, na linguagem jornalística, na nossa linguagem profissional, eu fui brilhantemente "furado" pelo nosso Colega Jamil Haddad, sobre o outro assunto, esse escândalo da Petrobrás, isto é, o escândalo não é da Petrobrás, o escândalo é contra a Petrobrás, porque se pretendeu realizar contra a Petrobrás; o assalto que se pretendeu fazer ao patrimônio nacional. E esse seu jovem Presidente, por ter se oposto justamente a essa iniciativa criminosa, foi demitido e denunciou tal assalto de maneira clara, explícita e absolutamente indistigável.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de trazer também a este Plenário uma matéria jornalística estampada na edição de hoje do Jornal de Brasília, que tem como título: "Porta-voz reage e cassa jornalista".

Essa matéria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, está de tal maneira impecavelmente elaborada, impecavelmente escrita em termos de qualidade jornalística, da boa técnica jornalística que não há uma palavra sequer a se lhe acrescentar ou retirar.

Provavelmente nem todos os Srs. Senadores chegaram a tomar conhecimento dessa matéria. Eu próprio, normalmente não teria dela tomado conhecimento, porque ando de tal maneira ocupado que estou me acostumando atualmente, a ler

os jornais do dia já na parte da noite.

Portanto, passo a ler a matéria e talvez, no contexto da leitura, faça alguns comentários breves.

"PORTA-VOZ REAGE E CASSA JORNALISTA"

O Porta-voz do Palácio do Planalto, Cláudio Humberto Rosa e Silva, decidiu cassar a credencial de um jornalista da rádio Jovem Pan, de São Paulo, retomando uma prática que somente ocorreu nos governos militares.

A credencial do jornalista José Carlos Sigmaringa Seixas, que cobriu o Palácio do Planalto durante todo o governo Sarney, foi provocada por uma interpelação crítica feita pelo jornalista ao porta-voz, e que o desagradou. O jornalista reclamou do porta-voz da falta de informação no Palácio do Planalto, sendo acusado de incompetente. Ao reagir, ressaltando que maior incompetência que se mostrar insatisfeito com as informações prestadas pelo porta-voz era a incompetência de quem não sabia informar, o repórter sofreu a represália da cassação.

Justamente porque ele, o repórter, no afã de bem exercer a sua profissão, reclamou da falta de informação, porque quem tem como função pública informarem nome do Governo, embora não falte quem esteja prestando informações em nome do Governo, autorizado ou não, porque esse Governo tem porta-voz por todos os lados. Tem mil bocas a falar por ele.

Encerrado esse parêntese do meu comentário, volto ao texto da notícia.

"Retrocesso"

Essa é a primeira vez, desde o fim do regime militar, que um jornalista tem credencial cassada pelo Palácio do Planalto por desagradar ao governo. Este mesmo jornalista cassado agora pelo Palácio do Planalto teve vetado o seu pedido de credenciamento pelo governo do General João Figueiredo, o último do regime militar. O veto, na ocasião, foi motivado por informes do SNI (Serviço Nacional de Informações).

- Pelo visto, acabou no nome, mas não na realidade. Em todo caso, não quero fazer divagações.

"que classificavam o jornalista de 'ativista político e líder estudantil incitador de greves na Universidade de Brasília (UnB)."

Durante o governo do General Ernesto Geisel foram cassadas as credenciais no Palácio do Planalto dos jornalistas Evandro Paranaíba, de "O Estado de S. Paulo"; Carlos Marchi, do "Jornal do Brasil"; e Alexandre Garcia, também do JB.

Até parece uma seleção de jornalistas; os cassados, realmente, representam uma seleção de profissionais. Tudo isso no governo Geisel.

No caso de Garcia, atualmente tem ele feito um pouco também a vez de porta-voz do Governo, quase substituindo o próprio Cláudio Humberto. Ainda hoje, na Comissão de Economia do Senado, durante a exposição da Ministra Zélia Cardoso de Melo, comentei com ele: "você agora é o verdadeiro porta-voz do Governo". Ele disse que não.

Volto ao texto do Jornal de Brasília:

"No caso de Garcia, hoje diretor da sucursal da TV Globo em Brasília, o SNI tinha em seu poder uma foto do repórter num carro com o letreiro "POC" (Partido Operário Comunista).

Era a acusação que o SNI fazia a ele: que ele tinha no carro um letreiro, um adesivo com as letras "POC".

"Depois de meses sem direito ao acesso às dependências do Palácio, Garcia conseguiu provar que o letreiro da foto, na verdade, referia-se a PUC (Pontifícia Universidade Católica)."

Mesmo porque, se ele andasse com o letreiro POC, seria um débil mental, o que ele não é, absolutamente. É um rapaz inteligente. Esse comentário é meu e não é da matéria. Faço justiça ao rapaz. É um rapaz inteligente. Naquela época, andar com um adesivo — e o pior é que nem existia o adesivo — de uma entidade clandestina... Seria realmente, a famosa anedota do espião português, sem falar mal dos portugueses, meus ancestrais, nossos ancestrais.

"O SNI acabou aceitando os argumentos do jornalista Alexandre Garcia, devolvendo-lhe a credencial."

O SNI foi mais benigno do que o atual Governo.

"Mais tarde, Alexandre Garcia viria a ser porta-voz do mesmo Palácio do Planalto, no governo Figueiredo."

Dai, verifica-se que ele tem precedentes. Precedentes em relação ao poder e não em relação à subversão.

"O General João Figueiredo, antes de acelerar o processo de abertura democrática, contudo, cassaria ainda dois jornalistas no Palácio do Planalto: Thereza Cardoso, do *Jornal do Brasil*, e Guilherme Costa Manso, da revista *Veja*."

Dois exemplares profissionais, grandes profissionais da imprensa, e justamente por serem grandes, por serem de primeira ordem, são perseguidos pelos regimes autoritários.

"Durante o governo Sarney jamais qualquer jornalista foi sequer ameaçado de ter sua credencial cassada pelo Palácio do Planalto, mesmo aqueles que adotavam um posicionamento mais crítico em relação ao governo. O porta-voz Cláudio Humberto é a primeira autoridade a provocar esse tipo de confronto com jornalistas, após a redemocratização do País."

E V. Ex^{as}, Sr. Presidentes e Srs. Senadores devem ter ouvido a entonação com que pronunciei a palavra Autoridade, com letras maiúsculas e separadas umas das outras.

"Protestos"

O Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal, segundo seu presidente, Bartolomeu Rodrigues, foi surpreendido pela atitude do porta-voz do presidente Collor e emitiu nota oficial criticando duramente a atitude de Cláudio Humberto. Alertou o Governo dos riscos inseridos nesse tipo de precedentes, que põe em risco até mesmo o êxito do pacto social desejado pelo governo.

Na carta que enviou ao diretor de Jornalismo da Rádio Jovem Pan, Fernando Vieira de Mello, informando a cassação da credencial do repórter José Carlos Sigmaringa Seixas (irmão do Deputado Luiz Carlos Sigmaringa Seixas - PDB - DF)...

Aqui está PMDB - DF, mas o correto é PSDB - DF. Aliás, a ligação de família não importa no caso, pois trata-se de um jornalista, seja de que partido for, seja de que ideologia for. Preservar a liberdade de imprensa, a liberdade de in-

formação, é causa fundamental de todos os verdadeiros democratas.

Sr. Presidente, volto à matéria:

"... o porta-voz alega contra o repórter reiteradas manifestações de comportamento agressivo."

Ao referir-se a este trecho, a nota do Sindicato dos Jornalistas do DF assinala que o porta-voz "não só demonstrou despreparo no relacionamento com a imprensa, como agrediu covardemente toda a classe, cuja lembrança desse tipo de expediente remonta os anos negros da censura dos regimes militares". O jornalista José Carlos Sigmaringa Seixas também divulgou uma carta aberta, onde considera o ato do porta-voz de caráter "autoritário e fascista".

O Presidente da República em exercício, Itamar Franco, foi notificado ontem do ocorrido. Hoje, às 16h30min, ele receberá em seu gabinete, para tratar do assunto, o Presidente do Sindicato dos Jornalistas do DF, Bartolomeu Rodrigues; o presidente da Federação Nacional dos Jornalistas FENAJ, Armando Rollemberg; e o presidente do Comitê de Imprensa Tancredo Neves, do Palácio do Planalto, Helival Rios."

Aí termina a nota do *Jornal de Brasília*.

Quero acrescentar que me associar a esta comissão e só não estaria, daqui a pouco mais de uma hora no Palácio do Planalto, integrando-a, porque só tomei conhecimento do fato hoje, através da leitura do *Jornal de Brasília*. Mas passo a integrá-la de maneira absolutamente sem reservas, porque os verdadeiros profissionais da informação correta, da informação digna, da informação decente, da informação limpa e honesta têm o dever de bater na porta do Poder para que este não impeça que a voz da opinião pública seja transmitida à própria opinião pública. Se isso começar a acontecer, Sr. Presidente, o regime democrático começará a ruir neste País.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Aragão) - Concedo a palavra ao nobre Senador Marcondes Gadelha, que falará pela Liderança.

O SR. MARCONDES GADELHA (PFL - PB. Como Líder, pronuncia o

seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, enviou o Superintendente da Sudene, Sr. Aduato Bezerra, carta-circular a todos os Parlamentares deste País com referência ao problema da preservação dos incentivos fiscais para a Região Nordeste.

O documento, na verdade, é dirigido a toda consciência nacional e está redigido em linguagem sóbria, concisa, mas extremamente incisiva. Não há nessa carta-circular qualquer apelo emocional ou referências às multidões esqueléticas que vegetam nos guetos insalubres das grandes cidades do Nordeste. Não há nenhuma queixa, nenhuma recriminação, nenhuma referência às injustiças sociais históricas a que tem sido submetido o Nordeste.

Não, Sr. Presidente, trata-se muito mais de uma análise de custo e benefício da preservação dos incentivos fiscais, uma análise enxuta muito ao gosto da tecnocracia de todos os tempos. Portanto, não se há de negar propriedade na linguagem apresentada pelo Sr. Superintendente. O importante é que a linha de argumentação é simplesmente irresponsável.

Vejamos a pauta de benefícios apresentada pelo Sr. Superintendente em 4 ou 5 parágrafos.

Em primeiro lugar, a Sudene é responsável pela criação de mais de dois milhões e quinhentos mil empregos diretos ou indiretos. Em segundo lugar, o reforço das receitas estaduais, através do recolhimento de ICMS, pelas empresas incentivadas, o que representa 66% desse tributo pela indústria regional. Depois, o incremento da arrecadação de IPI, onde as empresas incentivadas representam 57% do total arrecadado do Nordeste. Há, ainda, Sr. Presidente, a devolução, em forma de impostos (ICMS + IPI) dos recursos representados pela renúncia tributária, em favor do Nordeste, em valor correspondente a 4,5 vezes o orçamento anual do Finor. Finalmente, o incremento das exportações de produtos industrializados, que passaram de 24%, em 1972, para 66,7%, em 1987. Tudo isto sem falar, é claro, na própria dinamização da economia regional, através da expansão do Produto Interno Bruto, a uma taxa média anual de 5,7% ao ano, do Produto Industrial a 6,2% ao ano e da transformação e diversificação da própria base industrial da Região.

Vejamos, agora, Sr. Presidente, qual o custo de todos esses resultados. Vejamos a

quanto sai para a Nação toda essa gama de vantagens que tem mantido a Região Nordeste, de alguma forma, à tona, dentro do processo de desenvolvimento. Há de se pensar que é despejada uma fábula pela corrupção do poder na Região Nordeste. Há de se pensar, Sr. Presidente, que rios de dinheiro irrigam essa Região de pauperizada secularmente. O custo anual dos incentivos fiscais, de todos esses benefícios — é importante ter-se isto presente, porque as distorções são muito frequentes, trazidas por certa imprensa, desinteressada em progresso substantivo — para a Região Nordeste — é de 20 bilhões de cruzeiros. Este era o orçamento do Finor há um ano. É preciso ter uma idéia de grandeza do que é que isso significa.

Este País tem um PIB de 350 bilhões de dólares, no mínimo, e 20 bilhões de cruzeiros não representam nem uma quarta parte disso, nem uma décima parte disso, nem uma vigésima parte disso, Sr. Presidente. Vinte bilhões de cruzeiros não são 20 bilhões de dólares, não são sequer um bilhão de dólares. Vinte bilhões de cruzeiros são apenas 200 milhões de dólares. Este é o total de investimento na Região Nordeste para manter um parque petroquímico, para manter indústrias de base, para manter indústrias tradicionais, para renovar o processo agrícola na Região, para dar mais tecnologia aos campos, para dar mais produtividade, enfim, a toda essa Região de um milhão e meio de quilômetros quadrados, com cerca de 40 milhões de habitantes. A participação do Nordeste corresponde a apenas 16% de todos os incentivos concedidos pela União à iniciativa privada no presente exercício de 1990, enquanto a participação do Sudeste, a Região mais rica, alcança 37,8%, ou seja, mais de duas vezes mais do que o Nordeste recebe.

Tomando como referência o Orçamento do País, lembro-me, Sr. Presidente, que o orçamento do Finor representa apenas 1% de toda a receita tributária da União. Como acabei de falar, menos de 0,1% do Produto Interno Bruto deste País. Para termos uma idéia da hipocrisia que viceja neste País, no momento, lembro-me de que, há pouco tempo, os países pobres, os países subdesenvolvidos enviavam as suas queixas à ONU, porque os países ricos estavam repassando apenas 0,8% do seu Produto Interno Bruto para os países periféricos, para os países pobres, e não 1% como era recomendação da Organização das Nações Unidas.

Ora, Sr. Presidente, se exigimos, se reclamamos, durante tanto tempo, que os países ricos repassavam menos de 1% do seu PIB a título de ajuda a fundo perdido, de ajuda sem retorno; veja quanta hipocrisia existe em protestar contra o repasse de menos de 0,1% dentro do País para a região mais pobre, mais sofrida, mais deprimida, para que ela possa ter alguma perspectiva, alguma esperança.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Marcondes Gadelha?

O SR. MARCONDES GADELHA — Ouço V. Ex.^a

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Marcondes Gadelha, antes mesmo de receber uma correspondência semelhante a que lhe foi endereçada pelo Superintendente da Sudene, Sr. Aduauto Bezerra, eu já ocupara a tribuna do Senado Federal para defender a preservação do Finor e do Finam, embora admitindo que alterações pudessem ser introduzidas na sistemática vigente. Diria mais a V. Ex.^a aquele nosso pronunciamento, com o apoio, através de apertes, de ilustres colegas desta Casa, repercutiu intensamente na nossa região, fazendo com que lideranças empresariais, políticas e comunitárias também se erguessem em defesa do Finor, sensibilizando as autoridades governamentais para que garantissem a permanência deste fundo na atual estrutura de Governo, como instrumento, mecanismo de fomento capaz de acelerar o desenvolvimento regional. Recordo que, defendendo o Finam, ocupou a tribuna da Casa o Senador Odacir Soares, o que fez com que somássemos nossos esforços. Norte e Nordeste, duas áreas reconhecidamente carentes, como destacou V. Ex.^a em relação ao Nordeste, a fim de que garantíssemos exatamente a preservação do Finor e do Finam. Creio que nesse estágio da discussão em torno do Finor já somos adeptos. Acredito mesmo que o próprio Presidente da República não tenha admitido qualquer investida que represente a extinção pura e simples do Finor. V. Ex.^a está ciente e recordado de que, quando, através de uma medida provisória, se pretendeu, em março passado, extinguir o Finor, houve uma reação justa, vigorosa e enérgica, das representações do Norte e do Nordeste, o que deu lugar, exatamente a uma protelação para reexame dessa matéria, garantindo-se, até aqui, a existência do Finor. A presença de V. Ex.^a na tribuna, neste

instante, é indiscutivelmente oportuna e contribuirá para que as autoridades governamentais se sintam motivadas, sobretudo aquelas da área de Economia, Fazenda e Planejamento, a sustentar essa posição que tem sido defendida pelo próprio Presidente Fernando Collor.

O SR. MARCONDES GADELHA — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador Mauro Benevides, por esse aparte tão oportuno, esclarecedor e enriquecedor para esta discussão que estamos suscitando. V. Ex.^a é um dos campeões dessa causa. V. Ex.^a tem dedicado toda a sua vida parlamentar à luta em favor do Nordeste, pela melhoria da qualidade de vida nessa Região, pela abertura de perspectivas para o Nordeste, enfim, para criar espaço para o homem nordestino. V. Ex.^a esteve como político, à frente de um dos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do Nordeste, e sabe o quanto o próprio Banco do Nordeste tem sido de alguma forma beneficiado pela existência do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. O Finor conta como seu agente repassador, como seu agente financeiro, o Banco do Nordeste, que tem prestado serviços extraordinários à vida financeira de toda a Região, além de abastecer o Nordeste com estudos substanciais sobre a conjuntura e perspectivas para o futuro da nossa região.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Marcondes Gadelha, apenas uma breve intervenção. Eu diria a V. Ex.^a que, a nível de Governo, depois de se aprofundar na questão nordestina, o próprio Secretário do Desenvolvimento Regional, Dr. Egberto Baptista, assumiu uma postura de defesa do Finor, o que significa dizer que, além do Presidente Fernando Collor, que inadmitiu qualquer tentativa de extinção pura e simples desse Fundo, o próprio Secretário do Desenvolvimento Regional, debruçando-se sobre essa problemática, já se manifestou francamente receptivo aos apelos que objetivam preservar o Finor na estrutura financeira do País.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sem dúvida, nobre Senador Mauro Benevides, as informações que nos chegam da área de Governo são muito alentadoras, são muito animadoras. Efetivamente, desconheço qualquer detentor de cargo público, ou de posto de representação ou de posição de decisão neste País que possa, em sua consciência, opor-se à preservação do mecanismo dos incentivos fiscais e à existência do próprio Finor. A própria demonstração trazida

pelo Superintendente da Sudene colocaria em xeque qualquer objeção neste sentido.

Ou bem, Sr. Presidente, se aceita a preservação do Finor, ou, então, há que se contestar esses números trazidos pelo Superintendente Adauto Bezerra, ou, pelo menos, temos que demonstrar a sua desimportância ou a sua falta de significação.

O Sr. Áureo Mello - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA - Só um instante, nobre Senador.

Gostaria de saber se não tem importância a criação de 2 milhões e 500 mil empregos diretos ou indiretos na Região Nordeste. Eu gostaria de saber se não tem importância a participação das empresas incentivadas com 66% da arrecadação pela indústria regional. Eu gostaria de saber se não tem importância, Sr. Presidente, a própria taxa de crescimento do Produto Interno Bruto da Região, à razão de 5,7% ao ano.

Ouçó V. Ex^a, nobre Senador Áureo Mello.

O Sr. Áureo Mello - Nobre Senador Marcondes Gadelha, o informe que tenho é de que somente o Sr. Secretário Egberto Baptista é quem vem lutando pela manutenção do Finam e do Finor, e que a orientação da Ministra Zélia é no sentido da extinção desses dois órgãos. A verdade é que nós, da Amazônia, e V. Ex^{as}, do Nordeste, precisamos estar unidos no sentido de manter esses dois organismos atuantes em favor das nossas regiões, e fazer com que aquilo que inspirou a legislação que criou esses órgãos venha a tornar-se cada vez mais realidade efetiva em prol da nossa gente e da nossa terra.

O SR. MARCONDES GADELHA - Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Áureo Mello. V. Ex^a coloca com muita precisão: a ameaça que nos alcança neste momento, no Nordeste, alcança também a Região Norte, porque também o Finam se encontra ameaçado.

A convocação de V. Ex^a para que cerremos fileira e venhamos a criar uma espécie de cruzada, nas duas Casas do Congresso, em favor da preservação do mecanismo de incentivos fiscais, cala fundo na bancada nordestina. V. Ex^a há de ter o nosso apoio, a nossa participação mais empenhada.

O Sr. Afonso Sancho - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA - Ouço V. Ex^a, nobre Senador Afonso Sancho.

O Sr. Afonso Sancho - Realmente, Senador Marcondes Gadelha, nós, do Nordeste e do Norte, somos muito mal e compreendidos por nossos patrícios de outros estados, onde tudo lhes favorece. Vimos com que sacrifício, com que luta foram aprovadas aqui as ZPEs. Houve uma verdadeira guerra contra a criação dessas instituições, que só benefícios trarão para uma região subdesenvolvida. Agora, arma-se de novo outro esquema, no sentido de se prejudicar o Finor e o Finam. Realmente os dois órgãos, no meu modo de ver, necessita de reformulação, porque desde a sua fundação isso só aconteceu quando saiu do 3.418 para Fundo de Investimentos. Torna-se necessário que nós, do Nordeste e do Norte do País, esperemos a mensagem do Governo, que, segundo estou informado, chegará até o dia 30 deste mês, e que as duas bancadas, do Norte e do Nordeste, se reúnam, porque têm condições suficientes para modificar qualquer fato que venha a prejudicar essas duas instituições. Esses números a que V. Ex^a se referiu - estou aqui também com um documento enviado pelo Secretário do Desenvolvimento Regional - são somente números indiscutíveis. Hoje, o Fundo de Investimentos do Nordeste - não posso dizer o mesmo do Finam, porque não estou a par - todos os anos proporciona arrecadação de impostos, proporciona mão-de-obra, proporciona serviços à região que não correspondem a esses valores ínfimos que V. Ex^a citou e que, comparados com o orçamento, não têm valor significativo. Assim sendo, estou plenamente solidário com V. Ex^a pelo pronunciamento que faz, e quero dizer que vamos aguardar a Mensagem, para corrigir qualquer distorção que venha a prejudicar essa região tão sofrida, sofrimento esse tão extravasado, especialmente, nessa imprensa do Sul. Mas ninguém vê que aquele sofrimento é quase contínuo, o sofrimento de uma Região que não tem como sobreviver se não houver investimentos, e essas pessoas não vêem, não enxergam isso. O que seria hoje das regiões outrora pobres dos Estados Unidos se não tivessem tido investimento maciço do governo central para que se desenvolvessem? Vamos, portanto, aguardar a mensagem e trabalhar - como se diz vulgarmente - em cima dela, para que possamos corrigir qualquer deficiência, qualquer distorção que ela venha a ter.

O SR. MARCONDES GADELHA - Nobre Senador Afonso Sancho, concordo com V. Ex^a. Devemos aguardar esperançosamente o envio da Mensagem. Devemos confiar, que, afinal de contas, haverá de prevalecer o bom senso e a lógica. Não há por que destruir esses mecanismos que foram concebidos com absoluta argúcia e competência e, sobretudo, deram provas de eficiência, mostraram resultados, ao longo dos anos, aqui dentro e fora do País. Mesmo em países ricos, como V. Ex^a referiu, no caso dos Estados Unidos, ou no país que suponho tenha sido o criador da idéia, a Itália, as aplicações de incentivos fiscais na região mais pobre, o mezzogiorno italiano, têm produzido resultados extraordinários e deram uma elevação de nível social a toda a região sul daquele país. Usamos os conhecimentos e a experiência italiana e, aqui, utilizamos também mecanismos próprios. Isso nos dá o direito de pensar que uma reflexão nos pode levar à necessária reformulação. Não queremos também que esses incentivos tenham uma característica hierática, sagrada, absolutamente intocável no seu modus operandi.

Sr. Presidente, referimo-nos apenas à filosofia dos incentivos fiscais. Esta deve ser preservada, custe o que custar. Correções, reformulações, melhoria, fiscalização maior, busca de mais eficiência, tudo isso é perfeitamente compreensível. Hoje, o instrumental de análise colocado à disposição dos técnicos já permite uma elaboração melhor desses mecanismos. Entretanto, a filosofia, a idéia de que recursos devem ser repassados para regiões mais pobres, esta, Sr. Presidente, não pode ser abolida, sob pena de criarmos dificuldades até mesmo à criação de um vasto mercado comum interno dentro do País, que é o objetivo maior desses mecanismos. O nívelamento faz com que o poder de compra dessa região aumente e possamos receber bens e mercadorias do centro-sul do País, que se beneficia também. Bens de capital são investidos na Região Nordeste, por empresas do Sul do País, que lá também tem um mercado cativo. Enfim, há retorno para a própria União dos investimentos lá aplicados.

O Sr. Marco Maciel - Senador Marcondes Gadelha, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCONDES GADELHA - Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Marco Maciel - Senador Marcondes Gadelha, ouço com muito interesse o discurso de V. Ex^a que fere tema que considero, além de muito atual, extremamente importante para o desenvolvimento do País. Não consigo conceber desenvolvimento nacional se não cogitarmos de resolver a questão norte-nordestina. Isto é, continuo acreditando que falar em desenvolvimento do Norte-Nordeste é falar em desenvolvimento nacional. Para mim, o desenvolvimento dessas regiões não é uma questão regional, é uma questão nacional, e das mais relevantes, porque não consigo ver uma nação desenvolvida e justa com milhões e milhões de brasileiros vivendo no pauperismo, com 1/3 da renda per capita do Sul-Sudeste. Por isso, cumprimento V. Ex^a pelo discurso que profere na tarde de hoje, ferindo a questão regional e, de modo especial, abordando a questão dos incentivos fiscais regionais. Não apenas em meu nome pessoal como, certamente, em nome também da bancada, V. Ex^a expressa o sentimento do nosso Partido. Evidentemente não podemos admitir, sequer, que o Nordeste e o Norte possam, de uma hora para outra, perder mecanismos tão importantes de desenvolvimento, de alavanca-gem do seu processo de crescimento como são os incentivos fiscais, o Finor e o Finam, como são chamados desde a reforma que se realizou no início da década de 70. Por outro lado, meu caro Senador Marcondes Gadelha, o nosso sentimento aqui, no Senado, que é a Casa da federação, deve ser sempre no sentido de que esses incentivos sejam preservados, até que se reveja todo o processo de desenvolvimento do nosso País. Eu, inclusive, defendendo a tese de que devemos repensar, por exemplo, a questão nordestina, as políticas do Governo federal para a região. No entanto, não podemos antes de repensar e adotar novas providências, suprimir os incentivos fiscais, que não são os mecanismos ideais, enquanto instrumentos de promotores de desenvolvimento, mas sem eles certamente a situação do Nordeste se agravará, e se agravará muito. Por isso, faço coro com V. Ex^a no sentido de mantermos esses incentivos, de lutarmos para que eles possam, conseqüentemente, produzir os resultados que deles todos esperamos, para que o Norte e o Nordeste continuem a crescer, se possível, a taxas mais altas do que o centro-sul do País, de sorte a que reduzamos as disparidades que ainda nos separam das regiões mais ricas.

O SR. MARCONDES GADELHA - Nobre Senador Marco Maciel, V. Ex^a chegou à essência do problema. Tudo, na verdade, é uma questão de enfoque, de visão do problema.

Existem aqueles que ainda colocam a questão nordestina como destacada do contexto nacional, como sendo o Nordeste um compartimento estanque em relação ao todo nacional, como sendo uma peça solta dentro do contexto político, social e econômico do País. Como V. Ex^a, entendemos que a questão nordestina é nacional, é uma questão de desenvolvimento global; e desenvolvimento não significa apenas crescimento econômico, apenas crescimento vegetativo, mas significa abertura de oportunidades, melhoria de qualidade de vida, mais empregos, mais perspectivas para todo o conjunto da nacionalidade, inclusive, e sobretudo, para aqueles que neste momento se encontram à margem do processo de desenvolvimento, como é o caso do Nordeste e da região Norte.

É preciso, então, encarar esta questão nordestina como sendo um problema prioritário de uma questão nacional, e não apenas um caso à parte, deslocado do eixo das discussões e, sobretudo, do eixo do poder.

O Sr. Mário Maia - Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Marcondes Gadelha?

O SR. MARCONDES GADELHA - Ouço V. Ex^a, nobre Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia - Nobre Senador Marcondes Gadelha, V. Ex^a está ferindo um problema de crucial importância para nós, do Norte e do Nordeste, porque este Governo parece que prima por se mostrar indiferente à problemática dessas regiões, nessa ânsia reformulativa em que está de ser o dono da verdade, de que tudo estava errado e que ele se propõe a tudo consertar com eficiência, resultando, muitas vezes, essa ânsia de reformulação em verdadeiros desastres. Ainda há pouco, no meu pronunciamento no início da sessão, registrava o caos em que se encontra a economia da Borracha na Amazônia. Pois bem, por culpa dos técnicos encarregados da reformulação dos preços da borracha, isto é, equalização entre o preço da borracha importada e da borracha produzida na Amazônia, a TORMB - que é uma taxa de recolhimento da diferença entre a borracha importada, a borracha bruta, e a borracha bruta natural nossa, a TORMB - taxa de Organização e Regulação do Mercado da borra-

cha, criada pela Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, a TORMB está completamente desfigurada. O Governo -, que há muito vem recolhendo essa Taxa, que teria a finalidade de ser investida em benefício da borracha nacional, com a formação de seringais de cultivo, e a melhoria das técnicas na produção da borracha natural e está completamente desvirtuada -, o Governo acaba de criar um verdadeiro caos, corrigindo, de forma irreal, os preços da borracha nos vários segmentos dos setores produtivos. Portanto, solidarizo-me com V. Ex^a neste pronunciamento que faz, protestando contra a extinção que se venha a fazer do Finor e do Finam, chamando a atenção para esse fato crucial em que se encontra a economia da borracha na Amazônia, completamente fora do interesse do atual Governo, como demonstrado até agora.

O SR. MARCONDES GADELHA - Nobre Senador Mário Maia, considero perfeitamente pertinente a observação que diz respeito ao desenvolvimento regional da Amazônia e cujos problemas são da mesma natureza; mudamos apenas de coordenadas geográficas, mas os problemas são, em última análise, semelhantes, pois somos sócios do mesmo infortúnio e da mesma indiferença do Poder Central.

Sr. Presidente, encerro estas palavras fazendo minhas as razões finais do Superintendente da Sudene, Adauto Bezerra, e o seu apelo no sentido da preservação do sistema de incentivos fiscais para o desenvolvimento regional do Nordeste, até com os aprimoramentos que se fazem necessários, desde que permitam garantir a continuidade do crescimento regional, e desde que não haja a obsolescência dos projetos que verificamos neste momento. Há evasão de técnicos e, sobretudo, a mingua de esperança para a região e o início de perda da própria credibilidade da entidade.

Temos lá, neste momento, 900 projetos, pelo menos, aguardando recursos para a efetiva implantação e não há a menor condição de tocá-los, de seguir com eles adiante. O mínimo que se pode fazer, o mínimo que esta Nação pode fazer pelo Nordeste, neste momento, é não destruir o que foi feito até agora.

Durante o discurso do Sr. Marcondes Gadelha, o Sr. Ronaldo Aragão, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Marcondes Gadelha, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

COMPARECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia - Nabor Júnior - Aureo Mello - Ronaldo Aragão - Amir Lando - Carlos Patrocínio

- Antônio Luiz Maya - Hugo Napoleão - Mauro Benevides - Marcondes Gadelha - Humberto Lucena - Raimundo Lira - Gerson Camata - Hydekel Freitas - Nelson Carneiro - Severo Gomes - Fernando Henrique Cardoso - Mauro Borges - Iram Saraiva - Márcio Lacerda - Rachid Salda-
nha Derzi - José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Encontra-se na Casa o Sr. Amir Francisco Lando. Su-

plente convocado para preencher a vaga ocorrida na Representação do Estado de Rondônia, em face do falecimento do Sr. Senador Olavo Pires.

O diploma de S. Ex^a foi encaminhado à Mesa e será publicado de acordo como disposto no Regimento Interno.

É o seguinte o diploma encaminhado à Mesa:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

O Desembargador **DIMAS RIBEIRO DA FONSECA**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 215 do Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - e tendo em vista o que consta da ata geral da sessão realizada no dia 12 DE DEZEMBRO DE 1986, quando foram proclamados os resultados do pleito de 15 DE NOVEMBRO DE 1986 expede o presente diploma de

1º SUPLENTE DE SENADOR

a AMIR FRANCISCO LANDO

que concorreu sob a legenda da COLIGAÇÃO "TANCREDO NEVES" (PMDB e PSC)

Porto Velho, 18 de DEZEMBRO de 1986.

Desembargador

Dimas R. Fonseca

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Designo os Srs. Senadores José Fogaça, Ney Maranhão, Mário Maia e Jamil Haddad para comporem a comissão que deverá introduzir S. Ex^a no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Acompanhado da comissão, o Sr. Amir Francisco Lando dá entrada no recinto, prestando junto à Mesa o seguinte compromisso regimental:

"Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Declaro empossado Senador da República o nobre Sr. Amir Francisco Lando, que integrará, no Senado, a Representação do Estado de Rondônia.

A partir deste momento, S. Ex^a passará a participar dos trabalhos da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1^o Secretário.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7^a do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Rondônia, em substituição ao Senador Olavo Pires, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Socialista Brasileiro — PSB.

Atenciosas saudações, — Amir Lando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1990

Faço saber que o Senado Federal, no uso da competência estabelecida no § 1^o do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Estabelece normas para a posse dos Deputados Distritais, eleitos a 3 de outubro de 1990, regula a eleição da Mesa da Câmara Legislativa e a solenidade de posse do Governador e Vice-Governador do Distrito Federal, eleitos na mesma data, e dá outras providências.

SEÇÃO I Da Instalação da Câmara Legislativa

Art. 1^a A instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal dar-se-á com a posse dos Deputados Distritais eleitos a 3 de outubro de 1990.

§ 1^a A posse dar-se-á perante a Mesa do Senado Federal, em sessão preparatória, realizada no dia 1^o de janeiro de 1991, às 10 horas, em local previamente determinado em edital do Presidente do Senado Federal, obedecidas as seguintes formalidades:

I — apresentação à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no período de 17 a 20 de dezembro de 1990, de diploma expedido pela Justiça Eleitoral, a ser publicado no Diário do Congresso Nacional (Seção II);

II — preenchimento de formulário com a declaração de filiação partidária e nome parlamentar, que figurará nos registros e publicações da Câmara Legislativa;

III — realização da sessão preparatória com qualquer número de Deputados Distritais presentes;

IV — prestação, pelo Deputado Distrital mais jovem entre os presentes, do seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Lei Orgânica a ser elaborada pela Câmara Legislativa que ora se instala, observar as leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato que o povo me conferiu e trabalhar pelo progresso do Distrito Federal."

V — chamada, pelo Primeiro Secretário da Mesa do Senado Federal, de cada um dos eleitos que, de pé, declarará: "Assim o prometo";

VI — fala do Presidente da sessão declarando instalada a Câmara Legislativa do Distrito Federal e convite ao Deputado Distrital mais idoso para ocupar a Presidência da sessão;

VII — retirada dos membros da Mesa do Senado Federal que irão ocupar, no Plenário, os lugares a eles reservados;

VIII — convocação da Câmara Distrital para sessão preparatória destinada à eleição dos membros de sua Mesa Diretora;

IX — encerramento da sessão.

*SEÇÃO II

Da Eleição da Mesa

Art. 2^a A Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal será integrada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários.

§ 1^a Os Secretários substituirão o Presidente na ausência do Vice-Presidente, e serão substituídos por um primeiro e um segundo suplentes.

§ 2^a Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente (Constituição Federal, art. 57, § 4^a, combinado com o art. 32, in fine).

§ 3^a A eleição dos membros da Mesa será feita por maioria de votos, presente a maioria da composição da Casa, obedecidas as seguintes normas:

I — presidirá a sessão preparatória o mais idoso dos Deputados Distritais que convidará, dentre os membros da Câmara Legislativa, dois escrutinadores para comporem a Mesa;

II — a eleição far-se-á em dois escrutínios secretos, destinando-se, o primeiro, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente e o segundo, a dos Secretários e seus suplentes;

III — a eleição, em cada escrutínio, será feita com cédulas uninominais, contendo a indicação do cargo a preencher e colocadas numa mesma sobre-carta, de cor e tamanho uniformes;

IV — ao ser chamado, o Deputado Distrital depositará a sobre-carta em uma urna colocada no plenário, à vista da Mesa, votando os membros desta em último lugar;

V — na apuração, os escrutinadores farão, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, passando-as ao Presidente que as lerá uma a uma, anotando, os escrutinadores, o resultado;

VI - terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado e convidará o Presidente eleito a ocupar o seu lugar à mesa, a fim de dirigir o processo de eleição dos Secretários e seus Suplentes;

VII - proclamado o resultado da eleição, será encerrada a sessão.

§ 4º Se na eleição não for alcançado o quorum estabelecido no parágrafo anterior, repetir-se-á o escrutínio uma segunda e se necessário, uma terceira vez, sendo, no terceiro escrutínio, proclamado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

SEÇÃO III

Da Posse do Governador e do Vice-Governador

Art. 3º O Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal, eleitos a 3 de outubro de 1990, tomarão posse no dia 1º de janeiro de 1991, às dezesseis horas, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º A sessão de posse terá caráter solene e se realizará com qualquer número.

§ 2º Integrará a Mesa, além de seus membros, mediante convite, o Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

§ 3º Aberta a sessão, o Presidente declarará a sua finalidade e designará comissão, integrada por três Deputados Distritais, que receberá os empossandos no edifício e os conduzirá a lugar previamente determinado, suspendendo, em seguida, a sessão.

§ 4º Reaberta a sessão, os empossandos serão introduzidos no plenário pela comissão designada, indo ocupar, na mesa, os lugares a eles destinados.

§ 5º O Governador eleito, ao ser empossado, prestará o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica a ser elaborada por esta Câmara Legislativa, observar as leis, servir com lealdade e dedicação ao povo que me elegeu, promovendo o bem geral e o progresso do Distrito Federal."

§ 6º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, o Presidente proclamará empossado o Governador do Distrito Federal e, observadas as mesmas formalidades, será empossado o Vice-Governador.

§ 7º O 1º Secretário procederá à leitura do termo de posse que será assinado pelos empossados e pelos demais componentes da Mesa.

§ 8º Ao Governador poderá ser concedida a palavra para se dirigir à Câmara Legislativa e ao povo do Distrito Federal.

SEÇÃO IV

Da Remuneração

SUBSEÇÃO I

Da Remuneração do Governador, Vice-Governador e Secretários de Governo

Art. 4º Obedecido o disposto no § 2º deste artigo, são fixadas a remuneração e a verba de representação do Governador do Distrito Federal, no período de 1º de janeiro de 1991 a 31 de dezembro de 1994, em valores equivalentes aos efetivamente percebidos, a 31 de dezembro de 1990, pelo atual Governador.

§ 1º Aplica-se à remuneração e à verba de representação do vice-governador e dos secretários de Governo do Distrito Federal, e dos cargos a estes equivalentes, o disposto no caput deste artigo, tomando-se como parâmetro os valores devidos, em dezembro de 1990, respectivamente, ao vice-governador e secretários de governo.

§ 2º A remuneração e a verba de representação de que trata este artigo serão reajustadas nas mesmas datas e nos mesmos índices estabelecidos para os vencimentos dos servidores do Governo do Distrito Federal.

SUBSEÇÃO II

Da Remuneração dos Membros da Câmara Legislativa

Art. 5º A remuneração mensal dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal, constituída de subsídio e representação devidos a partir da posse, é correspondente a dois terços dos valores estabelecidos para o subsídio e a representação dos Deputados Federais na próxima Legislativa.

§ 1º Salvo os casos de missão oficial, é vedado o pagamento ao Deputado Distrital de qualquer vantagem pecuniária, como ajuda de custo, gratificação ou ressarcimento de despesas com locomoção ou moradia.

§ 2º Os valores da remuneração mensal dos Deputados Distritais serão reajustados, por ato da Mesa, nas mesmas datas

e nos mesmos índices fixados para os Deputados Federais.

SEÇÃO V

Da Câmara Legislativa

SUBSEÇÃO I

Do Funcionamento

Art. 6º A primeira sessão legislativa da primeira legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal iniciará-se a 1º de janeiro de 1991.

Art. 7º A Câmara Legislativa realizará suas sessões ordinárias de segunda a sexta-feira, em horário a ser estabelecido em ato da Mesa, presentes no recinto pelo menos um terço de seus membros.

Art. 8º Poderá ser realizada sessão extraordinária, em dias e horário diversos dos fixados para as sessões ordinárias, por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara Legislativa.

SUBSEÇÃO II

Das Comissões

Art. 9º As matérias submetidas à deliberação da Câmara Legislativa serão instruídas, para esclarecimento do Plenário, conforme o assunto nelas tratado, com parecer das Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, integradas, cada uma delas, por sete membros.

§ 1º Na constituição das comissões obedecer-se-á, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária ou dos blocos parlamentares, sendo a indicação dos membros feita pela respectiva bancada e sua designação pelo Presidente da Mesa.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário da Mesa não poderão integrar as comissões previstas neste artigo, cabendo ao Presidente despachar a matéria à comissão que julgue pertinente para o seu exame e parecer.

SUBSEÇÃO III

Da Tramitação das Matérias

Art. 10. Lida em plenário, a matéria será despachada às comissões competentes, abrindo-se o prazo de cinco dias úteis, contados da distribuição de avulsos, para a apresentação de emendas perante a primeira comissão a que for distribuída.

§ 1^a Uma vez instruída com parecer das comissões, a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação.

§ 2^a A discussão se encerrará após falar o último orador inscrito, podendo encaminhar a votação até sete deputados.

§ 3^a As votações serão feitas pelo processo nominal ostensivo, sendo secreta a votação nos casos de escolha de autoridade ou em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4^a As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria da composição da Câmara Legislativa.

§ 5^a O Presidente votará como qualquer deputado. Resultando empate será feita nova votação e, persistindo o mesmo resultado, o Presidente, na votação ostensiva, exercerá o voto de desempate.

§ 6^a Na votação secreta, havendo empate, repetir-se-á a votação até que se dê o desempate.

SEÇÃO VI

Das Disposições Gerais

Art. 11. Além das disposições desta resolução e até que a Câmara Legislativa fixe disposições próprias que possibilitem o seu normal funcionamento, a Mesa Diretora, ouvindo o Plenário, poderá aplicar, no que couber, as normas estabelecidas na Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal e em seu Regimento Interno.

Art. 12. O Senado Federal encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, logo após à sua instalação, as matérias que, em virtude do disposto no § 1^a do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estejam, ali, em tramitação.

Art. 13. Para organizar as sessões, a serem realizadas no dia 1^a de janeiro de 1991, a Mesa do Senado Federal designará servidores de sua secretaria.

Parágrafo Único. Aos servidores, colocados à disposição da Câmara Legislativa, será assegurada a percepção dos vencimentos e quaisquer vantagens pecuniárias que fizerem jus no órgão de origem, assegurados, ainda, os direitos e demais vantagens previstos no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 14. O Presidente do Senado Federal poderá colocar à disposição da Câmara Legisla-

tiva os servidores em exercício na Comissão do Distrito Federal e outros que, a seu critério, se fizerem necessários ao funcionamento daquela Casa.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

De acordo com decisão do Tribunal Superior Eleitoral, prolatada em decorrência de consulta formulada pelo nobre Senador Pompeu de Sousa, a instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal e a posse do Governador e do Vice-Governador, eleitos a 3 de outubro corrente, deverão se dar a 1^a de janeiro do próximo ano.

O presente projeto estabelece normas regulando o funcionamento da sessão na qual, com a posse dos Deputados Distritais, dar-se-á a instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ocasião em que cessará, para o Senado Federal, a competência estabelecida no § 1^a do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Regula, ainda, o presente projeto, os trabalhos destinados à eleição da Mesa Diretora da Câmara Legislativa que irá presidir a sessão solene de posse do Governador e do Vice-Governador eleitos.

A par das disposições referentes às três sessões iniciais, o projeto, à vista do disposto no § 2^a do art. 27, combinado com o § 3^a do art. 32 da Constituição Federal, fixa, para vigorar na próxima legislatura, a remuneração mensal, a ser percebida pelos Deputados Distritais a partir da posse, em valor equivalente a 2/3 (dois terços) da remuneração dos Deputados Federais.

Fixa, ainda, a remuneração do Governador e Vice-Governador eleitos, dos Secretários de Governo e de cargos a estes equivalentes, tomando por parâmetro os valores percebidos, no mês de dezembro de 1990, pelos atuais ocupantes desses cargos.

A fim de possibilitar o trabalho normal da Câmara Legislativa até que ela mesma estabeleça normas regulando o seu funcionamento e delibere sobre o seu quadro de servidores, propõe o projeto normas gerais de caráter regimental, permitindo, ainda que, mediante requisição, servidores do quadro

de pessoal do Senado Federal possam ser colocados à sua disposição a fim de prestar assessoria e suporte administrativo àquela Casa.

O projeto, que ora apresentamos ao Plenário, tem a preocupação de auxiliar a Câmara Legislativa nesse período inicial em assuntos que, futuramente, serão de sua inteira competência, prestando-lhe, assim, o apoio técnico-administrativo necessário ao seu pleno funcionamento.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. - Mauro Benevides - Chagas Rodrigues - Meira Filho - Pompeu de Sousa.

(Às Comissões do Distrito Federal e Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1^a Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 367, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea C, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 46, de 1990, que altera a redação do art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 96, de 1989.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. - Fernando Henrique Cardoso, PSDB - Marco Maciel, PFL - Mauro Benevides, PMDB - Maurício Corrêa, PDT.

REQUERIMENTO Nº 368, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea C, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 58/90, de iniciativa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que autoriza a reestruturação dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. - Mauro Benevides, PMDB - Odacir Soares, PFL - Jutahy Magalhães, PSDB - Nelson Wedekin, PDT.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^a Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO
Nº 369, DE 1990**

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, re-

queiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 23 de outubro de 1990 pelo prazo de 7 (sete) dias, para participar das comemorações do 21º Prêmio Anual ao "Homem do Ano" da Câmara de

Comércio Brasil - Estados Unidos.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1990. - Lourival Baptista.



The Brazilian-American Chamber of Commerce, Inc.
requests the pleasure of your company

at the

Twenty-First Annual Person of the Year Awards Dinner

honoring

Sergio Coimbra

President and Chief Executive Officer

Cia. Cacique de Café Solivel

and

Ambassador Carla A. Mills

United States Trade Representative

Thursday, the twenty-fifth of October

nineteen hundred and ninety

The Plaza

Reception at seven o'clock

Grand Ballroom

Dinner at eight o'clock

R.S.V.P. Card Enclosed

Black Tie

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em sessão anterior, foi lido o requerimento nº 366, de 1990, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando autorização do Senado para participar, como Observador Parlamentar, da delegação do Brasil à 45ª Assembleia Geral das Nações Unidas.

O requerimento não foi votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Está concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 370, DE 1990

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 1, 2, 3, 11, 14, 15, 16 e 21 seja apreciada após a matéria constante do item 22.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1990.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, será atendida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 371, DE 1990

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do dia, a fim de que a matéria

constante do item nº 13 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, será atendida a deliberação do Plenário.

Item 13:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1990 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu parecer), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado cinco bilhões, cento e vinte e cinco milhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Em votação.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto de resolução que "autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado cinco bilhões, cento e vinte e cinco milhões de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT/RS"

Entendo, Sr. Presidente, que esta matéria é de grande importância para meu Estado, o Rio Grande do Sul, neste momento. Sobretudo, quero assegurar aos Srs. Senadores que estamos aqui autorizando a rolagem de uma dívida que, na verdade, é de um estado que está em perfeito processo de saneamento financeiro.

O Rio Grande do Sul que recebemos em 15 de março de 1987 tinha uma dívida de 110 bilhões de cruzados, que representava 70 vezes a arrecadação mensal do ICM. Hoje, Nessa dívida está reduzida, no seu montante, para quase a metade e não representa mais do que 40 vezes a arrecadação mensal

do ICM. Os fornecedores são pagos em dia, as finanças do estado estão equacionadas, a dívida está colocada sob controle e os investimentos continuam.

Os investimentos agora são no sentido de atender à demanda social do estado. Portanto, o que estamos fazendo aqui não é para beneficiar uma situação de descalabro, de calamidade na estrutura financeira do estado. Não estamos aprovando dívida sobre dívida. Na verdade, estamos aprovando a rolagem de uma dívida equacionada, colocada sob controle, uma dívida administrada de forma competente, de forma séria, por um governo que se tem mostrado extremamente austero no gasto público, um governo que realizou obras como em muitas e muitas décadas o Rio Grande do Sul não conheceu, um governo que, apesar do grande volume de obras e recursos investidos, não tem uma só obra com um milímetro de mármore, não tem uma obra com madeira de lei, nada que represente gasto superfluo, sofisticado ou de luxo na construção pública, um governo que é austero, contido, extremamente parcimonioso na aplicação dos recursos públicos.

Neste sentido, Sr. Presidente e Srs. Senadores, reitero e apelo ao Senado para que aprove essa emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul, para que se possa promover essa rolagem aprovada e assegurada pelo Banco Central. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua votação o projeto.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão diretora oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 313, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 52, de 1990, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir

e colocar em mercado 5.125.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS).

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de outubro de 1990. -
Mendes Canale, Presidente -
Pompeu de Sousa, Relator -
Nabor Júnior - Antônio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER
Nº 313, DE 1990

Redação final do Projeto
de Resolução nº 52, de 1990.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

Data da Colocação

Setembro/90
Setembro/90
Setembro/90

Quantidade

2.100.000.000
1.598.000.000
1.427.000.000

Vencimento

30-11-90
28-12-90
30-1-91

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

h) autorização legislativa: Leis nºs 8.493, 8.925 e 9.079, de 21 de dezembro de 1987, 11 de dezembro de 1989 e 4 de junho de 1990, respectivamente, e Decreto nº 33.559, de 18 de junho de 1990.

Art. 2º A autorização de que trata esta resolução deverá ser exercida até o dia 31 de outubro de 1990.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 4:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 22, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legisla-

RESOLUÇÃO Nº , DE 1990

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar em mercado 5.125.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT-RS).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 8º da Resolução nº 94, de 13 de dezembro de 1989, do Senado Federal, autorizado a emitir e colocar no mercado 5.125.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul (LFT - RS), cujos recursos serão destinados à antecipação da receita orçamentária, prevista para o exercício de 1990, em curso.

tivo nº 22, de 1989 (nº 155/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 147 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre normas mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a Sexagésima Segunda Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

PARECERES orais e sob nº 306, de 1990, das Comissões:

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional - 1º pronunciamento: concluindo por diligência junto ao Ministério do Trabalho e audiência da Comissão da Constituição, Justiça e Cidadania; 2º pronunciamento: favorável quanto ao mérito; e

- de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 10 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº 22, DE 1989

(Nº 155/86 na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção nº 147 da Organização Inter-

Parágrafo único. A emissão e colocação dos títulos a que se refere este artigo serão efetuadas com observância das seguintes condições básicas:

a) quantidade: 5.125.000.000 (LFT - RS);

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até cento e cinquenta dias;

e) valor nominal: Cr\$ 1,00

f) cronograma de colocação:

nacional do Trabalho - OIT, sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 147 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Normas Mínimas da Marinha Mercante, adotada em Genebra, em 1976, durante a 62ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 5:

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 5

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1990 (nº 146/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio de defesa fitossanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, concluído em Madrid, em 12 de abril de 1984, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 19 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1990

(Nº 146/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio de Defesa Fitossanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, concluído em Madrid, em 12 de abril de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio de Defesa Fitossanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, concluído em Madrid, em 12 de abril de 1984.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos de que possa resultar revisão do Acordo, bem como aqueles que se destinem a estabelecer Ajustes Complementares ao mesmo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 6:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1990 (nº 75/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da alteração do convênio constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, adotado pela Assembleia dos Governadores, em 24 de dezembro de 1987, com voto favorável do Governador brasileiro, mediante Resolução AG-8/87, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1990

(Nº 75/89, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o Texto da Alteração do Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, adotado pela Assembleia dos Governadores, em 24 de dezembro de 1987, com voto favorável do Governador brasileiro, mediante Resolução AG-8/87.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução AG-8/87, de 24 de dezembro de 1987, adotada pela Assembleia dos Governadores, com voto favorável do Governador brasileiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que introduziu alterações no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 7:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1990 (nº 131/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica e do Protocolo Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrados em Maputo, em 1º de junho de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 15 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 1990

(Nº 131/89 Na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica e do Protocolo Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrados em Maputo, em 1º de junho de 1989, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica e do Protocolo Complementar ao Acordo de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique, em Maputo, em 1º de junho de 1989.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 8:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1990 (nº 179/90, na Câmara dos

Deputados), que aprova o texto do ajuste complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a constituição de um programa de cooperação técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 18 do corrente.

Passa-se a votação do projeto, em turno único. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação

É o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 42, DE 1990

(Nº 179/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai a Constituição de um Programa de Cooperação Técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai sobre a Constituição de um Programa de Cooperação Técnica, assinado em Assunção, em 10 de novembro de 1989.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à aprovação do Senado Federal, nos termos do inciso V, do art. 52, da Constituição Federal, quaisquer acordos ou empréstimos a serem firmados pelo Grupo de Trabalho de Cooperação Técnica Binacional, mencionado no ajuste complementar referido no caput deste artigo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 9:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1990 (nº 181/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo, por troca de notas, sobre concessão de um empréstimo pelo Japão, nos termos do plano de reciclagem financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 18 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, DE 1990

(Nº 181/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Concessão de um Empréstimo pelo Japão, nos termos do Plano de Reciclagem Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília, a 10 de novembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre Concessão de um Empréstimo pelo Japão, nos termos do Plano de Reciclagem Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Brasília a 10 de novembro de 1989.

Parágrafo Único. Quaisquer atos ou ajustes complementares de que possa resultar a revisão ou modificação do presente documento ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Cada um dos acordos de empréstimo a serem firmados entre os mutuários brasileiros e o Fundo de Cooperação Econômica Ultramarina são sujeitos à aprovação do Senado Federal, nos termos do inciso V, do art. 52, da Constituição Federal.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 10:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 7 DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1990 (nº 159/86, na Câmara dos Deputados), que autoriza a adesão do Brasil à convenção sobre a conservação das focas antárticas, adotada em Londres, em 1º de junho de 1972 (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Sr. Senador Mauro Benevides profira o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores Sob a apreciação desta comissão, o texto do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1990, que "autoriza a adesão do Brasil à Convenção sobre a Conservação das Focas Antárticas, adotada em Londres, em 1º de junho de 1972".

Acompanhando a mensagem presidencial, que remeteu o referido acordo para os fins previstos no art. 49, I, da Constituição Federal, vem exposição de motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual consta que

"... as focas antárticas constituem um elemento essencial do ecossistema da Região Austral. Dividem-se em seis espécies: a foca caranguejeira, a foca leopardo, a foca de Reddell, a foca de Rosa, a foca elefante e a foca de pêlo austral. As quatro primeiras estão distribuídas ao redor de todo o continente Antártico e são normalmente encontradas no gelo flutuante. Não foram objeto de exploração significativa pelo homem. As focas de pêlo e elefante concentram-se em colônias nas ilhas subantárticas e tiveram suas populações dizimadas por quase dois séculos.

los de exploração
desenfreada.

A caça comercial das focas antárticas floresceu nas últimas duas décadas do século XVIII, tendo iniciado logo após a descoberta das grandes colônias nas ilhas subantárticas de Geórgias do Sul e Orçadas do Sul. Até 1822, quando essa atividade atingiu o ápice, estima-se que foram mortas cerca de 2.2 milhões de focas de pêlo, extremamente valorizadas no mercado europeu. A foca elefante, de grande interesse para a indústria de óleo, também sofreu os efeitos da exploração intensa. Estudos científicos demonstram, hoje, que a redução drástica das populações dessas espécies, além de ameaçá-las de extinção, teve consequências importantes para o sistema ecológico da Região Antártica. A partir de meados do século XIX, as atividades de caça entraram em lento declínio, atingindo níveis baixos na virada do século e extinguindo-se nas últimas décadas.

Apesar do virtual desaparecimento da caça comercial, permanecia o interesse de certos países em continuar essa atividade ou retomá-la no futuro. No entanto, começava a formar-se a consciência da importância do gerenciamento eficaz dos recursos vivos da Região Antártica. Estudos científicos demonstraram que a fragilidade do ecossistema da região não comportaria a exploração de seus recursos sem uma política de uso racional. A extrema interdependência de seus componentes poderia levar o uso indiscriminado a ter efeitos globais de difícil avaliação.

Foi assim que, em 1966, na IV Reunião Consultiva do Tratado da Antártica, tiveram início as negociações para uma convenção sobre a conservação das focas antárticas. A partir de 1970, os entendimentos passaram a desenvolver-se fora do âmbito do tratado, embora deles participassem os seus doze signatários. De 3 a 11 de fevereiro de 1972, em Londres, realizou-se a conferência sobre a conservação das focas antárticas, na qual concluiu-se o texto, adotado em 12 de junho do mesmo ano.

A Convenção sobre a conservação das focas antárticas constitui um dos primeiros regulamentos específicos para a conservação de um recurso vivo na área de apli-

cação do Tratado da Antártica, ou seja, ao sul do paralelo 60º sul. A convenção também inovou ao constituir o primeiro esforço conjunto das partes consutivas para a conclusão de um regime de conservação independente daquele tratado. Serviu assim, de precedente para a conclusão de outro acordo de conservação, de natureza muito mais abrangente, a convenção sobre a conservação dos recursos vivos marinhos antárticos, adotada em Camberra, em 1980. Juntamente com essa convenção posterior, o Tratado da Antártica e demais decisões tomadas ao seu abrigo, a Convenção sobre a Conservação das Focas Antárticas integra o chamado "Sistema do Tratado da Antártica", ao qual o Brasil vem-se integrando desde 1975.

A convenção sobre a conservação das focas antárticas estabelece um mecanismo de reuniões das partes contratantes, de intercâmbio de informações, de inspeção e de realização de programas científicos conjuntos. As decisões são tomadas com base na orientação científica fornecida pelo Comitê Científico sobre Pesquisa Antártica (SCAR). Não são criados órgãos permanentes e inexistem encargos financeiros sobre as partes da convenção. Os mecanismos estabelecidos pela convenção seriam acionados pelo recrutamento das atividades de caça comercial, o que efetivamente não ocorreu até o momento. O anexo à convenção traz um detalhamento das medidas específicas a serem tomadas pelas partes contratantes. Estabelecem-se limites de captura de três espécies de focas: a leopardo, a caranguejeira e a de weddell. Proíbe-se a morte ou captura de focas elefantes e de pêlo, bem como quaisquer atividades de caça entre 1º de março e 31 de agosto de cada ano. São criadas seis zonas ao redor do continente antártico, alternadamente abertas e fechadas à captura e três reservas nas quais fica proibida a caça. Por fim, estabelece-se a natureza das informações a serem intercambiadas entre as partes contratantes.

A convenção sobre a conservação das focas antárticas constitui garantia, na forma de um instrumento de valor jurídico obrigatório internacional, de proteção de uma espécie outrora ameaçada de extinção em decorrência da atividade predatória do

homem. Caso o interesse comercial se reacenda no futuro, o que não parece provável, essas atividades se desenvolverão dentro de limites e padrões compatíveis com a manutenção das espécies em questão. O Brasil compartilha dos objetivos de conservação e proteção do meio ambiente consagrados no Tratado da Antártica e nos instrumentos correlatos, tendo já expressado essa posição junto às demais partes daquele tratado e à comunidade internacional. A adesão à convenção sobre a conservação das focas antárticas seria, assim, uma decorrência natural da nossa posição, além de constituir o passo final no processo de plena integração do País ao sistema do tratado. Tendo em vista que a convenção regula atividades de cunho comercial, ele não terá implicações para o Programa Antártico Brasileiro."

Consta ainda da aludida exposição de motivos que a convenção em tela já entrou em vigor, em 11 de março de 1978, após o depósito do sétimo instrumento de ratificação. Esclarece também que a Comissão Nacional para Assuntos Antárticos, tendo examinado a sua oportunidade aos interesses nacionais na área, houve por bem formular parecer favorável à adesão do Brasil.

Resta de todo concluinte que a convenção sobre a conservação das focas antárticas, adotada em Londres, em 12 de junho de 1972, plenamente enquadra no sistema jurídico antártico, do qual o Brasil é um dos mais ativos fiadores, deve ser ratificada, pelo que somos pela aprovação do incluso projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer concluiu favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 1990**

(Nº 159/86, na Câmara dos Deputados)

Autoriza a adesão do Brasil à Convenção sobre a Conservação das Focas Antárticas, adotada em Londres, a 12 de junho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir à Convenção sobre a Conservação das Focas Antárticas, adotada em Londres, a 12 de junho de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 12:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 166, DE 1990**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1990, de autoria do Senador Odacir Soares, que regulamenta o art. 174, §§ 3º e 4º, da Constituição, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

- de Assuntos Sociais, favorável ao projeto com emenda que apresenta de nº 1-CAS.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda nº 1.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecido a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 314, DE 1990

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1990

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1990, que regulamenta o art. 174, §§ 3º e 4º, da Constituição.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de outubro de 1990. - Mendes Canale, Presidente - Pompeu de Sousa, Relator - Antônio Luiz Maya - Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 314, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1990, que regulamenta o art. 174, §§ 3º e 4º, da Constituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se garimpeiro, para os efeitos desta lei, todo trabalhador que produza, individualmente, em regime de economia familiar ou em sociedades cooperativas bens minerais garimpáveis.

§ 1º São considerados bens minerais garimpáveis o ouro, o diamante, a cassiterita, a colúmbita, a tantalita e a wulfenita, nas formas aluvionar, eluvionar e coluvial; a sheelita, as demais gemas, o rutilo, o quartzo, o berilo, a muscovita, o espodumênio, a lepidolita, o feldspato, a mica e outros a critério do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

§ 2º O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) expedirá, mediante solicitação do interessado, carteira de garimpeiro, identificação válida em todo o território nacional, necessária para a posse, transporte e comercialização de bem mineral nas áreas de garimpagem.

Art. 2º É cooperativa de garimpeiros e sociedades civil de pessoas, sem fins lucrativos, de forma jurídica definida em lei, não sujeita à falência, constituída para a extração, beneficiamento e comercialização em comum de bens minerais garimpáveis.

Art. 3º As cooperativas singulares de garimpeiros são constituídas por, no mínimo, sete garimpeiros.

Art. 4º As cooperativas singulares de garimpeiros poderão constituir centrais, federações ou confederações de coo-

perativas, associando-se a sociedades congêneres, com os mesmos ou diferentes objetivos, na forma da lei.

Art. 5º As cooperativas de garimpeiros constituem-se por deliberação da Assembleia Geral dos Fundadores, constante da respectiva ata ou de estrutura pública.

§ 1º Em trinta dias contados da data de constituição, a cooperativa de garimpeiros levará o ato constitutivo e os estatutos ao órgão estadual ou órgão do Distrito Federal de representação do sistema cooperativo, que se pronunciará sobre sua compatibilidade com a legislação.

§ 2º Declarada a compatibilidade, a cooperativa de garimpeiro apresentará o ato constitutivo e os estatutos à Junta Comercial para arquivamento e publicidade, a partir da qual a cooperativa adquirirá personalidade jurídica.

§ 3º A cooperativa de garimpeiros registrar-se-á, mediante envio de cópia do ato constitutivo e dos estatutos, no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Art. 6º Aplica-se às cooperativas de garimpeiros a legislação sobre sociedades cooperativas.

Art. 7º As cooperativas de garimpeiros têm prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas consideradas livres em que se encontram.

Art. 8º O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) publicará no Diário Oficial da União, com a antecedência necessária, edital com a descrição das áreas requeridas para autorização ou concessão de pesquisa e lavra, definindo prazo para que as cooperativas de garimpeiros, já presentes nessas áreas, reivindiquem, mediante prova de sua permanência, o direito de prioridade.

Art. 9º O Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) delimitará áreas, denominadas Reservas Garimpeiras, para exploração exclusiva de garimpeiros individuais e suas cooperativas.

Art. 10. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - As matérias constantes dos itens 17 a 20 ficam com a votação adiada, por falta de quorum qualificado, de que dependem.

São os seguintes os itens com votação adiada:

17

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

18

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

20

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositi-

vos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 22:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 1990

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 358 do Regimento Interno)

Suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal (1ª signatário: Senador Mata Machado.)

A comissão incumbida do exame da proposição não emitiu parecer no prazo regimental de 30 dias improrrogáveis. Assim, a matéria foi incluída em Ordem do Dia nos termos do disposto do art. 358 do Regimento Interno, para que o Plenário delibere se a proposta deve ter prosseguimento em sua tramitação.

Em votação o prosseguimento da tramitação da Proposta de Emenda Constitucional nº 2, de 1990.

Os Srs. que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída em Ordem do Dia em fase de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência comunica ao Plenário que, em obediência ao disposto no art. 10, § 10, da Resolução nº 157, de 1988, as matérias constantes dos itens 11, 14, 15, 16 e 21 da Ordem do Dia não poderão ser apreciadas senão após a votação dos vetos apostos aos Projetos de Lei do DF nºs 39, 41 e 45, de 1990, constantes dos itens 1 a 3, respectivamente.

Os referidos vetos tiveram seus prazos de tramitação no Senado - 30 (trinta) dias - esgotados, passando a impedir, nos termos do art. 4º, in fine, da citada resolução, a apreciação de outras matérias de interesse do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 1:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 39 DE 1990

(Incluído em ordem do Dia nos termos do art. 10, § 10, da Resolução nº 157, de 1988)

Votação, em turno único, do veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 39, de 1990, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores civis da administração direta, autárquica, fundacional e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 12 de setembro último.

A Presidência esclarece ao Plenário que o veto exige para sua rejeição o voto contrário da maioria absoluta da composição da Casa, em votação secreta.

Os Srs. Senadores que votarem "sim" estarão aprovando o veto; e os Srs. Senadores que votarem "não" estarão rejeitando o veto.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, antes de V. Exª iniciar o processo de votação dos vetos apostos pelo Sr. Governador do Distrito Federal a alguns autógrafos de lei, eu me permitiria utilizar este microfone para dirigir um apelo aos nossos eminentes Colegas que nos seus Gabinetes atendem a trabalhos e encargos parlamentares, para que se desloquem a este plenário, a fim de que essas matérias, que estão na Ordem do Dia já há algum tempo, possam ser apreciadas e, em razão dessa apreciação, outros projetos de inquestionável relevância, ligados ao Distrito Federal, possam também ser apreciados. Há poucos instantes esta Casa praticamente tinha o seu quorum assegurado de 38 Srs. Senadores, portanto, em condições de se apreciar o veto do Sr. Governador do Distrito Federal.

Então, é o apelo que faço, no instante em que V. Exª, Sr. Presidente, praticamente inicia o processo de votação: que os Srs. Senadores retornem a este plenário e aqui garantam a existência de quorum para o exame dessas matérias. Ainda mais porque muitos desses vetos estão praticamente superados, em razão de outras decisões, através de projeto de lei, como é o caso do regime jurídico, quando o Sr. Governador, vetando projeto de lei do eminente Senador Maurício Corrêa, enviou matéria so-

bre o assunto, aprovada em tempo hábil pelo Senado Federal.

É o apelo que transmito, neste instante, aos Srs. Senadores, sabido, que nesta Casa mais de 40 de seus ilustres integrantes se encontram, alguns neste plenário e muitos nos seus Gabinetes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa reitera o apelo do nobre Senador Mauro Benevides, atendendo a que existiam na Casa, ainda há pouco, 43 Srs. Senadores. Portanto, há número regimental para que se proceda à votação desses vetos, que estão impedindo o curso de vários projetos de interesse do Distrito Federal.

A Mesa está fazendo soar a campanha, para que os Srs. Senadores, avisados venham ao plenário. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede aos Srs. Senadores que se encontram em seus Gabinetes compareçam ao plenário para a votação. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Srs. Senadores, vai-se proceder à votação, que será por escrutínio secreto.

OS Srs. Senadores devem ocupar lugares diversos daqueles que ocupam normalmente.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MARCO MACIEL (PFL - PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, apenas para orientar a Bancada, gostaria de saber como deveremos votar se eventualmente desejarmos manter o veto?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A fim de manter o veto, o Senador deverá votar "sim"; rejeitando o veto, votará "não".

O SR. MARCO MACIEL — Muito obrigado pela informação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação.

Peço a todos os Srs. Senadores votem em lugares que não sejam os seus, porque a votação é secreta. (Pausa.)

Há outros vetos. A Mesa pede a atenção dos Srs. Senadores para que não se afastem do plenário.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "Sim" 28 Srs. Senadores; e "Não", 10.

Houve uma abstenção.

Total: 39 votos.

O veto foi mantido.

Será feita a comunicação ao Sr. Governador interino do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passe-se à votação do segundo veto. São três vetos. Peço aos Srs. Senadores não se afastem do plenário. — Item 2:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 41, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 10, § 10, da Resolução nº 157, de 1988)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 41, de 1990, de autoria do Senador Maurício Correa, que regulamenta o art. 39 da Constituição, relativo ao regime jurídico dos servidores das fundações públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 12 do corrente.

Os Srs. Senadores que votarem "sim" manterão o veto; os Srs. Senadores que votarem "não", evidentemente, o rejeitarão.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para prestar um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o projeto vetado, da lavra do eminente Senador Maurício Correa, significou, quando apresentado, uma manifestação junto ao Governo do Distrito Federal para que fosse assegurado o regime jurídico único aos servidores do GDF.

Embora se reconheça exatamente a iniciativa do ilustre representante de Brasília, Senador Maurício Correa, o Governador, ao vetar a proposição, por questões de constitucionalidade, imediatamente enviou a esta Casa proposição, que contou com o apoio do Senador

Maurício Correa, e hoje já é lei vigente em Brasília.

Portanto, estamos apenas cumprindo o ritual da Constituição, apreciando este veto e, evidentemente, mantendo a decisão do Sr. Governador, já que o regime jurídico se acha vigente no Governo do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Todos os Srs. Senadores estão esclarecidos.

Vamos passar à votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. "sim" importa na manutenção do veto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "sim" 25 Srs. Senadores; e "não", 11.

Houve 2 abstenções.

Total: 38 votos.

O veto foi mantido.

Será comunicado o resultado do veto ao Sr. Governador interino do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 3:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 45, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 10, § 10, da Resolução nº 157, de 1988)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 45, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis das fundações públicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 10 do corrente.

Os Srs. Senadores que votarem "sim" manterão o veto; os Srs. Senadores que votarem "não" evidentemente o rejeitarão.

Em votação.

O Sr. Maurício Correa — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MAURÍCIO CORREA (PDT - DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o veto aposto pelo Governo do

Distrito Federal se refere à exclusão do dispositivo aqui aprovado, segundo o qual os trabalhadores das Fundações que passaram para a condição de estatutários teriam as suas relações jurídicas definidas pela Justiça Federal. Trata-se de uma emenda ao projeto originário apresentada pelo Senador Pompeu de Sousa. O Senado aprovou a emenda, que se incorporou ao texto, e o Governador a vetou.

Deixo bem claro aos Srs. Senadores que o projeto do regime jurídico da União foi aprovado na Câmara dos Deputados veio ao Senado e aqui sofreu a apresentação de substitutivo, da lavra do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que contempla essa mesma garantia para os trabalhadores federais que passaram para o regime jurídico da União.

Portanto, se derrubarmos o veto do Governador do Distrito Federal, estaremos praticando uma justiça, uma equidade com relação aquilo que já fizemos no tratamento dos funcionários federais. Assim, do ponto de vista jurídico, não há impossibilidade nenhuma, mesmo porque já o aprovamos. De sorte que há uma situação que trago ao conhecimento dos Srs. Senadores: o veto apostado pelo Sr. Governador é injusto e contraria disposição já aprovada por nós no substitutivo do regime jurídico da União e que está dependendo agora de aprovação da Câmara dos Deputados.

Portanto, encaminho, Sr. Presidente, pela derrubada do veto. A meu ver, é uma discriminação contra os servidores celetistas, que agora são funcionários públicos em igualdade de condições como assegura a Constituição aos funcionários públicos federais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram "sim" 21 Srs. Senadores; e "não", 16.

Houve 3 abstenções.

Total: 40 votos.

O veto foi mantido.

A Presidência comunicará ao Sr. Governador Interino do Distrito Federal o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 11:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 53, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 53, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP a doar os imóveis que especifica e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto propõe, de um lado, seja a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP autorizada a doar, ao Distrito Federal, trinta imóveis arrolados, que compõem o seu patrimônio; e, de outro lado, seja o Distrito Federal autorizado a alienar os imóveis, para que sejam os recursos advenientes aplicados em "despesas relativas ao setor de educação, inclusive no pagamento de pessoal".

Essa, aliás, a razão de ser da proposição, conforme esclarece o Excelentíssimo Senhor Governador na Mensagem nº 119, de 1990 — DF (nº 92/90-GAB, na origem), onde se lê:

"O Distrito Federal, para a manutenção da rede de ensino público da Capital, sempre contou com recursos repassados pela União, a fundo perdido, principalmente quanto às despesas relativas a pagamento de pessoal.

Recentemente, viu-se o Executivo local às voltas com despesas imprevistas neste setor, o que o fez, como de costume, buscar socorro junto à União.

Todavia, por razões sobejamente conhecidas, por serem de conhecimento público, a União não o pôde atender.

Como as despesas são inadiáveis, pois resultantes de salários de servidores da educação, restou ao Distrito Federal, como solução única, se propor a alienar imóveis que hoje compõem o patrimônio de empresa pública por ele controlada, a Companhia

Imobiliária de Brasília — TERRACAP.

Para este mister, selecionou aqueles imóveis que, sabidamente, têm hoje uma forte demanda, coincidentemente de destinação específica para a área da educação.

Ao fazer esta seleção, cuidou para que não houvesse prejuízos, nem atuais, nem futuros, ao desenvolvimento e ampliação da rede pública de ensino."

Assevera, o Sr. Governador, ser "este o caminho único de que dispõe o Distrito Federal para proceder ao pagamento dos salários dos servidores da educação, uma vez que todo o seu orçamento acha-se comprometido, sendo que, com esta providência, resta-lhe, talvez, parcela de recursos para investimento, também urgente, neste setor, como recuperação de prédios escolares e ampliação da rede de ensino". E, com fundamento no art. 4º, da Resolução do Senado nº 157, de 1988, requer urgência na apreciação do projeto.

Não vislumbramos óbices constitucionais ou legais ao projeto que, inclusive quanto ao mérito, a nosso ver, merece aprovação, já que a sua finalidade, por si só, o justifica, o que concluímos pelas razões apresentadas pelo seu ilustre autor.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer é favorável à iniciativa do governador interino do Distrito Federal, que pretende proceder à venda de 30 imóveis para pagar os servidores da Secretaria de Educação.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

PARECER Nº 315, DE 1990

(DA COMISSÃO DIRETORA)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 53, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 53, de 1990, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) a doar os imóveis que especifica e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de outubro de 1990. - Nelson Carneiro, Presidente - Pompeu de Sousa, Relator - Nabor Júnior, Aureo Mello.

ANEXO AO PARECER Nº 315, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 53, de 1990. Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) a doar os imóveis que especifica, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) autorizada a doar, ao Distrito Federal, os imóveis discriminados no anexo único desta Lei, para os fins previsto no art. 2º.

Art. 2º É o Distrito Federal autorizado a alienar os imóveis de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único. Os recursos advindos da alienação de que trata este artigo serão aplicados em despesas relativas ao setor educação, inclusive no pagamento de pessoal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 14:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 43, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 43, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na carreira Administrativa Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Mauro Borges o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MAURO BORGES (PDC - GO. Para emitir parecer) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário do Governo do Distrito Federal, vem a exame desta Casa, nos termos do § 1º, do art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, o presente projeto de lei que visa a aproveitar os servidores contratados por convênio com a Embrater, na Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Segundo o projeto, o servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua opção pela carreira junto à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, passando a integrar a Tabela Suplementar a que se refere o § 3º do art. 1º da Lei nº 93, de 2 de abril de 1990.

O aproveitamento na carreira dar-se-á por concurso, para fins de efetivação, para os servidores que contavam mais de cinco anos de contrato de trabalho na data da promulgação da Constituição. Os demais servidores, com mais de cinco anos, serão aproveitados por concurso público, sendo que o tempo de contrato de trabalho será contado como título.

O aproveitamento será feito em emprego de atividades correspondentes àquelas para as quais o servidor foi contratado e dar-se-á em padrão e classe iniciais dos respectivos empregos.

Está assegurado o mesmo salário, e o tempo de serviço prestado pelos servidores, na condição de conveniado, será contado para todos os efeitos.

No art. 5º, está previsto que o servidor que não optar pela carreira terá o contrato de trabalho rescindido.

Na Mensagem que acompanha o projeto, o Sr. Governador justifica que esses servidores possuem vínculo empregatício e representam mão-de-obra com que efetivamente conta hoje a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Conclusão

Analisando a matéria, não verificamos impedimentos quanto aos aspectos constitucionais, jurídicos ou de técnica legislativa. Quanto ao mérito, acreditamos ser relevante a contribuição que trará a administração da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal a aprovação desta proposição, que poderá contar com os servidores experientes na continuidade de seus trabalhos.

Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

é lido o seguinte

PARECER Nº 316, DE 1990
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 43, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 43, de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito

Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

Sala das Reuniões da Comissão, 23 de outubro de 1990. - Nelson Carneiro, Presidente - Pompeu de Sousa, Relator - Mendes Canale, Antonio Luiz Maya.

ANEXO AO PARECER Nº 316,
DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 43, de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na Carreira Administração Pública da Fundação Zoológica do Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Os servidores contratados através de convênio celebrado entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal e a Embrater, que se encontrem em exercício na Fundação Zoológica do Distrito Federal, poderão ser aproveitados, mediante opção, na Carreira Administração Pública da Fundação Zoológica do Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989.

Parágrafo Único. A opção de que trata este artigo será manifestada junto à Fundação Zoológica do Distrito Federal, no prazo de trinta dias, passando o servidor, a partir da opção, a integrar a Tabela Suplementar referida no § 3º do art. 1º da Lei nº 93, de 2 de abril de 1990.

Art. 2º O aproveitamento dos servidores a que se refere o art. 1º desta lei, dar-se-á:

I - através de concurso, para fins de efetivação, para os servidores que, em 5 de outubro de 1988, tinham cinco anos de contrato de trabalho, pago à conta de recursos alocados ao convênio mencionado e ainda permaneçam nesta condição;

II - através de concurso público para os servidores que, em 5 de outubro de 1988, tinham menos de cinco anos de contrato de trabalho, pago à conta de recursos alocados ao convênio referido e que ainda permaneçam nesta situação.

Parágrafo Único. Nos concursos de que trata este artigo o tempo de contrato de trabalho, através de convênio, será contado como título.

Art. 3º O aproveitamento de que trata o art. 2º desta lei será feito em emprego de atividade correspondentes àquelas

para quais o servidor foi contratado, observado o mesmo grau de escolaridade.

§ 1º - O aproveitamento dar-se-á em padrão e classe iniciais dos respectivos empregos.

§ 2º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do disposto no parágrafo anterior, assegurando a diferença, se houver, como vantagem pessoal individual nominada.

Art. 4º O tempo de serviço prestado pelos servidores na condição de conveniado, será contado para todos os efeitos.

Art. 5º Os servidores contratados através de convênio celebrado entre a Fundação Zoológica do Distrito Federal e a Embrater, que não optarem nos termos desta lei, terão os respectivos contratos de trabalho rescindidos.

Art. 6º O Governador do Distrito Federal baixará os atos necessários à regulamentação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 15:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 55,
DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 55, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Assistência Jurídica das fundações públicas do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências (dependendo de parecer).

Nos termos regimentais, solicito ao nobre Senador Maurício Corrêa o parecer sobre a proposição.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de mensagem encaminhada pelo Governo do Distrito Federal criando a carreira de Assistente Jurídico das fundações públicas do Distrito Federal.

Na verdade, todas as carreiras jurídicas do Distrito Federal já estão devidamente organizadas; somente o pessoal relativo às fundações é que estava sofrendo essa injustiça. Várias vezes tentamos equacionar esse problema, mas alegavam sempre sua inconstitucionalidade.

Agora o Governo resolve fazer justiça com os advogados das fundações de Brasília.

Sr. Presidente, a mensagem é jurídica, o projeto se reveste de juridicidade plena.

Trata-se de proposição encaminhada a esta Casa pelo Sr. Governador do Distrito Federal objetivando a criação da Carreira de Advogados das Fundações Públicas do Distrito Federal.

O projeto em tela esteia-se nas regras contidas no art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 3º, itens I e III, da Resolução nº 157, de 1988, que estabelece normas para que o Senado Federal exerça a competência de Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em face da necessidade de se regular a matéria com a maior brevidade, foi solicitado, nos termos do art. 4º da citada Resolução nº 157, de 1989, regime de urgência para sua apreciação nesta Casa.

A Carreira Assistência Jurídica que ora se pretende implantar no âmbito das Fundações Públicas do Distrito Federal compõe-se de cargos de Assistente Jurídico, Classes "C", "B" e "A", competindo a tais servidores o exercício da representação judicial na defesa das Fundações a que estiverem vinculados, bem assim o exercício de atividades correlatas.

Os vencimentos dos integrantes da mencionada Carreira acham-se fixados em:

I - Assistente Jurídico, Classe "C", Cr\$ 91.257,06;

II - Assistente Jurídico, Classe "B", Cr\$ 86.808,30;

III - Assistente Jurídico, Classe "A", Cr\$ 82.815,80.

Incidindo sobre esses vencimentos a Gratificação de Representação mensal de, respectivamente, 195%, 190% e de 185%, além da Gratificação adicional por Tempo de Serviço calculada na base de 5% por quinquênio de efetivo exercício, sobre o cômputo da remuneração recebida.

A providência fixa o seguinte número de cargos de Assistente Jurídico para as fundações públicas do Distrito Federal:

a) Fundação Cultural, Fundação do Serviço Social, Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso, 3 (três) para cada uma;

b) Fundação Zoobotânica, 6 (seis);

c) Fundação Educacional, 12 (doze); e

d) Fundação Hospitalar, 15 (quinze).

Além de estabelecer o regime jurídico previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União para disciplinar a Carreira, até que seja aprovado o estatuto próprio dos servidores do Distrito Federal, a proposição determina a exigência de concurso público de provas e títulos para o ingresso na mencionada Carreira.

Tendo em vista a situação de servidores que se encontram, na atualidade, exercendo atividades na qualidade de Advogados nas diversas fundações, o projeto autoriza o aproveitamento desses profissionais, mediante opção pessoal dos mesmos, desde que venham ocupando o emprego antes referido desde 31 de dezembro de 1989, e que tenham ingressado no serviço mediante concurso público ou que sejam amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Os demais servidores que optarem pela transposição ficarão sujeitos à prestação de provas em concurso público a se realizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência da lei de criação da carreira.

Consoante se percebe da leitura dos dispositivos que integram o projeto em análise, a matéria acha-se disciplinada de forma adequada e guarda obediência aos princípios constitucionais que presidem a Administração Pública, além de proporcionar uma maior racio-

nalidade à padronização orgânica e salarial entre os Advogados que atuam na defesa das fundações públicas do Distrito Federal.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto de lei em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, essa mensagem do Sr. Governador do Distrito Federal decorreu de um estudo aprofundado, levado a efeito pelos órgãos competentes do GDF, buscando exatamente oferecer aos servidores agora beneficiados uma oportunidade de melhor exercitarem as suas tarefas, de modo a que a colaboração dos mesmos ao GDF se fizesse de forma ainda mais ampla, com uma remuneração compatível aos encargos pelos mesmos cumpridos no GDF.

Trata-se de uma longa postulação que encontrou o apoio da Comissão do Distrito Federal. O nosso Líder, Senador Ronan Tito, também nesta mesma tribuna, expressou o seu apoio à iniciativa. E só depois de apelos dos Srs. Senadores Maurício Correia, Pompeu de Sousa e Meira Filho foi que me permiti também, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, fazer chegar ao Governador Wanderley Vallim essa proposição. Somente depois do empenho de todos é que os setores competentes do GDF entenderam que essa proposição deveria ser submetida à apreciação do Senado Federal.

Estou absolutamente certo de que, aprovando essa matéria, o Senado Federal irá ao encontro de uma reivindicação muito justa, que será concretizada pelo projeto agora relatado favoravelmente pelo eminente Senador Maurício Correia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Mesa demorou-se no exame da matéria porque queria ver o cumprimento dos dispositivos constitucionais.

Realmente, pelo art. 5º o ingresso na carreira se fará mediante concurso público de provas e títulos.

O art. 9º ressalva que os servidores das fundações pú-

blicas que em 31 de dezembro de 1989 ocupavam o emprego de advogado, e que permaneçam exercendo as mesmas atribuições, e não foram amparados pelo art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão optar pelas transposições de que trata o artigo anterior, após se submeterem a concurso público, nos termos das leis das respectivas carreiras.

Com estes esclarecimentos, a Mesa submete à apreciação do Plenário a discussão do projeto, com o parecer favorável do nobre Senador Maurício Correia.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa parecer da Comissão Diretora que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 317, DE 1990

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 55, de 1990.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do DF nº 55, de 1990, que cria a Carreira Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de outubro de 1990.
- Mendes Canale, Presidente
- Pompeu de Sousa, Relator
- Antonio Luiz Maya - Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 317, DE 1990

Redação final do Projeto de Lei do DF nº 55, de 1990, que cria a Carreira Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1^a É criada a Carreira Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal, composta dos cargos de Assistente Jurídico, Classe C, Assistente Jurídico, Classe B, e Assistente Jurídico, Classe A.

§ 1^a Compete aos integrantes da Carreira de que trata este artigo, o exercício da representação judicial das fundações públicas do Distrito Federal nas ações e feitos, como autor, réu, assistente ou oponente, a assistência e a consultoria jurídica dos órgãos das próprias fundações e o exercício de atividades correlatas.

§ 2^a As competências estabelecidas no parágrafo anterior não se sobrepõem às da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no interesse da Administração, poderá avocá-las.

Art. 2^a São criados, nas fundações públicas do Distrito Federal, cargos de Assistente Jurídico, na forma do Anexo I, e assim distribuídos:

I — na Fundação Cultural do Distrito Federal, três cargos;

II — na Fundação Educacional do Distrito Federal, doze cargos;

III — na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, quinze cargos;

IV — na Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, três cargos;

V — na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, seis cargos; e

VI — na Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, três cargos.

Art. 3^a Os vencimentos dos integrantes da Carreira Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal são fixados em:

I — Assistente Jurídico, Classe C, Cr\$ 91.257,06;

II — Assistente Jurídico, Classe B, Cr\$ 86.808,30; e

III — Assistente Jurídico, Classe A, Cr\$ 82.815,80.

§ 1^a Aos integrantes da Carreira é devido a Gratificação de Representação Mensal, fixada nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento do respectivo cargo:

I — Assistente Jurídico, Classe C, 195%;

II — Assistente Jurídico, Classe B, 190%; e

III — Assistente Jurídico, Classe A, 185%.

§ 2^a A Gratificação Adicional por Tempo de Serviço será calculada na base de cinco por cento por quinquênio de efetivo exercício sobre o vencimento básico e a Gratificação de Representação.

§ 3^a Os valores dos vencimentos, previstos neste artigo, serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1^a de setembro de 1990.

Art. 4^a O regime jurídico dos integrantes da Carreira Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal, até que se aprove o estatuto próprio dos servidores civis do Distrito Federal, é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e leis complementares.

Art. 5^a O ingresso na Carreira Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, na forma de regulamento a ser baixado pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1^a O Ingresso dar-se-á sempre na Classe A.

§ 2^a Poderão concorrer ao ingresso na carreira, bacharéis em direito, de comprovada idoneidade moral e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3^a Na organização e realização do concurso público, será obrigatória a participação de representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 6^a A movimentação dos integrantes do cargo de assistente Jurídico, Classe A para a Classe B e desta para a Classe C será feita por promoção, obedecidos os seguintes princípios e condições:

I — existência de vaga;

II — antiguidade e merecimento, alternadamente.

Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal baixará ato regulamentando a promoção.

Art. 7^a Todos os atos referentes aos integrantes da Carreira Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal serão praticados pelo dirigente máximo da respectiva fundação.

Art. 8^a Os atuais servidores das fundações públicas do Distrito Federal que, em 31 de dezembro de 1989, ocupavam o emprego de Advogado, mediante concurso público, poderão optar pela transposição, na forma do Anexo II, para a Carreira de que trata esta lei.

§ 1^a A opção será manifestada, por petição protocolizada, junto à fundação a que pertencer o servidor, no prazo de trinta dias, contados da vigência desta lei.

§ 2^a Os servidores que, em 31 de dezembro de 1989, ocupavam o emprego de Advogado e foram amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderão optar pela transposição de que trata este artigo, após cumpridos os requisitos exigidos nas leis que criaram as respectivas carreiras.

Art. 9^a Os servidores das fundações públicas do Distrito Federal que, em 31 de dezembro de 1989, ocupavam o emprego de Advogado e permanecem exercendo as mesmas atribuições e não foram amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão optar pela transposição de que trata o artigo anterior, após se submeterem a concurso público, nos termos das leis das respectivas carreiras.

Parágrafo único. O concurso a que se refere este artigo será realizado no prazo de cento e oitenta dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 10. A transposição dos servidores que independem de concurso terá efeitos a partir da publicação desta lei, a dos demais da data de homologação do concurso.

Art. 11. Os servidores que não optarem pela transposição para a Carreira de Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal permanecerão no cargo que ocupam, obedecidas as atuais condições.

Art. 12. A partir da transposição prevista nesta lei serão extintos os cargos correspondentes dos quadros de pessoal das Fundações Públicas do Distrito Federal que vagarem.

Art. 13. A transposição para a Carreira de que trata esta lei dar-se-á por ato do Governador.

Art. 14. A transposição de que trata esta lei dar-se-á independentemente do número de cargos criados e do número de vagas em cada classe.

revertendo-se à classe inicial ou extinguindo-se, na medida em que vagarem, até o ajustamento ao número de cargos criados.

Art. 15. A transposição de que trata esta lei não acarretará redução de remuneração, sendo assegurada, quan-

do for o caso, a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 16. A nomeação ou substituição do dirigente do órgão jurídico das fundações públicas do Distrito Federal será feita por indicação do

Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(LEI Nº DE DE DE 1990 - art. 2º)

| CARREIRA ASSISTÊNCIA JURÍDICA DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL | | | |
|--|--------|------------|---|
| CARGO | CLASSE | QUANTIDADE | ENTIDADE |
| ASSISTENTE JURÍDICO | C | 1 | FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL |
| | B | 1 | |
| | A | 1 | |
| ASSISTENTE JURÍDICO | C | 2 | FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL |
| | B | 3 | |
| | A | 7 | |
| ASSISTENTE JURÍDICO | C | 3 | FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL |
| | B | 4 | |
| | A | 8 | |
| ASSISTENTE JURÍDICO | C | 1 | FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL |
| | B | 1 | |
| | A | 1 | |
| ASSISTENTE JURÍDICO | C | 1 | FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL |
| | B | 2 | |
| | A | 3 | |
| ASSISTENTE JURÍDICO | C | 1 | FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL |
| | B | 1 | |
| | A | 1 | |

ANEXO II

(LEI Nº , DE DE DE 1990 - art. 8º)

| SITUAÇÃO ANTERIOR | | SITUAÇÃO ATUAL | |
|------------------------------|---------------------------|------------------------|--------|
| CARGO OCUPADO EM
31/12/89 | NÍVEL
OU
REFERÊNCIA | CARGO | CLASSE |
| ADVOGADO | 55 a 63
NS.15 a 25 | ASSISTENTE
JURÍDICO | C |
| ADVOGADO | 48 a 54
NS. 10 a 14 | ASSISTENTE
JURÍDICO | B |
| ADVOGADO | 42 a 47
NS. 01 a 09 | ASSISTENTE
JURÍDICO | A |

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção do Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) Item 16:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 47, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c., do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 47, de 1990, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de cargos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e determina outras providências (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Francisco Rollemberg o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa do Senador Fernando Henrique Cardoso e outros senadores, o presente projeto de resolução em exame dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de cargos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Em sua justificação, os autores afirmam que a presente medida representa a "abertura de um caminho para que a Câmara Legislativa, ao elaborar a Lei Orgânica do Distrito Federal, estabeleça sua autonomia enquanto Poder. Ao usar sua competência constitucional, o Senado Federal, como Câmara Legislativa do Distrito Federal, propõe concurso público para alguns cargos, ou seja, a criação de uma estrutura mínima para que aquela Instituição possa realizar seus trabalhos".

Nesse sentido, em seu art. 1º, o projeto de resolução estabelece o prazo para a realização do concurso, define o Quadro de Pessoal da Câmara

Legislativa, designa o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal para a confecção de edital, provas e treinamento que se fizerem indispensáveis, determina os valores dos vencimentos e, finalmente, estabelece que as despesas decorrentes dessa medida serão atendidas pelo Orçamento do Distrito Federal.

Já o art. 2º dispõe sobre o apoio técnico que o Senado Federal dará à Câmara Legislativa para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive colocando à disposição dela servidores que estejam em exercício na Comissão do Distrito Federal. Sem dúvida alguma, trata-se de um auxílio indispensável que a Câmara Legislativa precisará a fim de poder funcionar a contento, principalmente no início de seus trabalhos, já que seus funcionários efetivos não terão a experiência necessária para tanto.

Enfim, o art. 3º trata da requisição de outros funcionários para a instalação e funcionamento, na primeira sessão legislativa, da Câmara Legislativa.

Entretanto, este mesmo artigo estabelece também que o número de servidores requisitados não poderá exceder a três vezes o número de deputados distritais, que o período de requisição será no máximo de um ano, bem como veda o aproveitamento, a transformação ou a transposição de cargos e empregos de servidores requisitados.

É importante salientar o caráter transitório das requisições de que trata o art. 3º. Se, de um lado, os autores desta proposição são sensíveis quanto à necessidade de requisitar servidores para auxiliar o pessoal do Quadro Permanente, são ao mesmo tempo insistentes quanto à permanência deles de maneira indefinida. Tal preocupação é plenamente justificável e tem a finalidade de coibir abusos que porventura possam vir a conter no futuro. É uma precaução plenamente aceitável e até mesmo meritória.

Conclusão

Entendemos que o projeto de resolução trata de modo satisfatório a questão, temos, no entanto, o Projeto de Lei do DF nº 33, de 1990, apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho, que já foi aprovado inclusive na Comissão do DF que trata do assunto de forma mais completa e, cujo conteúdo, em muitos aspectos,

acreditamos, deva ser aproveitado.

Concordamos que a proposição correta deva ser projeto de resolução do Senado Federal, nos termos do § 2º, do artigo 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Somos, portanto, de parecer favorável à aprovação do presente projeto de resolução na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR

Dispõe sobre a realização de concurso público para o preenchimento de cargos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

O Senado Federal, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo § do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º No prazo máximo de 3, a contar da instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, será realizado concurso público de provas, ou de provas e títulos, para o preenchimento dos cargos quantificados e qualificados, conforme anexo I.

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal compreende os cargos em comissões, as funções de confiança e os cargos de provimento efetivo.

Art. 3º Os cargos em comissão, e as funções de confiança, conforme o anexo II, que se destinam respectivamente às atividades de direção e assessoramento, de chefia e de assistência, serão providos e exercidos por servidores ocupantes de cargos e provimento efetivo, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo e no art. 13 desta resolução.

Parágrafo único. São de livre escolha de cada deputado distrital um cargo de assessor e dois de secretário.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo compõem a Carreira Atividades Legislativas que compreende os cargos de Analista Legislativo, Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo, respectivamente de níveis superior, médio e básico, conforme anexo I desta resolução.

Art. 5º O ingresso na Carreira Atividades Legislativas faz-se mediante concurso público de provas:

I - no Padrão I, da 3ª Classe do Cargo de Analista Legislativo;

II - No Padrão I, da 3ª Classe do Cargo de Técnico Legislativo;

III - no Padrão I, da Classe Única do Cargo de Auxiliar Legislativo.

Parágrafo Único. O concurso, de que trata o artigo 2º desta resolução, preencherá o total das vagas dos cargos de Auxiliar Legislativo, de Técnico Legislativo e Analista Legislativo, previsto no anexo I.

Art. 6º Podem concorrer aos Cargos da Carreira Atividades Legislativas:

I - para o cargo de Analista Legislativo, os portadores de diploma de curso superior com formação na área de competência para a qual ocorrerá o ingresso;

II - para o cargo de Técnico Legislativo, os portadores de certificado de conclusão de 2º grau ou equivalente;

III - para o cargo de Auxiliar Legislativo os portadores de comprovantes de escolaridade até 8ª série do 1º grau, conforme a área de atuação.

Art. 7º O desenvolvimento do funcionário na Carreira Atividades Legislativas ocorre mediante progressão, promoção, acesso e ascensão, conforme dispuser o regulamento, a ser fixado pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

I - progressão é a passagem do funcionário de um padrão para o seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na Carreira;

II - promoção é a passagem do funcionário de uma classe para a imediatamente superior da

carreira, obedecidos os critérios de avaliação de desempenho e qualificação profissional;

III - acesso é a investidura do funcionário da carreira em cargo ou função de direção, chefia, assessoramento, ou de assistência, observados o processo seletivo, critérios de rodízio, procedimentos de avaliação de desempenho específico e perfil profissional correspondente às exigências da função;

IV - ascensão é a passagem do funcionário, dentro da Carreira, da última classe de nível básico para a do nível médio e da última classe deste nível para o nível superior, sendo posicionado no padrão de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontrava.

Art. 8º Integra, ainda, o Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que seja aprovado o Estatuto dos Servidores Públicos do Distrito Federal, 30 (trinta) cargos de provimento efetivo de Assessor Legislativo, cujo ingresso far-se-á por concurso público de provas e títulos.

Art. 9º O regime jurídico dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que seja aprovado o Estatuto dos Servidores Públicos do Distrito Federal, é o da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e as leis que o complementam.

Art. 10. A Câmara Legislativa para realizar o concurso público de que trata esta resolução poderá firmar o convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas de comprovada especialização.

Art. 11. Os valores das remunerações e função de confiança de que trata esta Resolução serão estabelecidos por Ato da Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 12. O Presidente do Senado Federal poderá colocar à disposição da Câmara Legislativa os servidores em exercício na Comissão do Distrito Federal e outros que, a seu critério, se fizerem necessários ao funcionamento daquela Casa.

Parágrafo Único. Aos servidores colocados à disposição da Câmara Legislativa será assegurada a percepção dos vencimentos e demais vantagens a que façam jus no órgão de origem.

Art. 13. Excepcionalmente, na primeira sessão legislativa, o Presidente da Câmara Legislativa poderá requisitar servidores da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão, inclusive, ocupar cargos em comissão ou função de confiança.

§ 1º O número de servidores requisitados não poderá exceder a quatro vezes o número de deputados Distritais, sendo que cada deputado Distrital poderá indicar um destes para servir em seu gabinete.

§ 2º O período da requisição será de 1 (um) ano, vedada a renovação, exceto se dispuser em contrário a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º É vedado o aproveitamento, a transformação ou a transposição de cargos e empregos de servidores requisitados na forma deste artigo para o Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 14. As despesas decorrentes desta resolução serão atendidas por dotações próprias do orçamento do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1991.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(ART. 1º E 4º DA RESOLUÇÃO Nº DE DE 1990)
QUADRO DA CARREIRA

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | CR\$ | ÍNDICE | QUANT. |
|-------------------------|----------|--------|------|--------|--------|
| ANALISTA
LEGISLATIVO | ESPECIAL | II | | 225 | 05 |
| | | I | | 215 | |
| | PRIMEIRA | III | | 190 | 10 |
| | | II | | 180 | |
| | | I | | 170 | |

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | CR\$ | ÍNDICE | QUANT. | |
|----------------|----------------------|----------|------|--------|--------|-----|
| Nível Superior | SEGUNDA | III | | 155 | | |
| | | II | | 145 | | |
| | | I | | 135 | 15 | |
| | TERCEIRA | III | | 120 | | |
| | | II | | 110 | | |
| | | I | | 100 | 20 | |
| | | | | | total | 50 |
| | ESPECIAL | II | | 125 | | |
| | | I | | 120 | 05 | |
| | TÉCNICO LEGISLATIVO | PRIMEIRA | III | | 110 | |
| II | | | | 105 | | |
| I | | | | 100 | 10 | |
| Nível Médio | SEGUNDA | III | | 90 | | |
| | | II | | 85 | | |
| | | I | | 80 | 25 | |
| | TERCEIRA | III | | 70 | | |
| | | II | | 65 | | |
| | | I | | 60 | 30 | |
| | | | | | total | 70 |
| | AUXILIAR LEGISLATIVO | UNICA | IV | | 65 | |
| | | | III | | 60 | |
| | | | II | | 55 | |
| Nível Básico | | I | | 50 | | |
| | | | | | total | 100 |

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

| CARGO | QUANTIDADE | CÓDIGO |
|---------------------------|------------|--------|
| DIRETOR-GERAL | 01 | |
| SECRETARIO LEGISLATIVO | 01 | |
| SECRETARIO ADMINISTRATIVO | 01 | |
| ASSESSOR DE DEPUTADO | 24 | |
| ASSESSORES DA PRESIDÊNCIA | | |
| DA MESA E LIDERANCA | 10 | |
| SECRETARIO | 48 | |

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| QUANTIDADE | CÓDIGO | VALOR |
|------------|--------|-------|
| 32 | F.C-1 | |
| 25 | F.C-2 | |
| 15 | F.C-3 | |

Justificação

Esta Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução nº 47/90, do Senado Federal, visa a aproveitar pontos relevantes do Projeto de Lei do DF nº 33, já aprovado na Comissão do DF, e, em primeiro turno, pelo Plenário desta Casa, que trata do mesmo assunto.

Consideramos fundamental manter o Plano de Carreira, a forma de ingresso nos cargos que o compõe e outros pontos fundamentais como o regime jurídico dos servidores e o desenvolvimento do funcionário na carreira, tudo em consonância com a Constituição Federal.

A responsabilidade para a realização do concurso público deixa de ser do Senado Federal, através do Cedesen, passando para a própria Câmara Legislativa do Distrito Federal que, para tanto, poderá realizar convênios ou contratos com instituições públicas e particulares de reconhecida especialização.

O Senado Federal poderá colaborar com a Câmara Legislativa na realização do concurso público, conforme prevê o artigo 12 desta Emenda Substitutiva. Consideramos, no entanto, impraticável o Senado Federal arcar com esta responsabilidade dentro do exíguo período de tempo que lhe resta como Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Aprovando esta Emenda Substitutiva que passará a ser Resolução, o Senado Federal estará exercendo sua competência legislativa prevista no § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. É evidente que a futura Câmara Legislativa do DF poderá, posteriormente, modificá-la ou mesmo revogá-la dentro de sua própria autonomia.

Vemos, portanto, na aprovação deste Substitutivo, um esforço do Senado Federal no sentido de auxiliar a Câmara Legislativa na implantação de seu Quadro de Pessoal e de sua estrutura administrativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O parecer conclui por um substitutivo.

Em discussão o substitutivo.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, considero da maior importância a iniciativa do Deputado Augusto Carvalho, no sentido de oferecer projeto de lei, como ocorreu inicialmente, depois transformado em projeto de resolução, para resolver os impasses decorrentes da instalação da Assembleia Distrital de Brasília, pela ausência de servidores que pudessem instruir as ações dessa Assembleia.

Entretanto, tenho dúvidas acerca da constitucionalidade desta matéria, uma vez que me parece, num primeiro momento, ser a mesma da competência interna, da competência privativa, diria eu até, da própria Assembleia Distrital de dispor sobre o seu pessoal, sobre o funcionamento da sua estrutura administrativa e de seus órgãos internos.

Por outro lado, além deste fato, de natureza eminentemente constitucional, pareceu-me existir outro agora, quando acabei de ouvir o parecer do eminente Senador Francisco Rollemberg, com as modificações que S. Exª introduziu no projeto de resolução originalmente apresentado. Observei, Sr. Presidente, que o projeto de resolução estabelece um prazo de até 3 meses para a realização de concurso. Ora, daqui a 3 meses a Assembleia Distrital já estará plenamente instalada, exercitando a sua competência e, portanto, se quiser, não dando a menor importância ao nosso projeto de resolução, porque a matéria é da sua competência interna, é matéria daquelas que se identificam com os poderes internos da própria Assembleia Distrital.

Deste modo, Sr. Presidente, não desejando requerer a V. Exª ou a esta Casa a audiência da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para uma apreciação mais ampla dessa matéria, requero vista do processo, pelo prazo que o Regimento Interno prevê, de modo que possamos dirimir as eventuais dúvidas do ponto de vista constitucional e outros aspectos de natureza material que estão, no substitutivo do eminente Senador Francisco Rollemberg, e que, a meu ver, são tão graves quanto aqueles de natureza constitucional, pois estaríamos aprovando um projeto de resolução que, se a Assembleia Distrital quiser, não será cumprido, uma vez que ela pode estabelecer novas normas, pode estabelecer um projeto de resolução dela mesma, esquecendo completamente a nossa resolução, e estabele-

cendo novas normas sob as quais irá realizar a execução, o exercício da sua própria competência como Assembleia Distrital, aliás como acontece com todas as Assembleias em todos os Estados da Federação.

Sr. Presidente, submeto a V. Exª, jurista renomado, esta questão: entendo que a matéria deveria ser submetida à audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que esta Casa não fique desmoralizada, para que possamos aprovar um projeto de resolução; se ele for pertinente, que seja consequente. Se V. Exª assim não entender, não considero ser esta a via mais sensata, pedirei vista da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa também confessa que tem dúvidas sobre a constitucionalidade e até sobre a competência do Senado para baixar um projeto de resolução que vai vigorar numa Câmara que se instala, quando ela própria é que deve criar a sua secretaria.

De modo que essa dúvida que V. Exª suscita pode ser dirimida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sem desapreço ao cuidadoso parecer e o substitutivo do nobre Senador Francisco Rollemberg.

A Mesa acolhe o pedido de V. Exª e o requerimento, que deve ser votado, de audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o substitutivo, que, por mais cuidadoso que seja, pode, aos olhos dos integrantes dessa Comissão, ser objeto de exame, de aprovação ou de crítica.

V. Exª Senador Odacir Soares: tem que encaminhar um requerimento, para ser votado pelo Plenário, sobre o pedido de audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, já que o substitutivo acaba de ser lido e nem todos os Srs. Senadores tiveram a oportunidade de estudar devidamente os vários dispositivos, embora todos eles fossem da lavra do nosso cuidadoso e brilhante colega, Senador Francisco Rollemberg.

O Sr. Francisco Rollemberg — Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, primeiro, o nosso propósito era permitir que a

Assembleia Distrital do Distrito Federal tivesse a sua plena autonomia, cortássemos de vez o cordão umbilical que liga o Senado Federal, através de sua Comissão do Distrito Federal, à Assembleia Distrital. Mas estávamos agindo em concreto. Em concreto havia um projeto de resolução, que procuramos, a nosso ver, melhorar, dando também esta independência. Por exemplo: o projeto de resolução do Senador Fernando Henrique Cardoso propunha que o concurso fosse feito pelo setor de recursos humanos do Senado Federal, transferimos para a Assembleia Distrital do Distrito Federal. Recusamo-nos a fixar salários, com a preocupação de que isso fosse uma ingerência maior, ou fôssemos acusados de estar tentando montar aquilo que a imprensa, a todo instante, a toda hora, nos inquina de criar "trenzinho de alegria".

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que nos ativemos ao projeto de resolução, para dar um parecer em concreto, e não a discussão de hipótese da constitucionalidade ou não, haja vista que isso, ao nosso ver, parecia superado, quando se aceitou que o projeto de resolução fosse o mecanismo apropriado para dar seguimento a um assunto desta qualidade.

Dai por que o nosso parecer.

Agradecemos a V. Ex^a, Sr. Presidente, por ter-nos concedido a palavra para essas explicações finais.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Constituição, no ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegura que o Senado legislará para o Distrito Federal, na plenitude da sua competência, enquanto não for instalada a Assembleia Distrital do DF. Por conseguinte, possuímos reserva legal suficiente para votar as medidas indispensáveis à instalação da futura Assembleia.

Não vejo, com toda honestidade, algo que pudesse inquinhar esse projeto de inconstitucional, mesmo porque o Senador Odacir Soares não invocou dispositivos, não trouxe uma fundamentação jurídica que procurasse explicar, explicitar pelo menos, em que S. Ex^a se baseia para dizer que o proje-

to de resolução é inconstitucional.

Não ouvi, na exposição de V. Ex^a, nenhuma menção a este respeito. Eu não teria dúvidas, Sr. Presidente, até de concordar que esta matéria fosse encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame mais profundo. Tenho, por outro lado, uma preocupação muito grande, exatamente a da proximidade da instalação dessa Assembleia.

Conforme consulta feita pelo Senador Pompeu de Sousa, e respondida pelo Tribunal Eleitoral, a posse dos Parlamentares eleitos está marcada para o dia 1^a de janeiro. São várias as providências a serem tomadas. Esse projeto, ao que sei, foi apresentado há mais de quatro meses, e até hoje não conseguimos votá-lo.

De sorte que pondero ao Senador Odacir Soares desista desse encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a fim de que Brasília possa ter o instrumento legal que possibilite a instalação, em seu pleno funcionamento, da futura Assembleia Distrital do Distrito Federal.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, senrei, como hábito, muito breve. No entanto não quero omitir-me nesta matéria, porque sou autor do projeto de resolução do Senado.

O Senado pode, através de um projeto de resolução, criar condições para a transição na Assembleia do Distrito Federal. Tenho certas dúvidas quanto à minúcia dessa transição.

No meu projeto de resolução não havia tantas minúcias, porque aí sim, começamos a interferir no âmbito da outra Casa.

Também chamaria a atenção do nobre Relator. Creio que há um engano que pode ser corrigido pela redação, quando, S. Ex^a, em certa altura, há referência à vedação de aproveitamento de funcionários; refere-se a este artigo e esquece-se do art. 12, que permite que os funcionários do Senado sejam

transferidos para a futura Assembleia. Não conviria que o Senado desse uma ponte para que seus próprios funcionários se evadissem.

É mais uma questão de redação, mas tenho dúvidas quanto à fixação de quadro. Por isso apresentei projeto de resolução um pouco mais enxuto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1^a Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 372, DE 1990

Sr. Presidente:

Nos termos regimentais, requero que sobre o Projeto de Resolução nº 47, de 1990, seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1990. - Senador Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Aprovado o requerimento com o voto contrário dos nobres Senadores Maurício Corrêa e Pompeu de Sousa, a matéria, na forma do art. 348, II, do Regimento, sai da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 21:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do DF nº 33, de 1990, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Augusto Carvalho) que dispõe sobre a criação de Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal e das outras providências.

Parecer sob nº 296, de 1990, da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1^a Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do substitutivo a seguinte redação:

"Dispõe sobre a requisição de pessoal para a instalação da Câmara Legislativa do Distrito Federal."

Justificação

Para que se instale a Câmara Legislativa do Distrito Federal e possa, de imediato, exercer suas funções, necessário será que disponha o órgão de pessoal de apoio. A requisição de pessoal, para o funcionamento inicial do órgão, é medida que evitará sejam impostas amarras prévias e definitivas àquela Casa, tal como ocorreria se criado por lei um Quadro de Pessoal, sujeito ao regime estatutário. A decisão quanto ao pessoal que apoiará as atividades legislativas deve ser deixada aos futuros deputados distritais, que terão, após eleitos e diplomados, legitimidade e competência para fazê-lo.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1990. —
Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao artigo 1º do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 1º O Senado Federal, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderá requisitar servidores da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para instalação e funcionamento, na primeira sessão legislativa, da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O número de servidores requisitados não poderá exceder a 5 (cinco) vezes o número de deputados distritais.

§ 2º O período da requisição será de 1 (um) ano, vedada a renovação, exceto se dispuser em contrário a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º É vedado o aproveitamento, a transformação ou a transposição de cargos e empregos de servidores requisitados na forma desta lei, para o quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, somente podendo os servidores requisitados integrar o aludido quadro de pessoal se aprovados em concurso público, na forma que dispuser a Câmara Legislativa do Distrito Federal."

Justificação

A instalação e o funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal devem merecer

especial atenção do Senado Federal. O § 1º do artigo 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias atribuiu ao Senado Federal a competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, até que esta se instale. Tal instalação, como é notório, está prevista para o dia 1º de janeiro de 1991.

Até que aquela Casa se instale, entretanto, inúmeras providências se fazem necessárias, para que, ao ali chegarem os senhores Deputados Distritais, eleitos pelo voto popular, possam iniciar de imediato as tarefas relevantes, as quais lhes incumbe desempenhar.

A criação de um quadro de pessoal para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, tal como preconizada no substitutivo, suscita duas considerações de grande relevo.

Em primeiro lugar, a realização de concurso público, prevista na proposta, demanda tempo e tempo demandará o treinamento dos aprovados. A Câmara Legislativa do Distrito Federal não pode esperar pelo decurso de tempo necessário para tanto.

Em segundo lugar, o substitutivo regula por inteiro a matéria relativa ao quadro de pessoal da nova Câmara Legislativa, definindo, inclusive, como estatutário o regime jurídico dos servidores. Estarão os senhores Deputados Distritais diante de fato juridicamente consumado, de difícil alteração prática.

Em outros termos, toda a matéria relativa ao quadro de pessoal da Casa estará regulamentada e consumados vários de seus efeitos, sem que os senhores da conveniência, da oportunidade e dos contornos da matéria — os Deputados Distritais — tenham podido se manifestar a respeito dela.

Diante disso, e em respeito à autonomia da nova Câmara Legislativa, julgamos imperioso que esta Casa, a despeito de possuir competência constitucional para ir bem além, limite sua atuação na espécie à autorização para a requisição de servidores, que possam cuidar da instalação e do funcionamento inicial da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Estaremos, assim, prestando incontestável auxílio à nova Casa Legislativa, que disporá de ampla liberdade para regular a matéria atinente a seu quadro de pessoal.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1990. —

Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 2º do substitutivo.

Justificação

A supressão do art. 2º faz-se necessária, uma vez que ao definir a composição do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, retira dos futuros deputados distritais liberdade e autonomia para dispor sobre matéria que diz respeito ao funcionamento da Casa que irão compor.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. —
Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 4

Suprima-se o art. 3º, caput, do substitutivo.

Justificação

A supressão do art. 3º se impõe. Regula o artigo o provimento de cargos em comissão e funções de confiança, tornando esse provimento exclusivo dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A matéria deve ser regulada pelos deputados distritais que irão compor a Câmara Legislativa em causa e não pelo Senado Federal, a despeito de possuir o Senado Federal competência constitucional para tanto. Ocorre que eles, os deputados distritais, que serão assistidos pelos servidores a que se refere o artigo, saberão bem aquilatar se a restrição é ou não necessária.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. —
Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 5

Suprima-se o parágrafo único do art. 3º do substitutivo.

Justificação

A supressão do parágrafo único do art. 3º do substitutivo é indispensável. Busca o dispositivo fixar que um cargo de assessor e um cargo de secretário, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, serão providos mediante livre recrutamento pelo deputado distrital. Os juizes da conveniência e da oportunidade de tal disposição são os deputados distritais, sob cujas ordens servirão os assessores e secretários em tela. Melhor será que, instalada a Câmara

Legislativa do Distrito Federal, esta regule a matéria, como convier a seus membros.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 6

Suprima-se o art. 4º do substitutivo.

Justificação

O art. 4º do substitutivo define a "Carreira Atividades Legislativas" e seus cargos. A sua supressão é indispensável. Cumpre deixar a deliberação acerca das carreiras que irão compor seu quadro de pessoal, bem assim dos cargos que as integrarão para os deputados distritais da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Estes poderão julgar, com precisão, quais serão as carreiras e cargos necessários ao funcionamento dos serviços daquela Casa.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 7

Suprimam-se o art. 5º, caput, e incisos I, II e III do substitutivo.

Justificação

O art. 5º, caput e incisos I, II e III dispõem sobre o ingresso na Carreira Atividades Legislativas do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A matéria diz respeito ao funcionamento daquela Casa Legislativa, cuja instalação dar-se-á em 1º de janeiro de 1991. Julgamos imprescindível para a autonomia daquela nova Câmara, que seus membros, e não o Senado Federal, determinem como se organizará o quadro de pessoal da Casa. Portanto, a supressão do artigo e seus incisos se impõe.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 8

Suprimam-se o art. 6º, caput, e incisos I, II e III do substitutivo.

Justificação

O art. 6º, caput, incisos I, II e III cuidam da mesma matéria, qual seja, a definição da clientela que pode concorrer aos cargos da Carreira Atividades Legislativas. Tem-se no

caso matéria tipicamente administrativa que a Mesa Diretora da Câmara Legislativa certamente irá regular, após a instalação daquela Casa. Deve a matéria ser deixada para decisão daquele órgão legislativo, pelo que se impõe a supressão dos dispositivos elencados na presente emenda.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 9

Suprima-se o parágrafo único do art. 6º do substitutivo.

Justificação

O parágrafo único do art. 6º do substitutivo dispõe que, por deliberação da Comissão Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, esta poderá contratar a prestação de serviços de conservação e limpeza, vigilância e outros serviços auxiliares. O próprio teor do dispositivo já torna eloquente a necessidade de sua supressão. Se transformado em norma jurídica, estará o Senado Federal dispondo acerca de matéria de estrita competência da Comissão Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Apesar de apoiada na Constituição, tal determinação é por demais evidente que a matéria deve ser deixada para deliberação dos membros da Câmara Legislativa, que saberão avaliar sua real necessidade para o funcionamento daquela Casa.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 10

Suprimam-se o art. 7º, caput, incisos I, II, III e IV e §§ 1º e 2º do substitutivo.

Justificação

O art. 7º, caput, seus incisos I, II, III e IV e seus §§ 1º e 2º cuidam da progressão, da promoção, do acesso e da ascensão dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal na Carreira Atividades Legislativas. Tem-se aí matéria que, em nosso entender, deve ser deixada inteiramente à deliberação dos membros daquela Câmara Legislativa. Caso contrário, estaremos impondo restrições de difícil alteração para o novo órgão legislativo, diante de situações jurídicas que se consolidarão. A autonomia de que dispõe aquela Casa aconselha que a matéria seja por ela decidida. Torna-

se indispensável a supressão dos dispositivos apontados.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 11

Suprimam-se o art. 8º, caput e §§ 1º e 2º do substitutivo.

Justificação

O art. 8º, caput, e §§ 1º e 2º, dispõe sobre o cargo de Assessor Legislativo, determinando que este integra o Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fixando a forma de provimento, bem assim o valor do vencimento do aludido cargo. Tem-se aí matéria que diz respeito de perto ao funcionamento daquela Câmara Legislativa. É patente que não devem os cargos em tela ser impostos aos futuros deputados distritais, sem que estes possam se manifestar a respeito. Devem eles decidir acerca da necessidade ou não da criação dos referidos cargos. A supressão do artigo e parágrafos é medida que respeitará a autonomia daquela Casa Legislativa, para dispor sobre seus serviços.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 12

Suprima-se o art. 9º e seu parágrafo único do substitutivo.

Justificação

O substitutivo, em seu art. 9º e parágrafo único, fixa o valor do vencimento do Analista Legislativo, determina que esse vencimento servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Atividades Legislativas da Câmara Legislativa do Distrito Federal e estabelece a periodicidade do reajuste do citado vencimento. A toda evidência, tal matéria não deve ser regulada pelo Senado Federal, a despeito de possuir esta Casa competência constitucional para fazê-lo. Com a instalação, dentro de curto espaço de tempo, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aquela Casa poderá, atendendo a seus interesses e fazendo uso de sua autonomia, regular a matéria. Impõe-se a supressão dos dispositivos em apreço.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 13

Suprima-se o art. 10 do substitutivo.

Justificação

O substitutivo, em seu art. 10, define o regime jurídico dos servidores do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. E ele o regime da Lei 1.711/52 e leis que o complementam, segundo a proposta. O relevo que tal matéria assume para a Câmara Legislativa do Distrito Federal é inequívoco. Tal relevo decorre, em especial, de situações jurídicas já constituídas, que os deputados distritais irão encontrar já por ocasião de sua posse, se a proposta for aprovada por esta Casa. Possui o Senado Federal competência para definir o regime jurídico daqueles servidores. Não deve fazê-lo, entretanto, em nosso entender. A matéria deve ser deixada para a decisão dos deputados distritais, que saberão avaliá-la e sobre ela deliberar livremente. Impõe-se a supressão do artigo.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 14

Suprima-se o art. 11, caput e parágrafos 1º e 2º e 3º do substitutivo.

Justificação

O art. 11 do substitutivo, em seu caput e parágrafos 1º, 2º e 3º, dispõe sobre o primeiro concurso público para os cargos de provimento efetivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A competência para a realização do concurso é atribuída ao Governo do Distrito Federal e ao Senado Federal. Ao Governo do Distrito Federal é atribuída competência para prover a estrutura organizacional e qualificar os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções de confiança do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em outros termos, é atribuída ao Senado Federal e ao Poder Executivo do Distrito Federal competência para regular matéria de exclusivo interesse da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Instalada esta, a matéria passa, inclusive, por força de mandamento constitucional, a ser de exclusiva competência daquela Câmara Legislativa. A supressão desses dispositivos é urgente. A matéria deve ser deixada à deliberação exclusiva da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Enquanto não instalada e nos primeiros dias

de seu funcionamento, servidores requisitados poderão prestar assistência aos deputados distritais.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 15

Suprima-se o art. 12 e seu parágrafo único do substitutivo.

Justificação

O art. 12 e seu parágrafo único buscam regular a requisição, a título excepcional, na primeira legislatura, de servidores para a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Em outra emenda que oferecemos ao substitutivo, incorporamos parte do texto do art. 12 ao art. 1º, a par de acrescentar outras disposições. Entendemos que a requisição de servidores, com as alterações que propusemos, representa forma de dotar a Câmara Legislativa com meios para a sua instalação, remetendo aos legisladores daquela Casa a deliberação acerca do seu quadro de pessoal.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 16

Suprima-se o art. 13 do substitutivo.

Justificação

A supressão do art. 13 do substitutivo é necessária. Busca o dispositivo determinar a prestação de apoio técnico pelo Senado Federal à Câmara Legislativa do Distrito Federal, inclusive colocando servidores à disposição, daquela Câmara. A matéria não necessita ser regulada em lei. Caso a Câmara Legislativa do Distrito Federal necessite e requeira ao Senado Federal apoio técnico, este certamente será prestado. Para tanto, inteiramente dispensável é a determinação que se buscou introduzir.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 17

Suprima-se o art. 14 e seu parágrafo único do substitutivo.

Justificação

O art. 14 e seu parágrafo único, do substitutivo, criam Gratificação Atividade Legislativa, para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, determinando que sobre ela incidirá o desconto previdenciário. Determinam, ainda, que a citada gratificação será incorporada aos proventos de inatividade. É solar a constatação de que a matéria deve ser regulada pelos deputados distritais e não pelo Senado Federal, muito embora disponha esta Casa de competência constitucional para fazê-lo. Os deputados distritais, atentos às necessidades dos servidores de seu quadro de pessoal, decidirão acerca da oportunidade e da conveniência da criação desta ou de outras gratificações. Impõe-se a supressão do artigo.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 18

Renunere-se, como art. 2º o art. 15 do substitutivo.

Justificação

A renumeração, como art. 2º, do art. 15 do substitutivo será necessária, tendo em vista o acatamento, por deliberação do Plenário do Senado Federal, que confiamos irá ocorrer, de emendas supressivas que oferecemos à proposição.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1990. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Um projeto está ligado ao outro. Como vamos criar um Quadro, se acabamos de concluir sobre a impossibilidade? Embora não haja requerimento, a Mesa, coerentemente, tem que mandar também que esse projeto seja examinado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em face da decisão anterior. As emendas serão enviadas, juntamente, ao exame da mesma comissão. (Pausa.)

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa convoca sessão extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, a fim de ser feita a apreciação dos nomes de sete autoridades indicadas pelo Poder Executivo, e que dependem do pronunciamento do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se a votação do Requerimento nº 367, de 1990.

de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 46, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o Requerimento nº 368, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Distrito Federal nº 58, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência convida os Srs. Senadores para assistirem à missa que será celebrada pela alma do nosso colega Senador Olavo Pires, às 18 horas e 30 minutos, na Catedral de Brasília.

Comunico aos Srs. Senadores que haverá, hoje, sessão do Congresso Nacional às 18 horas e 30 minutos.

O Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos.

Com a palavra, como Líder, para breve comunicação, o nobre Senador Maurício Corrêa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder, para breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Sou avesso, por princípio, a dar qualquer explicação sobre matéria jornalística quando envolve o meu nome. Ocorre que há circunstâncias em que se torna impostergável, inadiável uma explicação. Eis a razão por que pedi a palavra, eximindo-me até de qualquer ferimento de aspecto ético, para dizer que, embora o processo a que eu venha referir-me tenha transcorrido em segredo de justiça, ou, melhor dizendo, secretamente, não vejo razão de a matéria deixar de ser levada ao conhecimento, em vir-

tude de estar envolvida a minha dignidade, a minha honra.

O Globo, na edição de hoje, publica a seguinte matéria:

"POLÍCIA TEM NOVA PISTA DO ASSASSINATO DE OLAVO PIRES

PORTO VELHO — O assassinato do jornalista João Batista Alencar, ocorrido em Boa Vista (RR) em 1982, é a nova pista que Polícia segue para tentar esclarecer a morte do Senador Olavo Pires (PTB-RO), candidato ao Governo de Rondônia, ocorrida na noite do último dia 16. A morte do Senador pode ter sido por vingança, já que ele era acusado de ser o mandante do assassinato do jornalista, que na época denunciara que Olavo Pires estava vendendo tratores "fantasmas" ao Governo de Rondônia. O Senador chegou a ser indiciado, mas como tinha imunidades parlamentares e dependia de aprovação do Congresso para ser processado, a questão foi engavetada pelo Senador Maurício Corrêa (PDT-DF), que era o relator do processo."

Em virtude disso, cabe uma explicação: na verdade eu nunca retive processo de quem quer que seja, não só que envolvesse matéria polêmica ou que envolvesse o julgamento de alguém; nunca, em tempo algum, deixei de cumprir a minha obrigação de Parlamentar.

Não tenho, neste momento, nenhum processo, nenhum projeto de lei para relatar; salvo um, que me recorde agora, de autoria de um deputado, que tramita no Senado, por força de imperativo constitucional, na Comissão do Distrito Federal, ao qual não apresentei o relatório, a pedido do seu próprio autor.

Nessa questão relativa à informação dada pelo **O Globo**, como envolve o meu passado e a minha dignidade, gostaria de dizer aos meus Pares do Senado que não existe, verdade, absolutamente nenhuma verdade nisso.

O que ocorreu é que o Ministro Moreira Alves encaminhou ao Senado pedido para processar o Senador Olavo Pires por ter praticado ilícito de natureza eleitoral. E eu, para deixar espancada qualquer dúvida, gostaria de ler o parecer que emiti naquela ocasião, e que foi aprovado por unanimidade.

"PARECER Nº 78, DE 1990

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício "S" s/nº, de 1988, "do Senhor Ministro Moreira Alves, do Supremo Tribunal Federal, solicitando ao Senado Federal licença para dar prosseguimento ou não ao Inquérito nº. 385-9, indiciando Olavo Gomes Pires Filho.

Relator: Senador Maurício Corrêa

O Senhor Ministro Moreira Alves, do Supremo Tribunal Federal, encaminhou a esta Casa Legislativa o Ofício "S" s/nº, de 1988, solicitando a prévia licença do Senado Federal, a que alude o § 1º do art. 53 da Constituição Federal, a fim de dar prosseguimento ou não ao Inquérito nº 385-9, nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra o Senhor Senador Olavo Pires, conforme cópias autênticas ora anexadas.

Ao denunciado é imputada a prática dos crimes tipificados nos arts. 330 a 331 do Código Penal Brasileiro, e 329, 334 e 346, do Código Eleitoral, devido a episódio em que o mesmo é acusado de usar, sem a autorização competente, o ginásio de esporte estadual, na cidade de Porto Velho, RO, para fins eleitorais, além de desacato e desobediência a ordem legal de funcionário público, nos termos do descrito na peça acusatória.

A Constituição de 1988 atribui competência ao Supremo Tribunal Federal, no inciso I de seu art. 102, para processar e julgar, originalmente, os membros do Congresso Nacional, nas infrações penais comuns.

Vale ressaltar que o texto constitucional vigente inovou ao exigir licença prévia da respectiva Casa Legislativa para que seus membros sejam processados criminalmente (§ 1º de seu art. 53).

Já tivemos a oportunidade de nos manifestar sob a exegese desta norma constitucional, e, em resumo, opinamos pelo indeferimento da presente solicitação, dada a indisponibilidade de elementos que nos possam levar ao convencimento da existência de autoria e materialidade dos crimes imputados ao indiciado.

Nosso parecer, portanto, é pelo arquivamento da matéria.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1990. Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Maurício Correa, Relator — Mauro Benevides — Carlos Alberto — João Castelo — João Calmon — Jamil Haddad — Antônio Luiz Maya — Jutahy Magalhães — Jarbas Passarinho — Wilson Martins — Marcondes Gadelha — Odacir Soares — Meira Filho — Carlos Patrocínio — Francisco Rollemberg e Aureo Mello."

Fica, portanto, aqui esclarecido que esta questão não tem nada a ver com o problema que envolve o assassinato de um jornalista em Roraima, ocorrido, aliás, antes da instalação legislativa da qual eu passei a fazer parte, porque o crime ocorreu à época em que o General João Figueiredo era Presidente da República, e só cheguei ao Senado em 1986. Os autos a que fiz referência chegaram às minhas mãos um ou dois anos depois que as eleições tinham sido realizadas.

Faço esta explicação não só em defesa da minha honra como até mesmo em nome da memória do falecido Senador...

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Maurício Correa, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Afonso Sancho, como Líder.

O SR. AFONSO SANCHO (PFL — CE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso). Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores: a nomeação do Senador Jarbas Passarinho para o Ministério da Justiça causou estranheza a alguns e até mesmo determinada Ordem dos Advogados deu nota considerada desproposital.

Neste sentido, vou ler carta assinada por um conhecido advogado do Ceará, Osvaldo Alves Dantas, empresário e Presidente da Associação Comercial, dirigida ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo:

"Ilm^a Sr.

Dr. José de Castro Bigi

MD. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção de São Paulo)

São Paulo — SP

Sr. Presidente:

Surpreende-me a nota dessa Seccional publicada no jornal *O Estado de S. Paulo* em que manifesta perplexidade e preocupação pela nomeação de um não jurista, advogado ou bacharel em Direito para o cargo de Ministro da Justiça.

Ora, o cargo não é privativo de quem, necessariamente, tenha passado por uma Faculdade de Direito, sendo, antes, e por disposição constitucional, uma função de confiança do Presidente da República.

O fato de alguém ser jurista, advogado ou bacharel em Direito não lhe confere qualidades outras, mais importantes do que aquelas, indispensáveis para o desempenho daquele elevado cargo. Além disso, o senso de justiça e a noção de respeito e do cumprimento das leis podem estar mais arraigados num leigo do que num jurista.

Exemplos antigos e recentes demonstram que nem sempre o jurista é o bom ministro. Este não redige as leis; escolhe os que devem fazê-lo. Saber escolher é, sem dúvida, tão ou mais importante do que saber fazer.

Pandiá Calógeras e Salgado Filho, dois civis, foram excelentes Ministros de pastas militares. Joaquim Murinho, médico, foi um dos melhores Ministros de Fazenda. Nos Estados Unidos, o Secretário de Defesa é sempre um civil e não um militar.

Percebe-se que a OAB defende a nomeação de profissionais do direito para cargos públicos relevantes como forma de atrair prestígio para a categoria, inclusive."

O Sr. Aureo Mello — Senador Afonso Sancho, tão logo V. Ex^a termine a carta, eu pediria um aparte, a propósito do assunto.

O SR. AFONSO SANCHO — Prossigo a leitura:

"Como advogado, eu preferia que a Ordem buscasse aquele prestígio defendendo a sociedade dos seus profissionais e contribuindo, com uma vigorosa atuação, para o aperfeiçoamento do aparelho

judicial, de modo que a administração da Justiça não fosse de tal modo desastrosa a ponto de levar o cidadão comum, como está levando, a perder a fé naquela instituição.

Apresento a V. S^a meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente, Osvaldo Alves Dantas, OAB (CE) 1.101."

Ouçõ com prazer o nobre colega.

O Sr. Aureo Mello — Apenas para complementar o que o nobre advogado está asseverando, através da palavra de V. Ex^a, lembrando um caso que outrora foi citado por Henry Ford. Submetido às barras dos tribunais e acusado de não entender nada de Direito, o réu disse que não precisava entender deste assunto, por que bastava apertar um botão para a sua assessoria técnica e chamaria o maior jurista dos Estados Unidos, que poderia explicitar, de maneira convincente e definitiva, aquela matéria que estava sendo discutida. Isso, se não me engano, está num livro de Napoleon Hill, e significa que para administrar é preciso ter bom senso, como V. Ex^a está enfatizando.

O Ministro Jarbas Passarinho é pessoa mais do que indicada para ser Ministro da Justiça, pelas suas qualidades, sem desmerecer o seu antecessor, meu conterrâneo Bernardo Cabral.

O SR. AFONSO SANCHO — Agradeço a V. Ex^a o aparte ilustrativo. Realmente o Ministro Jarbas Passarinho já foi Ministro da Previdência Social sem ser médico, Ministro do Trabalho sem ser trabalhador e Ministro da Educação sem ser professor. Assim, constitui a grande tolice vir-se a público protestar contra a indicação do Senador Jarbas Passarinho, um homem que é um verdadeiro estadista — e todos nós o reconhecemos.

O Sr. Aureo Mello — Profundamente inteligente, respeitado por todo o Congresso e admirado até pelos seus adversários. Sem desmerecer a figura de Bernardo Cabral, que foi também um grande Ministro e é também um jurista incontestável, não podemos deixar de aplaudir Jarbas Passarinho, que era nosso vizinho de cadeira, e sabemos o quanto vale, pela sua capacidade, pelo seu intelecto.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. AFONSO SANCHO — Ouço o ilustre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Congratulo-me com V. Ex^a pela abordagem desta questão, vinculada não apenas à nomeação como à posse do Senador Jarbas Passarinho como novo Ministro da Justiça. Na realidade, o cargo é eminentemente político, não é técnico. Hoje o objetivo fundamental do Ministério da Justiça é o de coordenar a ação política do Governo, porque, se formos analisar literalmente, verificaremos que as atribuições da Justiça são do Poder Judiciário e não do Ministério da Justiça. Mesmo o Ministério Público Federal está hoje completamente desvinculado, tem autonomia. Vimos hoje o Procurador-Geral da República não desejando dar posse ao Procurador-Geral da Justiça do Trabalho recém-nomeado pelo Presidente. De modo que foi feliz o Presidente Collor ao convidar e nomear o Senador Jarbas Passarinho para o Ministério da Justiça. S. Ex^a pode prestar ao Governo colaboração muito grande, muito ampla, não apenas pela experiência que tem já do exercício de três outros Ministérios, inclusive civis — os Ministérios da Educação, do Trabalho e da Previdência Social, como também por sua inteligência, por sua cultura, por sua erudição e pela humanidade, pela sensibilidade que tem no trato com as pessoas. Tão logo o Presidente anunciou que o Senador Jarbas Passarinho seria o seu novo Ministro da Justiça, tivemos aqui, no Congresso, as manifestações mais variadas, oriundas das mais diversas posições ideológicas ou doutrinares. S. Ex^a foi aplaudido por todos os setores como aquele que tem todas as condições de executar uma coordenação política no Governo Collor, notadamente no Congresso Nacional. S. Ex^a está preparado para realizar esse trabalho junto à sociedade brasileira, junto às entidades de classes, junto à CUT, junto à CGT, enfim junto a todas as entidades. Evidentemente que essa coordenação não se faz com simplicidade, não se faz simploriamente, nem se faz com facilidade, porque a realização de um pacto social, como aquele ocorrido na Espanha, presume transigências de todos os lados, de todas as partes, e num País como o nosso, que está saindo de um regime autoritário de Governo para uma democracia plena, em que as novas atribuições conferidas aos diversos Poderes da República ainda não estão sendo plenamente exercitadas, temos a convicção de que é muito difícil às diversas forças que

compõem, que integram o País, transigirem, abrirem mão dos seus interesses, para, em determinado momento, o País ter um pacto através do qual ou dentro do qual se possa dar combate eficaz e decisivo ao principal inimigo da sociedade brasileira, que é a inflação. Então, o pacto social que deve ser coordenado, que está sendo coordenado já pelo Ministro Jarbas Passarinho, é uma tarefa difícil, é uma tarefa que muitas vezes transcende as próprias forças envolvidas, mas S. Ex^a tem condições de coordenar esse pacto, porque tem cultura, discernimento, patriotismo e experiência. De modo que me congratulo com V. Ex^a e também com o Presidente Collor, por escolher um político de nomeada, como o é o Senador Jarbas Passarinho que, conforme eu disse, bem como o Senador Aureo Mello e V. Ex^a — aliás, o disseram também vários outros políticos, Senadores e Deputados Federais, logo quando da nomeação do Ministro Jarbas Passarinho — S. Ex^a preenche todos os requisitos necessários para que o Governo tenha sucesso, tenha êxito especificamente com o seu novo Ministro, com o seu novo coordenador político e tenha êxito, especialmente, na condução do pacto social que o País precisa ter para poder dar combate ao inimigo público número 1 a inflação. Parabéns a V. Ex^a por ter abordado esta questão.

O SR. AFONSO SANCHO — Agradeço ao nobre Senador Odacir Soares, o aparte e encerro o meu discurso.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Afonso sancho, o Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Outras inscrições, acho, se tornam impraticáveis a esta altura.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HERINQUE CARDOSO (PSDB — SP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, se for pelo espaço que vou ocupar outras inscrições poderão ser feitas, porque serei realmente breve.

Trago ao conhecimento do Senador uma ponderação. Cheguei a

Brasília hoje e percebi, pela imprensa — imprensa está tão em voga aqui — que haveria rumores de que eu seria favorável a que o PSDB apoiasse o Governo, ou coisa que o valha.

Minha posição nesta matéria é clara e pública; sou favorável a que o PSDB tenha posição de independência, que o PSDB se oponha aquilo que lhe parece errado e que não tenha restrições em apoiar aquilo que seja do interesse do Brasil, como fizemos, esta manhã, na questão da Comissão da Dívida Externa, onde praticamente todos ali se manifestaram. Sou o Relator da matéria, fui favorável, sou favorável e não tenho nenhuma restrição.

Lamento que muitas vezes as coisas cheguem à imprensa sob a forma de rumores e não de forma direta.

Mencionava-se o fato de eu ter tido um encontro com o Senador Carlos Chiarelli. O Senador é meu vizinho e meu amigo e tenho encontros com S. Ex^a com muita frequência, como tenho encontros com todos os Senadores e não tenho a menor restrição em conversar com o Senador Carlos Chiarelli ou qualquer outro Senador ou Ministro do Governo a respeito do que penso. No entanto, daí, a se inferir que exista qualquer posição... Quando existir, e se existir em algum momento alguma opinião política minha, expenderei a mesma diretamente, e não por intermédio de terceiros.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, ainda nesta linha, para dizer que outro dia, numa entrevista que concedi ao jornal O Globo, a manchete dizia que eu era favorável a blocos partidários. A consequência foi desastrosa, porque alguns interpretaram que era para eu ser candidato à Presidência do Senado. Houve até um colega meu que fez a seguinte referência: "Alguns Senadores têm curso no exterior, mas, todos são iguais". Obviamente somos iguais. Só queria corrigir o Senador. Não fiz curso no exterior, fui, sim, professor no exterior. Isso não me diminui, não me impede de ser um senador como os outros. Todos somos Senadores sem nenhuma diferença. De forma alguma passou pela minha cabeça bloco algum. Apenas disse o que acabo de repetir: que, em certas circunstâncias — como o Senador Odacir Soares acaba de dizer —, havendo condições para um entendimento nacional, em matéria de transcendência, esse entendimento, evidentemente, não obriga aos Partidos, obriga aos cidadãos,

vai além dos partidos. Mas daí não se infira que eu esteja propondo a criação de qualquer bloco partidário ou suprapartidário, porque não é o meu pensamento.

O Sr. Odacir Soares — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Concedo o aparte a V. Ex.^a

O Sr. Odacir Soares — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, o País que dispõe de um homem com as qualificações de V. Ex.^a é privilegiado. Não tenho dúvida nenhuma de que o Presidente Collor receberia, em caráter permanente, muito bem toda as iniciativas de V. Ex.^a no sentido de orientar o Governo, de sugerir ao Governo, de levar a contribuição do seu partido, e a sua pessoalmente, para que o País pudesse, e venha, realmente, a dar fim, punir, de forma irreversível, aquele que é o seu maior inimigo, a inflação. Tivemos hoje, na Comissão da Dívida Externa, um exemplo disso. O que pretende a Comissão da Dívida Externa no Senado? Pretende que o Brasil negocie soberanamente a sua dívida externa, que o Brasil não sacrifique o seu crescimento, que o Brasil não prejudique as suas populações. O próprio ex-Presidente Tancredo Neves foi muito feliz na ocasião em que se referiu à transferência de divisas para o exterior, quando produziu uma frase muito bonita, que de vez em quando escuto no programa do Tarcísio Hollanda, no Canal 6 de Brasília. V. Ex.^a é um dos homens mais notáveis do Brasil indiscutivelmente, e não porque eu estou dizendo ou porque alguém diz, e sim porque V. Ex.^a tem formação intelectual e uma inteligência muito expressivas. De modo que qualquer governo, de qualquer conotação ideológica ou doutrinária, seria privilegiado na medida em que pudesse dispor dos seus conhecimentos e das suas sugestões.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Agradeço a V. Ex.^a, mas os poucos conhecimentos que tenho o Brasil deles dispõe, e o Senado Federal é um excelente lugar para o seu exercício. Podemos na crítica, na Oposição mesmo, prestar colaboração ao País, que é o que pretendo fazer. Penso até que qualquer atitude madura não pode ser diferente disso. A Oposição hoje em dia — não estamos mais numa ditadura — não implica romper com o País, implica ter oposição política ao Governo.

Esta é a minha posição, a posição do PSDB, e tudo o mais —

perdoem-me a expressão. — é "fofoca".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Líder José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Como Líder pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no Rio Grande do Sul, de onde venho e onde participei da campanha eleitoral, como candidato ao Governo do Estado, tomamos, ontem à noite, numa reunião do nosso Diretório Regional, uma posição que gostaria de trazer a esta Casa como registro.

O PMDB do Rio Grande do Sul reuniu-se ontem à noite e entendeu que o Partido deveria assumir uma posição no segundo turno. Nisso seguimos uma linha já adotada anteriormente, na eleição de 89, pela Executiva Nacional do PMDB, quando manifestamos a recomendação do voto ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva, do PT, e, mesmo assim, afirmamos que permaneceríamos na Oposição. Agora, da mesma forma, perdemos a eleição, fomos excluídos do segundo turno, e consideramos que o povo do Rio Grande do Sul nos determinou o cumprimento do papel de Oposição. Nem por isso, no dia 25 de novembro, poderemos deixar de exercer uma função e um dever constitucional, que é o de votar. É preciso votar. O voto em branco é uma negação cívica, é um ato de omissão que torna aquele que vota em branco cúmplice do pior.

Portanto, um partido político, assim como um cidadão, tem o dever de se dedicar ao exercício penoso da busca da diferença, por mais difícil que seja estabelecer e por mínima que seja essa diferença.

Pela razão de que muitos de nós condenamos a atitude de uma parcela da população, quando os cidadãos votaram maciçamente em branco e votaram "nulo" e muitos até se abstiveram de votar, isso redundou, em termos da eleição parlamentar, em quase 50% dos votos do País e em algumas regiões chegando a 60%. Costumamos condenar essa atitude, esse comportamento, dizendo que o cidadão abdica de um direito e falta com um dever; ele abdica da cidadania e é falto com o seu País no cumprimento de uma função que a Constituição lhe atribuiu. E assim como exigimos do cidadão que ele faça uma diferença, o cidadão não tem o direito de achar que to-

dos os políticos são iguais, não tem o direito de estabelecer um julgamento comum e padronizado para todos, o que, aliás, infelizmente, grande parte da população fez, o que aliás, grande parcela dos eleitores adotou como critério para o seu comportamento eleitoral. O critério foi o seguinte: ninguém presta, ninguém vale nada, logo o meu voto é branco. Ora, não há comportamento mais condenável do que este, não há comportamento mais anticívico, mais anticiudadão e não há comportamento mais contrário aos próprios interesses do indivíduo que assim procede do que este, pois, da mesma forma, Sr. Presidente, um partido político também deve dedicar-se a esse exercício difícil, complexo, penoso, às vezes até angustiante, de buscar uma diferença. Buscar uma diferença, por mínima que seja, deve existir e ele deve cumprir o seu dever constitucional de votar no melhor ou naquele que seja o menos pior, segundo o seu entendimento.

Este exercício de formação de consciência, de julgamento, é não só um direito, é um dever que cada cidadão tem neste País. E assim estamos procedendo no Rio Grande do Sul, na seção Regional do PMDB. Se um cidadão não pode fugir a este dever, também um Partido político não pode abdicar do seu papel, porque os partidos políticos, Sr. Presidente, foram inventados para isto. Não há outra utilidade para um Partido político se não a de organizar a sociedade em busca de um caminho e de uma direção. A humanidade inventou os partidos políticos para isso, para orientar, definir caminhos e rumos de grupos sociais até então desarticulados e desorganizados.

E o que fizemos foi uma coisa simples: reunimos o PMDB do Rio Grande do Sul, 60 membros do Diretório Regional, composto de 71 membros, portanto, maciça e inequívoca maioria, e por 58 votos a 2 resolvemos apoiar o candidato do PDT, da Frente Progressista Gaúcha.

Apoiamos, em função da afinidade histórica, em função da origem comum, porque ambos os Partidos, tanto o PMDB quando o PDT, vieram da frente das oposições aglutinadas anteriormente no antigo MDB. E essa origem histórica é o fator de aproximação e que justifica e fundamenta o nosso voto dado ou o nosso apoio dado ao candidato da Frente Progressista Gaúcha.

Sr. Presidente, deixo claro que entendemos que é possível,

sim, declarar-se de oposição antes de começar o governo, e mesmo votando. Embora isto possa parecer um paradoxo, entendemos que estar na oposição não é partir de imediato a uma ação crítica e destrutiva, agressiva, em relação ao governo. Estar na oposição é cumprir um papel institucional dessa dualidade essencial à democracia. Não há democracia se não houver governo e oposição; governo sem oposição não é democracia. A oposição faz o papel de fiscalizar, cobrar, acompanhar e até, se isso for necessário, de criticar, de contrariar o governo, quando entender que assim deve proceder em nome dos interesses nacionais.

Sr. Presidente, quando instituímos o Ministério Público não estamos pensando no criminoso. Em outras palavras, a sociedade paga o promotor público antes da existência do crime, porque não há justiça se não houver acusação e defesa, só a defesa ou só a acusação significa a nulidade do princípio de justiça.

Pois é assim a democracia: só governo não pode haver; tem que haver governo e oposição.

O povo do Rio Grande do Sul nos determinou esse papel a partir do dia 15 de março de 1991. E para o dia 3 de outubro, naquele momento do exercício cívico do voto, entendemos que devemos colocar na urna o voto em favor do candidato Alceu Collares, do PDT, em função da proximidade, da afinidade da origem histórica comum, da mesma vertente política, da mesma corrente político-ideológica a que pertencemos na história política do nosso Estado.

Apenas faço este registro no Senado para deixar clara a posição do meu Partido no Estado. Embora não venhamos a participar da campanha, embora não nos integremos na campanha, entendemos, Sr. Presidente, que esta cultura política do 2º turno é um longo e difícil aprendizado da sociedade brasileira. Estamos aprendendo uma nova cultura, um novo comportamento, um novo padrão de atuação política, que se vai exercendo, que se vai desenvolvendo, que se vai assimilando ao longo do tempo.

Mesmo estando excluído do 2º turno, mesmo estando fora dele, e sendo agora obrigado a apoiar outro candidato, contra o qual tenho grandes diferenças, mesmo assim quero dizer que a Constituinte agiu acertadamente ao instituir o sistema de dois turnos, senão, Sr. Presidente, no meu Estado

o candidato mais votado seria eleito com apenas 28%. Logo, teríamos um Governador eleito com uma rigorosa minoria para governar o Estado. Agora, sim, ele poderá ter maioria que lhe dará força e autoridade política, autoridade moral para bem governar.

Portanto, o sistema de dois turnos, no nosso entendimento, favorece o processo democrático, favorece a ação administrativa do governo e lhe dá condições morais e políticas para exercer o Poder plenamente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin...

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a política agrícola do governo Collor, expressa na Portaria Interministerial nº 477, de 15 de agosto de 1990, prevê a aplicação de 2,5 bilhões de dólares, nos próximos anos, em toda a cadeia do complexo agroindustrial, que abrange desde as indústrias de insumos, como fertilizantes, equipamentos, rações e defensivos, passando pelas indústrias processadoras de alimentos e fibras e pelas empresas de serviços às atividades agropecuárias.

Não queremos entrar no mérito de tal política. Não é esta a nossa intenção. Queremos apenas consignar que a suinocultura no Estado de Santa Catarina já forma, desde há muito tempo, uma complexa cadeia agroindustrial de produção de insumos, tais como equipamentos agropecuários, produtos veterinários, rações, bem como de empresas de técnicas e creditícias. A jusante, estabeleceu-se outro complexo agroindustrial processador da carne suína, na elaboração de enlatados, embutidos, defumados e outros produtos. No meio dessa cadeia estão os criadores de suínos. A suinocultura é a principal fonte de renda de mais de 50 mil pequenos produtores catarinenses.

Esse complexo agroindustrial impulsiona o desenvolvimento econômico e social de todo o oeste catarinense, tendo como centro as cidades de Concórdia, Chapecó e Joaçaba.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso desejo inicial era apontar essa cadeia agroindustrial, desenvolvida em torno da suinocultura catarinense, como exemplo do que de-

veria ser a agropecuária moderna para o País inteiro. Mas, nos contivemos a tempo e preferimos apontá-la como exemplo do que não deve acontecer.

A verdade, Sr. Senadores, é que aqueles mais de 50 mil pequenos criadores de suínos, que com suas famílias mourejam de sol a sol, estão presos a um torniquete impiedoso. De um lado estão os grupos oligopolizados, constituídos pelos grandes frigoríficos, indústrias de insumo e instituições de crédito, que, entregues a um modo capitalista de produção sem peias, concentram a riqueza e a renda, restringindo ao mínimo, dessa forma, a possibilidade de acumulação de renda e de capitalização dos pequenos criadores. De outro lado, está a intervenção do Estado, com suas políticas econômicas que favorecem mais os grandes empreendimentos em prejuízo dos pequenos.

Temos em mãos correspondência da Associação Catarinense de Criadores de Suínos e da Seccional de Santa Catarina do Sindicato Nacional dos Suinocultores, comprovando o que acabamos de afirmar.

Vamos repetir a advertência que as diretorias da Associação Catarinense de Criadores de Suínos e da Seccional de Santa Catarina do sindicato dos suinocultores fizeram aos suinocultores em geral e às autoridades, diante de ação nefasta dos oligopólios do setor e contra a atual política de crédito do Banco Central.

Devido às crises no setor nos últimos anos, os suinocultores não puderam estocar o milho necessário para este ano, pois não houve crédito rural para isso. Não bastasse essa situação, o Banco Central, através da circular nº 1.822, de 24 de setembro, e da resolução 1.753, cortou os financiamentos rurais para o custeio pecuário, o que incluiu também os destinados à produção ou aquisição do milho, para a suinocultura.

Acrescente-se a essa política recessiva do Estado a ação nefasta dos oligopólios da agroindústria do setor, que estão distribuindo número excessivo de matrizes aos produtores integrados ao seu sistema de produção. Com isso visam a alcançar a superprodução e o conseqüente aviltamento dos preços.

Diante dessa situação, os representantes dos suinocultores de Santa Catarina advertem o Governo de que, sem crédito rural, o pequeno criador é o-

brigado a recorrer a financiamento dos bancos a juros muito altos, o que os levará à insolvência. Foi o que já aconteceu, nos últimos anos, com mais de 15 mil pequenos produtores catarinenses. E a insolvência da pequena produção, advertem, trará mais êxodo rural e favelização crescente dos centros urbanos.

Os grupos oligopolizados da agroindústria, diz a correspondência por nós recebida, serão diretamente responsabilizados pelo excesso de produção e pela consequente crise da suinocultura catarinense.

Os suinocultores são alertados para que adequem a produção à sua disponibilidade de milho, para que não tenham de recorrer excessivamente ao crédito bancário. Por isso não devem aumentar mais o seu plantel de matrizes, pois a perspectiva é reduzir a produção, tendo em vista manter o nível dos preços em patamares compensadores.

Por fim, os signatários da correspondência pedem que as agroindústrias catarinenses adquiram no mercado livre um mínimo de 40% do seu abate, visando a sobrevivência dos produtores independentes e a manutenção do mercado de suínos em Santa Catarina. Caso contrário, advertem, as agroindústrias estarão confirmando claramente a formação de perniciosos oligopólios no setor.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejamos batalhar pela modernização da sociedade brasileira; mas uma modernização que favoreça a todos os setores e segmentos da sociedade, e não apenas a uns poucos privilegiados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, do alto desta tribuna, em que fomos colocados por livre escolha do povo, tomamos a defesa da causa dos pequenos suinocultores do nosso Estado. Eles se encontram à beira da insolvência e da favelização, por causa da ação nefasta dos oligopólios e das políticas recessivas do Governo.

Se o governo quer de fato criar essa cadeia agroindustrial, como propalam os autores da sua política agrícola, deve defender o elo mais fraco da cadeia, os pequenos produtores rurais que, de um lado, formam o vasto mercado para as indústrias de insumos agropecuários e de bens de consumo, e de outro fornecem a matéria-prima para as indústrias processadoras dos produtos agrícolas. Sem esse elo mais fraco, capitalizado e capaz de reproduzir-se com segun-

rança, não há cadeia nenhuma: nem produtores rurais e nem agroindústrias. O que resta é o subdesenvolvimento, o êxodo rural, a favelização das cidades e a escalada sem freios da violência urbana.

Não é esta a modernização que desejamos para o Brasil.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Pernambuco está reverenciando a memória do poeta Carlos Pena Filho, uma das mais expressivas figuras da cultura do Estado, neste ano que assinala a passagem dos trinta anos de sua morte. No último dia 18 de julho, o auditório do Diário de Pernambuco foi palco de justa e comovente homenagem ao grande poeta cuja vida, não sendo longa, foi "larga em intensidade criadora, poderosamente multiplicadora de instantes, na densidade da sua criação poética e das suas qualidades humanas que o faziam viver cada momento na sua plenitude", na feliz expressão do Dr. Syleno Ribeiro de Paiva.

Fiz questão de comparecer à cerimônia para também manifestar meu reconhecimento ao extraordinário homem de letras que, em tudo e por tudo, dignificou a cultura pernambucana, e ao ser humano íntegro que encantou aos que com ele tiveram o privilégio de conviver.

A cerimônia contou com as presenças de familiares do poeta, jornalistas, políticos e intelectuais. Unidos pelo mesmo desejo de relembrar e homenagear Carlos Pena Filho, lá estavam o poeta Audálio Alves, o jornalista Marcus Prado — representando o Diário de Pernambuco —, Roberto Pereira — Secretário de Educação e Diretor Executivo da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, entre tantos outros.

Além da leitura dramática de dois sonetos do poeta, feita pelo ator Alfredo Borba, com sua reconhecida sensibilidade artística, também foi projetado o vídeo "Subúrbios", realizado por Jeanine Brandão, Paulo Goethe e Valéria Taffarel, sob a orientação do professor José Mário Austregésilo, e que focaliza o aspecto social da obra do grande poeta homenageado.

Dois momentos representaram, a meu juízo, o clímax da homenagem: os depoimentos dos intelectuais Syleno Ribeiro de Paiva e Irma Chaves. O primeiro, grande professor, compadre e amigo do poeta; a segunda, reconhecida especialista no estudo da obra de Carlos Pena Filho. Pela palavra de ambos, nos emocionamos e nos aprofundamos um pouco mais no conhecimento da vida e da produção literária do poeta, cuja obra, no conceito abalizado de Irma Chaves, "é uma navegação no que esta comporta de roteiros e imprevisibilidade, de litoral e abismos".

Creio, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Senado Federal pode e deve associar-se às homenagens que Pernambuco hoje presta a um dos maiores nomes de sua cultura. Para que esta homenagem se perenize e seja assinalada pela indispensável densidade, peço permissão para transcrever nos Anais da Casa os dois textos apresentados pelos ilustres intelectuais Syleno Ribeiro de Paiva e Irma Chaves que traduzem, com perfeição, o sentimento de todos nós em relação a Carlos Pena Filho:

"CARLOS, UM MULTIPLICADOR DE INSTANTES

Syleno Ribeiro de Paiva

Rainer Maria Rilke diz que "os mortos precoces não precisam de nós, eles que se desabitam do terrestre, docemente, como de suave seio materno."

Apesar disso, aqui estamos para louvar Carlos Pena Filho. Louvá-lo no próprio passar do tempo, que apenas acentuou a sua presença sempre tão forte e tão querida.

A sua morte foi uma dessas violências que nos provocam angustiada perplexidade; — por que não foi dado mais tempo a este criador que, por certo, tantas revelações deveria nos fazer, além das muitas que fez, se vivesse mais tempo? Morreu cedo. Prematuramente. Quase tão prematuramente quanto Castro Alves, Álvares de Azevedo, Casimiro de Abreu, Auta de Souza e outros poetas românticos. Na sua poesia, em vários momentos, há sentimento da morte. Na vida e na poesia de Carlos Pena Filho a presença do Desconhecido nunca aparece sombria:

"Um dia hei-de encontrar terra ignota:

é assim quem sonha.

E se nenhuma houver em minha rota,

que Deus a'ponha.

Em meio ao longo mar não faço caso

dos dias meus,

pois tenho a guiar-me o vento e o puro acaso

e o acaso é Deus."

Mesmo diante do fato da morte, ele não se tornou nem frágil, nem assustado:

"É o muito esperar que existe em torno

que me destina a ação desbaratada.

A morte é bem melhor do que o retorno

ao nada".

Há homens que embora não possuam a chamada "sofreguidão do aniquilamento", são dotados de uma plena conscientização do sentido positivo da morte. É a partir da percepção aguda do significado profundo da morte, que eles decidem fazer da própria existência uma permanente fundação, uma constante reconquista que eles mesmos deverão empreender, a cada novo e inesperado momento de suas vidas. Carlos Pena Filho foi um desses homens excepcionais.

Mas impossível é esquecerlo. E se a sua vida não foi longa, foi longa em intensidade criadora, poderosamente multiplicadora de instantes na densidade da sua criação poética e das suas qualidades humanas que o faziam viver cada momento na sua plenitude.

É conhecida a influência que ele exerceu na sua, na minha geração. Uma influência que se estenderá, como se estende até hoje, em gerações posteriores: principalmente de poetas pernambucanos que honram a influência recebida, porque Pernambuco sempre foi pródigo em bons poetas; tanto que alguns dos maiores poetas brasileiros foram e são pernambucanos.

Busto na praça da velha Faculdade de Direito do Recife, versos na música de Capiba, livros nas estantes, placa de bronze no Bar Savoy, Carlos Pena é lembrança e presença permanente no Recife, nos seus admiradores e amigos. Em versos sobre Dom

Sebastião, morto em plena mocidade nos areais da África, ele diz:

"Mas não deixeis que volte sem vitória:

embora perca a vida, encontre a glória."

Carlos Pena sabia que se um homem pode perder a vida, a morte não destrói a aventura humana que ele viveu, nem a beleza criada por aqueles que acreditam que é possível permanecer na força do testemunho e na doação de uma mensagem.

Privilegiado pelo tempo, fui, com tantos outros, contemporâneo de Carlos Pena Filho. O primeiro encontro ocorreu quando ainda éramos estudantes secundários e juntos disputávamos eleições para a União dos Estudantes Secundários de Pernambuco. Depois, foram outros encontros sucessivos: - no vestibular para a Faculdade de Direito do Recife; nos anos todos de estudos naquela mesma Faculdade e na participação conjunta na política universitária de então; na simultaneidade em que conosco ocorreram eventos decisivos, tais como o despertar para os valores da noite; a convivência humana liberta de qualquer outra explicação além dela própria; o fascinante e mágico processo mediante o qual os homens casam e vivem a paternidade, com as suas amplas dimensões criadoras. Juntos, conhecemos alguns ambientes pela primeira vez: - os anfiteatros da Faculdade de Direito; as salas do Palácio do Campo das Princesas, quando vitoriosos em campanha eleitoral, lá vivemos uma longa e marcante convivência com o herói Osvaldo Cordeiro de Farias; os corredores de maternidades, onde conhecemos as fundas tensões da espera. Ele, à espera de Clara, nascida no início de 1959. Eu, à espera de Bruno, nascido em fins de 1958. Clara, a sua primeira e única filha. Bruno, o meu primogênito.

Carlos Pena Filho era um amigo como dificilmente se pode ter igual. Inteligente. Leal. Consciente do seu valor humano. Firme, na sua vontade. Respeitador da sua palavra, que era, também, o instrumento do seu trabalho, incapaz de inveja. Senhor de si próprio e da sua própria vida. Fiel a si mesmo e, em consequência, fiel a todos os demais. Orgulhoso de sua origem humilde que tão fortemente marcou o seu modo de ser e de estar no mundo. Ele

tinha os olhos bem abertos numa ânsia de tudo ver, como se presentisse que iria viver pouco tempo. Tendo sido seu amigo fraternal, companheiro de noites e dias recifenses, de aspirações e ideais, atenua-me a dor de haver perdido a sua imensa companhia, a lembrança e os ensinamentos dos seus versos:

"Vale apenas saber que a sorte é breve

e que a vida caminha além da sorte.

Para quem guerra e amor na vida teve,

é paz a morte."

Era magro, muito magro, quixotesco magro. Mas naquele corpo franzino, verdadeira sementeira de sensibilidade, havia um grande destino: - aquele de marcar toda uma época através da sua poesia, tão fortemente reveladora da grandeza que pode constituir o caminho do ser humano.

Em livro recente e recentemente publicado - "Ideologia e Forma Literária em Carlos Drummond de Andrade - a nossa cada dia mais esplêndida Lucila Nogueira faz a seguinte reflexão comparativa entre Carlitos e Dom Quixote:

"Carlitos: um Quixote sem moínhos de vento, com a ilusão da realidade, que jamais duvida que tem diante de si, no entanto, capaz de comer uma bota com sal e pimenta, fazendo espaguete dos cordões, palitando os dentes, satisfeito, após desaperter o colete para fazer a digestão. Carlitos: um sonhador mais trágico, porque luta com as dificuldades placidamente, resignadamente, preservando, contudo, o riso e a inocência".

Na minha lembrança é assim que vejo e revejo Carlos Pena: um "sonhador trágico" que preservou, apesar de tudo, o riso e a inocência. Ou, como disse James Joyce, sobre um dos inesquecíveis dublinenses: - alguém que "atravessava com seu cálice incólume uma multidão de inimigos".

Quantas vezes, de forma carinhosa e compreensiva, Pena nos falava - na intimidade - sobre a inveja e outros defeitos humanos. Mas sempre houve - mesmo nessas horas - um riso nos seus lábios, ao término das frases ou das conversas. Alheio ao ódio, o seu coração só conhecia ter-

nura e disponibilidade para o outro. Até na sua ironia, não havia destruidora maldade; só superior inteligência e inconfundível espírito de humor.

Não sendo crítico literário falo, aqui — neste antigo e querido Diário de Pernambuco que ele tanto amou e que tanto o distinguia sempre — na condição de leitor de poesia e amigo de Carlos Pena Filho. Falo como quem presta um depoimento onde volto a proclamar o que em mim nunca foi silêncio a minha admiração pelo poeta e pelo amigo.

Para nós, seus amigos e companheiros de geração, Carlos Pena Filho teve, dentre outros merecimentos, o de anunciador da eternidade do tempo. Com ele aprendemos as primeiras e definitivas lições sobre a morte concreta: aquela morte que ele nos ofertou na realidade da sua própria e violenta morte. Tão diferente na sua natureza terrível, daquela outra morte que ele nos havia docemente revelado em tantos dos seus versos. Modo este — hoje eu sei e quanto — através do qual éramos preparados para o conhecimento do segredo maior, tão bem guardado por ele, no escondido da sua estranha premonição.

Em várias ocasiões e em muitos versos poderíamos assinalar a indiscutível presença dessa premonição. No Testamento do Homem Sensato, por exemplo. No título "Livro Geral", singularmente escolhido por um homem ainda tão jovem e que restou como a sua última obra publicada em vida.

Nesse sentido, Charles Chaplin — tal como aconteceu com Carlos Drummond de Andrade — também tocou Carlos Pena Filho. É este o seu Soneto sob o Tema de Terry, apaixonante personagem de "Luzes da Ribalta":

"Segues. E em teu silêncio apenas arde

A lembrança mais simples e constante,

Por isso vais sozinha na elegante

Melancolia do cair da tarde.

Única, sentarás na margem fria

Desse Tâmis grave que te espera

E lembrarás o fim da primavera

Em que viveste o mundo num só dia

E partirás, deixando-nos apenas

O que existir de nuvem nos teus braços

E o sol que dorme em tuas mãos serenas.

Que o resto levarás pelos espaços

Onde, um dia insurpresa e de repente,

Despertarás longíngua e transparente."

Como não perceber, também aí, que o verbo partir para Carlos Pena Filho, não excluía, jamais, modos específicos e comoventes de permanência? — Como poder acreditar, então, que ele haja partido para nunca mais, nós que tantas vezes o vimos como portador da palavra iluminada e do sonho exasperado? Nós que tantas vezes assistimos à sua vitória sobre o cotidiano árduo e a sua predominância sobre as preocupações do dia-a-dia, como se vivesse alimentado por certezas indestrutíveis e antecipadoras?

Esta dimensão inquieta e inquietante da personalidade de Carlos Pena Filho manifestou-se, tanto nos seus versos, como na sua própria e inconfundível existência. Ao identificar, inclusive, no bairro do Recife, presente no seu Guia Prático da Cidade do Recife, "O seu pecado diurno e o seu noturno pecado". E dizendo:

"Mas como vivem tão bem, em tão segura união, qualquer dia, todos juntos, vão fundar a Associação dos Múltiplos Pecadores, com banqueiros, comerciantes, prostitutas, vereadores, ingleses do British Club, homens doentes e sãos, pois o camelo já disse que somos todos irmãos."

Ainda Lucila Nogueira e ainda Carlitos:

"Carlitos é o símbolo de todos os que são esmagados quando tentam transitar pelos enigmas institucionais da sociedade, essa misteriosa arquitetura que ensejou, em literatura, a dimensão do absurdo da obra de Kafka, como o teor metafísico do drama em... Dostoiévski. Carlos Drummond de Andrade, ao destacar a inocência do

personagem na obscuridade que o cerca, de modo representativo e desumano, faz com que o leitor, ideologicamente, se coloque contra o estado, contra o formalismo solene da Justiça, contra o aniquilamento do indivíduo pela ação do aparelho estatal, conduzindo a uma concepção da organização social como coisa falha, cruel, desesperadora."

Diante do seu corpo para sempre plantado na nossa saudade, vivemos no difícil dia da sua morte, todo o horror da dor inevitável. Depois daquele dia, foi o esforço para descobrir os variados sinais de uma forma superior de permanência de Carlos Pena, manifestando-se por múltiplas maneiras, mas sobretudo, pela força de sua poesia em nós e muito para além de nós. Era do nosso dever vencer aquela ausência, para que a sua morte não fosse insuportavelmente completa. Tratava-se, mais uma vez, da luta do Homem contra a morte, que não pode ser maior do que ele, nem superior ao seu destino singular. Hoje, eis aqui, diante de nós, uma ausência derrotada. Uma morte vencida pelo esplendor de uma vida e de uma obra; ambas profundamente testemunhadoras das excelências de uma condição humana, plenamente dignificada e realizada. Tudo a evidenciar uma verdade cada dia mais nítida para os brasileiros: — a identificação de Carlos Pena Filho e sua poesia, com uma superior expressão do sentido deste tempo e deste Nordeste Brasileiro.

Eu disse palavras e, talvez Carlos Pena Filho só desejasse silêncio. Se eu não o obedeci, só tenho em meu favor as justificativas do amor. Do fundo da nossa convivência, trazidos pela memória fiel, chegam estes versos do "Testamento do Homem Sensato":

"Quando eu morrer não faças disparates

nem fiques a pensar: "Ele era assim..."

Mas senta-te num banco de jardim,

calmamente, comendo chocolates.

Aceita o que te deixo, o quase nada

destas palavras que te digo aqui:

foi mais que longa a vida
que eu vivi,

para ser em lembranças
prolongada.

Porém se um dia, só, na
tarde em queda,

surgir uma lembrança desgarrada,

ave que nasce e em vôo se
arremeda, deixa-a pousar em
teu silêncio, leve como se
fosse apenas imaginada,

como uma luz, mais que dis-
tante, breve."

Muito obrigado.

A POESIA/NAVEGAÇÃO DE
CARLOS PENA FILHO

Irma Chaves

Participo desta homenagem a Carlos Pena Filho, n.º 30.º aniversário de sua morte, com algumas palavras sobre sua poesia. Uma forma de fazê-lo vivo, acredito, porque um poeta é sobretudo a sua linguagem.

Não me ocuparei do homem cujo convívio é invocado como um privilégio, e que eu não conheci. Falarei do poeta construído na e pela sua linguagem e, portanto, falarei de uma presença negada à convivência pessoal e afetiva, mas que o tempo não pode subtrair ao conhecimento sistemático, ou à fruição estética.

O primeiro livro de Carlos Pena Filho, *O Tempo da Busca*, define a sua trajetória poética e anuncia o fio condutor que assegurará a unidade da sua obra. A partir dele, passando por *A Vertigem Lúcida* e vários poemas esparsos, e chegando ao *Livro Geral*, vai-se construindo um percurso cuja marca é o buscar, atualizando-se na diversidade dos poemas, nas variações métricas e temáticas, na experimentação dos modelos. A busca programada como jogo e divertimento, no prefácio-poema que abre o livro inaugural, se pretende filiada ao mundo do absurdo, experiência inconsciente cujas marcas podem ser encontradas nos jogos "ilógicos, mas raros" do *Soneto das Definições*. Entretanto, enquanto intenção programática, as "pacientes buscas no esquisito" deverão ser faladas, isto é, submetidas à lucidez responsável pela multiplicação "em mil cinzentos", artifício que evita o encontro do "fabricante de brinquedos"

consigo mesmo. Isto significa que os poemas/inventos são atualizações fragmentárias de uma realidade que a análise nos mostrou ser contínua e que por isto mesmo, engloba tanto o sujeito que se quer evitar, como aquilo que aparentemente, lhe é exterior: o "grito", as "cores" e os "Eventos", a cujo lado desconhecido o poeta espera chegar. Portanto, a ruptura com o cotidiano, representada pela divergência jogos/dias, não implica dar as costas ao "real", seja ele interior ou exterior, em proveito de uma procura da palavra isenta de impurezas. É verdade que, enquanto se trata de busca como projeto, fala-se de brinquedos "sem consequências nem circunstâncias". Porém, quando se passa à busca como realização, verifica-se que esta é também exploração nos sentidos e na memória, ou seja, que a intenção esteticizante não se concretiza como característica deste fazer poético. A palavra fabricada surge comprometida com a totalidade desejada e recusada.

Desde a sua primeira modalidade, a busca persegue o encontro negado nas "definições" e assumido pela navegação lúcida sob a condição de que seja parcial e permanente. O desejo de plenitude e a necessidade de lucidez colaboram na composição de um núcleo tensionado que atravessa toda a poesia de Carlos Pena Filho, articulando as diferenças e conferindo-lhe uma unidade, de maneira que não podemos ver qualquer das feições assumidas por este buscar como uma ruptura. Desejo e lucidez, elementos incompatíveis entre si, se relacionam num alto grau de tensão para assegurar a permanência de busca que oscila entre momentos de intensa mobilidade — quando os dois elementos opostos se encontram em precário equilíbrio —, e momentos cuja dinâmica é reduzida até os limites da inércia, quando um desses elementos adquire ascendência sobre o outro. Desta maneira, a característica "movimento" parece também como uma constante que se agrega ao núcleo referido e que, embora permanente, não escapa a alterações que ocorrem até mesmo no interior de uma modalidade de busca, razão por que não deve ser confundido com um centro.

Durante a fabricação de "brinquedos" e "jogos", a lucidez plenamente ativada

tem preferência pela linguagem feita "de beleza e improcedência" que, aqui, funciona como artifício para escamotear o desejo do encontro. A consciência deserta desloca a busca para o futuro — é projeto — e impõe a disciplina da atividade fabril ao movimento.

Passando-se à navegação definidora do perfil de *O Tempo da Busca*, verifica-se que a modalidade assume um papel relevante, ao mesmo tempo que a lucidez e desejo do encontro se mostram como forças relativamente equilibradas. Encontramos na maioria dos poemas deste livro a procura deliberada de encontros parciais que deverão ser fixados pela linguagem. O contacto com a plenitude ocorre tangencialmente graças ao deslocamento constante do navegador/poeta que conta com uma maior elasticidade da lucidez, conquanto esta se retrai, permitindo incursões mais ousadas ao desconhecido, que ela, simultaneamente, revela e encobre.

Esta dupla função não é suficiente para controlar a pressão do desejo de plenitude cuja ascensão a um primeiro plano marca o momento que corresponde aproximadamente ao grupo de poemas de *A Vertigem Lúcida*. Nela, o que se busca é o encontro total, porém fugitivo, registrando-se uma inflexão do navegador para os "mares de silêncio", como no poema *A Palavra*. É a totalidade que se quer agora alcançar e não os seus fragmentos. Entretanto, a força desta sedução não é bastante para anular a lucidez. Sua presença está registrada desde o título, embora como atributo paradoxal desta vertigem procurada, em virtude da qual a dinâmica da busca sofre uma redução. Por sua vez, a linguagem se descobre como artifício e passa a ser compreendida como "forma fazia", como no "primeiro poema no vazio", onde se diz da impossibilidade do encontro ser realizado pela linguagem.

Esta feição da busca dá lugar a uma outra, que predomina nos *Dez Sonetos Escuros* e naqueles poemas em que o poeta e a voz que fala aparecem separados. Semelhante ao primeiro momento do trajeto, na medida em que a busca não é reconhecida e o movimento é praticamente nulo, o momento de que falamos se diferencia principalmente pela ausência da confiança na linguagem, encon-

trada nos textos iniciais e cujo processo de desgaste se verifica a partir de A Vertigem Lúcida. O divertimento do artesão é definitivamente substituído pelo desenvolvimento, falado pela voz de um outro ou pela composição de silêncios, como no Soneto para o dedo anular. Quanto à lucidez, se mantém mesmo nesta busca aparentemente não dirigida pela vontade. Podemos surpreendê-la em vários procedimentos, muito particularmente na bipartição do poeta, que acontece em alguns poemas, e na diferença entre transformação e composição de silêncios. E também a lucidez que escamoteia o desejo do encontro, só percebido, nesta modalidade de busca, quando se analisa a "recusa ao sol" em "Soneto", um dos "Dez Sonetos Escuros".

Este avanço rumo ao silêncio pleno e à morte é seguido por um recuo para áreas de mais seguro navegar. Chegamos ao momento de Nordeste, caracterizado pela reabilitação da lucidez e da linguagem. Aquele que "estando no mundo, volta ao sertão", impõe a linha do conjunto pelas restrições impostas seja ao cego violão e a suas criações ditas artificiais, seja ao Boi Serapião e a suas rumações silenciosas. O movimento se revigora nesta viagem, que é dita construção do "entardecer", e a lucidez, que impede o envolvimento na claridade, provoca a aceitação das ruínas ao constatar que a terra ideal é também uma "forma vazia", uma "Olinda" onde "não há nem pontos ao menos", ou uma "Fazenda Nova" que lembra "um cemitério sem corpos/ou um leito de mar, sem mar". Assim sendo, o encontro também reaparece modificado. Se a plena claridade é equivalente às "claras ruínas", a construção tem como objetivo um encontro permanente, que se torna específico, porque é total e parcial ao mesmo tempo. Ao contrário dos demais momentos, espera-se que o encontro se realize na e pela linguagem, agora não mais considerada insuficiente, porque sua vacuidade pertence à esfera do que é buscado. Portanto, as ruínas não são fragmentos de uma plenitude que escapa continuamente as investidas do buscador, mas tampouco são uma forma acabada e incapaz de falar a conjunção que só acontece durante o sono. São, isto sim, a representação de uma totalidade paradoxalmente caracterizada pela carência.

A tentativa de delinear estes momentos, feições ou modalidades da busca através de traços constantes que se arranjam diferentemente para formar cada um deles, não implica considerá-los puros. A configuração de um determinado momento não traz como consequência a anulação dos demais. Basta lembrar que alguns poemas da "recusa ao sol" são, cronologicamente, posteriores àqueles do Nordeste, reunião de poemas em que prepondera o último dos arranjos falados. A cronologia funciona aqui apenas como suporte metodológico e não corresponde a uma concepção de busca como evolução linear através de etapas sucessivas. Na obra de Carlos Pena, a busca é uma navegação no que esta comporta de roteiros eimpresvisibilidade, de litoral e abismo."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PLF RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao apagar das luzes da presente Legislatura, o País vê-se diante praticamente dos mesmos temas que a inauguraram, há 4 anos: o fantasma da inflação, a queda constante dos salários, o crescimento do desemprego, a dívida externa, a inquietação social e, como pano de fundo, nova tentativa do Governo de selar um entendimento com a sociedade, capaz de formular saídas civilizadas e efetivas para a crise.

O dado fundamental que distingue o quadro presente do passado parece indiscutível: temos, hoje, um Presidente da República eleito pela maioria do povo brasileiro. Não é irrelevante essa circunstância, visto que os votos do povo traduzem credibilidade, e esta tem sido moeda escassa por excelência na história dos governos recentes, com graves prejuízos para a Nação como um todo. Este o capital básico do Governo Collor: a credibilidade.

O resultado eleitoral confirma esse ponto de vista. Os candidatos identificados com a pregação do Presidente triunfaram nas urnas, o que, de certa forma, reitera o apoio popular às medidas que vêm sendo tomadas pelo Governo Federal.

O País que o Presidente Collor encontrou não sugeria medidas administrativas amenas.

Vivíamos já o ambiente da hiperinflação, com seu cortejo de fantasmagorias e tragédias sociais. O País, literalmente, deixara de funcionar. O caos, lento e ininterruptamente, infiltrara-se no nosso dia-a-dia. Nada mais grave para a sorte de uma sociedade que a perda da consciência crítica de suas próprias mazelas.

As primeiras iniciativas do Presidente tiveram essa dupla serventia: além de acordar o País para o estado de calamidade que o destruiu, conteve a rápida degeneração político-administrativa.

O preço pago pelo Presidente para tamanha ousadia não terá sido certamente barato. Custou-lhe a incompreensão, até hoje presente, de setores que o apoiaram. Mas as circunstâncias não lhe ofereciam muitas alternativas. O próprio Presidente resumiu com maestria o dilema que vivia: dispunha de uma única bala no tambor e o tigre da inflação já saltara em sua direção.

O tigre foi gravemente ferido — mas, lamentavelmente, não está ainda morto. Ganhou-se, entretanto, tempo para neutralizá-lo definitivamente. Mas essa façanha não depende apenas da vontade e da ação solitária do Presidente — por mais popular e respeitado que seja, por mais disposição de luta que exiba.

Liquidar o tigre da inflação é tarefa que exige a soma de todos os esforços da sociedade, através, principalmente, de suas lideranças.

Não se trata, aí, de colaborar com o Governo. Não é ele que está em pauta. Trata-se, isto sim, de colaborar com a sociedade, da qual o Governo é parte integrante, já que é legado de sua vontade soberana.

O entendimento social ou pacto social, como a imprensa prefere chamar, está sendo tentado mais uma vez. Fracassou nos governos anteriores, em que pese o quadro dramático da economia nacional. As limitações, entretanto, eram consideráveis, sendo que a maior, indiscutivelmente, parece ter sido a falta de legitimidade popular.

O Presidente Collor não padece dessa enfermidade cívica. Foi eleito a partir de um claro ideário, que tem sido rigorosamente honrado, o que explica sua performance nas pesquisas de opinião e o belo resultado eleitoral que seus aliados acabam de colher (entre

eles, este modesto representante de Rondônia).

Apesar dessa legitimidade e dessa popularidade, o Presidente segue enfrentando incompreensões entre as lideranças incumbidas de selar o pacto.

A distorção básica nas conversas em torno do pacto é uma só: a idéia de que entendimento significa capitulação. Ora, é justamente o contrário. Governo que busca a rendição da sociedade não lhe propõe entendimento, nem submete à soberania das urnas o seu plano de trabalho.

Em recente encontro com o líder da CUT, Jair Meneghelli, o Presidente Collor foi claro: não havia questões fechadas nos entendimentos com a sociedade. Isso não significa que o Governo irá ceder a pressões isoladas desse ou daquele interlocutor, já que seu compromisso é com a globalidade do país, e não apenas com esse ou aquele segmento, por mais importante e expressivo.

O que me traz a esta tribuna, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a preocupação que tenho com algo que se apresenta diariamente nas páginas dos jornais: o veneno do ceticismo sendo perigosamente servido com mercadoria política. Setores importantes e influentes vêm levianamente tentando esvaziar as negociações em torno do pacto, como se o País não vivesse situação delicada e, o que é pior, como se houvesse outra saída.

Invocam fracassos anteriores e buscam ampliar as dificuldades e eventuais contradições dentro da equipe do Governo para argumentar que não se deve perder tempo com o entendimento.

Ora, imaginar uma equipe de Governo imune a eventuais conflitos de pontos de vista é ir além do que permite o bom senso. O Presidente Collor, quando organizou seu Governo, não se cercou de autômatos, mas de seres humanos. É natural, inevitável mesmo, que, diante de matérias administrativas complexas, contróvertidas, haja choques de opinião. Longe, porém, de configurarem crise, esses choques são o fermento da criatividade. Da discussão, nasce a luz, diz o adágio popular.

A recente nomeação do Senador Jarbas Passarinho para o Ministério da Justiça reacendeu, em todos nós, vivas esperanças de êxito em torno do pacto.

Por sua integridade moral e sua estatura intelectual, o

Ministro Jarbas Passarinho — sempre prestigiado pelas urnas eleitorais — está em condições de gerir matéria de tal envergadura.

Desejo aqui parabenizá-lo por mais essa convocação e solidarizar-me diante de alguns ataques disparatados que S. Ex^a recebeu, há dias, de algumas figuras da sociedade civil.

Em carta transcrita no último sábado pela Folha de S. Paulo, esses personagens acusam o Ministro Passarinho de não ter (abre aspas) "capacitação moral" para exercer as funções a que foi convocado. Assinam a carta os Srs. Evaristo de Moraes Filho, Fábio Konder Comparato, Goffredo Telles Jr., José Arthur Giannotti e Jaime Wright. O argumento é de um primarismo absurdo: a participação do Senador em governos militares.

Essa miopia crítica precisa ser banida definitivamente do meio político e intelectual brasileiro. Precisamos ampliar nossos horizontes, desideologizar a discussão dos problemas de nosso País.

No momento em que o Muro de Berlim é derrubado e que as fronteiras ideológicas são eliminadas em todo o Planeta, é inconcebível que, entre nós e no contexto de uma das maiores crises econômicas e sociais de nossa história — venham a público intelectuais respeitáveis e respeitáveis erguer um anacrônico muro de preconceitos e sectarismo, buscando atingir a reputação de um homem incumbido de delicada missão pública.

O Senador Passarinho é homem íntegro, de passado transparente e já debateu exaustivamente, em livros, jornais e revistas, sua participação nas administrações militares. A carta a que me refiro cobra do Senador (abre aspas) "retratação pública" por ter participado daqueles governos. Ora, não há o que retratar. O passado recente do Brasil já foi julgado pelo povo brasileiro e por esta Casa, que votou a Lei da Anistia. Depois dos acontecimentos que aqueles intelectuais buscam exumar, o Senador Passarinho já se submeteu ao crivo das urnas eleitorais e aos mais exigentes auditórios e interlocutores.

Jamais deixou de atender a todas as indagações, situando suas ações de homem público no contexto em que elas se deram. Colocá-las em outra circunstância configura má fé e provocação, o que, certamente, não terá sido a intenção de figuras tão eminentes quanto

as que assinam a indigitada carta à Folha de S. Paulo.

Eis, pois, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a síntese das minhas preocupações: que os setores que lideram a sociedade brasileira sejam mais atenciosos com a negociações em torno do pacto, e que prestigiem a ação do novo Ministro da Justiça, Senador Jarbas Passarinho.

Do êxito dessa missão, dependemos todos nós, pois, não importa a igreja ideológica de cada qual, estamos todos a bordo de uma mesma aeronave chamada Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

"CARTA DIZ QUE PASSARINHO NÃO TEM CAPACITAÇÃO MORAL PARA MINISTÉRIO"

Da Redação

A Folha recebeu ontem carta criticando a escolha do Senador Jarbas Passarinho para o Ministério da Justiça. A carta é assinada pelo jurista e membro da Academia Brasileira de Letras, Evaristo de Moraes Filho, pelo advogado Fábio Konder Comparato, pelo Professor de Direito da USP Goffredo Telles Jr., pelo filósofo e Professor da USP José Arthur Giannotti, e pelo reverendo Jaime Wright. A seguir, a íntegra:

"A mudança ministerial organizada pelo Exm^a Sr. Presidente da República elevou ao posto de Ministro da Justiça o Senador Jarbas Passarinho. Há fatores preocupantes nesta nomeação para o Ministério responsável pela vigência das liberdades públicas e individuais.

"Durante o regime militar, o atual Ministro da Justiça assumiu funções fundadas em princípios que outorgavam à Segurança Nacional a preeminência sobre o Direito e a Liberdade. No momento mais sombrio de nossa história, participou da sessão do Conselho de Segurança Nacional que instaurou a ditadura do Ato Institucional nº 5, pelo qual propugnou enfaticamente. Nos Ministérios do Trabalho, da Educação e da Previdência Social coibiu liberdades fundamentais, serviu-se de instrumentos próprios de regimes tirânicos. Até o presente momento, o Sr. Ministro não ofereceu nenhuma retratação pública à Nação.

"O Ministro Jarbas Passarinho, que pela primeira vez em sua longa carreira ministerial participa de um regime democrático, somente poderá alcançar a capacitação moral necessária ao Ministério da Justiça se repudiar publicamente as práticas que incentivou no passado, afirmando seu compromisso como a implantação plena da Constituição e do Estado de Direito."

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (— SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. Senadores, o Presidente da República, pelo Decreto nº 99.523, de 11 de setembro último, determinou a inclusão da Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste S/A — Nitrofértil no Programa Nacional de Desestatização instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril do corrente ano.

A medida surpreende a quem, embora ciente da necessidade das privatizações em muitos casos, estimava que cada um dos processos obedeceria a todos os requisitos legais e, ademais disso, que em nenhuma das hipóteses o interesse público restaria frontalmente comprometido.

Veja-se que ao fixar as "Diretrizes de Ação do Governo", o Presidente Fernando Collor, referindo-se à Reforma Patrimonial, advertiu que não se deve confundir "privatização com liquidação dos ativos estatais". Aquela seria "desejável para desenvolver o mercado de capitais, incorporar a participação dos trabalhadores, viabilizar novos investimentos, diminuir a interferência política e para permitir maior concentração de esforços oficiais nas áreas mais diretamente vinculadas ao resgate da dívida social".

No caso em comento, tratando-se de empresas genuinamente estatais, estabeleceu o Chefe de Governo, desde então, que "a privatização será decidida em função das necessidades, prioridades e objetivos do crescimento", ou seja, dentro de "critério das exigências estratégicas que o novo padrão de desenvolvimento coloca", entre as quais se incluem a preservação da soberania pátria; a integração, de forma competitiva, à economia mundial; a garantia de fornecimento e aprimoramento de produtos essenciais, e a de fortalecimento do setor privado nacional".

Parece-me que as palavras do Presidente não foram bem compreendidas. Se condena a "liquidação dos ativos estatais", não é de se admitir a venda por qualquer preço, ou de forma contrária ao interesse público. Se quer, com a privatização, incorporar o trabalhador brasileiro no processo produtivo, e nos seus lucros, por certo, que garantias de que isso vai acontecer, em dias próximos ou remotos, alguém oferece ao operariado? Quem assegura o "fornecimento e aprimoramento dos produtos essenciais" produzidos pela estatal privatizada?

Deseja o Presidente, como faz registrar no documento citado, que o Brasil se torne um dos grandes produtores mundiais de alimentos, dado que a atividade agrícola tem função estratégica no processo de crescimento econômico e de eliminação da miséria absoluta. Dai subscrever "o compromisso de apoio governamental explícito para o segmento fragilizado dos agricultores, nomeadamente no suprimento da infraestrutura básica destinada à melhoria da produtividade e da rentabilidade das pequenas propriedades".

Como, porém tornar efetivo o compromisso, se logo o Governo transfere a terceiros a responsabilidade assumida? Pode a agricultura sujeitar-se aos riscos próprios da empresa privada, que simplesmente pode fechar por falta de lucro compensador, ou deve merecer a segurança, que só o Poder Público pode dar, de fornecimento permanente dos insumos de que necessita?

Não seriam os fertilizantes básicos ao projeto de aumento da produção? Ou a Nitrofértil fundamental à área que atende? Por que, então, submeter o interesse maior do meu Estado aos azares de um decreto de privatização, que é também uma sentença de morte às suas mais caras e legítimas aspirações de desenvolvimento?

A fábrica da Nitrofértil, em Laranjeiras, foi concluída em 1982, consumindo investimentos de 250 milhões de dólares. Emprega 450 funcionários e produz 300 mil toneladas de amônia e 400 mil toneladas de uréia anualmente. O decreto referenciado, determinando a sua inclusão no Programa Nacional de desestatização, é o último de um conjunto de providências contrárias aos interesses de Sergipe, onde se incluem a paralisação de obras do Porto, os obstáculos à viabilidade do pólo cloroquímico e a extinção

da Petromisa, que desenvolvia o projeto Potássio.

Por que o meu Estado foi apontado para perder a Petromisa e, agora, a Nitrofértil — duas das mais importantes empresas de seu nascente parque industrial? De algum tempo a esta parte, acaso a industrialização do Nordeste deixou de ser prioritária para o desenvolvimento harmônico da Federação?

Não se sabe. Com certeza, nenhuma empresa será privatizada no corrente ano. Inclusive, quanto à programação de venda da Petrobrás Química — Petroquisa, além de não ter sido definida a empresa de consultoria que fará a avaliação dos bens, surgiram divergências entre as direções da estatal, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES e do Programa Nacional de Desestatização, acerca das fórmulas para a alienação.

Como se noticia — e isso confirma a insegurança com que aqueles representantes do Governo julgam a sorte das estatais privatizáveis — a pendência resulta de querer-se, de um lado, a venda da Petroquisa em bloco, o que incluiria a Petroquímica União, a Companhia Aços Especiais Itabira — Acesita e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, além da participação acionária nas empresas de segunda geração do Pólo Petroquímico de São Paulo.

De outro, deseja-se alcançar a privatização pela venda das participações de forma isolada, o que, segundo acreditam os diretores da Petroquisa, infligiria à empresa um prejuízo superior aos 600 milhões de dólares. Parece claro que, estivesse concretizado o processo de privatização da Petroquisa, seria contrariado o Presidente, que não almeja a "liquidação dos ativos estatais" a qualquer preço, e o povo brasileiro estaria amargando mais um entre tantos prejuízos resultantes do descuido, ou da incompetência, com que é tratada, pela dita autoridade responsável, a coisa pública no País.

Felizmente, e a tempo, decidiu-se reestudar a questão, permitindo-se a reavaliação dos modelos de desestatização previstos para a Petroquisa, considerando-se agora também a importância da empresa em relação à política industrial e aos interesses implícitos nas operações do comércio exterior. Não seria a hora de rever os processos de estatização da Petromisa e da Nitrofértil?

As estatais do setor de fertilizantes, lideradas pela **holding** Petrofertil, tinham existência administrativa própria até a criação do programa de privatizações. Apenas decidida a venda das estatais, as funções decisórias foram centralizadas pela direção da **holding**, e a Fosfertil, a Ultrafertil e a Nitrofertil, perdida a respectiva individualidade, seriam hoje um único e poderosíssimo grupo empresarial, ocupando cerca de 7 mil trabalhadores em 5 Estados e gerenciando negócios da ordem de 2 bilhões de dólares no hermético mercado de fertilizantes nitrogenados.

Enquanto na área dos fertilizantes a venda em bloco, embora mais difícil, parece ser alternativa escolhida, na dos petroquímicos é numeroso o elenco dos defensores da venda, em retalhos, de todo o acervo da Petroquisa, quanto mais não seja para evitar que grupos privados terminem monopolizando o setor.

As preocupações da sociedade sergipana não são motivadas apenas pelos referidos desacertos. Procedem, também das perspectivas sombrias do programa de desestatização, que em seus desdobramentos ameaça romper ou reduzir o processo de desenvolvimento do Estado. Como se recorda, esse processo de desenvolvimento do Estado. Como se recorda, esse processo recebeu notável contribuição da Petrobrás, que desde a década de 70 manteve constante a ampliação de suas atividades, promovendo, inclusive, a implantação das fábricas da Nitrofertil e da Petromisa.

Mas não são esses apenas os benefícios transferidos pela Petrobrás e suas subsidiárias aos sergipanos. Merecem registro a construção da adutora do Rio São Francisco; a introdução de aperfeiçoamento técnico da linha férrea entre Sergipe e Bahia; a duplicação da linha de transmissão de eletricidade entre Paulo Afonso e Aracaju; e, o financiamento para as obras, não concluídas, do Porto de Sergipe.

Não devem mesmo os sergipanos aceitar sem veemente protesto a privatização da Petromisa e da Nitrofertil, se isso significa por termo à participação da Petrobrás no progresso de Sergipe, tornar inviável o seu Porto e o almejado Polo Petroquímico. Acaso o governo fará reverter em benefício do povo sergipano as supostas vantagens da desestatização?

É mais sensato desconfiar que a empresa privada, ainda que

responsável pela continuidade dos serviços, especialmente os rentáveis, reserva para si a decisão sobre quando e onde reinvestir os lucros auferidos no Estado, já que isenta de obrigações com o aumento do nível de emprego ou do bem-estar da população, e com a redução das desigualdades regionais.

Pode o Governo assegurar que, no futuro, motivada por razões de mercado ou preço, a empresa que vier assumir a Nitrofertil não promoverá retenção do produto ou o decréscimo de sua produção? E como fica, nessa hipótese, a terra infértil e inaproveitada do "segmento fragilizado dos agricultores", que mereceria o "apoio governamental explícito" do Presidente?

Questão dessa magnitude, por envolver a coisa pública, não pode escapar às exigências de ampla publicidade, com o mais alto grau de nitidez. Contudo, pouco se conhece, em mínimos detalhes, dos processos de privatização. Daí ser incompreensível que empresas, revestidas da condição de necessárias ao desenvolvimento nacional, e que por isso integram os setores estratégicos do Governo, sejam tão facilmente transferidas a particulares.

Em tais circunstâncias, é imperativo que venha consignar, para o registro dos anais do Senado da República, minha total discordância com a medida presidencial comentada. Pela argumentação produzida, por somar novos, elevados e irrecuperáveis prejuízos para o Estado de Sergipe, e mais uma vez frustrar, de forma impiedosa, o sonho de progresso de sua sofrida população.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A Presidência lembra convocação de sessão extraordinária, feita anteriormente, a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada à apreciação de mensagens relativas à escolha de autoridades e chefes de missões diplomáticas.

Aproveito a oportunidade para lembrar aos Srs. Senadores presentes no plenário e nas várias dependências da Casa que há necessidade de número, de maioria absoluta dos Srs. Senadores, de vez que, regimentalmente, essa votação se fará por voto nominal e por votação secreta.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Nada mais havendo a

tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a extraordinária de amanhã, às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente.

2

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Vallim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

3

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 152, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Martins Araújo para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal.

4

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como Ministro Togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal.

5

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº

177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.

6

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 181 de 1990 (nº 620/90, na

origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Polónia.

7

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 185, de 1990 (nº 660/90, na

origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Evaldo José Cabral de Mello, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao governo de Barbados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 20 minutos.)